ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 48

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de março de 2015

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 13
Ministério da Cultura 13
Ministério da Defesa 15
Ministério da Educação 16
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Integração Nacional 25
Ministério da Justiça 26
Ministério da Pesca e Aquicultura 28
Ministério da Previdência Social 28
Ministério da Saúde 30
Ministério das Comunicações 32
Ministério de Minas e Energia 40
Ministério do Desenvolvimento Agrário 57
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 57
Ministério do Esporte 58
Ministério do Meio Ambiente 59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 59
Ministério do Trabalho e Emprego 61
Ministério dos Transportes 66
Conselho Nacional do Ministério Público 79
Ministério Público da União 83
Tribunal de Contas da União 87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 114

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.905 (1)
ORIGEM : ADI - 85431 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Marco Aurélio e Cezar Peluso, julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falou pela requerente o Dr. Gustavo Miguez de Mello. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 25.02.2010.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Cármen Lúcia, julgando parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade apenas do inciso III do art. 3º da Lei nº 14.507/2002, do Estado de Minas Gerais, e da expressão "ou publicidade", constante do art. 2º da referida lei estadual, no que foi acompanhada pelos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Celso de Mello, e após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), acompanhando o Ministro Eros Grau (Relator) pela procedência do pedido, o julgamento foi suspenso para aguardar os votos dos ministros ausentes. Não votaram os Ministros Teori Zavascki e Luiz Fux por sucederem, respectivamente, aos Ministros Cezar Peluso e Eros Grau (Relator). Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 26.02.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.308 (2)
ORIGEM : ADI - 100206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL

Decisão: Adiado o julgamento. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.02.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.363 (3)
ORIGEM : ADI - 130448 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ANA FRAZÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Adiado o julgamento. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.02.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.998 (4)
ORIGEM : ADI - 207365 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE
ADV.(A/S) : MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS - APAMAGIS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS
ADV.(A/S) : GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : TAEL JOÃO SELISTRE E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)

Decisão: Adiado o julgamento. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.02.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.079 (5)
ORIGEM : ADI - 74022 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, reconheceu a legitimidade ativa da requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, vencido o Ministro Teori Zavascki. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem a Londres, Inglaterra, para participar do "*Global Law Summit*", em comemoração aos 800 anos da *Magna Charta,* e o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha. Falou, pela requerente, o Dr. Gustavo Ramos, OAB/DF 17.725. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.02.2015.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou-a improcedente. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha, e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.02.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.802 (6)
ORIGEM : ADI - 4802 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Adiado o julgamento. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.02.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.803 (7)
ORIGEM : ADI - 4803 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Adiado o julgamento. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.02.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 1, DE 2015-CN

Altera o procedimento de apreciação dos vetos presidenciais.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 1970-CN - Regimento Comum do Congresso Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação ou por deliberação do Plenário, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo painel eletrônico ou, no caso de vetos, por cédula de votação que permita a apuração eletrônica." (NR)

"Art. 106. Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, indicando as partes vetadas e sancionadas, os vetos serão incluídos em ordem do dia.

§ 1º A apreciação dos vetos ocorrerá em sessões do Congresso Nacional a serem convocadas para a terceira terça-feira de cada mês, impreterivelmente.

§ 2º Se por qualquer motivo não ocorrer a sessão referida no § 1º, será convocada sessão conjunta para a terça-feira seguinte.

§ 3º Após o esgotamento do prazo constitucional, fica sobrestada a pauta das sessões conjuntas do Congresso Nacional para qualquer outra deliberação, até a votação final do veto. " (NR)

"Art. 106-A. A votação do veto será nominal e ocorrerá por meio de cédula com identificação do parlamentar, nos termos do artigo 46, da qual constarão todos os vetos incluídos na Ordem do Dia, agrupados por projeto.

§ 1º Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de líderes, que independerá de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

I - de 5 até 24 Deputados: um destaque por cédula;
II - de 25 até 49 Deputados: dois destaques por cédula;
III - de 50 até 74 Deputados: três destaques por cédula;
IV - 75 ou mais Deputados: quatro destaques por cédula;
V - de 3 até 5 Senadores: um destaque por cédula;
VI - de 6 até 11 Senadores: dois destaques por cédula;
VII - de 12 até 17 Senadores: três destaques por cédula;
VIII - 18 ou mais Senadores: quatro destaques por cédula.

§ 2º É inadmissível para efeito do constante no §1º a sobreposição de lideranças, sendo admissível, contudo, a combinação.

§ 3º Quando a cédula contiver mais de oito projetos de lei ou mais de oitenta dispositivos será admitido quantitativo de destaques até o dobro do previsto.

Art. 106-B. A discussão dos vetos constantes da pauta far-se-á em globo.

§ 1º Na discussão, conceder-se-á a palavra aos oradores inscritos por 5 (cinco) minutos.

§ 2º Após terem discutido 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados, iniciar-se-á o processo de votação por cédula, podendo os líderes orientar suas bancadas por até 1 (um) minuto.

§ 3º Para votação no painel de cada matéria vetada, haverá encaminhamento, por 5 (cinco) minutos, de 2 (dois) Senadores e 2 (dois) Deputados, preferencialmente de forma alternada entre favoráveis e contrários, cabível, em qualquer caso, a orientação prevista no § 2º.

Art. 106-C. Será considerado em obstrução em relação ao item da cédula que estiver em branco o parlamentar cujo líder nesse sentido houver se pronunciado, não sendo, nesse caso, sua presença computada para efeito de **quorum**."

Art. 2º Revogam-se o **caput** e o § 2º do art. 104 e o art. 105 da Resolução nº 1, de 1970-CN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 11 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe Processo nº 00034.000074/2015-43, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.065/0001-51, estabelecida na Avenida Afonso Pena nº 578 - Sala 305 - Centro - Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-001, as seguintes penalidades:

Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo mesmo prazo, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, por conduta inidônea; e

Multa no valor total de R$1.581.748,08 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), em virtude de descumprimento do Item I, subitens 8, 8.2 e 13, da Cláusula Terceira e dos Itens 1 e 5, da Cláusula Décima-Primeira do Contrato IN nº 17/2012, conforme Processo nº 00034.000074/2015-43, com base no que dispõem a Cláusula Décima do Contrato IN nº 17/2012 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS-CNCD/LGBT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, em sua 24ª (Vigésima Quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014,

Considerando o art. 5º da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Organização das Nações Unidas em 1948, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada pessoa tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional, nascimento ou qualquer outra condição;

Considerando o Artigo II da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1948, que dispõe que *"Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nesta declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra forma de discriminação.*"

Considerando o disposto na Resolução da Organização das Nações Unidas "Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, aprovada em 17 de junho de 2011;

Considerando o contido na Resolução da Organização dos Estados Americanos - AG/RES-2435(XXXVIII-O/08) "Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero";

Considerando o Decreto de 4 de junho de 2010, que institui o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia;

Considerando o exposto no artigo 1º da Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assegura aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais;

Considerando os dados de homofobia referentes ao Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil de 2012 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que apontam 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia;

Considerando a Portaria nº 766, de 3 de julho de 2013, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

Considerando a Diretriz 10, Objetivo Estratégico V, Ação Programática A, G, I e H do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 - PNDH3, que trata sobre a garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, assim como as diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT;

Considerando os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero); e

Considerando a necessidade de dar visibilidade para os crimes violentos praticados contra a população LGBT, resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

§ 1º. Para efeitos desta Resolução, considera-se, de acordo com os Princípios da Yogyakarta:

I - Orientação sexual "como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas: e

II - Identidade de gênero "a profundamente sentida, experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos".

§ 2º. Para efeitos desta Resolução, considera-se nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade.

Artigo 2º A informação sobre a orientação sexual ou identidade de gênero do/da noticiante pode ser autodeclarada e, nesse caso, isso deverá ser informado no momento do preenchimento do boletim de ocorrência pela autoridade policial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º A delegacia de polícia ou a unidade de polícia competente pode fixar em local público e visível a definição de "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" para esclarecimento dos/das noticiantes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÕES DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, e com fundamento no Parecer CNCD/LGBT n° 01/2015;

Considerando o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

Considerando a Lei n° 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3°, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

Considerando os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3(2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012), resolve:

Art. 1° Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

Art. 2° Deve ser garantido, àquelas e àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 3° O campo "nome social" deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 4° Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 5° Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 6° Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 7° Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito;

Art. 8° A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Art. 9° Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente quanto para atividades eventuais.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAINA BARBOSA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - CNCD/LGBT.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, tendo em vista o disposto no Art. 12 do Decreto Nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010 e a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 23ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - LGBT, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA BARBOSA DE OLIVEIRA

ANEXO

CAPÍTULO I
DA MISSÃO, DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - CNCD/LGBT é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

Art. 2º O CNCD/LGBT tem por missão garantir os direitos humanos e o exercício pleno da cidadania da população LGBT sem preconceito algum.

Art. 3º O CNCD/LGBT tem por finalidade tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Programa Brasil sem Homofobia, voltadas para o combate à discriminação e à violência lesbofóbica, homofóbica, transfóbica e bifóbica.

Art. 4º Ao CNCD/LGBT compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;

II - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT;

III - propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNLGBT;

VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

VII - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;

IX - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

X - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;

XI - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

XII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT; e

XIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para exercer suas competências, o CNCD/LGBT dispõe da seguinte organização funcional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Grupos de Trabalho; e

V - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CNCD/LGBT é constituído de 30 (trinta) titulares, designados pelo Ministro de Estado Chefe da SDH/PR, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil serão selecionadas mediante processo seletivo público, sendo que seus respectivos representantes titulares terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 7º O CNCD/LGBT possui composição paritária, integrado por 15 (quinze) representantes do Poder Público Federal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas voltadas à população LGBT e, por 15 (quinze) representantes da sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT, da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT, nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT, e de classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

Art. 8º Poderão ainda participar das reuniões do CNCD/LGBT, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público Federal;

II - Ministério Público do Trabalho;

III - Magistratura Federal; e

IV - Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Art. 9º Os representantes, titular e suplente, do Poder Público Federal serão indicados pelo respectivo titular do órgão e os da sociedade civil pelo seu representante legal.

Art. 10. As 15 (quinze) entidades da sociedade civil para ter assento no CNCD/LGBT deverão comprovar 3 (três) anos de existência, bem como representação, em pelo menos, 5 (cinco) unidades da federação e 03 (três) regiões brasileiras.

Seção I
Da substituição dos representantes do CNCD/LGBT

Art. 11. Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT.

§ 1º O pedido de substituição do representante do CNCD/LGBT deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º No caso da substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do CNCD/LGBT, a nova indicação apenas terá validade a partir da próxima reunião Plenária do CNCD/LGBT.

Art. 12. A falta da entidade da sociedade civil a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no ano, sem a justificativa por escrito acarretará a perda do direito de representação da entidade.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no **caput** aos integrantes das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 13. O CNCD/LGBT solicitará ao órgão governamental nova indicação quando seu representante faltar a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 4 quatro) alternadas, no ano, sem a justificativa por escrito ou sem o comparecimento do respectivo suplente.

Art. 14. O conselheiro será substituído, por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CNCD/LGBT, quando:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e

II - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação penal extravagante.

§ 1º A proposta de substituição de conselheiro, devidamente fundamentada e documentada, será apresentada por comissão especial, a ser criada para esse fim, ao Plenário do CNCD/LGBT, para deliberação.

§ 2º O processo de substituição de conselheiro, assegurará o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Plenário

Art. 15. O Plenário do CNCD/LGBT é o fórum de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, composto por 15 (quinze) conselheiros da sociedade civil e 15 (quinze) do Poder Público Federal.

Parágrafo único. As reuniões do CNCD/LGBT somente serão realizadas com quórum mínimo de dezesseis membros votantes.

Seção II
Da Presidência

Art. 16. A Presidência e a Vice-Presidência do CNCD/LGBT serão alternadas entre as representações da sociedade civil e do Poder Público Federal.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do CNCD/LGBT serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira reunião ordinária de cada gestão, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano.

Art. 17. As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente do CNCD/LGBT e, em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

§ 1º Em casos de ausência ou de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião o conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência o Vice-Presidente, exceto se esse prazo, for superior a 6 (seis) meses, hipótese em que deverá ser realizada nova eleição.

Seção III
Da Mesa Diretora

Art. 18. A Mesa Diretora é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes.

Seção IV
Das Câmaras Técnicas

Art. 19. O CNCD/LGBT instituirá, no mínimo, 3 (três) Câmaras Técnicas Permanentes com a finalidade de instruir e fundamentar suas deliberações, bem como de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência.

Art. 20. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT - PNLGBT;

II - Câmara Técnica de Legislação e Normas; e

III - Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate à violência contra a população LGBT.

Parágrafo único. A proposta de criação de Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário será analisada pelo Plenário do CNCD/LGBT, considerando a pertinência de sua criação.

Art. 21. As Câmaras Técnicas são instâncias de assessoria técnica ao Plenário do CNCD/LGBT, que contará com Presidência, Vice-Presidência e Relatoria.

Art. 22. As Câmaras Técnicas serão constituídas por até 10 (dez) integrantes, conselheiros titulares do CNCD/LGBT com mandato de um ano, admitida a recondução,

Poderão ser convidados para participar das Câmaras Técnicas representantes de órgãos e entidades públicos e privados

§ 1º Caso o número de interessados em participar da composição de uma das Câmaras Técnicas seja superior ao número previsto no **caput**, o Plenário poderá indicá-los para eventuais substituições.

§ 2º As Câmaras Técnicas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente no Plenário.

Seção V
Dos Grupos de Trabalho

Art. 23. Os Grupos de Trabalho será instituídos pelo Plenário ou pelas Câmaras Técnicas para assessoramento temporário ao CNCD/LGBT, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa e econômico-financeira.

§ 2º Ao finalizar os trabalhos, os Grupos de Trabalho deverão enviar relatórios para aprovação e, posterior divulgação.

§ 3º Os conselheiros suplentes apenas poderão participar dos Grupos de Trabalho na ausência do titular.

§ 4º O grupo de trabalho poderá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 06 (seis) integrantes.

Art. 24. Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os conselheiros do CNCD/LGBT, bem como poderão ser convidados para participar representantes de órgãos e entidades públicos e privados

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre seus componentes.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido Grupo.

§ 2º A periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho será definida de acordo com suas necessidades e especificidades

CAPÍTULO II

Seção I
Do Plenário

Art. 25. Ao Plenário compete:

I - analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CNCD/LGBT, observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº. 7.388, de 09 de dezembro de 2010;

III - propor estratégias de ação visando à avaliação e ao monitoramento das ações previstas no PNLGBT;

IV - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Coordenação-Geral para Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

V - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos integrantes ou órgãos do CNCD/LGBT, a criação de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

VI - solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBT;

VII - apreciar e aprovar o relatório anual do CNCD/LGBT e as deliberações das Câmaras Técnicas;

VIII - solicitar, às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBT, quando for o caso;

IX - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover, quando necessário, as alterações deste Regimento Interno;

X - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - PNLGBT; e

XI - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

Parágrafo único. Os temas e os requerimentos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, serão examinados pelo Plenário.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 26. Compete à Mesa Diretora:

I - acompanhar a execução orçamentária do CNCD/LGBT e sua prestação de contas ao Plenário;

II - encaminhar asas matérias que serão deliberadas pelo CNCD/LGBT;

III - propor, quando necessário, convites a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CNCD/LGBT;

IV - receber da Secretaria-Executiva do CNCD/LGBT matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Municipais, para análise e encaminhamentos necessários;

V - proceder à seleção de temas para a elaboração da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CNCD/LGBT, priorizando àquelas deliberadas em reunião anterior; e

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CNCD/LGBT, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Seção II
Das Câmaras Técnicas

Art. 27. Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva do CNDC/LGBT, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II - manifestar-se, por escrito, sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV - examinar interpostos junto ao CNCD/LGBT, apresentando relatório ao Plenário;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho;

VI - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho; e

VII - cumprir demandas e solicitações determinadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes apenas poderão participar das Câmaras Técnicas na ausência do titular.

Art. 28. À Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos compete: exercer a função de secretaria-executiva do CNCD, zelando pelo cumprimento de suas deliberações;

I - prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CNCD/LGBT;

II - convocar, por determinação da Presidência, os conselheiros ou seus suplentes, para as reuniões ordinárias e as extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, da Presidência, da Mesa Diretora e das Câmaras Técnicas;

IV - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do CNCD/LGBT, após aprovação do Plenário;

V - manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos voltados à população LGBT dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil LGBT;

VI - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário, da Presidência, da Mesa Diretora e das Câmaras Técnicas;

VII - encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta e à sociedade civil, estudos, pareceres ou decisões do CNCD/LGBT;

VIII - manter sob sua guarda as publicações e os documentos do CNCD/LGBT;

IX - elaborar a proposta Orçamentária Anual do CNCD/LGBT, encaminhando-a para apreciação do Plenário;

X - criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos da população LGBT, levando essas informações aos conselheiros por meio de relatórios periódicos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XI - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do CNCD/LGBT.

XII - assistir o CNCD/LGBT na formulação de estratégias e no controle da execução do PNLGBT;

XIII - promover a divulgação das deliberações do Pleno CNCD/LGBT; XVIII - auxiliar e subsidiar as ações para realização do processo eleitoral;

XIV- encaminhar ao Ministro de Estado da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR a relação de Conselheiros para designação;

XV - auxiliar no planejamento, organização e execução das Conferências Nacionais - LGBT; e

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CNCD/LGBT.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I
Do Conselheiro Presidente

Art. 29. Ao Presidente incumbe:

I - representar o CNCD/LGBT, quando se fizer necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - coordenar o uso da palavra durante as sessões do CNCD/LGBT;

VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CNCD/LGBT;

IX - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

X - distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos;

XI - assinar os expedientes do CNCD/LGBT;

XII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

XIII- encaminhar ao Ministro de Estado da SDH/PR as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessa autoridade;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XV - excepcionalmente poderá decidir *ad referendum* acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos os conselheiros; e

Seção II
Do Conselheiro Vice-Presidente

Art. 30. Ao Vice-presidente incumbe:

I - substituir o presidente do CNCD/LGBT em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente do CNCD/LGBT no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III
Dos demais Conselheiros

Art. 31. Aos conselheiros do CNCD/LGBT incumbe:

I - comparecer, participar, debater e votar as matérias em discussão durante as reuniões;

II - -requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator das Câmaras Técnicas, à Mesa Diretora

III - participar, com direito a voz e voto, das Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho;

IV - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

V - proferir declarações de voto e solicitar registro em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

VI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva;

VII - propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VIII - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

IX - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades do Poder Público e representantes da sociedade civil;

X - apresentar, quando necessário, questão de ordem nas assembleias, no Plenário, nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;

XI - representar, quando indicado pelo CNCD/LGBT em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;

XII - estudar, relatar e emitir pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIV - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CNCD/LGBT, quando julgar necessário.

XV - zelar pelo total desenvolvimento das ações do CNCD/LGBT.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 32. CNCD/LGBT reunir-se-á em sessão pública, com quórum mínimo de dezesseis membros votantes e deliberará por maioria de votos dos presentes, ressalvado a aprovação deste Regimento.

§ 1º Participarão das sessões do Plenário:

I - conselheiros titulares, com direito a voz e voto;

II - instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz.

§ 2º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se, solicitada verificação de quórum e, não houver mais maioria simples das integrantes do CNCD/LGBT.

§ 3º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho, ou o Vice-Presidente em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º A substituição do conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita por suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 6º No item de ponto de pauta relativo a informes cada conselheiro terá direito a 3 (três) minutos de intervenção com possibilidade de 1 (uma) reinscrita.

Art. 33. As reuniões ordinárias do CNCD/LGBT serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. Quando houver mudança no calendário original, os conselheiros serão notificados, pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 34. A convocação das reuniões ordinárias, pela Secretaria Executiva, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência ou meio virtual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 35. No prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem a reunião a Secretaria Executiva deverá encaminhar a todos os conselheiros os seguintes documentos:

I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - ata da sessão anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV - minutas das resoluções a serem aprovadas; e

V - relação de instituições ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 36. As reuniões extraordinárias serão comunicadas, pela Secretaria Executiva, por correspondência ou meio virtual aos Conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

§ 2º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 37. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas por, no mínimo, 12 (doze) meses após a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas das reuniões serão aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente.

Art. 38. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CNCD/LGBT e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - matérias para deliberação;

IV - outros assuntos; e

V - encerramento.

Parágrafo único. As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do CNCD/LGBT até 30 (trinta) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas no prazo regimental aos conselheiros, que poderão apresentar sugestões a esta pauta.

Art. 39. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I - requerimentos de urgência;

II - propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de resoluções;

V - propostas de moções;

VI - propostas de nota pública; e

VII - demais assuntos pertinentes ao CNCD/LGBT.

Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as demais, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 40. Apresentado o tema, qualquer conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao conselheiro a relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos conselheiros do CNCD/LGBT, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no §1º deste artigo; e

II - não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao relator indicar outro conselheiro para apresentação do seu parecer.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 41. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CNCD/LGBT ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com nitidez, objetividade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao presidente do CNCD/LGBT resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, 03 (três) minutos.

Art. 42. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - resolução - ato geral, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;

II - moção - quando se tratar de manifestação, em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas;

III - nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral; e

§ 1º As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º As propostas de resolução deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como deverão ser analisadas juridicamente previamente à deliberação do Conselho.

§ 3º As propostas de resoluções, que acarretarem despesas para a SDH/PR, deverão indicar a respectiva fonte de receita.

Art. 43. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se-á, no máximo, 5 (cinco) minutos por conselheiro.

Art. 44. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento em regime de urgência.

§ 1º O requerimento em regime de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a qual, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos conselheiros.

§ 2º Em casos excepcionais, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento em regime de urgência seja subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 3º O requerimento em regime de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria, cujo regime de urgência não tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, observados os prazos regimentais.

Art. 45. As resoluções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser divulgadas por intermédio do boletim interno da SDH/PR e na sua página na *internet.*

§1º As moções e as notas públicas serão divulgadas por intermédio do boletim interno da SDH/PR e na sua página na *internet.*

§ 2º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer Resolução aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

CAPÍTULO II
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 46. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito por maioria simples dos votos de seus pares, na sua primeira sessão, sendo referendado pelo Plenário.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova escolha, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente da Câmara Técnica, assumirá o Vice-Presidente.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 4º Em caso de empate nas decisões das Câmaras Técnicas, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 47. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus integrantes.

§1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas Presidências ou a pedido de 1/3 (um terço) de suas integrantes com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus integrantes, devendo conter a assinatura de seu Presidente e Relator.

Art. 48. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos conselheiros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 49. As matérias tratadas nas Câmaras Técnicas serão apresentadas pela Relatoria e, na ausência desta, deverão ser relatadas por seu Presidente ou por outro conselheiro, por ele designado.

Art. 50. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de suas integrantes e obedecido o disposto neste Regimento Interno.

Art. 51. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus conselheiros, devendo ser formalizada por Resolução.

CAPÍTULO III
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 52. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 53. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos conselheiros e demais componentes e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 54. O processo seletivo para a composição do CNCD/LGBT observará os seguintes critérios:

§ 1º A data da eleição das entidades da sociedade civil será definida na última reunião do pleno do ano anterior à eleição que será convocada pelo CNCD/LGBT por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente à época.

§ 2º A Comissão Eleitoral será paritária e composta por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) representantes do Poder Público Federal com o objetivo de elaborar edital de convocação e o cronograma das etapas do processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada, a ser publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato.

§ 3º Os integrantes da sociedade civil que irão compor a Comissão Eleitoral serão indicados pelos outros Conselhos Nacionais, vinculados à Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

§ 4º As entidades da sociedade civil candidatas à composição do CNCD/LGBT não podem integrar a Comissão Eleitoral.

§5º O edital deverá observar este Regimento e prever critérios que possibilitem a representação plural e democrática da sociedade civil, sendo 1 (uma) vaga por entidade, considerando as particularidades de gênero, identidade de gênero, raça/cor, etnia, deficiência e geracional relativas à população LGBT.

§ 6º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do mandato.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 56. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Institui o regulamento de gestão e fiscalização da execução dos contratos de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Portos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no caput do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos artigos 58 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 39 da lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e levando em consideração o disposto no Decreto nº. 8.088, de 2 de setembro de 2013, e nas demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica instituído o regulamento de gestão e fiscalização da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, exceto no que se refere aos acessos aquaviários, da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

ANEXO À PORTARIA
REGULAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA INERENTES À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, EXCETO NO QUE SE REFERE AOS ACESSOS AQUAVIÁRIOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento define e disciplina as ações de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização da execução de contratos de Obras e Serviços de engenharia em execução na Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Parágrafo único. Este regulamento se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia inerentes à construção, ampliação e recuperação da infraestrutura portuária, aos serviços de apoio a fiscalização, gerenciamento de obras e serviços de engenharia, exceto no que se refere aos acessos aquaviários.

Art. 2º Para os fins do disposto neste regulamento, consideram-se:

I - contratante: a Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - contratada: empresa, isoladamente ou em consórcio, que executará obras ou serviços de engenharia;

III - fiscalização: 1) atividade exercida de modo sistemático por servidores designados por ato formal, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato e do adimplemento das obrigações contratuais. 2) define a equipe que representará a SEP/PR perante a contratada e a quem este último irá se reportar;

IV - autoridade portuária ou administração do porto: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão da área do porto organizado, que nela exerce a exploração e a gestão do tráfego e da operação portuária, podendo essas atividades serem realizadas diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado;

V - termo de referência - TR: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, devendo observar as especificidades da contratação integrada no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC;

VI - ordem de serviço - OS: documento a ser expedido pelo gestor do contrato ou autoridade superior, tendo por fim específico autorizar à contratada a execução de determinada etapa da obra e/ou serviço de engenharia ou de todo o objeto do contrato;

VII - gestão de contratos: conjunto de atos e procedimentos voltados ao planejamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades da SEP/PR;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VIII - gestor: servidor da SEP/PR designado por ato formal, responsável por gerenciar e supervisionar a execução de contrato administrativo, com vistas ao integral cumprimento do objeto contratual;

IX - fiscal da obra e serviços de engenharia - fiscal: servidor da SEP/PR que detenha conhecimento técnico acerca de obras e serviços de engenharia relacionados a ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura portuária, designado por ato formal, responsável por acompanhar e verificar a fiel execução do objeto e condições contratuais, envolvendo a inspeção e o controle da obra e/ou serviço, inclusive verificando se sua execução obedece ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

X - fiscal operacional - fiscal de campo: servidor da SEP/PR ou empregado da autoridade portuária que deve se reportar ao fiscal da obra e serviços de engenharia e que detenha conhecimento técnico de obras e serviços de engenharia destinados à execução das ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura portuária, designado por ato formal, lotado no local da execução da obra ou serviço de engenharia, com atribuições limitadas ao controle técnico-sistemático, verificação da estrita observância da execução ao projeto, especificações e prazos estabelecidos, e acompanhamento da execução física do objeto;

XI - preposto: representante da contratada indicado formalmente, para interlocução com a SEP/PR;

XII - ocorrência: ato ou fato que dificulte ou impossibilite a execução do objeto contratual ou, ainda, atinja a relação jurídica entre a contratada e a SEP/PR;

XIII - glosa: retenção de parte ou totalidade do pagamento, em decorrência de serviço ou fornecimento não efetuado ou efetuado com qualidade inferior à contratada; e

XIV - diário de obra - DO: documento de informação, controle e orientação, elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes. O modelo será disponibilizado pelo fiscal na emissão da ordem de serviço.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 3º Visando garantir o cumprimento das disposições contratuais, legais e normativas vigentes, na gestão e fiscalização dos contratos existirão membros titulares e seus respectivos suplentes com atribuições específicas, designados por ato formal.

Art. 4º A SEP/PR nomeará gestor, fiscal e fiscal operacional após a formalização do contrato, por intermédio de ato normativo, conforme modelo constante no anexo 1.

§ 1º Será designado pelo menos um fiscal operacional com o respectivo suplente, lotado no local de execução da obra ou serviços de engenharia.

§ 2º O fiscal operacional será indicado pela respectiva autoridade portuária, em se tratando de servidor ou empregado de seu quadro.

§ 3º A execução de atividade de gestão e fiscalização não enseja qualquer tipo de remuneração e deve ser exercida concomitantemente às atividades diárias do servidor.

§ 4º Será realizada reunião inicial com a presença dos servidores nomeados, da contratada e do Diretor do Departamento responsável pelo contrato, que versará, entre outros assuntos, sobre os seguintes tópicos:

I - forma como será realizada a fiscalização da execução do contrato;

II - definição das diretrizes a serem observadas pelo preposto e demais empregados da contratada nas dependências da SEP/PR, da administração do porto e na área do porto organizado;

III - forma e sistemática de avaliação dos serviços executados;

IV - aferição da documentação obrigatória como condição de efetivação dos pagamentos mensais pelos serviços executados e necessidade de manutenção da regularidade fiscal;

V - procedimentos relacionados à glosa por serviço não executado ou não aceito; e

VI - documentos previstos no edital e no contrato que serão apresentados antes do início da execução das obras e serviços.

§ 5º Ao final será lavrada ata, com o resumo dos tópicos elencados no parágrafo quarto deste artigo, cujo documento será parte integrante do processo de acompanhamento da execução das obras e serviços.

Seção II
Das Competências do Gestor

Art. 5º O gestor designado para as atividades de administração e gerenciamento dos contratos será responsável pelas seguintes atribuições:

I - realizar a gestão da execução física do objeto contratado com auxílio do fiscal e do fiscal operacional;

II - gerir aspectos relativos a limites de acréscimos, supressões, periodicidade de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais nos termos da legislação vigente, encaminhando parecer conclusivo ao Diretor para aprovação;

III - expedir ordem de início, paralisação e reinício de execução de obras e serviços, conforme anexos 3 e 4;

IV - receber definitivamente o objeto contratual ou compor comissão para recebê-lo definitivamente conforme anexo 7;

V - expedir atestado de capacidade técnica relativamente aos contratos sob sua gestão;

VI - receber, registrar e manifestar-se em relação às notificações emitidas por órgãos intervenientes, de fiscalização e controle, tais como Marinha do Brasil, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Tribunal de Contas da União - TCU e Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - CISET;

VII - decidir sobre aplicabilidade de sanções, conforme disposições contratuais, legais e normativas, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada em processo específico para apuração de descumprimento de obrigações, que deverá ser apensado ao processo principal após o trânsito em julgado administrativo; e

VIII - receber recurso administrativo da contratada em face da decisão que aplicou penalidade.

§ 1º O início e o reinício dos serviços de que trata o inciso III deste artigo deverá ser autorizado expressamente pelo gestor do contrato, pelo seu substituto ou autoridade superior.

§ 2º Após a expedição da ordem de paralisação de obra ou serviço contratado de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser imediatamente providenciada a lavratura e formalização do correspondente Termo Aditivo ao contrato, suspendendo o prazo de vigência a partir da data em que expedida a ordem de paralisação, consoante anexo 4.

§ 3º A paralisação tratada no inciso III e § 2º deste artigo deverá ser justificada e publicada no prazo de até 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato, conforme parágrafo único do artigo 8º e o caput do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Caso o gestor não exerça juízo de reconsideração no recurso administrativo de que trata o inciso VIII, deverá encaminhar o processo para decisão da autoridade imediatamente superior.

Seção III
Das Competências do Fiscal

Art. 6º O fiscal será responsável pelas seguintes atribuições:

I - conhecer integralmente os termos do anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos e projetos de engenharia, bem como os termos do contrato;

II - custodiar, controlar e organizar toda a documentação relativa às questões operacionais;

III - verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;

IV - controlar os prazos de vencimento e validade da garantia;

V - acompanhar a atualização dos documentos da contratada, garantindo a manutenção das condições de habilitação técnica, operacional e financeira durante todo o período de execução dos serviços ou da obra;

VI - interagir com a contratada no que diz respeito a comunicados de ordem operacional;

VII - notificar o representante da contratada sobre a constatação de qualquer irregularidade ou inconformidade na execução do objeto contratual, para que adote medidas saneadoras e de regularização dentro do prazo por ele determinado e em conformidade com procedimento para apuração de descumprimento de obrigações desta Secretaria (anexo 5);

VIII - receber e conferir o boletim de medição, atestando a boa e regular execução de cada etapa da obra;

IX - receber, conferir e atestar a nota fiscal e encaminhá-la ao gestor para execução do trâmite necessário ao pagamento, após a execução de cada etapa da obra;

X - receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, a contar da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes conforme anexo 6;

XI - opinar sobre alterações contratuais e emitir nota técnica sobre as revisões e reajustes contratuais, observada a legislação em vigor;

XII - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos;

XIII - determinar a suspensão parcial ou total da execução da obra ou serviço, em caso de risco ao patrimônio público, à segurança dos trabalhadores, à segurança do meio ambiente ou à segurança da navegação;

XIV - lavrar auto de infração e instruir procedimento para apuração de descumprimento de obrigações, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme legislação em vigor;

XV - elaborar parecer técnico conclusivo após a fase instrutória do procedimento para apuração de descumprimento de obrigações, a fim de subsidiar a decisão do gestor do contrato; e

XVI - acompanhar, por meio dos registros da equipe de supervisão ou da Gerenciadora, informações importantes relacionadas à execução do objeto contratual.

§ 1º Antes de atestar a nota fiscal conforme previsto no inciso IX deste artigo, a equipe de fiscalização deverá utilizar lista de conferência nos moldes do descrito no anexo 2, sem prejuízo de outras exigências legais, para verificar a documentação e as informações necessárias ao pagamento e sua conformidade com a execução da obra ou serviço.

§ 2º Caso a documentação de que trata o §1º deste artigo não esteja completa, o fiscal deverá solicitar os documentos faltantes à contratada.

§ 3º O fiscal deve comunicar imediatamente a adoção da providência prevista no inciso XIII deste artigo ao gestor do contrato.

Seção IV
Das Competências do Fiscal Operacional

Art. 7º São atribuições do fiscal operacional:

I - conhecer integralmente os termos do anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos e projetos de engenharia, bem como os termos do contrato;

II - custodiar, controlar e organizar toda a documentação relativa às questões operacionais no local da obra, inclusive aquela necessária ao desempenho das atribuições do gestor e do fiscal;

III - fiscalizar e acompanhar a execução física das atividades executadas pela contratada que sejam relacionadas ao objeto contratual, acompanhar a medição e formalizar a atestação para posterior envio ao fiscal;

IV - verificar a execução e qualidade dos serviços, de acordo com as especificações, planejamento e programação;

V - recusar o recebimento de obras e serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e a planilha contratual, determinando seu refazimento sem ônus adicional para a SEP/PR;

VI - certificar, no verso da nota fiscal, a execução dos serviços para efeito de pagamento, informando imediatamente ao fiscal e ao gestor quando ocorrerem situações que ensejarem a glosa de valores;

VII - atestar o boletim de medição com os quantitativos e valores executados no período ou com a informação sobre o atingimento ou não da meta, conforme o regime de contratação da obra ou serviço;

VIII - acompanhar e certificar as planilhas de pessoal e equipamentos, quando se tratar de execução de serviços de apoio e gerenciamento de obras;

IX - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos;

X - registrar as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, dando ciência imediata ao fiscal e ao gestor para adoção dos procedimentos pertinentes;

XI - subsidiar o gestor e o fiscal, sempre que for solicitado, na instrução de procedimento de apuração de descumprimento de obrigação contratual e na avaliação da defesa prévia apresentada pela contratada, opinando pela aplicação ou não de penalidade; e

XII - opinar sobre pedidos de alterações contratuais e emitir nota técnica sobre as revisões e reajustes contratuais, observada a legislação em vigor, quando demandado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 8º Visando aperfeiçoar os investimentos, minimizar custos e prazos e maximizar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, é permitida a contratação de terceiros para assessorar, subsidiar e apoiar a fiscalização, observada a legislação vigente.

Art. 9º Os pagamentos serão atestados pelo fiscal do contrato, aprovados pelo Diretor do Departamento competente e autorizados pelo Secretário de Infraestrutura Portuária da SEP/PR.

Art. 10 O fiscal da obra ou serviço e o fiscal operacional devem se reportar aos prepostos ou aos responsáveis da empresa contratada.

Art. 11 É vedado ao fiscal e ao fiscal operacional:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada;

II - permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada nos serviços contratados;

III - consentir com a saída de empregado da contratada antes do término da jornada de trabalho pactuada; e

IV - requisitar à contratada empregados para prestação de serviço extraordinário.

Art. 12 Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

Art. 13 O gestor, os membros da fiscalização e seus suplentes respondem, na forma da lei, pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos, inclusive, às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A responsabilidade disciplinar não exclui o dever de reparar o dano, em caso de constatação de dolo ou culpa, sem prejuízo da responsabilidade penal, em caso de prática de crime contra a Administração Pública, e apuração de ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

Art. 14 O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual pela contratada implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato, na legislação vigente e em conformidade com portaria específica da SEP/PR sobre procedimento para apuração de descumprimento de obrigações.

Art. 15 São de responsabilidade da contratada os danos causados diretamente à SEP/PR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela SEP/PR não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

Art. 16 Os procedimentos e atribuições estabelecidos neste regulamento, a serem adotados pelo gestor e fiscalização do contrato, não impedirão que, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário ou conveniente, a SEP/PR solicite elementos técnicos adicionais decorrentes das especificidades de cada obra.

ANEXO 1

MODELO DE PORTARIA

PORTARIA Nº DE DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no caput do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos artigos 58 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e levando em consideração, o Decreto nº. 8.088, de 2 de setembro de 2013, e a Portaria SEP/PR nº xxxxx, de 2014, resolve:

Art. 1º Constituir equipe para Gestão e Fiscalização com o objetivo de atuar no controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato SEP/PR nº XXXXXX/201X, celebrado entre a SEP/pr e a empresa XXX, para execução das obras e/ou serviços de engenharia Porto de xxxx - UF.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo para o exercício das seguintes atribuições:

I - Gestor

Titular: Nome Completo, CPF, Cargo.

Suplente: Nome Completo, CPF, Cargo.

II - Fiscal

Titular: Nome Completo, CPF, Cargo.

Suplente: Nome Completo, CPF, Cargo.

III - Fiscal Operacional

Titular: Nome Completo, CPF, Cargo.

Suplente: Nome Completo, CPF, Cargo.

Art. 3º A execução de atividade de Gestão e Fiscalização não enseja qualquer tipo de remuneração e deve ser exercida concomitantemente às atividades diárias do servidor.

Art. 4º Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pelo Secretário de Infraestrutura Portuária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Edinho Araújo

ANEXO 2

MODELO DE LISTA DE CONFERÊNCIA

LISTA DE CONFERÊNCIA QUANTITATIVA			
Contrato nº:		**Objeto:**	
Empresa:		**Serviço:**	
Período de execução do serviço:		**Mês de referência:**	

Item	**sim**	**não**
Contrato ainda vigente durante a execução do serviço?		
Atesto da Obra		
Os serviços foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização?		
Há comprovação e conferência pela fiscalização dos serviços executados?		
Há divergências entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos?		
As medições e pagamentos estão condizentes com os critérios estipulados no edital de licitação?		
Existem aditivos contratuais de supressão ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificados (arts. 60 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993)?		
Existe ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa (arts. 57, §§ 1º e 2º, e art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993)?		
Existem termos de recebimento provisório e definitivo da obra devidamente circunstanciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (arts. 73 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993)?		
Existe documento de liberação ou restituição da garantia contratual atualizada monetariamente?		
Atesto da Nota Fiscal		
O valor da nota fiscal corresponde ao valor contratual, conforme cronograma de execução da obra ou serviço?		
O CNPJ da contratada contido na nota fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho?		
O período relativo à prestação dos serviços está correto? (sempre deve corresponder ao mês anterior ao da fatura)		
A data de emissão da nota fiscal está correta? (quando envolver mão de obra, deve ser emitida a partir do primeiro dia subsequente ao mês relativo à prestação dos serviços)		
Para o apoio à fiscalização, em havendo descobertura de posto, houve o desconto respectivo na nota fiscal?		
Há relatório de serviços terceirizados (quando se tratar de serviço com mão de obra) ou relatório pertinente ao tipo de serviço devidamente preenchido e assinado?		
Em relação ao fornecimento da documentação obrigatória relativa à mão de obra envolvida na execução dos serviços pela contratada:		
a) há comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados?		
b) a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura)?		
c) a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço?		
1. verificar se a empresa identificou corretamente o Município a que será devido o Imposto sobre serviço - ISS		
2. quando incidir Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, verificar se a alíquota corresponde à alíquota do Município onde foi executado o serviço		
d) comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:		
1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);		
2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;		
3. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);		
4. cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).		
e) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:		
1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);		
2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;		
3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;		
4. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);		
5. cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).		
6. Os valores e informações contidas na Planilha de Cálculo de Reajustamento (se houver) estão corretos?		
A data do atesto está em conformidade com o mês da emissão da Nota Fiscal?		
Data da análise: Responsável (nome, assinatura, carimbo)		

LISTA DE CONFERÊNCIA QUALITATIVA			
Contrato nº:		**Objeto:**	
Empresa:		**Serviço:**	
Período de execução do serviço:		**Mês de referência:**	

DOCUMENTOS APRESENTADOS			
Descrição	**Exigido (mês anterior)**	**Apresentado (descrever)**	**Situação (regular/irregular)**
Nota fiscal com as seguintes informações: descrição do serviço, competência da nota, nº da licitação e nº do contrato.			
Planilha contendo as seguintes informações: nome completo dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências (o nº de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato).			
Cópia da folha de pagamento dos empregados.			
Cópia do comprovante de pagamento dos empregados.			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).			
Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.			
Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).			
Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa.			
Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão no contrato do trabalhador.			
Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.			
Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (sempre que expire o prazo de validade).			
Cópia da folha ponto dos empregados: em caso de faltas injustificadas do empregado, deve a fatura conter o respectivo desconto.			
Comprovante de fornecimento de vales-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentada cópia do cartão e comprovante da recarga deste pela empresa).			
Comprovante de pagamento do auxílio- alimentação aos empregados.			
Comprovante dos recibos de pagamento de autônomos - RPA ou cópia dos demais documentos se o empregado substituto tiver vínculo empregatício com a empresa (nos casos de substituição do empregado).			

Com base na análise dos documentos acima elencados, observa-se que:( ) Não há restrição documental para o pagamento.

( ) Existem as seguintes restrições ao pagamento: (descrever os documentos irregulares).

Data da análise:

Responsável (nome, assinatura, carimbo)

ANEXO 3

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Secretaria de Portos Presidência da República	**Ordem de Serviço (OS) Nº _____/**	XX/XX
		Folha 1/1
Contratada	**Objeto do Contrato**	

Contrato n.º	**Data de assinatura**	**Duração**	**Início**	**Término**
Processo		**Valor Total**	**Regime de execução**	**Nota de empenho**

Discriminação dos serviços ou obras a serem executados

Observações

1. O serviço autorizado por esta OS não poderá ultrapassar o limite estabelecido na proposta de preços apresentada pela contratada.

2. Os quantitativos e serviços seguirão estritamente o estabelecido nos projetos.

3. Os serviços devem ser prestados em estrita observância ao disposto na Licença Ambiental nº XXXX.

4. XXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Operacional	**Fiscal do contrato**
Titular: Suplente:	Titular: Suplente:
Gestor	
Titular: Suplente:	
Localidade e data de emissão _____, ____/____/____	**Autorizo** Gestor do Contrato
Recebi a primeira via desta OS em	
_____, ____/____/____	Assinatura e carimbo do representante da empresa contratada Contratada

ANEXO 4

MODELO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO

SECRETARIA DE PORTOS/PR

ORDEM DE PARALISAÇÃO N.º _____/___

Determino, por meio deste expediente, à (ao) ____ (nome da empresa, ou consórcio contratado) _____ a paralisação dos serviços referentes a ____ (Serviço/Obra) ___ da (o) _____ objeto do (a) ____ (Licitação) ____ nº _____/_____, formalizada pelo Contrato nº _____/____, de ____ / ___/ _____, a partir da data do recebimento desta Ordem, pelo prazo de _____ dias, ficando o cronograma de execução prorrogado por igual período.

_____ (Local) _____, ___ de _____ de _____

_____ (Gestor do Contrato) _____

Nome e cargo:

Recebi, em ___ de _____ de _____

_____ (Contratado) _____

Nome, função, empresa:

ANEXO 5

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

(Local), *(dia)* de *(mês)* de (*ano)*.

Ofício nº *(xxxx)/(unidade)*

À empresa

(*Nome da empresa*)

Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), (*nome da pessoa)*

(*Endereço completo*)

Assunto: Notificação

A Secretaria de Portos da Presidência da República notifica a empresa *(nome da empresa a ser notificada)*, já qualificada no Contrato nº *(número e ano do contrato)*, acerca dos seguintes fatos:

Fatos	**Referência contratual**	**Referência legal**
(descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes)	(Cláusulas/ subcláusulas)	*(se possível, indicar o artigo de lei infringido)*
1. (ex. atraso de salário)		

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a *(nome da autoridade máxima do órgão)*, no endereço *(endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone)*, tendo em conta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, do mesmo diploma legal. *(nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade).*

(Nome da autoridade)

Fiscal

ANEXO 6

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

SECRETARIA DE PORTOS/ PR

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

A equipe de fiscalização designada pela Portaria n.º _____, de _____ sob a coordenação dos representantes abaixo, e o representante da empreiteira ou contratada para execução da(o) _____(obra/serviço)_____, objeto do Contrato n.º _____, localizada(o) no _____(bairro)_____, do Município de _____, no Estado de _____, tendo em vista que o objeto se encontra concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam que:

1. Da vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: certificado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos órgãos de fiscalização; certificados de garantia de equipamentos e instalações; manuais de operação e manutenção das máquinas, equipamentos e instalações.

Em face do exposto, conclui-se pela aceitação do serviço (ou da obra) em questão, de forma provisória, iniciando-se a contagem do prazo de____ ( ) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

_____,_____de_____ de _____

Fiscal: _____

Fiscal Operacional: _____

Representante da contratada: _____

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO 7

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

A equipe de fiscalização designada pela Portaria nº _____, de _____, e o representante da contratada, após o decurso do prazo de ____ ( ) dias contados da data do Recebimento Provisório da(o) _____(obra/ serviço)_____, objeto do Contrato n.º _____, localizada(o) no _____(bairro) _____, do Município de _____, no Estado de _____, declaram e atestam que:

1. A contratada, durante o período de observação entre a data do recebimento provisório e da lavratura do presente termo, atendeu às determinações que lhe foram impostas, no sentido de realizar na obra objeto do presente termo e nas respectivas instalações os reparos e consertos necessários decorrentes de vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais incorretamente empregados;

2. Da vistoria realizada, ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

3. A contratada entregou uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas à locação;

4. Foi apresentada certidão negativa, termo de encerramento ou documento similar expedido pelo respectivo órgão ambiental licenciador, que comprova a regularidade do processo de licenciamento ambiental, quando for o caso;

5. Foram apresentados os comprovantes: de pagamento dos empregados, do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e demais tributos relativos ao contrato;

6. Os responsáveis pela administração do objeto executado nada têm a declarar.

Em face do exposto, os membros da Comissão de recebimento definitivo concluem pela aceitação do prédio (ou da obra), de forma definitiva, iniciando-se a contagem do prazo previsto no art. 618 do Código Civil.

_____, _____ de _____de_____

Gestor: _____

Membro da Comissão: _____

Membro da Comissão: _____

Representante da contratada: _____

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 03/2015 (Processo Licitatório n° 3870/2014), que tem como objeto: contratação de empresa para realizar os serviços de adequação do 2º pavimento do Armazém 09 do Porto de Belém, em virtude da alteração do valor estimado pela CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 617, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015T02	GULFSTREAM AEROSPACE LIMITED PARTENERSHIP (GALP)	Emissão de Certificado de Tipo de Aeronave	EA-2015T02 - Modelo G280	04.03.2015

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 618, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria nº 747/SIE, de 12 de novembro de 1999, que homologou o Aeródromo de Toledo/PR (SBTD).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do processo nº 00065.019186/2015-19, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1.13 da Portaria nº 747/SIE, de 12 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.13 - Resistência do Pavimento: 33/F/C/X/U

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de março de 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 35/2015, de 5 de março de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Referência: Processo nº 00095.000186/2015-80 e Processo JUCEMG nº 14/796.890-9
Recorrente: Rosélia Maria de Carvalho e Gustavo Carvalho Guimarães
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
(Imunolab - Imunologia de Transplantes Ltda.)

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 34/2015, de 4 de março de 2015 para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Referência: Processo SMPE/PR nº 00095.000947/2014-12 e Processo JUCERJA nº 00-2014/102396-1
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
(BMA TAX - Consultoria e Assessoria Tributária Ltda.)

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (09/08/2013)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Oxifluorfem Sapec Técnico
Nome comum: Oxifluorfem
Nome químico: 2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl-3-ethoxy-4-nitro phenyl ether
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.006769/2013-34

02. Motivo da solicitação: Registro (12/02/2015)
Requerente: Stockton-Agrimor do Brasil Ltda.
Marca comercial: Imidacloprido Técnico Stockton
Nome comum: Imidacloprid
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000805/2015-18

03. Motivo da solicitação: Registro (11/02/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Abamectin Técnico RTM
Nome comum: Abamectin
(10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5'11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)
Classe de uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000806/2015-62

04. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2015)
Requerente: Indústria Química Dipil Ltda.
Marca comercial: Glifosato Técnico Dipil
Nome comum: Glyphosate
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.001020/2015-62

05. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: S-metolaclor Técnico SD
Nome comum: S-metolachlor
Nome químico: mistura de 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide e 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº: 21000.001022/2015-51
06. Motivo da solicitação: Registro (12/02/2015)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca comercial: Triclopir-butotílico Técnico Consagro
Nome comum: Triclopir-butotílico
Nome químico: Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000793/2015-21
07. Motivo da solicitação: Registro (11/02/2015)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: Trinexapac V Técnico Helm
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Nome químico: Ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000751/2015-91
08. Motivo da solicitação: Registro (19/01/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Bifentrina Técnico Adama
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida, Formicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000268/2015-14
09. Motivo da solicitação: Registro (11/02/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico MCR
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000746/2015-88
10. Motivo da solicitação: Registro (10/02/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico ND
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000726/2015-15
11. Motivo da solicitação: Registro (09/02/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico CA
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000695/2015-94
12. Motivo da solicitação: Registro (06/02/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico GH
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000667/2015-77
13. Motivo da solicitação: Registro (04/02/2015)
Requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A.
Marca comercial: Fluazinam Técnico SNB
Nome comum: Fluazinan
Nome químico: 3-cloro-N-(3-cloro-5-trifluormetil-2-piridil)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000627/2015-25
14. Motivo da solicitação: Registro (04/02/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Propanil Técnico Rainbow
Nome comum: Propanil
Nome químico: 3,4-dichloropropionanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000624/2015-91
15. Motivo da solicitação: Registro (04/02/2015)
Requerente: Proregistros-Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: Diflubenzuron Técnico Bailly
Nome comum: Diflubenzuron
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000626/2015-81
16. Motivo da solicitação: Registro (18/02/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Clomazona Técnico SCY-Cropchem
Nome comum: Clomazone
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000847/2015-59
17. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2015)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca comercial: Acephate Technical CSG
Nome comum: Acephate
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.001019/2015-38
18. Motivo da solicitação: Registro (16/01/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Espirodiclofen Técnico Nortox
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000255/2015-37
19. Motivo da solicitação: Registro (18/02/2015)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Imidacloprido Técnico Cropchem
Nome comum: Imidacloprid
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000850/2015-72
20. Motivo da solicitação: Registro (19/01/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico GHA
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000262/2015-39
21. Motivo da solicitação: Registro (26/01/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Metomil Técnico YC
Nome comum: Metomil
Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000422/2015-40
22. Motivo da solicitação: Registro (02/02/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Mancozeb Técnico Nortox
Nome comum: Mancozebe
Nome químico: Manganês etilenobis (ditiocarbamato) complexo (polimérico) com sal de zinco
Classe de uso: Fungicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000573/2015-06
23. Motivo da solicitação: Registro (23/01/2015)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxystrobin Técnico Proventis II
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000399/2015-93
24. Motivo da solicitação: Registro (26/01/2015)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: Indaziflam IFT Pré-Mistura
Nome comum: Indaziflam
Nome químico: N-[(1R,2S)-2,3-dihydro-2,6-dimethyl-1H-inden-1-yl]-6-[(1RS)-1-fluoroethyl]-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de pré-mistura
Processo nº: 21000.000415/2015-48
25. Motivo da solicitação: Registro (16/01/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: 2,4-D Técnico Nortox CH
Nome comum: 2,4-D Ácido
Nome químico: Ácido 2,4-diclorofenoxiacético
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000256/2015-81
26. Motivo da solicitação: Registro (28/01/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Isoxaflutole Técnico Adama BR
Nome comum: Isoxaflutol
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alfa,alfa,alfa-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000455/2015-90
27. Motivo da solicitação: Registro (30/01/2015)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Imidacloprid Técnico CCAB III
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000545/2015-81
28. Motivo da solicitação: Registro (23/01/2015)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Espirodiclofeno Sapec Técnico
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome químico: 3-(2,4-diclorofenil)-2-oxo-1-oxaspiro[4,5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimetilbutirato
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000410/2015-15
29. Motivo da solicitação: Registro (22/01/2015)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: Haloxifope Técnico NHP-CropChem
Nome comum: Haloxifope-p-metílico
Nome químico: methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000392/2015-71
30. Motivo da solicitação: Registro (19/01/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Piriproxifen Técnico Adama
Nome comum: Piriproxifem
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000269/2015-51
31. Motivo da solicitação: Registro (27/01/2015)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Diurom Técnico NR-Cropchem
Nome comum: Diurom
Nome químico: 3-(3,4-diclorofenil)-1,1-dimetil uréia
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000446/2015-07
32. Motivo da solicitação: Registro (27/01/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Ametrina Técnica Nortox
Nome comum: Ametrina
Nome químico: N2-etil-N4-isopropil-6-metiltio-1,3,5-triazina-2,4-diamina
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000447/2015-43
33. Motivo da solicitação: Registro (26/01/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Metomil Técnico YM
Nome comum: Metomil
Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Classe de uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000421/2015-03
34. Motivo da solicitação: Registro (26/01/2015)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Trifloxystrobin Técnico JN
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-o-tolyl}acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000423/2015-94
35. Motivo da solicitação: Registro (27/01/2015)
Requerente: Nortox S/A.
Marca comercial: Glufosinate Técnico Nortox
Nome comum: Glufosinato - sal de amônio
Nome químico: Ammonium (S)-2-amino-4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]butyrate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº: 21000.000448/2015-98
36. Motivo da solicitação: Registro (02/02/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Lambda-Cialotrina Técnica Nortox
Nome comum: Lambda Cialotrina
Nome químico: (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1S,2S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,2R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.000572/2015-53
37. Motivo da solicitação: Registro (04/03/2015)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: Ciproconazol Sapec Técnico III
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-clorofenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.001090/2015-11
38. Motivo da solicitação: Registro (03/03/2015)
Requerente: UPL do Brasil Ind. e Com. de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: Mesotrine Técnico UPL
Nome comum: Mesotriona
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.001059/2015-80
39. Motivo da solicitação: Registro (03/03/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Fluazinam Técnico Rainbow
Nome comum: Fluazinam
Nome químico:3-cloro-N-(3-cloro-5-trifluormetil-2-piridil)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.001061/2015-59
40. Motivo da solicitação: Registro (03/03/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Imidacloprido Técnico KSH BRA
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-cloro-3-piridilmetil)-N-nitroimidazolidim-2-ilideneamino
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.001062/2015-01
41.Resumo dos cancelamentos, atendendo os dispositivos legais da memória da X reunião do CTA de 2014.
01. Motivo da solicitação: Cancelamento (19/02/2015)
Requerente: DVA AGRO DO BRASIL - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Aluminium Phosphide Técnico DVA
Nome comum: Fosfeto de Alumínio
Nome químico: Aluminium phosphide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.011227/2011-11
02. Motivo da solicitação: Cancelamento (19/02/2015)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Vaporph3os Técnico Cytec Toxcel
Nome comum: Fosfina
Nome químico: Phosphine
Classe de uso: Inseticida, fumigante, formicida, cupinicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.001435/2013-74
03. Motivo da solicitação: Cancelamento (19/02/2015)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Fosfeto de Alumínio Técnico Excel Crop
Nome comum: Fosfeto de Alumínio
Nome químico: Aluminium Phosphide
Classe de uso: Inseticida, fumigante, formicida, cupinicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.010169/2013-71
04. Motivo da solicitação: Cancelamento (19/02/2015)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Fosfeto de Alumínio Técnico Biorisk
Nome comum: Fosfeto de Alumínio
Nome químico: Aluminium Phosphide
Classe de uso: Inseticida, fumigante, formicida, cupinicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.010399/2013-30

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador Geral

ATO Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2014

01. De acordo com o Decreto n. 4074, de 04 de Janeiro de 2002, atendendo a solicitação da requerente, cancelamos o pedido de registro, Processo n°: 21000.002827/2014-31 - produto Cletodim Técnico SH, da empresa AllierBrasil Agro Ltda.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	N° do Protocolo
Vicia sativa L.	SS Combate	21806.000156/2014
Glycine max (L.) Merr.	CD 2828	21806.000092/2012
Brachiaria brizantha	MG13 Braúna	21806.000078/2014
Glycine max (L.) Merr.	FTS Athena RR	21806.000069/2012
Andropogon gayanus	MG7 Tupã	21806.000016/2013
Setaria sphacelata Stapf	MG9 Euphoria	21806.000020/2013
Panicum maximum Jacq.	MG12 Paredão	21806.000079/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.241/2014, publicado no DOU Nº 194, Seção 1, pág. 70, de 8/10/14 onde se lê: "CNPJ: 48.539.407/0001-18", leia-se " CNPJ: 18.459.628/0043-74".

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.326/2014, publicado no DOU Nº 240, Seção 1, pág. 6, de 11/12/14 onde se lê: "(...) na 1xxª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de janeiro de 2014 (...)", leia-se " (...) na 178ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de dezembro de 2014 (...)".

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.327/2014, publicado no DOU Nº 240, Seção 1, pág. 6, de 11/12/14 onde se lê: "Processo nº: 01200.002372/2003-17", leia-se "Processo nº: 01200.002392/2003-17".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO N º16, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0302 - O Pergaminho Vermelho

Processo: 01580.018549/2012-81

Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.028.371/0001-56

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.343.815,49 para R$ 3.998.039,16

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 763.530,88 para R$ 798.217,42

Banco: 001- agência: 0133-3 conta corrente: 27.760-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 557, realizada em 24/02/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso IV, anexo I do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, c/c a Portaria nº 157 de 27 de janeiro de 2015, editada pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 18, seção 2, de 27 de janeiro de 2015 e, em conformidade com o § 7º do artigo 19 do Decreto n.º 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FERREIRA BRANDÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS - SBM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor é um órgão composto por entes públicos e privados com representatividade no campo da museologia nacional, criado pela Lei n.º 11.904, de 14 de janeiro de 2009, com a finalidade de auxiliar o Sistema Brasileiro de Museus - SBM no desenvolvimento de políticas públicas, em nível nacional, e exerce sua competência nos termos da legislação de regência e na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Sistema Brasileiro de Museus - SBM é uma rede organizada de instituições museológicas, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e visa à coordenação, articulação, mediação, qualificação e cooperação entre os museus brasileiros, nos termos do art. 4º da Lei n.º 11.906 c/c os arts. 3º e 14 do Decreto n.º 8.124.

Art. 2º O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério da Cultura;

II - um do Ministério da Educação;

III - um do Ministério da Defesa;

IV- um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - um do Ministério do Turismo;

VI - um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - um do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - um do IBRAM;

IX - um da Fundação Biblioteca Nacional;

X - um do Arquivo Nacional;

XI - um dos sistemas estaduais de museus;

XII - um dos sistemas municipais de museus;

XIII - um do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus;

XIV - um do Conselho Federal de Museologia;

XV - um da Associação Brasileira de Museologia;

XVI - um da Associação dos Arquivistas Brasileiros;

XVII - um do Conselho Federal de Biblioteconomia;

XVIII - um da Associação Brasileira de Conservadores - Restauradores de Bens Culturais;

XIX - um da Federação de Amigos de Museus do Brasil;

XX - um da Associação Brasileira de Antropologia;

XXI - um de entidade representativa dos museus privados, de âmbito nacional;

XXII - um de entidade representativa dos ecomuseus e museus comunitários, de âmbito nacional; e

XXIII - dois de instituições universitárias relacionadas à área de Museologia.

§1º O Comitê Gestor do SBM será presidido pelo Presidente do IBRAM, ou por representante por ele indicado.

§2º Cada membro titular do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§3º Os representantes serão indicados pelos titulares dos Ministérios e entidades e serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º A participação nas atividades do Comitê Gestor e dos grupos temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§5º Caberá ao IBRAM exercer a secretaria executiva do SBM e prestar-lhe o apoio financeiro e administrativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM:

I - apreciar as disposições de seu Regimento Interno;

II - promover diretrizes e ações objetivas, apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro;

III - aprovar a inclusão no sistema de participantes que não sejam museus;

III - propor orientações normativas e de supervisão técnica para o exercício das atividades do SBM;

IV - buscar a realização dos objetivos específicos previstos no art. 59 da Lei nº 11.904/2009;

V - acompanhar a implementação das políticas públicas e avaliar anualmente os seus resultados;

VI - propor ações e/ou metodologias que objetivam a gestão integrada e o desenvolvimento dos museus, acervos e processos museológicos brasileiros;

VII - propor medidas para o fortalecimento e a criação dos sistemas regionais de museus, a institucionalização de novos sistemas estaduais e municipais de museus e a articulação de redes temáticas de museus;

VIII - propor a elaboração de estudos, consultorias e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições;

IX - promover a divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades;

X - determinar, no prazo de 5 (cinco dias), qual museu exercerá o direito de preferência, em caso de venda judicial ou leilão de bens culturais, respeitada a legislação em vigor, na hipótese de concorrência entre os museus do SBM,

XI - Apreciar o recurso interposto da decisão proferida pelo IBRAM que indeferiu o requerimento de registro de museu;

XII - Observar as finalidades do SBM previstas no art. 58 da Lei nº 11.904, de 2009 e colaborar com o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei nº 12.343, de 2010, e do Plano Nacional Setorial de Museus;

XIII - Observar os objetivos específicos do SBM previstos art. 59 da Lei nº 11.904/2009.

§ 1º No exercício de suas competências, o Comitê Gestor deverá observar a eventual autonomia administrativa, as dotações orçamentárias e a gestão de pessoal próprias dos órgãos e entidades que integram o SBM.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor exercer outras atribuições decorrentes de determinações legais e normativas editadas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

I - presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II - designar o relator das questões a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;

II - presidir os debates e solucionar as questões de ordem;

IV - promover as votações e proferir voto, inclusive de qualidade em caso de empate, nas reuniões do Comitê Gestor;

V - aprovar as pautas propostas pela Secretaria-Executiva;

VI - assinar as deliberações e pronunciamentos do Comitê Gestor encaminhando-os para os devidos fins;

VI - assinar as atas das reuniões do Comitê Gestor, após a apreciação de seus Membros;

VII - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação formal da metade dos membros;

VIII - constituir comissões para estudo de questões relacionadas às atribuições do Comitê Gestor;

IX - determinar o atendimento de diligências solicitadas pelos relatores ou por outros membros;

X - designar membro para conduzir os trabalhos quando necessitar ausentar-se momentaneamente da reunião;

XI - convidar autoridades, representantes de comunidades, intelectuais e especialistas para participar das reuniões;

XII - apresentar, na última reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e resolver as questões de ordem.

Parágrafo único. Fica facultado ao Presidente do Comitê Gestor editar portarias e outros atos, dispondo sobre competências atribuídas por meio de diplomas legais ou normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º São atribuições dos Membros do Comitê Gestor:

I - aprovar o calendário anual de, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias;

II- sugerir matérias relacionadas às atribuições do Comitê Gestor;

III - examinar e relatar matéria que lhes for submetida, emitindo parecer;

IV - discutir e votar os pareceres apresentados;

V - solicitar diligência ou vista de processos, de forma individual ou conjunta;

VI - aprovar e assinar as atas das reuniões;

VII - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

IX - sugerir a apreciação e deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições do Comitê Gestor.

Art. 6º Os Membros do Comitê de Gestão perderão o mandato, por ato do Ministro de Estado da Cultura, mediante provocação do Presidente, nos casos de:

I - conduta incompatível com as normas éticas estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

II - mais de uma falta não justificada a reuniões do Comitê.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade indicar o novo Membro que concluirá o mandato conferido ao destituído.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

I - encaminhar aos Membros do Comitê Gestor a pauta das reuniões, de acordo com a definição dos assuntos pelo Presidente;

II - disponibilizar no portal do IBRAM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta das reuniões do Comitê Gestor;

III - organizar, subsidiar e secretariar as sessões do Comitê Gestor;

IV - lavrar e assinar as atas das reuniões do Comitê Gestor;

V - redigir minutas de expedientes determinados pelo Presidente;

VI - subsidiar o Presidente e Membros nos demais atos relativos ao bom funcionamento do Comitê Gestor;

VII - exercer o papel de intermediador entre o Comitê Gestor e os demais órgãos integrantes do IBRAM, em especial, quanto ao exercício de suas competências estabelecidas na lei de regência e neste Regimento Interno;

Parágrafo único. As atribuições a que se refere este artigo serão exercidas por intermédio da Chefia de Gabinete da Presidência do IBRAM.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê Gestor reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º A convocação para a reunião, com a respectiva pauta e matérias, será encaminhada aos membros, por meio de correspondência registrada e/ou correio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias corridos para as reuniões ordinárias, e de dois dias para as extraordinárias.

§ 2º Na organização da ordem do dia, terão precedência às matérias incluídas na pauta da sessão anterior, inconclusas ou adiadas por motivo de relevância.

Art. 9º O representante da área museológica no Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, titular ou suplente, será convocado para participar das reuniões do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museu.

Art. 10 O Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto ou remuneração, assim como poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por gru-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pos consultivos, especialistas, servidores do IBRAM ou do Ministério da Cultura e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades do setor museológico.

Art. 11 As reuniões ordinárias realizar-se-ão segundo o calendário aprovado pelos Membros, em local, data e hora informados, facultado ao Presidente, incluir no calendário de reuniões do Comitê Gestor, sessões solenes destinadas a homenagens e comemorações relacionadas ao setor museológico.

Art. 12 As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas a critério do Presidente; nas hipóteses de falta de quórum mínimo exigido ou em razão de circunstância que o assim exigir.

Art. 13 O quorum de instalação para a reunião do Comitê Gestor corresponderá à maioria absoluta de seus membros, e as deliberações sobre as matérias levadas à apreciação do Comitê dar-se-ão pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º As deliberações referentes à aprovação ou alteração deste Regimento Interno serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º Ocorrendo empate em uma votação, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 14 Nas reuniões serão observados os seguintes procedimentos:

I - atribuição da Presidência de Honra ao Ministro de Estado da Cultura, quando presente;

II - verificação do quorum para instalação da sessão;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - manifestação de servidores do IBRAM ou de convidados, caso haja anuência do Presidente;

V - exposição das matérias em pauta pela Secretaria Executiva;

VI - apresentação do parecer pelo relator;

VII - sustentação oral de recurso pelo interessado, ou por seu representante legal, quando couber e houver inscrição prévia, conforme o disposto no inciso XI do art. 4º;

VIII - discussão e votação do parecer emitido pelo relator;

IX - proclamação do resultado;

X - discussão e deliberação sobre temas suscitados pelo Presidente ou pelos Membros do Comitê Gestor;

§ 1º. A votação será iniciada com o voto do relator, seguindo-se os votos dos demais membros presentes, não sendo permitida a declaração de voto de Membro que não estiver presente no ato da votação.

§ 2º. O acolhimento ou indeferimento do pedido de sustentação oral de recurso deverá ser comunicado ao interessado com antecedência mínima de 06 (seis) dias da data da reunião.

§ 3º. Acolhido o pedido de sustentação oral de recurso, a justificativa da medida e a argumentação do interessado deverão ser encaminhadas aos Membros, por meio físico, telemático ou eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião.

§ 4º. O tempo máximo da sustentação oral do recurso será de 15 (quinze) minutos.

§ 5º. Havendo mais de um interessado inscrito, o tempo de sustentação oral de recurso será de 20 (vinte) minutos, dividido igualmente entre eles.

§ 6º. A votação será iniciada com o voto do relator, seguindo-se os votos dos demais membros presentes, não sendo permitida a declaração de voto de Membro que não estiver presente no ato da votação.

§ 7º. Esgotada a pauta do dia antes do horário previsto para o término da reunião, será aberta a palavra para comunicações dos Membros.

Art. 15 Na hipótese do parecer do relator não receber o apoio da maioria dos Membros do Comitê presentes na reunião, e não havendo parecer substitutivo, o Presidente designará outro Membro para examinar a matéria e apresentá-la na reunião subsequente.

Art. 16 Os relatores serão indicados pelo Presidente, observando-se preferencialmente as suas áreas de interesse, e os processos ser-lhes-ão distribuídos pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17 O Membro do Comitê Gestor poderá solicitar dispensa da relatoria em caso de relevante motivo, bem como comunicar a impossibilidade nas hipóteses de impedimento e suspeição.

Art. 18 Qualquer Membro do Comitê Gestor poderá requerer vista do processo, hipótese em que a discussão da matéria será suspensa.

Parágrafo único. Quando mais de um Membro do Comitê Gestor pedir vista do processo, a Secretaria Executiva providenciará a extração de cópias para os interessados, devendo todos, independentemente de presença, apresentar as suas manifestações na sessão seguinte.

Art. 19 As reuniões do Comitê Gestor serão públicas.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 20 Os prazos a que se refere este Regimento Interno são contínuos, não se interrompendo no feriado e fins de semana.

§1º O prazo será computado excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou dia que for determinado o fechamento da repartição ou término de expediente antes do horário.

§3º A contagem dos prazos recursais, somente começará a correr a partir do primeiro dia útil após notificação oficial, que poderá ser efetuada:

I - por ciência no processo;

II - mediante notificação por via postal com Aviso de Recebimento AR, por telegrama com aviso de recebimento, por confirmação de recebimento de mensagem eletrônica, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

III - por publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 É facultada a criação de grupos temáticos com a finalidade de subsidiar o pleno exercício das atribuições a cargo do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM.

Art. 22 Os Membros do Comitê Gestor deverão observar discrição quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações advindas no exercício da atividade privada; e

II - manifestar por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, depois de examinados pelo Comitê Gestor, serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 805, de 07 de outubro de 2013 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

1414048 - 43º Festival de Cinema de Gramado
Adriana Mentz Martins
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400082951201452
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 1.296.295,48
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O 43º Festival de Cinema de Gramado será realizado de 07 a 15 de agosto de 2015, no município de Gramado, Rio Grande do Sul. O evento será composto por quatro Mostras Competitivas: filmes de longa-metragem brasileiros; com filmes de longa-metragem estrangeiros; com filmes de curta-metragem brasileiros; e com filmes de curta-metragem gaúchos.

150038 - Alfaiataria no Brasil - Média Metragem
Luiz Eduardo Brandão da Motta
CNPJ/CPF: 319.760.186-68
Processo: 01400000058201506
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 280.450,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto visa a produzir o documentário "Alfaiataria no Brasil", o qual objetiva fazer um paralelo entre o histórico e o contemporâneo, investigando a permanência de técnicas antigas nas práticas atuais da alfaiataria brasileira. A obra propõem ainda uma investigação sobre o impacto da alfaiataria sobre a cultura material e visual da moda brasileira através de entrevistas com diferentes profissionais da área. Pretendemos, com isso, garantir a sobrevivência desse patrimônio cultural que resistiu, até mesmo, às pressões da revolução industrial e da produção em série. Filme colorido, formato digital, HDCAM SR, 45 minutos.

150030 - Animando Vidas - Gentileza no Trânsito
Oz Comércio de Vídeo São Carlos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.397.945/0001-02
Processo: 01400000044201584
Cidade: São Carlos - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 212.910,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 16/07/2015
Resumo do Projeto: Por meio de Oficinas crianças de escolas públicas de São Carlos irão criar um curta-metragem de animação inspirado pela temática da gentileza no trânsito. Durante as Oficinas as crianças discutirão este tema e serão introduzidas ao universo audiovisual, aprendendo técnicas de animação e elaborando um roteiro em conjunto. O curta-metragem será roteirizado, ilustrado e dublado pelas crianças, somente a animação e finalização será realizada por profissionais. Será realizado o making of de todos os dias de Oficina. Após a finalização, o curta-metragem será exibido em uma sessão pública e gratuita e serão confeccionados 500 DVDs que serão distribuídos gratuitamente. Também será elaborado um blog com informações adicionais sobre o projeto.

1414040 - Caleidoscópio: Curitiba
Gabriel Bueno
CNPJ/CPF: 026.402.939-90
Processo: 01400082941201417
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 67.597,50
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma produção audiovisual de curta-metragem documental, de até 15 minutos de duração, para atender, principalmente, ao público nacional, latino-americano e da Rede Mundial de Computadores (Internet), com o objetivo de apresentar a diversidade cultural e social da cidade de Curitiba por meio de entrevistas com artistas de diferentes segmentos, como arte de rua, teatro, cinema, música, artes plásticas, literatura, dentre outras, expressando suas percepções e vivências sobre a cidade, construindo uma identidade humanizada, além daquela apresentada nos cartões-postais.

150587 - Coleção Tradição de Minas - Média-metragem
Leo Sousa Design
CNPJ/CPF: 09.425.032/0001-03
Processo: 01400000772201596
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 301.434,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Coleção Tradição de Minas - Média metragem, propõe a produção de um DVD de média metragem intitulado "O Lado de Cá das Montanhas", com duração de 17 e 25 minutos, e finalização em formato Digital Full HD. Trata-se de um filme documentário idealizado com o propósito de identificar os elementos culturais que formam os aspectos emocionais da maneira de ser e de viver dos mineiros.

1414033 - Conservatório de Tatuí - 60 anos
Daniel Parra Malachias
CNPJ/CPF: 308.947.838-23
Processo: 01400082933201471
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 152.050,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/05/2015
Resumo do Projeto: O documentário Conservatório de Tatuí -60 anos é um especial de televisão com 26 minutos de duração e tem como conteúdo a trajetória da escola de Música inaugurada em 1954 em Tatuí ,interior de São Paulo, que se tornou reverenciada em todo mundo. Será editado em linguagem jornalística para exibição em emissoras de TV, educativas, públicas canais abertos/ cabo e também disponibilizado em sites especializados e Redes Sociais. DVDs serão distribuídos às escolas da rede pública,museus,bibliotecas e cópias para divulgação nas emissoras de TV ,imprensa e formadores de opinião .

1412733 - David Capistrano - Uma referência para o mundo
Silvio Reis Comercial e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 58.363.367/0001-50
Processo: 01400081458201415
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 704.181,92
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 20/11/2015
Resumo do Projeto: Vamos criar 1 média metragem, com aproximadamente 66 minutos, na modalidade documentário, baseado na história do médico David Capistrano da Costa Filho, falecido no ano de 2.000. Nascido em Recife-PE e formado como médico sanitarista pela UFRJ, David foi, entre outras coisas, o responsável pelos programas de Atendimento a Saúde Mental e de tratamento de Aid's, na Cidade de Santos-SP, que se transformaram em referências mundiais.

150161 - De quem é a Culpa - Documentário Média-Metragem
Fábio Teófilo do Nascimento
CNPJ/CPF: 705.913.341-00
Processo: 01400000184201552
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R$: R$ 349.500,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produzir, realizar e divulgar o filme "De quem é a culpa" (título provisório) .O documentário pretende recontar a história de cinco mulheres assassinadas em 5 estados diferentes do Brasil, entre os anos 1980 a 2010. Recriando passo a passo a história de cada uma delas, através de documentos e relatos orais, rever os discursos processuais e as mudanças e permanências no entendimento de crimes desta natureza e quais as relações que envolvem poder e gênero. Filme colorido, documentário, 60 minutos, finalização digital hd.

1414236 - Documentário Empreender Sem Limites
Viralata Produções
CNPJ/CPF: 11.721.296/0001-56
Processo: 01400092950201416
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 441.184,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação de um documentário média metragem sobre o universo do empreendedorismo com foco no desenvolvimento de startups. O filme irá conceituar o termo startup, ainda não muito claro para grande parte do público brasileiro que não está inserido nesse mercado. O documentário irá apresentar o dia a dia de diversos jovens empreendedores e contará com entrevistas e depoimentos de empresários de sucesso. O Filme será finalizado em HD e terá cerca de 60 minutos.

150040 - Documentário: Sair Voando por aí, só pra te dar um dia mais feliz
FÁBRICA DO GENERAL BONIMORES EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.717.771/0001-71
Processo: 01400000060201577
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado R$: R$ 530.100,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização do documentário "Sair Voando por aí, só pra te dar um dia mais feliz", um documentário sobre identidade cultural e sobre o fazer e o viver de arte. O filme seguirá a saga da juventude de Passo Fundo, em especial de 5 jovens de uma banda de Rock, a General BoniMores, seu dia a dia, relação com a

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

comunidade, os desafios de se viver de arte e de se levar a própria cultura à capital cultural brasileira, o Rio de Janeiro. O projeto tem a intenção de investigar e documentar a história cultural viva do Rio Grande do Sul, na medida em que a banda é destaque da cultura gaúcha atual e leva o nome do Rio Grande do Sul para todo o Brasil. O projeto pretende deixar um legado audiovisual aos gaúchos, reforçando a própria identidade cultural, além de promover a integração nacional. Média-metragem, 45 minutos, HD, digital

1414027 - Em busca da economia verde
Esteves Construções e Tecnologia Ltda EPP
CNPJ/CPF: 17.753.477/0001-40
Processo: 01400082922201491
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado R$: R$ 568.410,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta visa a realização de um documentário de média metragem de até 70 minutos que visa mostrar práticas sustentáveis de desenvolvimento econômico e cultural em cidades amazônicas que são rentáveis para empresários e a sociedade local. Ao final o documentario sera exibido gratuitamente no youtube. O produto será finalizado em HD.

150581 - Porto Vivo, Eu vivi
Instituto Navegar
CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75
Processo: 01400000766201539
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 566.650,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Documentário de média metragem de 65 minutos que aborda o Porto de Santos, segundo a visão das pessoas que nele trabalharam ou que de alguma forma foram afetadas por sua dinâmica, tanto na vida pessoal e profissional, como na dinâmica da própria cidade de Santos.

1414242 - Reajuste
KELLEN AUXILIADORA PEREIRA
CNPJ/CPF: 815.586.351-49
Processo: 01400092956201493
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R$: R$ 553.827,80
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 11/06/2015

Resumo do Projeto: Reajuste, um filme média-metragem ficção, de 26 minutos, finalizado em formato HDCAM, acompanha a luta de Martina, mulher transexual que retorna a sua cidade, da qual se deslocou para fazer uma operação de mudança de sexo. Em meio ao caos originado pela reação de seus pais, Martina terá de lidar com a dor do preconceito e da violência.

1414025 - Retrospectiva Jean-Luc Cinéma Godard
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Processo: 01400082920201400
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 2.795.874,65
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Retrospectiva Jean-Luc Godard pretende tornar-se a maior mostra de filmes do diretor já realizada na América Latina e figurar entre as maiores do mundo. Conta com a exibição da sua filmografia completa, que abrange 40 longas, 28 curtas, 26 médias, 31 episódios de séries para televisão, 2 colaborações e 14 vídeos. O total das 141 obras serão exibidas nas capitais de 3 estados brasileiros - SP, RJ e DF - permanecendo 3 meses em cada, com início em 10/2015 e término em 07/2016. Pretende-se realizar, em paralelo à mostra de filmes, atividades que fomentem o debate sobre a obra do cineasta: mesas de debate e palestras com especialistas na carreira do diretor, importantes críticos culturais e grandes nomes ligados à Godard. O projeto também conta com o lançamento de um catálogo contendo textos críticosde toda a sua filmografia e ensaios.

1414022 - SARAH
TVIX COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.676.620/0001-04
Processo: 01400082917201488
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado R$: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 30/06/2015

Resumo do Projeto: O projeto proposto pela TVIX Comunicações consiste na realização de um média-metragem de 26 minutos sobre o diálogo do personagem principal ?Lucas? com um bicho de pelúcia gigante e com todos os elementos cênicos que o cercam. A ficção produzida em Vitória-ES pretende estipular a produção audiovisual do estado, gerando um produto para ser apresentado em festivais de cinema, na internet e, posteriormente, para venda em canais de TV fechado.

150028 - TRAVESSIA CULTURAL BRASIL/ HAITI
João Pedro Braun
CNPJ/CPF: 074.444.909-02
Processo: 01400000042201595
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 759.636,70
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto que visa registrar o novo ciclo cultural do município de Pato Branco - Paraná proporcionado com a vinda dos imigrantes haitianos no ano de 2012. Pretende-se integrar esta cultura com a existente na região, registrando através da fotografia, do audiovisual e da produção de um livro, enriquecendo com informações que serão buscadas no país de origem (Haiti) destes imigrantes. O vídeo terá a duração de 30 minutos, resolução de captação e finalização de 1920x1080, inteiramente em FULL HD.

150041 - Um jogo para Tião Carreiro
BABA DE KOMODO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.709.479/0001-44
Processo: 01400000061201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 147.536,52
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Obra de audiovisual de 15 minutos. A ação se passa em 1984 em plena praça Julio Mesquita, ponto de reuniões de artistas, empresários musicais e circenses, em um dia em que Tião Carreiro fazia aniversário, na ocasião um grupo de cantores e compositores e violeiros prestam uma homenagem a Tião Carreiro promovendo uma roda de viola, cantando os maiores sucessos do cantor e compositor.

1414238 - Um Jovem Senhor Cavaleiro
Allegretto Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 27.793.256/0001-50
Processo: 01400092952201413
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 587.650,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Produzir um documentário em formato digital HD, com duração de 60 minutos para veiculação em festivais, canais de TV por assinatura e mídias digitais sobre a trajetória de um ídolo brasileiro, admirado por fãs de todo o mundo e respeitado por uma carreira simplesmente espetacular. Uma biografia eletrônica do cavaleiro Luiz Felipe Azevedo e sua arte de superar os obstáculos da vida.

150036 - VIAGEM DE FÉRIAS
Thiago Domingues Penteado
CNPJ/CPF: 050.015.359-05
Processo: 01400000050201531
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 149.100,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: SERÁ REALIZADO UM CURTA METRAGEM EM QUATRO DIÁRIAS NA CIDADE DE CURITIBA E MORRETES/PR, COM APROXIMADAMENTE 15" DE DURAÇÃO E COM FINALIZAÇÃO EM ALTA DEFINIÇÃO HD, E COM UMA TIRAGEM DE 250 CÓPIAS PARA DISTRIBUIÇÃO EM FESTIVAIS E EVENTOS DO GÊNERO.

ANEXO II

1414042 - ARTEBRASILCULTURAL.TV.BR
Instituto de Artes do Brasil
CNPJ/CPF: 02.890.088/0001-90
Processo: 01400082943201414
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: 1.158.900,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto ARTEBRASILCULTURAL.TV.BR visa a criação e manutenção de uma web TV, que produzirá uma série de oito programas temáticos, com dez episódios cada, com conteúdo cultural brasileiro, inclusive oferecendo acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva através de legendas e libras, que serão gravados em dez municípios do estado de São Paulo, incluindo a capital. Está previsto também, a oferta gratuita da oficina "Iniciação à Produção Cultural e Audiovisual" para pessoas com deficiências (PcD) que, após participarem desta, terão a oportunidade de atuarem, como estagiários, junto à equipe de produção dos programas, no intuito de colocarem em prática os conhecimentos adquiridos, contribuindo assim, para capacitação profissional e inserção no m

1414043 - CINEMA NA SALA DE AULA
JORGE LUIS MACHADO GHIORZI
CNPJ/CPF: 16.933.373/0001-55
Processo: 01400082944201451
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: 127.080,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "Cinema na Sala de Aula" é uma atividade de cunho educativo pois visa capacitar o público assistente com elementos de análise e compreensão dos diversos temas a serem abordados pelos cursos. O projeto também será um importante fator de divulgação do cinema brasileiro, na medida em que diversos dos cursos serão direcionados a temas diretamente relacionados com a história da cinematografia nacional.

150575 - DA COR DA CULTURA - 3ª Temporada
Marina Aparecida de Melo Andrade
CNPJ/CPF: 027.511.906-85
Processo: 01400000758201592
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado R$: 205.600,01
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo do programa de televisão DA COR DA CULTURA é registrar e divulgar os artistas e artesões, prioritariamente os mineiros, assim como sua arte e seus projetos culturais, divulgar a arte e a cultura geral e sul mineira, formando e informando a população, promovendo o acesso da comunidade a diversidade cultural da região, incitando a participação de convidados: músicos, atores , diretores, artistas plásticos e profissionais diversos do cenário cultural. Divulgar o artista, sua arte, suas ideias e ideais, é uma forma de conscientização e incentivo à população e às empresas, incitando-as a apoiar a arte e a cultura.

150305 - ESCOLA EM CENA
Cristina Silveira do Amaral Lisboa
CNPJ/CPF: 023.751.359-54
Processo: 01400000354201507
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado R$: 136.380,00
Prazo de Captação: 12/03/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "ESCOLA EM CENA" tem como intuito introduzir alunos das escolas públicas, desprovidos de recursos, no mundo de fazer cinema, através de aulas teóricas e práticas de cinema, que visam trazer a arte de fazer filmes para mais próximo do seu cotidiano, criando interesse nas profissões entorno do cinema, potencializando o surgimento de novos profissionais renomados e fomentando a produção cinematográfica em Criciúma e região sul catarinense.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 331/14 de 27/05/2014, publicada no D.O.U. em 28/05/2014, Seção 1, referente ao Projeto "CENTRO DE DANÇA - CORPO E MOVIMENTO A DANÇA AO ALCANCE DE TODOS." - Pronac 14 2836:

Onde se lê: Cidade: Santa Juliana - MG;
Leia-se: Cidade: Araxá - MG;

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 17 DE MARÇO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.204/2011 - Acidente da navegação envolvendo os veleiros "VAGABOND" e "MACAEN" e a draga "CHARLES DARWIN", ocorrido no rio Itajaí-Açu, Navegantes, Santa Catarina, em 21 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Joceli Carlos Patricio (Responsável pela manutenção e vigilância do veleiro "VAGABOND") - Revel
: José Henrique Waskow
(Proprietário do veleiro "VAGABOND")
Advogado : Dr. Geraldo Lauro Schetinger (OAB/SC 3.041)

Nº 27.395/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "DONA NÉIA" com pedras, ocorridos na entrada da boca da barra do porto de Laguna, Santa Catarina, em 28 de abril de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Claudiomiro José Torres (Mestre inabilitado) e
: Manoel Lessa Silveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Fernando Soares Dias Júnior (OAB/RS 79.763)

Nº 26.959/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SALMISTA DE DAVI III", ocorrido no canal de Carnapijó, baía de Marajó, Pará, em 16 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Gilmar Almeida de Carvalho (Comandante) - Revel
: Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 27.695/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "CRUZEIRO" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do município de Santa Cruz Cabrália, Bahia, em 20 de junho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Izequias de Medeiros Rocha (Condutor/Armador)
Advogado : Dr. Saulus Silva Alexandrino (OAB/BA 25.610)

Nº 28.109/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SARTCO XI" com a barcaça "NCH 26339", ocorrido no rio Paraguai, ilha São Sebastião, Mato Grosso do Sul, em 06 de julho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Luiz Mario Galeano
(Comandante do Rb "SARTCO XI") - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de março de 2015.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.769/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "POS ARAGONIT", de bandeira liberiana, e sete clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 15 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Raul Sales Dela Cruz (Comandante) e
: Statkevych Stanislav (Imediato)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Nº 27.647/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "THOR ENTERPRISE", de bandeira cingapuriana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Barra do Riacho, Aracruz, Espírito Santo, Brasil, em 05 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : SOMCHART VUKTHONG (Comandante)

Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Nº 27.999/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "LINS" e uma prancha de windsurf, ocorridos na praia de Pajuçara, Maceió, Alagoas, em 08 de dezembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Diego do Nascimento Lins (Arrais Amador)

Advogado : Dr. Conrado Canuto Imbassay (OAB/AL 9.223)

Nº 28.206/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "CAPITÃO YURI I", em comboio formado com a balsa "BIBI I", ocorridos nas proximidades da Comunidade Varre Vento, Parintins, Amazonas, em 10 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Dnil Gomes da Silva

(Proprietário/Armador do Rb "CAPITÃO YURI I")

Advogado : Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM 2.821)

: Jair Souza de Oliveira

(Comandante do Rb "CAPITÃO YURI I") - Revel

Nº 28.281/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TIGRE I" com uma casa flutuante, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 22 de junho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : José Mota da Graça (Proprietário do Rb "TIGRE I")

Advogado : Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de março de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, considerando a missão institucional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, resolvem:

Art. 1º Fica transferida, de imediato, para a órbita de responsabilidade do FNDE, a gestão e a execução do Projeto BRA/14/004, firmado com a Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, denominado "Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação - PNE".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do documento de Projeto de que trata esta Portaria correrão a conta dos orçamentos aprovados pelas secretarias e suas entidades vinculadas, proporcionalmente aos custos das ações implementadas no âmbito de cada órgão.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo, quando for o caso, providenciarão a descentralização para o FNDE dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Ministro de Estado da Educação
Interino

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2015(*)

Outorga do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade - Edição 2014, referente a teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em 2013.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Edital Conjunto nº 60/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2014, Seção III, página 36, que disciplina a edição 2014 do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade, e considerando as decisões tomadas pelas comissões de avaliação, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade - Edição 2014 aos autores das melhores teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em 2013 e dar distinção aos respectivos orientadores e programas, conforme cada grupo:

Grupo/Doutorado	Tese	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Investigação espectroscópica e estudo dos processos de conversão de energia em vidros e nano-cristais co-dopados com íons Tb3+ e Yb3+.	Idelma Aparecida Alves Terra	Luiz Antônio de Oliveira Nunes	Ciências e Engenharia de Materiais	USP/SC
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Estudos genéticos e moleculares da produção de celulases e hemiceluloses em Aspergillus nidulans e Aspergillus niger.	Paula Fagundes de Gouvêa	Gustavo Henrique Goldman	Bioquímica	USP/RP
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	O potencial termelétrico a carvão no Rio Grande do Sul diante restrições de disponibilidade de água e objetivos de redução de emissões de CO2, aplicando a queima em leito fluidizado.	Bettina Susanne Hoffmann	Roberto Schaeffer	Planejamento Energético	UFRJ
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	Tecnologias sociais de convivência com o semiárido baiano: estratégia para a governança global do clima.	Andréa Cardoso Ventura	José Célio Silveira Andrade	Administração	UFBA

Grupo/Mestrado	Dissertação	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Análise ambiental, energética e econômica de arranjo processual para reúso de água em refinaria de petróleo.	Victor Sette Gripp	Luiz Alexandre Kulay	Engenharia Química	USP
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Influência da aeração e agitação nas propriedades de gomas xantana produzidas por *Xanthomonas campestris mangiferaeindicae* 2103 com glicerina residual do biodiesel: otimização e cinética do bioprocesso.	Denilson de Jesus Assis	Janice Izabel Druzian	Engenharia Química	UFBA
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Análise econômica, técnica e ambiental das tecnologias de geração de energia renovável e não renovável no Brasil.	Pieter de Jong	Ednildo Andrade Torres	Engenharia Industrial	UFBA
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	Modelos de transição energética residencial e o acesso a serviços energéticos limpos: uma análise a partir de dois estudos de caso.	Felipe de Albuquerque Sgarbi	André Felipe Simões	Energia	USP

Art. 2° - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade Edição 2014, aos seguintes autores, conforme cada grupo:

Grupo/Doutorado	Tese	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Métodos eletroanalíticos e cromatográficos aplicados na análise de micobactérias e desinfecção fotoeletrocatalítica de micobactérias e cândidas utilizando eletrodos de nanotubos de ti/tiO2 e Ti/TiO2-Ag.	Michelle Fernanda Brugnera	Maria Valnice Boldrin Zanoni	Química	UNESP/AR
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Produção e caracterização de filmes biodegradáveis de amido e farinha de banana reforçados com nanofibras de celulose.	Franciele Maria Pelissari Molina	Florencia Cecilia Menegalli	Engenharia de Alimentos	UNICAMP
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Mudança de uso da terra e impacto na matéria orgânica do solo em dois locais no Leste da Amazônia.	Diana Signor Deon	Carlos Eduardo Pellegrino Cerri	Agronomia (Solos e Nutrição de Plantas)	USP/ ESALQ
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza.	Projeto sustentável para a cidade: o caso de Uberlândia.	Giovanna Teixeira Damis Vital	Maria de Assunção Ribeiro Franco	Arquitetura e Urbanismo	USP

Grupo/Mestrado	Dissertação	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Preparação, caracterização e aplicação de filmes finos de PAH/PAA com nanopartículas de prata no tratamento microbiológico de efluentes industriais para reuso.	Fabiana Zarpelon	Marcelo Giovanela	Materiais	UCS
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Caracterização microestrutural e mecânica da liga de Al AA7050 reciclada por conformação por spray e extrusão.	Eric Marchezini Mazzer	Cláudio Shyinti Kiminami	Ciência e Engenharia dos Materiais	UFSCAR
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Emissão de CO2 e sua relação com propriedades, manejo do solo e palha em áreas de cana-de-açúcar.	Mara Regina Moitinho	Newton La Scala Júnior	Agronomia (Ciência do Solo)	UNESP/JAB
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza.	Comunidades criativas das Geraes: um caso de inovação social na produção artesanal sob a perspectiva do design.	Daniela Menezes Martins	Rita de Castro Engler	Design	UEMG

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá em data a ser divulgada, na cidade de Brasília, DF.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 11-3-2015, Seção 1, págs. 14 e 15, com incorreção no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVELSUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Extinguir, a partir do dia 20 de dezembro de 2014, a Comissão de Especialistas responsável pela avaliação dos resultados dos projetos de acordo com requisitos definidos pelos Regulamentos e Editais de Programas da CAPES; Planos de Trabalho aprovados; bem como critérios e parâmetros específicos da área ou campo do conhecimento a que se vinculem e legislação aplicável à transferência de recursos da União mediante convênios e outros instrumentos de apoio à educação e pesquisa instituída pela Portaria CAPES nº 147, de 11 de Outubro de 2012 e alterada pelas Portarias CAPES nº 035, de 18 de março de 2013; nº 130, de 10.09.2013 e nº 100, de 09 de julho de 2014.

Art. 2º Revogar a Portaria CAPES nº 147, de 11 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 485, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000315/2014-99/Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/04/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 002/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Odontologia/ Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino II, III, IV e V Ciclos de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade) com ênfase em Farmacologia/bioquímica, homologado através da Portaria nº 975, de 08/04/2014, publicada no D.O.U. de 10/04/2014, seção 1, página 24.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 486, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000314/2014-44/Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/04/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 002/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Odontologia/ Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino II, III, IV e V Ciclo de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade) com ênfase em Microbiologia/imunologia, homologado através da Portaria nº 974, de 08/04/2014, publicada no D.O.U. de 10/04/2014, seção 1, página 23.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 487, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017633/2014-99; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 028/2014, publicado no D.O.U. de 07/11/2014, no Correio de Sergipe em 08/11/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III e V Ciclo de Fisioterapia
Disciplinas	Estudo da Função e Disfunção do Movimento Humano I e II, Saúde e Funcionalidade, Saúde do Adulto e Funcionalidade (Tutorial, práticas de subunidade), Habilidades e Atitudes em Fisioterapia I e II e Prática Supervisionada em Fisioterapia I e II.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 488, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000318/2014-22/Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/04/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 002/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Odontologia/ Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino II, III, IV e V Ciclos de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade) com ênfase em Anatomia Geral de interesse para a Odontologia, homologado através da Portaria nº 990, de 09/04/2014, publicada no D.O.U. de 11/04/2014, seção 1, página 36.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 292, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 06/2014-PRORH de 29/01/2014, DOU de 31/01/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 374, de 03/04/2014, DOU de 09/04/2014, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 60 - Processo nº 23071.001312/2014-11 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.2 - Concurso 61 - Processo nº 23071.001314/2014-29 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 293, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 07/2014-PRORH de 29/01/2014, DOU de 31/01/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 328, de 25/03/2014, DOU de 09/04/2014, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

A.1 DEPARTAMENTO DE MÚSICA

A.1.1 - Concurso 67 - Processo nº 23071.001629/2014-11 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.1.2 - Concurso 68 - Processo nº 23071.001636/2014-96 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.1.3 - Concurso 69 - Processo nº 23071.001638/2014-11 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 305, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior - Campus Juiz de Fora.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 39/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO

A.1.1 - Concurso 244 - Processo nº. 23071.017833/2014-85 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

B - FACULDADE DE ENGENHARIA

B.1 - DEPTO. DE TRANSPORTES E GEOTECNIA

B.1.1 - Concurso 254 - Processo nº. 23071.013148/2014-80 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JULIA RIGHI DE ALMEIDA	7,51

C - FACULDADE DE FISIOTERAPIA

C.1 - DEPTO. DE FUNDAMENTOS, MÉTODOS E RECURSOS EM FISIOTERAPIA

C.1.1 - Concurso 256 - Processo nº. 23071.017590/2014-85 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RAYLA AMARAL LEMOS	8,02
2º	TALITA LEITE LADEIRA	6,99

D - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

D.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN

D.1.1 - Concurso 264 - Processo nº. 23071.017755/2014-19 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 1, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1o e 5o, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo, mediante protocolo no CAC-São Bernardo do Campo, localizado Rua Marechal Deodoro, nº 480 - Centro, CEP 09710-000, São Bernardo do Campo.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), com base no número do CNPJ/CPF e nome/razão social:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
43.346.600/0001-19	DIRCEU SILVEIRA LEITE REPRESENTAÇÕES S/C
529.780.798-00	ALBINO BERNARDO FERREIRA
655.018.538-68	ADEMIR VAZ DE LIMA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE MARÇO DE 2015

Nº 14.126 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GALILEU GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 20.631.539, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 14.127 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SIMONE MARTINS MELO, CPF nº 440.884.263-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.128 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LILIANE DE MORAES VODOPIVES CASELLI FERREIRA, CPF nº 775.897.697-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.129 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VGV CONSULT - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS EIRELI, CNPJ nº 21.809.572, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.130 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODOLFO FRÓES DA FONSECA ALMEIDA E SILVA, CPF nº 690.401.767-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.131 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRE ALVES PORTELA SANTOS CPF nº 939975665-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.132 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO MORATA VIDEIRA, CPF nº 303.211.608-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.133 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO RIZZO GOUVÊA, CPF nº 008.478.167-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 802, Brasília/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 10380.731813/2012-13 - Recorrente: FORNECEDORA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucro Presumido.

02 - Processo: 13629.000008/2008-04 - Recorrente: REAL MG ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS - Falta de recolhimento.

03 - Processo: 16327.720830/2011-75 - Recorrente: ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo de IRPJ.

04 - Processo: 10880.720922/2006-26 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/Dcomp - CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

05 - Processo: 10880.734249/2011-79 - Recorrente: SERASA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

06 - Processo: 10283.720241/2010-83 - Embargante: BIC AMAZÔNIA S/A. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

07 - Processo: 19515.003540/2005-96 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. -- Matéria: IRPJ.

08 - Processo: 15374.720068/2009-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp eletrônico - IRPJ.

09 - Processo: 16682.720933/2011-96 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp eletrônico - IRPJ.

10 - Processo:14098.000473/2008-45 AM2 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA - ME (Responsáveis tributários: Edi Moreira da Silva - CPF: 374.269.071-04, Marcos Cardoso de Brito - CPF: 644.018.471-72, Cláudio de Souza Araújo - CPF: 068.415.618-05 e Christine Evaristo Mendanha dos Reis - CPF: 864.404.621-72) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, PIS, Cofins e CSLL.

11 - Processo: 16004.720074/2013-99 - Recorrente: COMERCIAL ZENA MÓVEIS - SOCIEDADE LIMITADA. (Responsáveis tributários: Nasser Fares - CPF: 040.849.878-16, Adiel Fares - CPF: 032.514.298-09, Jamel Fares - CPF: 040.849.888-98, Hajar Barakat Abbas Fares - CPF: 127.772.588-80 e LP Administradora - CNPJ: 06.193.516/0001-86) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

12 - Processo: 13896.722410/2012-61 - Recorrente: APS ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME (Responsável tributário: (Reinaldo Pereira - CPF: 910.908.738-91) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

13 - Processo: 10380.727707/2012-35 - Recorrente: CAMARSE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS HOTELEIROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do Simples.

14 - Processo: 13857.000332/98-51 - Recorrente: DROGA UTIL DE SÃO CARLOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

15 - Processo: 11634.720183/2013-76 - Recorrente: ROTA INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

16 - Processo: 10680.901839/2013-31 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

17 - Processo: 10680.901841/2013-19 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

18 - Processo: 10680.901840/2013-66 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

19 - Processo: 15983.720155/2012-69 - Recorrente: CRISTIANO FRANCISCO DE FREITAS - HORTIFRUTIGRANJEIROS - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

20 - Processo: 19515.008009/2008-52 - Recorrente: INEOS SILICAS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO

21 - Processo: 10783.916857/2009-83 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento a maior ou indevido.

22 - Processo: 10240.720461/2010-11 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: SIMPLES FEDERAL.

23 - Processo: 15563.000444/2010-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: IMBRA DISTRIBUIDORA E RECICLAGEM DE METAIS LTDA. - Matéria: IRPJ.

DIA 25 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

24 - Processo: 19515.008047/2008-13 - Recorrente: COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Falta de recolhimento.

25 - Processo: 16327.001255/2010-27 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CITIBANK N.A. - Matéria: IRPJ e Outros - Infrações diversas.

26 - Processo: 19515.000310/2008-18 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa - Compensação indevida.

27 - Processo: 12898.000568/2010-32 - Recorrente: H.F.N. DA ROCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

28 - Processo: 10120.731437/2012-28 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

29 - Processo: 13884.723267/2012-64 - Recorrente: EMBRAER S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

30 - Processo: 13603.720275/2008-81 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA. (Responsáveis tributários: Márcio Vilefort Martins - CPF: 434.695.236-49, Márcia Vilefort Martins - CPF: 494.972.946-20, Antônio Vilefort Martins - CPF: 146.424.416-20, Marília Vilefort Martins - CPF: 445.512.586-87 e MVM Empreendimentos e Participações Ltda. - CNPJ: 03.887.036/0001-27) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e Cofins.

31 - Processo: 10245.000740/2009-73 - Recorrente: URBAN DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL e IRRF.

32 - Processo: 19515.720386/2012-40 - Recorrente: COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ (Responsáveis tributários: Wilson Pinto Ferreira Júnior - CPF: 012.217.298-10 e José Antonio de Almeida Filippo - CPF: 750.801.417-00) Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

33 - Processo: 11831.003672/2003-61 - Recorrente: EDS ELETRÔNICA DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - IRPJ.

34 - Processo: 16707.002551/2003-41 - Recorrente: CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

35 - Processo: 13116.720068/2011-14 - Recorrente: DOMINGOS TAVARES DE JESUS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do simples - IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

36 - Processo: 16095.000716/2007-10 - Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

37 - Processo: 16327.001660/2010-45 - Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

38 - Processo: 19515.000234/2005-06 - Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO

39 - Processo: 10935.000616/2007-78 - Recorrente: NOVA PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.(Responsáveis tributários: Grupo Nova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - CNPJ: 06.156.636/0001-03, Newton Martins Diniz - CPF: 025.939.528-57 e Sérgio Antonio Terres - CPF: 284.732.729-00) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI (Mesma base do IRPJ).

40 - Processo: 10580.730315/2013-88 - Recorrente: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

41 - Processo: 18471.002045/2003-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FERMABRAZ BETA ATALAIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 26 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

42 - Processo: 10480.726868/2012-83 - Recorrente: CARRILHO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital.

43 - Processo: 11080.725930/2013-76 - Recorrente: RBS PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de prejuízos e bases negativas.

44 - Processo: 11080.907380/2012-21 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A. PARTICIPAÇÕES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/Dcomp - Saldo negativo do IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

45 - Processo: 10803.720067/2012-14 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VIDAX TELESERVIÇOS S/A. (Responsáveis tributários: Valdik Guerra Lima - CPF: 030.140.308-21, Marcos Vinícius do Carmo - CPF: 051.650.718-47, Eduardo Marques Sampaio - CPF: 824.994.897-15, Carlos Sotto Maior - CPF: 261.253.827-53, Marcelo Kalfeiz Martins - CPF: 433.368.380-00, Contractors Peopleware And Technology Serviços de Teleatendimento Ltda. - CNPJ: 02.585.604/0001-72) - Matéria: IRPJ, IRRF e CSLL.

46 - Processo: 19515.722753/2012-40 - Recorrente: ETESCO E CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL

47 - Processo: 11516.720279/2013-81 - Recorrente: POSTO TIJUQUINHAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

48 - Processo: 10783.725528/2011-40 - Recorrente: COTIA TRADING S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

49 - Processo: 10945.003167/2005-39 - Embargante: PILÃO AMIDOS LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

50 - Processo: 16682.720517/2011-98 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

51 - Processo: 16682.720516/2011-43 - Recorrente: : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e Cofins.

52 - Processo: 16561.720006/2011-42 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

53 - Processo: 13819.001384/2009-51 - Recorrente: : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.

54 - Processo: 13819.000644/2009-71 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Restituição.

55 - Processo: 13819.722690/2013-10 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO

56 - Processo: 10410.000195/2004-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 303, BRASÍLIA - DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

1 - Processo nº: 16327.000163/2010-20 - Recorrente: DEUTSCHE BANK CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e CSLL - desmutualização das bolsas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

2 - Processo nº: 16327.000162/2010-85 - Recorrente: DEUTSCHE BANK CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: PIS e COFINS - auto de infração reflexo - desmutualização das bolsas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

3 - Processo nº: 15521.000126/2005-95 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Recuperação de custo.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

4 - Processo nº: 13116.721294/2011-12 - Recorrentes: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Subvenções para investimento.

DIA 24 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

5 - Processo nº: 19515.005507/2009-24 - Recorrente: QUATTOR PETROQUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de compensação de prejuízo fiscal por não observância do limite de 30% na extinção por incorporação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

6 - Processo nº: 15540.720598/2012-69 - Recorrente: UNIMED DE NOVA FRIBURGO SOC COOP DE SERV MED E HOSP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Omissão de receita. Atos não cooperados. Arbitramento.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

7 - Processo nº: 10830.011545/2008-98 - Recorrente: PARNAIBA REPRESENTAÇÕES LTDA (coobrigados Pedro Alves Dias, César Furlan Pereira, Cássia Maria Belmonte Salles, Cláudia Cristina Dias Pereira, Noroeste Agroindustrial S.A., SS Agroindustrial S.A., Vitória Guapiaçu Representação Comercial Ltda., Meat Center Comércio de Carnes Ltda, Frigorífico Santa Esmeralda Ltda, Santa Esmeralda Alimentos Ltda, Serra do Japi Indústria e Comércio de Carnes Ltda) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - responsabilidade solidária.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

8 - Processo nº: 10803.720084/2011-71 - Recorrente: MARNANGLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários de origem não comprovada - arbitramento - multa qualificada.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

9 - Processo nº: 10882.002869/2004-04 - Recorrentes: HARD SELL ARQUITETURA PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

10 - Processo nº: 10882.002864/2004-73 - Recorrentes: HARD SELL ARQUITETURA PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - multa isolada por falta de recolhimento das estimativas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

11 - Processo nº: 16561.000080/2007-62 - Recorrente: CARITAL BRASIL LTDA (Responsável: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de despesas operacionais. Responsabilidade tributária

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

12 - Processo nº: 19311.720154/2012-88 - Recorrente: M. PERON & S. TAVARES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES PRÉ-PAGO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Omissão de Receitas. Depósitos Bancários de Origem não Comprovada. Arbitramento.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

13 - Processo nº: 13971.004733/2008-43 - Recorrente: VÔ BRAULIO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - exclusão do Simples.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

14 - Processo nº: 15586.721142/2012-90 - Recorrentes: BRASCOBRA CENTER LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos não comprovados - glosa de custos - multa qualificada - multa isolada estimativas.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

15 - Processo nº: 13982.721133/2012-09 - Recorrente: ADEMIR PEDRO RODRIGUES & CIA LTDA (coobrigado ADEMIR PEDRO RODRIGUES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Omissão de receitas da atividade. Arbitramento. Multa qualificada. Responsabilidade tributária.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

16 - Processo nº: 10925.002305/2007-62 - Recorrentes: AMERICA MICRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (coobrigado Osni Muccellin Arruda) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos não comprovados - arbitramento.

DIA 25 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

17 - Processo nº: 16561.720.147/2012-46 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Preços de transferência.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

18 - Processo nº: 16561.720061/2012-13 - Recorrente: TS TECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Preços de transferência.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

19 - Processo nº: 10920.001407/2003-87 - Recorrente: SCHULZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

20 - Processo nº: 10882.001871/2007-09 - Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: Normais gerais de direito tributário.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

21 - Processo nº: 10882.001873/2007-90 - Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: Normais gerais de direito tributário.

DIA 25 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

22 - Processo nº: 16561.720086/2011-36 - Recorrente: EMS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Incorporação às avessas.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

23 - Processo nº: 10680.722080/2013-22 - Recorrentes: MK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - lucro presumido - alienação de participação - receita da atividade - ganho de capital.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

24 - Processo nº: 19515.000693/2004-09 - Recorrentes: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF sobre empréstimos no exterior - compensação - lançamento decorrente de compensação indevida de saldo negativo.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

25 - Processo nº: 10670.721733/2011-11 - Recorrente: VIEIRA MAGALHÃES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (Responsável solidário Afonso Jorge Vieira Magalhães) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - arbitramento - IRRF - pagamentos sem causa - responsabilidade tributária - multa qualificada - multa regulamentar arquivos magnéticos.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

26 - Processo nº: 10882.002015/2008-43 - Recorrentes: INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA. e FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e reflexo (glosa de custos e despesas).

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

27 - Processo nº: 10882.002541/2003-07 - Recorrente: INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: Pis/Pasep (glosa de créditos).

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

28 - Processo nº: 15940.000529/2008-46 - Recorrentes: VITAPELLI LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa regulamentar de IPI - nota fiscal inidônea.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

29 - Processo nº: 19515.004781/2009-86 - Recorrentes: SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - arbitramento de custos de produtos vendidos - glosas de custos - multa agravada.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

30 - Processo nº: 10305.001849/96-36 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-I e Interessada: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A - Matéria: IRPJ - embargos de declaração - erros materiais.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

31 - Processo nº: 13807.012103/2001-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: FIBRIA CELULOSE S/A (atual denominação de VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., incorporadora de CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA) - Matéria: CSLL - compensação de bases negativas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

32 - Processo nº: 15504.723876/2011-95 - Recorrente: SIMINSTITUTO DE GESTÃO FISCAL (Responsáveis: Nilton de Aquino Andrade, Sinval Drummond Andrade, Nelson Batista de Almeida, Cleide Maria de Alvarenga Andrade, Luciane Veiga Borges de Almeida, Adriana Gonçalves de Assis Andrade, Leide Luiza de Castro Moreira Andrade, João Bosco Drummond Lage Andrade, Gilberto Batista de Almeida e Thales Batista de Almeida) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e COFINS. Lançamento reflexo de IRPJ. Suspensão de imunidade.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

33 - Processo nº: 11080.04407/2005-01 - Recorrente: PROLABHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF - pagamentos sem causa.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

34 - Processo nº: 10320.002689/2006-41 - Recorrente: BEMAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (Coobrigados Édison Lobão Filho e Neuton Barjona Lobão Filho) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos bancários - arbitramento - responsabilidade tributária - multa qualificada.

DIA 26 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

35 - Processo nº: 19515.000864/2006-53 - Recorrentes: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: Denúncia espontânea. Multa de mora.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

36 - Processo nº: 15578.720030/2011-30 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Compensação

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

37 - Processo nº: 10805.720225/2012-16 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: compensação de tributos - saldo negativo de IRPJ.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

38 - Processo nº: 10850.001408/2003-01 - Recorrente: TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

39 - Processo nº: 16542.000047/2004-18 - Recorrente: SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Empréstimo compulsório. Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

40 - Processo nº: 16327.721620/2011-02 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Excesso de destinação ao FINOR. PERC.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

41 - Processo nº: 13702.000838/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessada: GERDAU S.A. - Matéria: CSLL - lançamento de estimativas após encerramento do ano calendário.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

42 - Processo nº: 13709.002799/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessada: ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Matéria: IRPJ - lançamento de estimativas após encerramento do ano calendário.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

43 - Processo nº: 13706.000351/2002-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessada: IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ - auditoria interna de DCTF.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

44 - Processo nº: 10950.001248/2007-97 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. CSLL. Lançamento de débitos informados em compensação considerada não declarada.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

45 - Processo nº: 10120.006126/2008-41 - Recorrente: SERVIÇO PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas - distribuição de prêmios - pagamento a beneficiários não identificados.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

46 - Processo nº: 10875.000377/2002-01 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL O PEQUENO PRÍNCIPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: indeferimento de compensação.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

47 - Processo nº: 13864000304/2009-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessada: EMPRESA DE MINERACAO CARAVELAS LTDA - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

48 - Processo nº: 11516.002325/2003-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: JATA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AERONÁUTICA LTDA - Matéria: Simples - exclusão.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO PARA ASSINANTE DA INTERNET

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

01 - Processo: 16561.720120/2012-53 - Recorrente: SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

02 - Processo: 10120.003833/2003-71 - Recorrente: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

03 - Processo: 19515.007339/2008-21 - Recorrente: TENDA ATACADO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa regulamentar.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

04 - Processo: 11516.005992/2009-14 - Recorrente: PWA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Responsável solidário: Mário Kenji Iriê) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

05 - Processo: 19515.722294/2011-13 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

06 - Processo: 16561.720163/2012-39 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Amortização de ágio.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

07 - Processo: 11080.007735/2002-16 - Embargante: SANTALUCIA S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

DIA 24 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

08 - Processo: 13502.000772/2009-89 - Recorrente: PRISMA PACK - INDÚSTRIA DE FILMES TÉCNICOS E EMBALAGNES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL e Multa Isolada. Subvenções.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

09 - Processo: 19515.003985/2007-38 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de bases negativas.

10 - Processo: 13767.000055/2007-84 - Recorrente: TRIATTORI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Exclusão.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

11 - Processo: 12448.720655/2010-16 - Recorrente: BANCO BRJ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

12 - Processo: 13629.720195/2011-33 (Apenso o Processo: 13629.000305/2011-47) - Recorrente: BETHANIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

13 - Processo: 16327.721830/2011-92 - Recorrente: ITAÚ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 25 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

14 - Processo: 10980.001183/2007-22 - Recorrente: BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso na entrega da DCTF.

15 - Processo: 10980.001185/2007-11 - Recorrente: BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso na entrega da DCTF.

16 - Processo: 13808.004894/2001-52 - Recorrente: NOVA AMÉRIA HOLDING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação. Saldo negativo de IRPJ.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

17 - Processo: 16643.000093/2009-93 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

18 - Processo: 11080.724054/2013-61- Recorrente: CARF HOUSE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

19 - Processo: 11070.720312/2013-59 - Recorrente: CEREAIS ADAMS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL

20 - Processo: 10280.005016/2004-03 - Recorrente: SUCUPIRA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Responsáveis tributários: Simon Bolívar da Silva Bueno, Edison Donizetti Benette e Emílio Maiolli Bueno) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

21 - Processo: 15374.000151/2009-33 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOSÉ ALEXANDER GONÇALVES ALMEIDA - Matéria: IRPJ - Presunção de omissão de receitas de depósitos 26. bancários de origem não comprovada - arbitramento.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

22 - Processo: 19311.7200412012-82 - Recorrente: KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. - Omissão de receitas.

23 - Processo: 11080.721714/2012-71 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Glosa de créditos de IPI.

24 - Processo: 11020.007727/2008-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE CAXIAS DO SUL - Matéria: CSLL, PIS e Cofins.

DIA 25 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

25 - Processo: 10380.011778/2005-93 - Embargos de Declaração - Embargante: VICUNHA TÊXTIL S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ..

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

26 - Processo: 11634.720279/2013-34 - Recorrente: CERSEF EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de receitas e presunção de omissão de receitas decorrentes de depósitos bancários não comprovados.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

27 - Processo: 13864.000275/2006-29 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CIVIL MANTENEDORA DO COLÉGIO OLAVO BILAC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão de isenção/imunidade. IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

28 - Processo: 18471.000866/2003-91 - Recorrente: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL. Ausência de recolhimento.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

29 - Processo: 10640.000999/2010-95 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS RUFATO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - EXCLUSÃO.

30 - Processo: 10640.001935/2010-10 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS RUFATO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

31 - Processo: 10640.001936/2010-56 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS RUFATO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL.

32 - Processo: 10640.001929/2010-54 - Recorrente: FREDLAR INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

33 - Processo: 10640.001930/2010-89 - Recorrente: FREDLAR INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL.

34 - Processo: 10640.001931/2010-23 - Recorrente: RODMIX MÓVEIS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins

35 - Processo: 10640.001932/2010-78 - Recorrente: RODMIX MÓVEIS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL.

36 - Processo: 10640.001933/2010-12 - Recorrente: PREMILAR CL MÓVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins

37 - Processo: 10640.001934/2010-67 - Recorrente: PREMILAR CL MÓVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

38 - Processo: 15892.000124/2008-21 - Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Saldo negativo de CSLL - Compensação.

39 - Processo: 16327.721144/2012-01 - Recorrente: SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

40 - Processo: 13808.000586/00-79 - Recorrente: ENCIBRA S/A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de base negativa de CSLL.

DIA 26 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

41 - Processo: 16327.721257/2012-06 - Recorrente: BANCO BANDEPE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Ausência de recolhimento.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

42 - Processo: 11516.720263/2011-14 - Recorrente: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Presunções de omissão de receitas - saldo credor de caixa de depósitos bancários de origem não comprovada.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

43 - Processo: 10880.004662/2002-14 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

44 - Processo: 11516.720044/2011-27 - Recorrente: AMORIM CAMINHÕES TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

45 - Processo: 16004.720130/2013-95 - Recorrente: UNIFLAVORS - INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. (Responsáveis tributários: João Antonio Pesareli e João Carlos Bruno) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

46 - Processo: 10920.002171/2006-49 - Recorrente: TIGRE S/A. - TUBOS E CONEXÕES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. Glosa de despesas. Correção monetária do balanço.

47 - Processo: 11030.000842/2002-09 - Recorrente: DIFOR VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação e multa isolada.

DIA 26 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

48 - Processo: 11610.005867/2003-41 - Recorrente: MENG ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

49 - Processo: 16095.720359/2012-77 - Recorrente: F.W. TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

50 - Processo: 16561.000079/2007-38 - Recorrente: ZIRCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA. (Responsável tributário: Parmalat Brasil S/A. Indústria de Alimentos). Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

51 - Processo: 16327.000005/99-11 - Embargante: FENÍCIA ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL. Não adição de despesas financeiras.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

52 - Processo: 14033.000337/2005-67 - Recorrente: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Saldo negativo de IRPJ - Compensação.

53 - Processo: 15758.000587/2010-51 - Recorrente: SUPRIFORMS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de março de 2015

Publica o Credenciamento das Empresas Fabricantes-Convertedoras de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 44 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
CAMPEÃO DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	Rua Joinville, 450, Bairro Copacabana, Belo Horizonte, MG. CEP: 31.550-550	07.787.697/0002-12	062.998495.01-90

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SWEDA - Termo de Verificação Funcional nº 001/2015.

Nº 47 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS n°06, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1.Dados do Termo
1.1.Identificação do equipamento SAT
1.1.1.Marca: SWEDA
1.1.2.Modelo: SS1000
1.1.3.Versão do software básico: 01.00.02
1.2.Número do Termo: 0001/2015
1.3.Data de emissão: 09/03/2015
1.4.Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
1.5.Legislação aplicável:
1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER v.2.12.17)
1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v.1.1.20)
1.6.Laudo da análise técnica
1.6.1.Número: SAT005-015
1.6.2.Órgão técnico responsável
1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04
2.Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1.Fabricante ou Importador: SWEDA
2.2.Razão social: Sweda Informática Ltda.
2.3.CNPJ: 53.485.215/0001-06
2.4.Inscrição estadual / UF: 111.072.115.110 (SP)
3.Informações do modelo registrado
3.1.Drivers de comunicação: arquivos "Driver SAT Sweda", "satsweda.inf", "SATDLL.dll".
3.1.1.Versão: 01.00.02
3.1.2.Sistema operacional: Windows, versões XP, 7, 8
3.1.3.Hash code/algoritmo (MD5):
D12EB7B335D4755B9B7E9F62B609699B
9516657729F3B6A31347FFED9180D8B2
0E88C4F4AAFDABC6D8395742929B35DA
4.Equipe responsável pela verificação funcional
4.1.Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG:25.292.426-05/SP)

TANCA - Termo de Verificação Funcional nº 002/2015.

Nº 48 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS n°06, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1.Dados do Termo
1.1.Identificação do equipamento SAT
1.1.1.Marca: TANCA
1.1.2.Modelo: TS-1000
1.1.3.Versão do software básico: 01.00.00
1.2.Número do Termo: 0002/2015
1.3.Data de emissão: 09/03/2015
1.4.Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
1.5.Legislação aplicável:
1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER v.2.12.17)
1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v.1.1.20)
1.6.Laudo da análise técnica
1.6.1.Número: SAT006-015
1.6.2.Órgão técnico responsável
1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04
2.Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1.Fabricante ou Importador: TANCA
2.2.Razão social: Tanca Informática Ltda.
2.3.CNPJ: 08.723.218/0001-86
2.4.Inscrição estadual / UF: 149.626.224.113 (SP)
3.Informações do modelo registrado
3.1.Drivers de comunicação: SAT.DLL e TANCA_SAT.INF
3.1.1.Versão: 1.0.0.0
3.1.2.Sistema operacional: Windows, versões 7
3.1.3.Hash code/algoritmo (MD5):
75D21C73892E3BB0A614257A2D535A4D
98161E2D80E545F3A104B79D393618C7
4.Equipe responsável pela verificação funcional
4.1.Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG:25.292.426-05/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no §2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica baixada a inscrição no CNPJ nº 01.176.404/0001-01, da empresa MACOPLAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, pelo fato de não ser localizada em seu endereço constante no CNPJ, além de não serem localizados os seus representantes legais, conforme constatado no processo administrativo nº 10746.721.071/2011-42.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 4, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Cancela a Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Com fundamento nos art. 76, inciso III, alínea "c", da Lei nº 10.833/2003, cumulado com o art. 735, inciso III, alínea "c", e o art. 810, § 10, do Decreto nº 6.759/2009, ficam cancelados os inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
DANILO PRAIA DE OLIVEIRA	055.097.002-97	15224.720079/2014-45

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Reconhece direito ao benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL (CE), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13313.720003/2015-76, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da sociedade empresária CATATAU AÇO LTDA, CNPJ 04.191.295/0001-81, à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados sobre o Lucro da Exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0186/2014, de 17 de dezembro de 2014, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

1. Pessoa Jurídica titular do empreendimento: CATATAU AÇO LTDA;

2. CNPJ do estabelecimento objeto do incentivo (unidade produtora): 04.191.295/0002-62;

3. Endereço do estabelecimento objeto do incentivo (unidade produtora): Rodovia BR 222, s/n, km 314, box 04, bairro Cacimbas, Tianguá - CE, CEP 62.320-000;

4. Fundamento legal para reconhecimento do direito: art.1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e art. 10 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014; e Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, art. 2º, inciso VI, alínea 'd';

5. Percentual de redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

6. Condição Onerosa: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

7. Produtos/Serviços objeto do benefício fiscal:

7.1 - Coluna

Descrição da atividade: Fabricação de produtos trefilados de metal, exceto padronizados;

Enquadramento do setor primário: Metalurgia - Dec. 4.213/02, art. 2º, inciso VI, alínea 'd';

Capacidade instalada atual: 149.760 peças/ano;

Capacidade incentivada: 100%;

Ano em que entrou em operação: 2014;

Prazo de vigência do benefício: 10 anos;

Período de fruição (ano calendário): 01/01/2015 a 31/12/2024;

7.2 - Estribos

Descrição da atividade: Fabricação de produtos trefilados de metal, exceto padronizados;

Enquadramento do setor primário: Metalurgia - Dec. 4.213/02, art. 2º, inciso VI, alínea 'd';

Capacidade instalada atual: 4.942.080 unidades/ano;

Capacidade incentivada: 100%;

Ano em que entrou em operação: 2014;

Prazo de vigência do benefício: 10 anos;

Período de fruição (ano calendário): 01/01/2015 a 31/12/2024;

7.3 - Telhas

Descrição da atividade: Fabricação de produtos trefilados de metal, exceto padronizados;

Enquadramento do setor primário: Metalurgia - Dec. 4.213/02, art. 2º, inciso VI, alínea 'd';

Capacidade instalada atual: 224.640 metros quadrados/ano;

Capacidade incentivada: 100%;

Ano em que entrou em operação: 2014;

Prazo de vigência do benefício: 10 anos;

Período de fruição (ano calendário): 01/01/2015 a 31/12/2024;

7.4 - Alambrado

Descrição da atividade: Fabricação de produtos trefilados de metal, exceto padronizados;

Enquadramento do setor primário: Metalurgia - Dec. 4.213/02, art. 2º, inciso VI, alínea 'd';

Capacidade instalada atual: 29.952 metros quadrados/ano;

Capacidade incentivada: 100%;

Ano em que entrou em operação: 2014;

Prazo de vigência do benefício: 10 anos;

Período de fruição (ano calendário): 01/01/2015 a 31/12/2024;

7.5 - Treliça

Descrição da atividade: Fabricação de produtos trefilados de metal, exceto padronizados;

Enquadramento do setor primário: Metalurgia - Dec. 4.213/02, art. 2º, inciso VI, alínea 'd';

Capacidade instalada atual: 149.760 unidades/ano;

Capacidade incentivada: 100%;

Ano em que entrou em operação: 2014;

Prazo de vigência do benefício: 10 anos;

Período de fruição (ano calendário): 01/01/2015 a 31/12/2024.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuídos aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoas jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0186/2014 e demais normas regulamentares importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

EXEMPLAR DE ASSINANTE
EDIÇÃO IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989.

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a competência que lhe confere o artigo 5º § 1º, inciso I e § 3º, inciso I, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, DOU de 7.8.2008, declara:

Art. 1° Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE) para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
17.308.714/0001-64	GUAAJA TIQUIRA	Até 180ml	2208.90.00	J
17.308.714/0001-64	GUAAJA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	Q
17.308.714/0001-64	GUAAJA	Até 180ml	2208.90.00	J

Art. 2° Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade de 181ml até 375ml, TIPI 2208.90.00-06, estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente. Conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se a produtos comercializados em vasilhame não retornável.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializados em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATHERINE DE ASSUNÇÃO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara o cancelamento de ofício de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 25 da IN RFB n. 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Declarar CANCELADA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no inciso I do art. 25 da IN RFB n. 864/2008, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: Edvaldo Gouveia da Rocha Júnior
CPF: 382.623.394-87
Efeitos a partir da publicação
Processo n: 10410.000439/2010-44

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13433.720010/2015-10, resolve:

Art. 1º Declarar que a empresa CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINACAO S , por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.609/0001-68, situado à BR 110 KM 06, S/N, Pedrinhas, Areia Branca/RN, CEP: 59.655-000, com base no Laudo Constitutivo nº 181/2014, emitido pela SUDENE, faz jus à redução de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração das atividades de Indústria de Transformação (extração e beneficiamento de sal), consideradas prioritárias pelo art. 2º, I, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 180.000 e 199.992 toneladas/ano, respectivamente, sendo 100% incentivadas, com operações iniciadas em 2011. A redução alcança o período de 01/01/2014 a 31/12/2023 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, e nos termos do art. 551 do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59, 60 e 61.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução declarada no art. 1º, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13433.720012/2015-09, resolve:

Art. 1º Declarar que a empresa CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINACAO S , por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.609/0005-91, situado à BR 110 KM 06, S/N, Pedrinhas, Areia Branca/RN, CEP: 59.655-000, com base no Laudo Constitutivo nº 180/2014, emitido pela SUDENE, faz jus à redução de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração das atividades de Indústria de Transformação (extração e beneficiamento de sal), consideradas prioritárias pelo art. 2º, I, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 349.992 e 240.000 toneladas/ano, respectivamente, sendo 100% incentivadas, com operações iniciadas em 2011. A redução alcança o período de 01/01/2014 a 31/12/2023 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, e nos termos do art. 551 do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59, 60 e 61.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução declarada no art. 1º, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, domiciliada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 195, de 29 de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.721284/2015-64.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra- estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Reforços e Melhorias em instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 230 KV, Bom Jesus da Lapa II - Igaporã II: a) Recapacitação da Linha de Transmissão, em 230 KV, Bom Jesus da Lapa II - Igaporã II, com aumento da Capacidade Operativa de Longa Duração de 438 MVA para 645 MVA e da Capacidade Operativa de Curta Duração de 617 MVA para 753 MVA, discriminados no Anexo da Portaria MME nº 415, de 10 de Julho de 2012, discriminados no Anexo da Portaria MME nº 51, de 06 de fevereiro de 2015, cujo prazo estimado para execução da obra é de 13 (treze) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, domiciliada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 195, de 29 de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.721687/2015-11.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A referida habilitação é específica para Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote B do Leilão nº 03/2012-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Russas II - Banabuiu C2, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dez quilômetros, com origem naSubestação Russas II e término na Subestação Banabuiu;II - Linha de Transmissão Touros - Ceara Mirim II, em 230 kV, CircuitoSimples, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros e cento esetenta metros, com origem na Subestação Touros e término na SubestaçãoCeará Mirim II;III - Linha de Transmissão Mossoró IV - Mossoró II, em 230 kV, CircuitoSimples, com extensão aproximada de quarenta quilômetros, com origem naSubestação Mossoró IV e término na Subestação Mossoró II; IV - Subestação Touros, em 230 kV;VI - Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulos Gerais, Barramentos,instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição,supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração eapoio; eVII - Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geraçãopara Conexão Compartilhada - ICG compostas pelo T150 MVA na Subestação Touros, pelo Transformador 230/69 kVSubestação Mossoró IV, respectivas Conexões deTransformadores, Interligação de Barramentos, Módulomentos, Transformador de Aterramento, instalaçõestalações necessárias às funções de mediçãopervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, discriminados no Anexo da Portaria MME nº 51, de 06 de fevereiro de 2015, cujo prazo estimado para execução da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014 e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720382/2015-28, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 05.882.883/0001-24 da empresa SANTA CLARA PEÇAS E MOTORES LTDA - ME, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro em 13/06/2014.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 13/06/2014, data do cancelamento administrativo na JUCEMG..

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012; com fundamento na Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e no que consta do processo administrativo nº 13603.722025/2014-24, notadamente no Despacho Decisório 28/2015-RFB/DRFCON/Gabin, de 29 de janeiro de 2015, declara:

Art. 1º CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 40, de 13 de outubro de 2014, que concedeu a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à empresa ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal em Divinópolis/MG, na rua São Paulo, 267 - Centro - CEP 35500-006, em Divinópolis(MG).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GARÍGLIO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

03.236.132/0001-05
21.814.892/0001-34

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720142/2015-19 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SILVIA HELENA BRAGA ROSSETI - ME (CNPJ 10.502.270/0001-54) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara excluído do Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e Favorecido aplicável às Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no art. 29, § 5° e art. 33 da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN n°. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1°/12/2012, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte ALIPLASTIC 494 COMÉRCIO DE PAPEL E PLÁSTICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 07.965.319/0001-09, em virtude de a sociedade ter cometido as infrações previstas nos incisos II e VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, tendo em vista que a empresa não forneceu informações sobre a movimentação financeira quando intimada, e a sua escrituração contábil não permite a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, no ano-calendário de 2010, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720066/2015-74.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2010, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 02.906.460/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade UNIÃO 2000 SERRALHERIA LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo. 81, da Lei nº 9.430/96, e com inciso II do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa n° 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720051/2015-14.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.147.097/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade NÍVEL DO MAR PESCADOS LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo. 81, da Lei nº 9.430/96, e com inciso II do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa n° 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.720694/2015-07.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 09.018.049/0001-46 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa NO SE7E - BAR E PIZZARIA LTDA - ME, por se encontrar com seu registro cancelado no respectivo órgão, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.723608/2014-29.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se como tal a data de inatividade determinada pelo órgão de registro, em virtude do contido no § 1º do art.25, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 07.649.568/0001-87 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa GRUPO ALIANÇA ITAIPÚ DE APRENDIZAGEM LTDA - ME, por se encontrar com seu registro cancelado no respectivo órgão, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.723604/2014-41.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se como tal a data de inatividade determinada pelo órgão de registro, em virtude do contido no § 1º do art.25, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720296/2015-52, declara:

Art. 1º Fica a empresa WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., com sede em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.064.665/0001-34, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto público administrado pela atual concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º Esta habilitação é válida por 03 (três) anos, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 02 de março de 2015.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.731439/2014-71, declara:

Art. 1º Fica a empresa TNT EXPRESS BRASIL LTDA., com sede em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.475.303/0001-34, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto público administrado pela atual concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 21 de março de 2015.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos para praticarem os atos a que se refere o inciso III do artigo 300 e artigo 314 do Regimento Interno da RFB.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP, desta Superintendência, para praticar os atos a que se refere o inciso III do artigo 300 do Regimento Interno da RFB, observados os limites a seguir:

I - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os atos que importem efeitos patrimoniais;

II - Período de 120 dias, para autorizar o exercício de direitos que importem afastamento, excetuando-se os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 3º Delegar competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil e aos Inspetores da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, no âmbito da respectiva jurisdição, para praticar atos de averbação de tempo de serviço, de concessão de licença prêmio e para instruir processos de exercícios anteriores.

Art. 4º Determinar que sejam mencionados o número e a data desta Portaria em todos os atos praticados em função das competências delegadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria SRRF08/G nº 101, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2009.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Contribuinte	:	Garcia e Diedrich Comércio de Bijuterias Ltda
CNPJ	:	07.748.782/0001-90
Processo	:	18088.720508/2014-84

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, I, §§ 1º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 07.748.782/0001-90, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Contribuinte	:	Emerson Luiz Nunes Aguiar 38634252272
CNPJ	:	15.464.815/0001-07
Processo	:	10240.721750/2014-53

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.464.815/0001-07, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. Único - Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, pelo fato de não ser localizada em seu endereço constante do CNPJ, além de não serem localizados os integrantes do seu quadro societário, conforme apurado no processo administrativo nº 15279.720056/2014-86:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
BASOTO MÓVEIS E COLCHÕES LTDA - ME	64.753.239/0001-15

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, a pessoa jurídica M&M DO VALE COMERCIO DE BALANÇAS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 58044348/0001-60, com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo 13884.720216/2015-23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Estabelece periodicidade de auditorias nos sistemas informatizados que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União aos 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 682, de 4 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - Na jurisdição da DRF/Sorocaba, os sistemas informatizados de controle de movimentação de mercadorias, veículos e pessoas, mantidos por empresa autorizada a operar local ou recinto alfandegado, bem assim aqueles exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para habilitação ou autorização de empresa para operar regime ou para tratamento aduaneiro especial, observada a legislação específica, serão submetidos a procedimentos de auditoria a cada 3 (três) anos, sem prejuízo da realização em prazo inferior com base em parecer do Chefe da Seção de Administração Aduaneira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.733286/2014-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nome empresarial: TEIÚ 2 ENERGIA S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 19.517.324/0001-20
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 356, de 4 de dezembro de 2014 (DOU: 08/12/2014)
Nome do projeto: EOL Teiú 2
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 09/06/2014 a 01/08/2015
Nº de matrícula CEI: 51.227.57962/75
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.733094/2014-45, resolve:
Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.
Nome empresarial: PAPAGAIO ENERGIA S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 19.962.303/0001-13
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 325, de 12 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)
Nome do projeto: EOL Papagaio
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 09/06/2014 a 01/12/2015
Nº de matrícula CEI: 70.013.60537/70
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, 303, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pelas Portarias MF nº 512 de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:
Art. 1º Delegar competência à(ao) chefe da Divisão de Gestão Corporativa (Digec), para praticar os seguintes atos, constante dos artigos 305 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil:
I. decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios, incluindo averbação e licença prêmio;
II. atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III. conceder ajuda de custo aos servidores;
IV. autorizar a realização de despesas da Derat.
V. aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, bem como localizá-los nas unidades de sua jurisdição.
Art. 2° Em todos os atos, praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados o número e data desta Portaria.
Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela servidora, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

MARIANA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA VALENÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Cancela habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 c/c o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face do disposto na art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base na solicitação juntada ao processo administrativo 10920.006893/2008-34, declara:
Art. 1º Cancelada a habilitação à pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), expedida nos termos do Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 305 de 19 de dezembro de 2008.

EMPRESA: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
CNPJ: 09.313.969/0001-97
CEI: 51.223.22756/78
NOME DO PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da Rodovia Litoral Sul (BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376 e a BR-101 e o contorno de Florianópolis que ainda será construído, fazendo a ligação da capital paranaense ao município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, com extensão de 382,3 quilômetros.
NUMERO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 227/2008 do Ministério dos Transportes
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes
TIPO: Concessão Rodoviária

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCONDES WITT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresa não localizada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303 c/c o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30 de maio de 2014 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.720624/2015-11, declara:
Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa Yellow Mercantil Indústria e Comércio de Brinquedos Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 04.911.545/0003-72, por terem se mostrado improfícuas 02 (duas) ou mais tentativas de ciência via postal, conforme disposto no inciso I do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCONDES WITT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresa não localizada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303 c/c o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30 de maio de 2014 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10921.720090/2015-13, declara:
Art. 1º A inaptidão da Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa FS Montagem Industrial Ltda - ME, CNPJ nº 12.680.868/0001-69, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Diligência, conforme disposto no inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARCONDES WITT

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:
Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro SUAD FALCE BALDON, CPF: 063.850.379-59, processo nº 15165.720628/2015-12.
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:
Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
029.950.280-54	ANA PAULA GEMELLI	10521.720052/2015-65

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA N° 138, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n° 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n° 15414.000012/2015-34, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n° 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2014:
I - Desdobramento de ações, na proporção de 300 ações ordinárias para cada ação ordinária emitida pela Entidade, de modo que o capital social de R$ 1.453.080.000,00 passou a ser representado por 312.000.000 ações ordinárias e uma ação preferencial de classe especial de titularidade da União, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de março de 2015

Nº 9 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 59000.000959/2012-30. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000959/2012-30, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e examinados os autos deste Processo Administrativo Disciplinar e considerando os fundamentos contidos na Nota Técnica n.º 02/2015-CRG/GM/MI, de 12 de janeiro de 2015 (folhas 48 a 52) e no Parecer CONJUR/MI nº 52/2015 (folhas 55 a 56), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei n° 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, decido: Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 25 a 33), determino o Arquivamento dos presentes autos.

Nº 10 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 59000.000419/2012-56. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000620/2008-57, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e examinados os autos deste Processo Administrativo Disciplinar e considerando os fundamentos contidos na Nota Técnica n.º 01/2015-CRG/GM/MI, de 12 de janeiro de 2015 (folhas 187 a 191) e no Parecer CONJUR/MI nº 00063/2015 (folhas 194 a 200), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei n° 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, decido: Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 136 a 178), determino o Arquivamento dos presentes autos.

Em 10 de março de 2015

Nº 6 - Processo Administrativo nº 35.331/82. INTERESSADOS: ARTE COLA NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAs, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.567.190/0001-35 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço do recurso interposto pela Beneficiária, mas no mérito nego-lhe provimento, mantendo a decisão exarada por meio do Despacho nº 336, de 7 de julho de 2014, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, ex vi do Parecer Conjur/MI nº 13, de 7 de janeiro de 2015.

Nº 7 - Processo nº 59003.000046/2009-98. INTERESSADOS: FAZENDA BOM SUCESSO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.103.206/0001-06 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço do expediente as folhas 302/303, como recurso administrativo, para negar-lhe provimento, de forma a manter inalterada a decisão emitida pelo Despacho nº 528, de 20 de outubro de 2014, as folhas 297/298, ex vi do Parecer Conjur/MI nº 61, de 28 de janeiro de 2015 (folhas 319 a 324).

Nº 8 - Processo Administrativo nº 59600.000001/2011-07. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.753.379/0001-88 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso interposto pela Beneficiária, de forma a manter inalterada a decisão consubstanciada no Despacho nº 325, de 1º de julho de 2014, conforme Parecer Conjur/MI nº 12, de 07 de janeiro de 2015.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N° 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece situação de emergência no município de Rondon do Pará - PA

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 0036/2015, de 08 de janeiro 2015, de Rondon do Pará/PA,

Considerando o Decreto Municipal nº 0048/2015, de 23 de janeiro 2015, de Rondon do Pará/PA,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000135/2015-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão continental ravinas, COBRADE: 1.1.4.3.2, a situação de emergência no Município de Rondon do Pará/PA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os requisitos para a análise e seleção de propostas de transferências voluntárias a serem apoiadas pela SUDECO, com recursos alocados no Orçamento Geral da União.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, resolve dispor, nos termos desta Resolução, sobre os requisitos para análise e seleção de propostas de transferências voluntárias a serem apoiadas pela SUDECO, com recursos alocados no Orçamento Geral da União.

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE

Art. 1º Esta Resolução se aplica às propostas de transferências voluntárias de recursos orçamentários alocados à SUDECO para Estados, Municípios, Distrito Federal, consórcios públicos ou entidade privada sem fins lucrativos.

§ 1° As disposições desta Resolução se aplicam às transferências voluntárias de recursos mediante a formalização de convênios, de contratos de repasse, de termo de parcerias e, no que couber, de outros instrumentos congêneres.

§ 2° A aplicação desta Resolução não afasta a necessidade de observar as normas previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP n° 507, de 24 de novembro de 2011, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto n° 6.047, de 2 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar n° 129, de 08 de janeiro de 2009, Decreto n° 8.277, de 27 de junho de 2014, e na Resolução SUDECO n° 01, de 23 de novembro de 2011, entre outras legislações aplicáveis e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA LOCALIDADE BENEFICIADA

Art. 2º Poderá ser beneficiada com recursos orçamentários alocados à SUDECO a localidade identificada nominalmente no crédito orçamentário, ou, ausente essa identificação, será priorizada a localidade inserida nos espaços preferenciais definidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR ou em demais políticas públicas do Governo Federal de base territorial e estadual, bem como as politicas de desenvolvimento regional dos Estados, da Região do Centro-Oeste e Distrito Federal.

§ 1º Considera-se localidade beneficiada, para efeitos deste artigo, a área diretamente atendida pela transferência voluntária.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas com recursos orçamentários da SUDECO localidades situadas no Centro-Oeste, nos termos dos incisos XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009.

§ 3º A definição de espaços prioritários ou preferenciais observará as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da SUDECO - CONDEL, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, pelo Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, bem como aquelas decorrentes do Plano Estratégico de Fronteiras, previsto no Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.

§ 4º A identificação da localidade beneficiada, nos termos deste artigo, deverá considerar a integração das ações desenvolvidas pela SUDECO com os programas e ações setoriais executados pelo Governo Federal.

§ 5º A alocação de recursos para localidade não prevista no caput deste artigo será motivada pela Diretoria Colegiada da SUDECO.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos Gerais para ANÁLISE de propostas

Art. 3º Para enquadramento nos programas apoiados pela SUDECO, as propostas deverão apresentar os seguintes requisitos gerais, sem prejuízo daqueles constantes na Resolução nº 01, de 23 de novembro de 2011:

I - Dados estatísticos do IBGE;

II - Breve histórico sobre o município;

III - Contextualização da situação problema;

IV - Resultados esperados (econômicos e sociais)

V - População a ser beneficiada; e

VI - Geração de emprego e renda.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELA SUDECO

Art. 4° A transferência voluntária de recursos da SUDECO visa a atender aos "Programas 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária e "Programa 2052 - Pesca e Aquicultura".

§ 1° - No Progrma 2029 - Desenvolvimento Regional, Territoria Sustentável e Economia Solidária, temos as seguintes ações:

I - Ação 4640 - Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - visa aprimorar a gestão e a comercialização dos empreendimentos, contribuindo sensivelmente para a redução das desigualdades regionais, mediante capacitação de recursos humanos para a competitividade, e assistência técnica para a promoção, desenvolvimento econômico e social das localidades beneficiadas.

II - Ação 8918 - Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas - Contribuir para o desenvolvimento regional, por meio de apoio às estruturas produtivas, em especial aos Arranjos Produtivos Locais, seja com a aquisição de máquinas e equipamentos, a construção de edificações e/ou a capacitação e assistência técnica de recursos humanos. Por meio desse apoio será possível difundir novos produtos e tecnologias de produção, beneficiamento, gestão e comercialização em busca do aprimoramento dos processos produtivos.

III - Ação 20NK - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais. Promover o aproveitamento das potencialidades endógenas, visando à inserção social e econômica das populações locais, sendo executada por meio do incentivo à implantação e à manutenção de infraestruturas para apoio às cadeias produtivas e aos Arranjos Produtivos Locais, bem como capacitação e assistência técnica aos processos e gestão das atividades desenvolvidas.

IV - Ação 8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Promover a superação da limitação da infraestrutura à expansão dos investimentos regionais, mediante integração das ações interministeriais e dos diferentes níveis de Governo. A ação é voltada para a implantação, ampliação e recuperação de infraestruturas, de modo a assegurar a sinergia entre projetos, com vistas a romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento. Nesse sentido, a ação contribui para a sinergia entre projetos/iniciativas e a expansão dos investimentos regionais por meio de financiamento dos seguintes itens:

a) Custeio: elaboração de planos de desenvolvimento e logística no entorno dos grandes empreendimentos da região; capacitação para o desenvolvimento;

b) Investimento: estradas, obras civis, instalações, máquinas e equipamentos de apoio às cadeias e arranjos produtivos; mercados públicos, processos de aprendizado, inovação, pesquisa e desenvolvimento e obras de infraestrutura.

V - Ação 20N9 - Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Plano Brasil sem Miséria. A ação visa o desenvolvimento de atividades voltadas para cooperativas e associações de produtores localizadas em arranjos produtivos locais, tendo como foco a promoção de seminários e oficinas de planejamento, o apoio à instalação de redes de informação e de instrumentos de comunicação, a capacitação e assistência técnica de recursos humanos, a estruturação de serviços de apoio aos sistemas produtivos locais, entre outras. Essa ação objetiva ampliar as oportunidades de acesso ao mercado e ao desenvolvimento do arranjo produtivo local, apoiar a organização social de atores, fomentar a gestão compartilhada do desenvolvimento, estimular a sinergia de ações, o comprometimento e a capacitação de identificação e encaminhamento de demandas, por meio da formação de capital social, dar maior viabilidade e sustentabilidade às atividades produtivas, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo como opções de organização social e produtiva.

VI - Ação 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Viabilização da gestão integrada das ações do Ministério, relativas ao desenvolvimento regional, por meio de treinamentos e capacitações, elaboração de planos e estudos, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional e manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial.

VII - Ação 8917 - Fortalecimentos das Administrações Locais -Formação de parcerias para capacitar recursos humanos (servidores, agentes sociais, lideranças e empreendedores) nos aspectos técnicos e gerenciais, administrativos-organizacionais e financeiro-fiscais (IPTU, PNFM e outros), para identificação dos problemas locais e suas causa, propiciando o fortalecimento do planejamento e a democratização da gestão. Dessa maneira, busca-se contribuir para a melhoria da capacidade de gestão do poder público local, mediante assistência técnica para o aperfeiçoamento dos recursos humanos, financeiros e organizacionais das prefeituras, em municípios selecionados.

VIII - Ação 8340 - Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Viabilização da difusão da inovação, que propicie a inserção no mercado, por meio da incorporação de novos usos e produtos. Essa ação visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a propiciar condições para que se possa implantar na macrorregião uma estrutura produtiva baseada na inovação, informação e conhecimento.

§ 2° No Programa 2052 - Pesca e Aquicultura, temos a seguinte ação:

I - Ação 212M - Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Rios, Grandes Reservatórios e Canais de Perímetros de Irrigação - Promover a produção aquícola e pesqueira de forma sustentável com foco no potencial brasileiro e nos recursos sub-explorados e inexplorados, implementar infraestruturas integrantes da cadeia produtiva aquícola e pesqueira para promover a produção, a agregação de valor e a qualidade dos produtos aquícolas e pesqueiros nacionais; promover a inclusão social, o acesso à cidadania, à educação e à qualificação profissional com vistas à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras da pesca e aquicultura; orientar a gestão da atividade pesqueira para a promoção da exploração sustentável dos recursos pesqueiros, por meio do financiamento dos seguintes itens:

a) capacitação de produtores para criação de peixes em tanques-rede; implantação e manutenção de módulos coletivos, compostos por tanques-rede, telas, delimitadoras de seções de canal, acessórios, ração e kits de monitoramento da qualidade da água; infraestrutura (fábrica de ração, laboratório de alevinagem, unidade de beneficiamento de pescado - UBP, galpão e aquisição de máquinas e equipamentos); prestação de assistência técnica e manutenção dos tanques-rede e viveiros.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5° A presente Resolução será revista a cada exercício orçamentário para os ajustes, quando necessários, vinculados ao orçamento anual desta autarquia.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2012.

CLEBER ÁVILA
p/Diretoria

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de março de 2015

Nº 259 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.010787/2014-46, relacionado aos autos nº 08012.012165/2011-68. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascenção Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Ana Malard Ve-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015031200026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

loso, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D´Avila, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Henrique Vitali Mendes, Higino Emmanoel, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes e Wagner Bini. Acolho a Nota Técnica nº 19/2015/CGAA8, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido (i) pelo desentranhamento das interceptações telefônicas dos autos, que estão autuadas no apartado 08700.010805/2014-90, devendo ser tal apartado devidamente identificado como "Interceptações telefônicas - Material anulado, conforme decisão do STJ de fls. 3468/3476", devendo ser tal apartado juntado por linha, por não possuir qualquer valor probatório, permanecendo nos autos apenas o que se refere às interceptações telemáticas cujo conteúdo encontra-se em mídia juntada no apartado supracitado, identificada como "Poppi DVD5", pasta "E-mails"; (ii) pelo desentranhamento dos autos da Nota Técnica nº 98 de fls. 1604/1640, que contém referências às interceptações telefônicas interceptadas, devendo-se manter, porém, o Despacho nº 402, de fls. 1641/1642, para fins de coerência na compreensão dos atos processuais e por não conter qualquer referência ao material anulado; (iii) pela retificação da Nota Técnica que sugeriu a instauração do presente Processo Administrativo, em atenção à decisão do E. STJ e da 22ª Vara Federal, ficando os Representados Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascenção Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo e Rosa Maria Landim notificados acerca dos argumentos de fato e de direito que fundamentam a existência de indícios de infração à ordem econômica em face deles, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, II, III, V, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, que guardam correspondência com os arts. 36, I a IV, e § 3º, I, alíneas a, c e d, II e VIII, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Os Representados ficam notificados da retificação da instauração do presente processo administrativo, nos termos da Nota Técnica nº 19/2015, ficando o termo inicial do prazo para a apresentação de defesa como sendo o dia da publicação do presente Despacho no Diário Oficial da União. Portanto, ficam os Representados intimados para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro nos termos nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 264 - Ato de Concentração nº 08700.001113/2015-31. Requerentes: Thunnus Participações S.A., Abrilpar Participações Ltda. e Abril Educação S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 273 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010224/2014-58. Requerente: The Dow Chemical Company. Terceira interessada: Braskem S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão e outros. Acolho a Nota Técnica nº 7, de 10 de março de 2015, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.010224/2014-58 complexo, e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) determinar às Requerentes que apresentem, para além dos argumentos já trazidos aos autos, e se entenderem existentes, elementos societários ou de outra natureza que impeçam ou dificultem o acesso da Dow à informações confidenciais prestadas pela Braskem à Univation; (ii) consulta junto ao mercado internacional acerca da existência de catalisadores alternativos compatíveis e a viabilidade de seu desenvolvimento; (iii) aprofundar a investigação acerca de possíveis incentivos econômicos à discriminação da Braskem ao acesso da tecnologia da Univation; (iv) requerer, a critério das partes, as eficiências econômicas decorrentes da operação. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

Em 11 de março de 2015

Nº 274 - Ref. Processo Administrativo nº 08012.002917/2002-91. Representante: Publicações Técnicas Internacionais - PTI. Representados: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Target Engenharia e Consultoria. Advogados: Mariana Hamar Valverde Godoy, Michelle Hamuche Costa e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, ficam os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do CPC, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 276 - Ato de Concentração nº 08700.001004/2015-14. Requerentes: Editora Schwarcz S.A, Penguin Random House Holdings (Brazil) Ltda.. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Marco Aurélio Martins Barbosa, Nátalia Peppi, Felipe Rodrigues Cozer e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 278 - Ato de Concentração nº 08700.001342/2015-56. Requerentes: UAB Motors Participações LTDA. e Smaff Japan Automóveis Ltda. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 687, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/42 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.890.618/0001-98 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 357/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 718, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/572 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 404/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 813, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16088 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0013-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2550/2014 (CNPJ nº 00.116.506/0013-02); nº 2452/2014 (CNPJ nº 00.116.506/0016-47); nº 2448/2014 (CNPJ nº 00.116.506/0015-66); nº 241/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0021-04) e nº 322/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0014-85).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 819, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/157 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 185/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 822, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/708 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO SHERATON BARRA, CNPJ nº 05.597.887/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 884, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/519 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.579.286/0001-74, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 896, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/7 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 471/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 901, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10936 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GORJ ACADEMIA DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 18.010.387/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2438/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 903, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17529 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAM INTERNATIONAL SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 106/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 905, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/201 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.987.152/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 326/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 908, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/709 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

47763 (quarenta e sete mil e setecentas e sessenta e três) Espoletas calibre 38

26399 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e nove) Gramas de pólvora

47763 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e três) Projéteis calibre 38

9536 (nove mil e quinhentas e trinta e seis) Espoletas calibre .380

9536 (nove mil e quinhentos e trinta e seis) Projéteis calibre .380

256 (duzentas e cinquenta e seis) Buchas calibre 12

256 (duzentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 915, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18667 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI., CNPJ nº 21.156.308/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 173/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 917, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/977 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Pistolas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 920, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14609 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.560.057/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2628/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 925, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/240 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 474/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto a Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos nºs 00350.000064/2015-25, 00350.000066/2015-14, 00350.000067/2015-69, 00350.000114/2015-74, 00354.000381/2005-30, 00354.002254/2007-37, 00350.000113/2015-20, 00354.002983/2012-51, 00354.004967/2012-01, 00354.007567/2012-49, 00354.000455/2013-48, 00350.000065/2015-70, 00350.000117/2015-16, 00350.000118/2015-52, 00350.000119/2015-05, 00358.000823/2008-51, 00358.000934/2009-48, 00358.001560/2009-88 e 00358.001700/2009-18, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso III do art.16 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, a suspensão da inscrição no RGP e da licença da pescadora profissional, Maria de Fatima Ramos Macedo, CPF 08973717200, efetivado no Estado do Para.

Art. 2º Determinar, com fundamento nos incisos I, II e IV do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 2012, o cancelamento das inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, conforme relação nominal a seguir:

Nº	Nome	CPF	UF	Motivo do Cancelamento
01	Afonso de Castro Cordeiro	01390178285	AM	Art. 17, inciso I
02	Jesuina Soares de Souza	68375913200	AM	Art. 17, inciso I
03	Esmerindo Marcolino da Silva	32752024215	PA	Art. 17, inciso I
04	Francisco Vilhena	81366361253	AP	Art. 17, inciso I
05	Maria Filomena Neves da Silva	00137775210	AP	Art. 17, inciso I
06	Doraci da Silva Araujo	87759276249	AP	Art. 17, inciso I
07	Maria Carmozinha de Vasconcelos Santos	74239449200	AP	Art. 17, inciso I
08	Manoel Nogueira dos Santos	52396398253	AP	Art. 17, inciso I
09	Ana Tereza Martel Borges	21008876291	AP	Art. 17, inciso II
10	Maria Osvaldina Pereira dos Santos	31618855204	AP	Art. 17, inciso II
11	Donizeti Lamim	44474776968	PR	Art. 17, inciso IV
12	Vera Lucia Donofriu Doirado	93505612987	PR	Art. 17, inciso I
13	Roseli Aparecida Rossi	24824721806	PR	Art. 17, inciso I
14	Francisco de Assis Silva	32813511900	PR	Art. 17, inciso I
15	Welligton Martins da Silva	11736785737	ES	Art. 17, inciso I
16	Laiza Costa Falcão	13327717770	ES	Art. 17, inciso II
17	Maria Jose Simões Bento	00354291785	ES	Art. 17, inciso II
18	Rosiane Alves Gomes	10183983769	ES	Art. 17, inciso II

Art. 3º Esta Portaria, com o respectivo motivo da suspensão e do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos Estados do Amazonas, Pará, Amapá, Paraná e Espírito Santo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Disciplina os procedimentos para o controle de acesso de pessoas, veículos, bens e materiais às instalações dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego.

OS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DOS MINISTÉRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para o controle de acesso de pessoas, veículos, bens e materiais às instalações dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, localizados no bloco "F" e anexo - alas A e B na Esplanada dos Ministérios.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - servidores ou empregados públicos: nomeados ou designados para exercerem atividades nos Ministérios da Previdência Social ou do Trabalho e Emprego;

II - prestadores de serviço: empregados de empresas terceirizadas, contratados por Organismos Internacionais e contratados temporariamente;

III - estagiários: estudantes que realizam estágio curricular nos Ministérios da Previdência Social ou do Trabalho e Emprego;

IV - empregados de entidades instaladas nas dependências dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego: empregados do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

V - visitantes: pessoas que se dirigem aos Ministérios da Previdência Social ou do Trabalho e Emprego; e

VI - entregadores: pessoas que se dirigem aos Ministérios da Previdência Social ou do Trabalho e Emprego para protocolar documentos ou entrega de materiais.

CAPITULO II

DO CONTROLE DE ACESSO

Seção I

Do Acesso, Identificação e Permanência de Pessoas

Art. 3º O controle de acesso às instalações dos Ministérios abrange a identificação, o registro de entrada e saída e o uso de instrumento de identificação.

Parágrafo único. O atendimento e credenciamento nas recepções dos edifícios serão executados pela área de logística e serviços gerais do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º O acesso às dependências dos Ministérios efetuado pela portaria principal do edifício-sede e do anexo será realizado obrigatoriamente pelo sistema de catraca, por meio e cartão eletrônico de acesso.

Art. 5º O horário para ingresso nos Ministérios é das 7h às 21h, de segunda a sexta-feira, salvo situações disciplinadas no art. 15.

Art. 6º As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que tiverem dificuldade de acesso pelas catracas eletrônicas deverão ingressar às dependências dos Ministérios pelas portinholas laterais.

§ 1º O símbolo de acessibilidade deverá ser afixado nas portinholas, em conformidade com a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquele que se enquadre no disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou que utilize ampara de objeto de apoio para sua locomoção ou que possua implante ou prótese metálica.

Art. 7º O cão-guia acompanhante de pessoa com deficiência visual deverá estar equipado com arreio, dispensando-se o uso de focinheira.

Parágrafo único. Caberá ao serviço de segurança solicitar a apresentação da identidade do animal, em conformidade com a Lei nº 11.126, de 27 de julho de 2005, e Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 8º O documento de identificação é de uso obrigatório para acesso e permanência nas instalações dos Ministérios e deverá ser utilizado em local visível e acima da linha da cintura.

Art. 9º Os servidores, prestadores de serviço e estagiários deverão utilizar crachá de identificação funcional, conforme padrão e controle próprios de cada Ministério.

§ 1º Além do crachá de identificação funcional, servidores, prestadores de serviço e estagiários deverão utilizar o cartão eletrônico de acesso.

§ 2º O crachá de identificação funcional de servidor poderá ser substituído pelo broche institucional no caso de ocupantes de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 4 a 6, de Superintendentes do Ministério do Trabalho e Emprego, de cargos de Natureza Especial, bem como membros da Advocacia-Geral da União.

§ 3º O cartão eletrônico de acesso de prestador de serviço e estagiário terá, respectivamente, a seguinte identificação: "PRESTADOR DE SERVIÇO" e "ESTAGIÁRIO".

§ 4º Os servidores, prestadores de serviços e estagiários que não portarem seus crachás de identificação funcional juntamente com o cartão eletrônico de acesso, só poderão ter acesso aos Ministérios depois de identificados nas recepções, onde receberão crachá de identificação provisório, que deverá ser restituído nas saídas das dependências dos Ministérios.

Art. 10. O visitante e empregado de entidades instaladas nas dependências dos Ministérios deverão identificar-se junto às recepções, mediante apresentação de documento de identificação com fé pública, e para acesso e permanência nos Ministérios receberão cartão de identificação específico.

§ 1º O acesso do visitante está condicionado à autorização do setor ao qual se destina, obtida por meio de consulta telefônica formulada pela recepção, devendo ser registrados no sistema de controle de acesso os dados do visitante, bem como o nome e a matrícula do servidor que autorizou.

§ 2º O visitante e empregado de entidades instaladas nas dependências dos Ministérios deverão restituir o cartão de identificação nas saídas das dependências dos Ministérios, depositando-o nas catracas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 11. O uso e a guarda do crachá de identificação funcional e do cartão eletrônico de acesso são de inteira responsabilidade de seus usuários, que poderão responder pelo extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio, cabe às unidades responsáveis pela emissão do crachá de identificação funcional, broche institucional e cartão eletrônico de acesso realizar o controle de perdas e devoluções dos documentos, observando os seguintes procedimentos:

I - o servidor ou estagiário deverão dirigir-se à área de recursos humanos do órgão no qual esteja em exercício, para justificativa e confecção de novo instrumento de identificação; e

II - no caso de prestador de serviço, o preposto ou o encarregado da empresa deverá comunicar o ocorrido à área de logística e serviços gerais.

Art. 12. Nos editais de licitação e nos contratos de empresas prestadoras de serviços e de agentes de integração para estágio, bem como nos termos de cooperação deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade:

I - do uso do cartão eletrônico de acesso, fornecido pelos Ministérios, e do crachá de identificação funcional, a ser fornecido pela empresa contratada; e

II - da assinatura de termo de responsabilidade pelo prestador de serviço referente ao acesso e uso dos ativos de informação dos Ministérios, conforme Anexo.

Art. 13. A unidade responsável pela realização de reuniões, seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos congêneres destinados a público externo específico e realizados no Centro de Referencia do Trabalhador deverá encaminhar, previamente, à área de logística e serviços gerais dos Ministérios, nome, local e horário do evento, bem como identificação das pessoas envolvidas.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento previsto no § 1º do art. 10 nas situações previstas neste artigo.

Art. 14. O acesso pela portaria privativa do edifício-sede destina-se, exclusivamente, aos Ministros de Estado da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, ocupantes de cargo de Natureza Especial - NE, de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 4 a 6, de Superintendentes do Ministério do Trabalho e Emprego, autoridades e/ou dirigentes de outros órgãos governamentais de nível equivalente ou superior, parlamentares, integrantes da magistratura e do Ministério Público.

Parágrafo único. Os Gabinetes dos Ministros da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, bem como as respectivas Secretarias deverão enviar, diariamente, à recepção da portaria privativa a relação de autoridades que serão recepcionadas para fins de acompanhamento.

Seção II

Do Acesso em Horário Diverso ao de Funcionamento dos Ministérios

Art. 15. O acesso às instalações dos Ministérios em horário diverso do disposto no art. 4º, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias declarados como ponto facultativo, somente será permitido por necessidade de serviço e mediante solicitação formal à área de logística e serviços gerais dos Ministérios e autorização da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social.

§ 1º A solicitação, acompanhada de nome completo, matrícula, data e local/sala de destino, deverá ser encaminhada pela chefia do setor interessado com antecedência, no horário de expediente, até as 17h.

§ 2º O acesso de servidor, prestador de serviço ou estagiário para retirada de objetos particulares, limita-se apenas ao local desejado e ao tempo estritamente necessário.

§ 3º Na situação referida no § 2º deste artigo, o acesso será permitido somente com o acompanhamento de um segurança, devendo ser registrados em livro próprio a data, horário de entrada, nome completo, matrícula, local/sala de destino, motivo e horário de saída do interessado.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, deverão ser observadas as regras de acesso e permanência estabelecidas na seção I deste capítulo.

Seção III

Do Controle de Bens e Materiais

Art. 16. A saída de bens ou material de propriedade dos Ministérios somente poderá ocorrer se houver autorização da unidade responsável pelo controle do bem ou material.

Art. 17. A entrada de móveis, eletrodomésticos, computadores, componentes de microcomputadores, impressoras e scanners de uso particular só será permitida mediante autorização expressa das áreas de logística e serviços gerais dos Ministérios.

§ 1º O interessado deverá apresentar ao serviço de segurança o comprovante de autorização de entrada do bem, para fins de registro de entrada.

§ 2º Na saída do bem deverá ser retida a autorização de entrada, realizando-se a baixa no respectivo registro.

§ 3º A entrada e saída de notebooks dar-se-ão somente mediante registro de entrada e saída do bem.

Art. 18. Nos locais de saída e no interior dos edifícios, o serviço de segurança poderá inspecionar o conteúdo de volumes portados por qualquer pessoa.

§ 1º A inspeção de volumes será realizada de forma indiscriminada ou por amostragem, devendo ser estendida àqueles transportados em veículos que se utilizem da garagem dos edifícios.

§ 2º Se no horário de expediente for constatada qualquer irregularidade referente ao conteúdo dos volumes ou objetos, será o portador encaminhado à segurança.

§ 3º Fora do horário normal o volume a que se refere o parágrafo anterior poderá ser retido.

Art. 19. Os Ministérios não se responsabilizam por bens particulares deixados em ambientes de suas instalações, bem como por bens não declarados deixados em depósitos/guarda-volumes.

Art. 20. No caso de desaparecimento de materiais ou objetos particulares pertencentes a servidor, estagiário ou prestador de serviço, ocorrido no interior das instalações dos Ministérios, o prejudicado deve entregar cópia do Boletim de Ocorrência Policial na unidade de logística e serviços gerais do Ministério ao qual está vinculado.

§ 1º Se constatada falha do serviço de segurança, a empresa contratada deverá ser acionada pela unidade de logística e serviços gerais do Ministério ao qual está vinculado o prejudicado, para possível ressarcimento, observando os dispositivos contratuais vigentes.

§ 2º Os fatos apurados deverão ser encaminhados às autoridades competentes para responsabilização devida.

CAPÍTULO III

DO ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS

Art. 21. As áreas de acesso restrito são classificadas de acordo com os seguintes níveis de segurança:

I - nível alto: sala-cofre da área de tecnologia da informação, subestação de energia elétrica e centrais telefônicas;

II - nível médio: portaria privativa, salas dos Ministros, Secretários, Subsecretários e Diretores; arquivo em geral; setores de pagamentos, licitações, protocolos, malotes, monitoramento predial e almoxarifado; locais destinados à análise de documentos e processos classificados como de conteúdo restrito; e

III - nível baixo: central de ar condicionado e coberturas dos prédios.

Parágrafo único. As áreas de acesso restrito deverão ser submetidas a controle especial e individualizado, por meio de vigilância eletrônica e ou barreiras físicas, conforme o nível de segurança exigido em cada caso, e estarão acessíveis somente às pessoas autorizadas.

Art. 22. Cabe à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social o controle e a fiscalização do Sistema de Televisão de Vigilância - STVV, bem como autorizar a visualização e/ou produção de cópia de imagens gravadas no STVV e o acesso aos dados do sistema de catracas eletrônicas.

CAPITULO IV

DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Seção I

Da Garagem

Art. 23. O acesso à garagem é exclusivo aos veículos oficiais dos Ministérios ou àqueles que estiverem portando credencial de identificação específica.

§ 1º A credencial de acesso à garagem deve ser mantida em local visível nos veículos.

§ 2º É proibida a entrada e saída de pedestres pela garagem.

Art. 24. O acesso de veículos particulares à garagem é exclusivo para carga e descarga, sendo proibido o estacionamento regular ou eventual.

§ 1º Poderá ser autorizado pela área de logística e serviços gerais dos Ministérios o acesso de veículos de servidores cujo estado de saúde, atestado pelo serviço médico dos Ministérios, justifique essa necessidade.

§ 2º A condição estabelecida no § 1º deste artigo será mantida enquanto perdurar a situação de saúde do servidor, devendo o atestado ser renovado, quando for o caso.

Art. 25. Cabe ao serviço de segurança da garagem identificar todos os motoristas e passageiros, devendo anotar as placas dos veículos e o horário de entrada e saída.

Art. 26. Cabe à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social, em conjunto com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - realizar a distribuição de vagas privativas, contemplando autoridades, pessoas com deficiência, carga e descarga de material e áreas de circulação;

II - realizar a sinalização, a demarcação e a colocação de placas indicativas;

III - realizar melhorias, manutenção e iluminação; e

IV - realizar o cadastramento de veículos credenciados.

Art. 27. As vias de circulação interna, as garagens e os estacionamentos internos e externos dos Ministérios são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiros, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 28. O Serviço de Vigilância deverá manter livre a via em frente às portarias, reservando espaço para embarque e desembarque.

Art. 29. Os Ministérios não se responsabilizam por furto de objetos no interior dos veículos.

Seção II

Do Auditório

Art. 30. O auditório destina-se à realização de eventos de interesse dos Ministérios, cabendo à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social o controle da agenda de utilização.

Art. 31. Os organizadores de eventos no auditório devem observar as normas de segurança em vigor.

Art. 32. Cabe à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais e à Coordenação-Geral de Informática do Ministério da Previdência Social o manuseio dos equipamentos existentes no auditório.

Art. 33. O auditório permanecerá fechado fora dos horários de sua utilização, não sendo permitido o ingresso de qualquer pessoa, salvo com autorização da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social.

Seção III

Das Bibliotecas

Art. 34. O acesso às bibliotecas dos Ministérios é livre a todos os interessados, nos dias úteis, observando-se os procedimentos de controle de acesso e permanência às instalações dos Ministérios.

Art. 35. O horário de funcionamento da biblioteca do Ministério do Trabalho e Emprego é das 8h às 20h, e a do Ministério da Previdência Social das 8h às 18h.

Seção IV

Do Restaurante e da Lanchonete

Art. 36. O restaurante e a lanchonete destinam-se aos servidores, prestadores de serviços e estagiários dos Ministérios.

§ 1º O acesso de visitantes ao restaurante e à lanchonete será permitido após a respectiva identificação, conforme disposto no art. 10 desta Portaria.

§ 2º A Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social poderá estabelecer horário específico para o acesso de visitantes ao restaurante e à lanchonete.

CAPITULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 37. É vedado o ingresso às instalações dos Ministérios de:

I - vendedores, propagandistas e pedintes;

II - pessoas visivelmente embriagadas ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

III - pessoas usando bermudas, shorts, bustiês, camisetas regatas, roupas de ginástica e outros trajes incompatíveis com o ambiente do trabalho;

IV - pessoas portando arma de qualquer natureza, exceto os casos legalmente autorizados;

V - animal de qualquer espécie, salvo cão-guia, quando acompanhando deficiente visual, ou cão em fase de socialização ou treinamento na companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitados; e

VI - pessoas usando capacete de motocicleta, bicicleta, skate, protetor ou máscara que impeça a visualização do rosto e identificação.

Art. 38. É expressamente proibido manter ou guardar substâncias capazes de fornecer risco à segurança dos edifícios e pessoas, notadamente explosivos e inflamáveis, substâncias tóxicas ou materiais que exalem mau cheiro, salvo quando houver instalações apropriadas para tal e autorizado pela área de logística e serviços gerais dos Ministérios.

Art. 39. É vedado o uso das saídas de emergência externas como meio alternativo de entrada e saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Art. 40. Verificando-se a ocorrência de situações relativas às proibições deste capítulo, o serviço de segurança deverá ser imediatamente acionado para adoção de medidas cabíveis.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Como medida de segurança da informação e comunicações, recomenda-se que:

I - exerça-se o efetivo controle dos locais de trabalho, de modo a coibir a entrada ou a permanência de pessoas estranhas ao serviço sem a devida identificação; e

II - ao término do expediente, servidores, prestadores de serviços e estagiários desliguem os equipamentos eletroeletrônicos e fechem as portas de acesso às salas.

Art. 42. Desfeito o vínculo do servidor, prestador de serviço e estagiário com os Ministérios, é obrigatória a devolução do crachá de identificação funcional, broche institucional, credencial de acesso à garagem, cartão eletrônico de acesso, chaves e equipamentos, devendo ser realizada por meio:

I - da área de logística e serviços gerais, quando se tratar de prestador de serviço; e

II - da área de recursos humanos, quando se tratar de servidor do quadro permanente, requisitado, sem vínculo ou estagiário.

Art. 43. A inobservância das disposições desta Portaria implicará sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 44. As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego deverão, no prazo de cento e oitenta dias, normatizar o controle de acesso de pessoas, veículos, bens e materiais às suas instalações e de suas unidades vinculadas.

Art. 45. Cabe aos Ministérios o controle, acompanhamento e a fiscalização da aplicação desta Portaria, no âmbito de suas competências.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Subsecretaria de Orçamento e Administração e Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, respectivamente.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 53, de 25 de novembro de 2003.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

NILTON FRAIBERGA MACHADO

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, eu _____CPF _____, identidade_____, expedida pelo_____, e lotado no (a) _____ deste Ministério, DECLARO, sob pena das sanções legais cabíveis, que tomei conhecimento das normas de controle de acesso e da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério no qual estou lotado, assumindo a responsabilidade de:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - tratar o (s) ativo (s) de informação como patrimônio do Ministério;

II - utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do Ministério;

III - contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações sob minha custódia;

IV - utilizar as credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas especificas do Ministério; e

V - responder pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

Brasília, _____ de _____ de_____.

_____

Assinatura

Nome do usuário

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e a Instrução SPC nº 11, de 11 de maio de 2006, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, comando nº 383543674 e juntada nº 393069992, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Regulamento do Plano de Benefícios, registrado sob o nº de Certificação 71.201.402-56, requerido pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art 3º da Portaria nº 145/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 65, onde se lê: "competência março de 2014", leia-se "competência fevereiro de 2015".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 415ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015, julgou os seguintes processos administrativos:

Decisão: Aprovados por decisão unânime os Votos da DIFIS no sentido de declarar: i. o cumprimento dos TCACs discriminados, com o arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos; ii. o descumprimento dos TCACs discriminados, com a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos celebrados com as operadoras relacionadas:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	TCAC CUMPRIDO	TCAC DESCUMPRIDO	N° VOTO DIFIS	TCAC ANULADO POR PERDA DE OBJETO
33902.152863/2005-70	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	0136/2008 0137/2008 0138/2008	0139/2008 0140/2008	62/DIFIS/2015	0135/2008
33902.317173/2006-53	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MEDICO LTDA.	058/2007	059/2007	65/DIFIS/2015	_
33902.154526/2005-17	UNIMED DE RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	016/2008	015/2008	66/DIFIS/2015	_
33902.148363/2007-03	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	055/2009	056/2009	63/DIFIS/2015	_
33902.165070/2007-82	UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALJO MEDICO - EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL	096/2008	097/2008	73/DIFIS/2015	_
33902.161979/2007-61	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA.	077/2008	078/2008	68/DIFIS/2015	_
33902.040986/2005-69	SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA	152/2008	151/2008	67/DIFIS/2015	_
33902.188477/2005-16	UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	0123/2009 0125/2009 0126/2009	0124/2009	81/DIFIS/2015	_

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.003535/2012-74	BRADESCO SAÚDE S/S	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de encaminhar informações à ANS. Art. 20 da Lei 9656/98, c/c RN 171/2008, com penalidade prevista no art. 34 da RN 124/2006.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25772.012340/2013-04	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Obstruir, dificultar ou impedir por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. Art. 20, §2º, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 31 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6875 de 29/01/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.016762/2011-50	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981	40.223.893/0001-59	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CARLA CRISTINA DAS NEVES SIMÕES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.004319/2013-06	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924	00.360.305/0001-04	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.501141/2013-63	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33902.445752/2011-52	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta ambulatorial (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.408367/2012-13	UNIMED BRASILIA COOP. DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.412531/2012-89	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória prevista (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.385091/2011-07	QUALICORP ADMINIST. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por postergar o início da vigência do plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.144155/2014-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura obrigatória ao negar material necessário à realização de cirurgia (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.141710/2012-26	QUALICORP ADMINIST. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por estabelecer cláusula contratual que prevê postergação da vigência do plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.485909/2013-44	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Ao negar cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.018435/2012-48	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a legislação (Art.15 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.636024/2011-58	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao negar cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.176408/2010-27	CAIXA DE ASSIST. DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	321869.	31.934.805/0001-36	Ao não registrar no SCPA a informação relativa aos percentuais de reajuste por faixa etária (Art.20 da Lei 9.656/98)	ADVERTÊNCIA
33902.456077/2012-78	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao estabelecer disposição contratual que impõe multa de 10% por atraso no pagamento, violando a legislação em vigor (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema XI, "e" da IN 23 da DIPRO)	79.629,47 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
33902.115332/2012-25	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.434431/2012-11	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Deixar de garantir a remoção de beneficiário para prestador apto a realizar o atendimento (Art.35-C da Lei 9.656/98, c/c § 2º e 3º do art. 4º da RN 259/11)	Anulação do AI 52.404/Arquivamento
33902.526017/2014-91	QUALICORP ADMINIST. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por postergar o início da vigência do plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.005957/2013-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 53612. Arquivamento.
25785.014879/2012-60	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.005008/2013-36	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 53610.. Arquivamento
25785.002284/2014-23	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54684. Arquivamento.
25785.012290/2012-27	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 53613. Arquivamento.
25785.001298/2012-68	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 36812. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 205, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, com sede em Guarapuava (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 090/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067204/2012-01/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, CNPJ nº 08.828.617/0001-01, com sede em Guarapuava (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 75, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Processos n. 53500.032531/2008, 53500.023427/2007 e 53500.009494/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.256, de 10 de março de 2015. Recorrente/Interessado: SODISA COMPUTADORES LTDA. EPP (CNPJ/MF nº 02.892.828/0001-27)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. CONSELHO DIRETOR. RECOLHIMENTO DE FUST. 1. Segundo previsão contida no artigo 34, I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. 2. Regularidade e acerto da decisão recorrida. 3. Recurso de Ofício conhecido para, no mérito, ser a ele negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2015-GCMB, de 10 de março de 2015, integrante deste acórdão, conhecer e não dar provimento ao Recurso de Ofício.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE TAC Nº 1/2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, com fundamento no art. 33 do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO os termos da Análise nº 116/2014-GCRZ, de 16 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.026751/2006-85;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 761, realizada em 23 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 59/2015, de 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Certificar o cumprimento do TAC celebrado em 13 de setembro de 2004 quanto aos itens 2 a 6 dos compromissos assumidos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, bem como extinguir o processo em relação ao item 1, em razão da perda superveniente de seu objeto consubstanciado no TAC celebrado em 21 de dezembro de 2004 e analisado nos autos do Processo nº 53500.030736/2006-31, já finalizado e arquivado.

Art. 2º Este Certificado de Cumprimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.
JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pelo art. 158, IV e VI e em conformidade com o art. 82, IX, todos do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, devido ao transito em julgado administrativo, torna pública a decisão proferida nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADOs a seguir, de extinguir, por caducidade as autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia das entidades abaixo relacionadas por descumprimento do disposto no art. 19, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 386, de 03 de novembro de 2004 e/ou o disposto no §2º do art. 8º da Lei 5.070, de 07 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Entidades sancionadas com caducidade na seguinte ordem: N° do PADO, CNPJ, Nº do Ato, Razão Social:

535000268722014, 05.543.727/0001-39, 962, LOCAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.-ME; 535000266712014, 01.656.376/0001-11, 960, Intercall Comércio e Serviços em Telecomunicações LTDA; 535000266772014, 09.456.571/0001-00, 957, LD TELECOMUNICACOES LTDA; 535000268702014, 09.035.886/0001-83, 954, WBR INFORMÁTICA LTDA; 535000268732014, 24.715.252/0001.65, 956, MEGATELECOM TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; 535000266652014, 11.032.123/0001-20, 963, G2 TELECOM LTDA ME; 535000266662014, 10.736.409/0001-24, 953, IP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; 535000266622014, 05.730.620/0001-08, 958, ARLEI R D M MATTOS; 535000266742014, 09.463.370/0001-30, 959, TELEWAN SISTEMAS DE TELECOM. LTDA.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pelo art. 158, IV e VI e em conformidade com o art. 82, IX, todos do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, devido ao transito em julgado administrativo, torna pública a decisão proferida nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADOs a seguir, por extinguir, por caducidade as autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia das entidades abaixo relacionadas por descumprimento do disposto no art. 19, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 386, de 03 de novembro de 2004 e/ou o disposto no §2º do art. 8º da Lei 5.070, de 07 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Entidades sancionadas com caducidade na seguinte ordem: N° do PADO, CNPJ, Nº do Ato, Razão Social:

535000266672014, 02.682.704/0001-17, 961, AIRCONECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME; 535000268742014, 09.571.026/0001-64, 288, HARLAN LIMA DE SÁ - ME; 535000291892014, 03.398.334/0001-53, 707, ELETRO ENG INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA; 535000266722014, 73.797.045/0001-02, 952, ÉPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 13 de agosto de 2013

N° 4.028 - Processo nº 53500.012996/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, especialmente aquelas constantes do art. 158, da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com base nas disposições da Portaria nº 530/2013 de 27 de junho de 2013, examinando os autos do processo epigrafado DECIDE aprovar, no que tange às obrigações do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006, a celebração dos contratos solicitados pela Oi S.A, concessionária do STFC na Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), e Telemar Norte Leste S.A., concessionária do STFC na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), com a BR Towers SPE 3 S.A., pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 72/2013-COUN1/COUN, de 12 de agosto de 2013.

Em 22 de novembro de 2013

Nº 5.638 - Processo nº 53500.018742/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, especialmente aquelas constantes do art. 158, da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com base nas disposições da Portaria nº 530/2013 de 27 de junho de 2013, examinando os autos do processo epigrafado DECIDE validar, no que tange às obrigações do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006 e demais obrigações de competência desta Superintendência, a celebração (i) do contrato de cessão do direito de exploração comercial e uso de itens de infraestrutura e áreas, concomitante com (ii) o contrato de locação destes itens de infraestrutura, apresentados pela Oi S.A., concessionária do STFC na Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), e Telemar Norte Leste S.A., concessionária do STFC na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), com a SBA Torres Brasil Limitada, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 138/2013-COUN1/COUN, de 21 de novembro de 2013.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.461, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53516.000042/2000 - RÁDIO ALIANÇA 93 LTDA EPP - FM - Rio do Sul/SC - Canal 227 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.694, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RADIO DO GRANDE RIO LTDA, CNPJ nº 11.457.256/0001-49, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Petrolina - PE, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Transmissão de Programa, no mesmo município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 1.696, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RADIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA, CNPJ nº 11.996.667/0001-02, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santa Maria da Boa Vista - PE, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Transmissão de Programa, no mesmo município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 1.697, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RADIO DO GRANDE RIO LTDA, CNPJ nº 11.457.256/0001-49, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Petrolina - PE, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no mesmo município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 1.672, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000463352005 - METROPOLITANA FM LTDA - FM - Canal 271(102,1MHz) - Cabo de Santo Agostinho/PE - Autoriza a mudança do Transmissor Principal e a inclusão de Transmissor Auxiliar.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DO GERENTE

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n° 612, de 29 de abril de 2013, e considerando ainda o disposto no art. 108 do mesmo diploma legal, determino a revogação da publicação do despacho veiculado no D.O.U. de 24/03/2014, Seção 01, página 76, relativa aos Processos nº 53000.039117/2009 e n° 53000.052877/2009, instaurados em face de Fundação Nacional da Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.437 DE 2 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.026509/2014. Outorga à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, associada ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP já expedidas, a título oneroso.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.676, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo n.º 535000132862013 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) UNDERBID RADIO-COMUNICACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.042.271/0001-35, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 16 de Abril de 2034

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.687, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo no 53500.021478/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R S PORTAL LTDA.-ME, CNPJ no 03.690.638/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.700, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 18/03/2015 a 22/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.702, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 18/03/2015 a 22/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no estado de Santa Catarina e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de inclusão identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras (Argentina, Paraguai e Uruguai).

O texto completo das propostas de alteração do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 5 de abril de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 3.959, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Ribeirão x Araraquara - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029327/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Ribeirão x Araraquara - Cópia
ID:	3313
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 911.972,68
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.960, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Limeira x Piracicaba x Americana - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029325/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Limeira x Piracicaba x Americana - Cópia
ID:	3315
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 791.187,33
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.963, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Catigua x Santa Adelia - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029323/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Catigua x Santa Adelia - Cópia
ID:	3329
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 408.618,98
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.964, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Mirassol x São José do Rio Preto - II, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029794/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Mirassol x São José do Rio Preto - II
ID:	3433
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 153.247,56
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade Guaíba", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. , processo nº 53900.017486/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
Projeto	Projeto Cidade Guaíba
ID	2660
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R$ 412.069,98
Unidades Federativas	RS

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Nova Odessa, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A. , processo nº 53900.021801/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Nova Odessa
ID:	2983
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 4.280.641,49
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Paulínia, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A. , processo nº 53900.021803/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Paulínia
ID:	3002
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 3.966.930,33
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 649, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião Piracicaba, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53900.009706/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião Piracicaba
ID:	2154
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	12/01/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 21.082.200,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.042, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: TCE-DF_SUL-SP_b2, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A. , processo nº 53900.028887/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: TCE-DF_SUL-SP_b2
ID:	3164
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 11.791.046,42
Unidade Federativa:	SP, DF

PORTARIA Nº 1.044, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Maceió, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021747/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Maceió
ID:	2368
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 2.577.108,31
Unidade Federativa:	AL

PORTARIA Nº 1.053, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Rio de Janeiro, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.021766/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Rio de Janeiro
ID:	2354
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 31.431.463,11
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.054, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Rio Branco, da pessoa jurídica OI S.A. , processo nº 53900.021764/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Acesso óptico - Rio Branco
ID:	2362
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 209.145,73
Unidade Federativa:	AC

PORTARIA Nº 1.060, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Curitiba, da pessoa jurídica OI S.A. , processo nº 53900.029004/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Acesso óptico - Curitiba
ID:	2363
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 12.771.396,25
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.061, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade Niterói", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.017529/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
Projeto	Projeto Cidade Niterói
ID	2674
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R$ 177.012,74
Unidades Federativas	RJ

PORTARIA Nº 1.068, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Salvador, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.021767/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Salvador
ID:	2365
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 11.257.406,52
Unidade Federativa:	BA

PORTARIA Nº 1.069, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Brazilandia x Rep Rodeador - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029772/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Brazilandia x Rep Rodeador - Cópia
ID:	3330
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.327.406,91
Unidade Federativa:	DF

PORTARIA Nº 1.070, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Anel Noroeste (Terra Rica x São Joao do Caiua) - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029428/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Anel Noroeste (Terra Rica x São Joao do Caiua) - Cópia
ID:	3356
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 2.286.777,72
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.071, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Bela Vista x Antônio João - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029775/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Bela Vista x Antônio João - Cópia
ID:	3381
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 2.630.413,27
Unidade Federativa:	MS

PORTARIA Nº 1.072, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Primeiro de Maio (Bela Vista do Paraíso x Florestópolis) - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029432/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Primeiro de Maio (Bela Vista do Paraíso x Florestópolis) - Cópia
ID:	3307
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 3.265.105,47
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.073, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Taiobeiras x Salinas - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029448/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Taiobeiras x Salinas - Cópia
ID:	3331
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 1.680.542,69
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.074, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Terra Boa (Eng. Beltrão x Cianorte) - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029441/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Terra Boa (Eng. Beltrão x Cianorte) - Cópia
ID:	3379
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 2.051.410,57
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.075, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Santa Helena (Missal x Marechal Rondon) - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029444/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Santa Helena (Missal x Marechal Rondon) - Cópia
ID:	3399
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 2.931.012,01
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.078, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Fortaleza, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.021761/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Fortaleza
ID:	2366
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 7.871.219,17
Unidade Federativa:	CE

PORTARIA Nº 1.079, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Vila Velha, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.021773/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Vila Velha
ID:	2371
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 632.981,15
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 1.085, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Araçatuba, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53900.009705/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Araçatuba
ID:	2144
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	15/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 16.538.400,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.086, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião Macro Metropolitana Paulista, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022246/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião Macro Metropolitana Paulista
ID:	2175
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	13/02/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 33.006.400,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.087, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião Litoral Sul Paulista, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022247/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião Litoral Sul Paulista
ID:	2176
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	13/02/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 12.253.800,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.088, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião vale do paraíba paulista, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022248/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião vale do paraíba paulista
ID:	2177
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	12/01/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 16.338.400,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.089, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Marília, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022250/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Marília
ID:	2178
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	13/02/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 4.084.600,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.090, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Assis, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022251/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Assis
ID:	2179
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	13/02/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 8.169.200,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.091, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião Metropolitana Paulista, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022253/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião Metropolitana Paulista
ID:	2180
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	13/02/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 16.668.000,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.092, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Itapetininga, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022254/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Itapetininga
ID:	2181
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	13/02/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 4.084.600,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.093, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Presidente Prudente, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022255/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Presidente Prudente
ID:	2183
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	13/02/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 4.314.600,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.094, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de São José do Rio Preto, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022240/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de São José do Rio Preto
ID:	2149
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	09/12/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 4.084.600,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.095, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Barretos, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022241/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Barretos
ID:	2150
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	12/01/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 12.253.800,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.096, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Ribeirão Preto, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022243/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Ribeirão Preto
ID:	2151
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	12/01/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 4.084.600,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.097, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Araraquara, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022259/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Araraquara
ID:	2153
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	12/01/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 8.658.800,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.098, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Campinas, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022260/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Campinas
ID:	2155
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	12/01/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 52.262.800,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.099, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião Metropolitana de São Paulo, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022244/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião Metropolitana de São Paulo
ID:	2173
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	13/02/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 53.099.800,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.109, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Proteção Internet Via Belo Horizonte", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMIDIA S/A , processo nº 53900.017631/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Proteção Internet Via Belo Horizonte
ID	2592
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	05/02/2015
Previsão de término	10/12/2015
Valor do projeto	R$ 1.337.015,56
Unidades Federativas	MG

PORTARIA Nº 1.110, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Proteção de Borda IP", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMIDIA S/A , processo nº 53900.017629/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Proteção de Borda IP
ID	2634
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	05/02/2015
Previsão de término	10/12/2015
Valor do projeto	R$ 1.517.436,35
Unidades Federativas	RJ, SP

PORTARIA Nº 1.111, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Distribuição Internet Regional CAS", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMIDIA S/A , processo nº 53900.010010/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Distribuição Internet Regional CAS
ID	2636
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	05/02/2015
Previsão de término	10/12/2015
Valor do projeto	R$ 814.955,11
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 1.112, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Distribuição Internet TDS", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMIDIA S/A , processo nº 53900.017626/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Distribuição Internet TDS
ID	2637
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	05/02/2015
Previsão de término	10/12/2015
Valor do projeto	R$ 1.620.503,48
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 1.114, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Distribuição Internet PMS/PRS", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMIDIA S/A , processo nº 53900.010009/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Distribuição Internet PMS/PRS
ID	2638
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	08/02/2016
Previsão de término	12/12/2016
Valor do projeto	R$ 1.551.260,38
Unidades Federativas	MG

PORTARIA Nº 1.117, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota São Francisco de Itabapoana x Campos dos Goytacazes - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029830/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota São Francisco de Itabapoana x Campos dos Goytacazes - Cópia
ID:	3410
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 2.099.400,53
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.118, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Araguari x Catalão - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029825/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Araguari x Catalão - Cópia
ID:	3427
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 3.297.374,77
Unidade Federativa:	MG, GO

PORTARIA Nº 1.120, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Passos x Guaxupé - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029392/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Passos x Guaxupé - Cópia
ID:	3284
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 5.131.008,43
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.122, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Esmeraldas x Vianópolis - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029425/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Esmeraldas x Vianópolis - Cópia
ID:	3296
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2014
Valor do Projeto:	R$ 1.094.141,73
Unidade Federativa:	MG, GO

PORTARIA Nº 1.123, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Rio Preto x Bom Jardim de Minas - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029348/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Rio Preto x Bom Jardim de Minas - Cópia
ID:	3416
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 2.984.113,34
Unidade Federativa:	MG

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001894/2014-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.146/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Serra das Vacas IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 263, de 6 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Serra das Vacas IV S.A.	
CNPJ/MF	19.694.146/0001-02.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: PEC Energia S.A. (51%); e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%).	CNPJ/MF: 07.157.459/0001-42; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001894/2014-95.	

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000158/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Paranaíba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.553.029/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Projeto	Lote G do Leilão nº 07/2012-ANEEL.
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote G do Leilão nº 07/2012-ANEEL, compostas por: I - Linha de Transmissão Barreiras II - Rio das Éguas, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; II - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Luziânia, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Rio das Éguas e término na Subestação Luziânia; III - Linha de Transmissão Luziânia - Pirapora 2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Luziânia e término na Subestação Pirapora 2; e IV - Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Leilão	Leilão nº 07/2012-ANEEL, realizado em 19 de dezembro de 2012.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 07/2013-ANEEL, de 2 de maio de 2013.
Titular	Paranaíba Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	17.553.029/0001-01.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: / CNPJ/MF: State Grid Brazil Holding S.A. (51%) / 11.938.558/0001-39; Furnas Centrais Elétricas S.A. (24,5%) / 23.274.194/0001-19; e Copel Geração e Transmissão S.A. (24,5%) / 04.370.282/0001-70.
Localização	Estados da Bahia, Minas Gerais e Goiás.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000158/2015-17.

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.061/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa de Mineração Esperança S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 45,62 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°06'12,547"S/44°13'24,037"W; 20°06'32,048"S/44°13'24,038"W; 20°06'32,050"S/44°13'24,028"W; 20°06'32,050"S/44°13'24,020"W; 20°06'32,051"S/44°13'18,520"W; 20°06'29,399"S/44°13'18,520"W; 20°06'29,399"S/44°13'17,835"W; 20°06'26,960"S/44°13'17,835"W; 20°06'26,960"S/44°13'14,774"W; 20°06'27,600"S/44°13'14,774"W; 20°06'27,545"S/44°13'14,652"W; 20°06'27,119"S/44°13'14,032"W; 20°06'31,346"S/44°13'13,458"W; 20°06'31,355"S/44°13'13,456"W; 20°06'34,773"S/44°13'09,798"W; 20°06'38,523"S/44°13'05,793"W; 20°06'42,913"S/44°13'09,821"W; 20°06'42,919"S/44°13'09,890"W; 20°06'33,591"S/44°13'25,078"W; 20°06'33,586"S/44°13'25,088"W; 20°06'33,659"S/44°13'25,265"W; 20°06'23,100"S/44°13'26,700"W; 20°06'23,112"S/44°13'26,711"W; 20°06'23,106"S/44°13'26,711"W; 20°06'33,131"S/44°13'35,870"W; 20°06'39,959"S/44°13'49,123"W; 20°06'36,704"S/44°13'42,847"W; 20°06'35,698"S/44°13'40,899"W; 20°06'35,718"S/44°13'50,178"W; 20°06'35,718"S/44°13'50,184"W; 20°06'34,649"S/44°13'50,184"W; 20°06'34,649"S/44°13'46,053"W; 20°06'32,047"S/44°13'46,053"W; 20°06'32,048"S/44°13'37,791"W; 20°06'30,168"S/44°13'37,791"W; 20°06'30,168"S/44°13'39,422"W; 20°06'31,986"S/44°13'39,422"W; 20°06'32,280"S/44°13'47,615"W; 20°06'32,280"S/44°13'47,619"W; 20°06'34,389"S/44°13'47,619"W; 20°06'34,390"S/44°13'52,022"W; 20°06'34,391"S/44°13'52,025"W; 20°06'35,696"S/44°13'52,026"W; 20°06'35,694"S/44°14'09,459"W; 20°06'34,648"S/44°14'02,005"W; 20°06'34,241"S/44°14'02,005"W; 20°06'34,241"S/44°14'01,987"W; 20°06'25,460"S/44°14'01,986"W; 20°06'25,432"S/44°14'01,986"W; 20°06'25,434"S/44°13'35,770"W; 20°06'25,879"S/44°13'35,770"W; 20°06'25,879"S/44°13'35,754"W; 20°06'25,886"S/44°13'35,754"W; 20°06'20,338"S/44°13'35,720"W; 20°06'20,338"S/44°13'27,473"W; 20°06'17,985"S/44°13'27,473"W; 20°06'17,985"S/44°13'27,113"W; 20°06'12,547"S/44°13'27,113"W; 20°06'12,547"S/44°13'24,037"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'12,547"S e Long. 44°13'24,037"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 599,7m-SW 00°00'06"879; 0,3m-SE 82°08'48"072; 0,2m-SE 85°01'48"933; 159,8m-SE 89°59'34"180; 81,6m-NW 00°00'25"293; 19,9m-NE 90°00'00"000; 75,0m-NE 00°00'00"000; 88,9m-SE 89°59'36"798; 19,7m-SW 00°00'00"000; 3,9m-NE 64°36'19"493; 12,1m-NE 48°42'42"568; 10,3m-NE 60°06'34"470; 130,7m-SE 07°11'36"644; 0,5m-SE 45°54'33"770; 0,3m-SE 06°20'24"690; 149,5m-SE 45°19'01"621; 163,8m-SE 45°15'17"122; 178,7m-SW 40°55'17"952; 2,0m-SW 84°32'45"892; 526,2m-NW 56°58'03"514; 0,3m-NW 64°58'59"183; 5,6m-SW 66°19'04"484; 327,4m-NW 07°19'03"998; 0,5m-SW 40°36'04"661; 0,2m-NW 10°37'10"759; 407,2m-SW 40°47'40"767; 438,5m-SW 61°23'21"594; 208,0m-NE 61°13'48"450; 64,5m-NE 61°19'42"811; 269,5m-SW 89°59'52"347; 0,6m-SW 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 32,9m-NE 00°00'00"000; 120,0m-SE 89°59'42"811; 80,0m-NE 00°00'00"000; 240,0m-NE 90°00'00"000; 57,8m-NE 00°00'00"000; 47,4m-SW 90°00'00"000; 55,9m-SW 00°00'00"000; 238,0m-NW 89°59'51"333; 9,1m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 64,8m-SW 00°00'00"000; 127,9m-SW 89°58'23"230; 0,1m-SW 79°41'42"553; 40,1m-SW 00°00'00"000;506,4m-NW 89°59'51"854; 32,2m-NE 00°00'00"000; 216,5m-SE 89°59'50"473; 12,5m-NE 00°00'00"000; 0,5m-NE 90°00'00"000; 270,0m-NE 00°00'07"638; 0,9m-NE 00°00'00"000; 761,6m-SE 89°59'49"166; 13,7m-SW 00°00'00"000; 0,4m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 1,0m-NE 90°00'00"000; 170,6m-NE 00°00'12"089; 239,6m-SE 89°59'51"389; 72,4m-NE 00°00'00"000; 10,5m-NE 90°00'00"000; 167,2m-NE 00°00'12"334; 89,4m-NE 90°00'00"000.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa de Mineração Esperança S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 45,62 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°06'12,547"S/44°13'24,037"W; 20°06'32,048"S/44°13'24,038"W; 20°06'32,050"S/44°13'24,028"W; 20°06'32,050"S/44°13'24,020"W; 20°06'32,051"S/44°13'18,520"W; 20°06'29,399"S/44°13'18,520"W; 20°06'29,399"S/44°13'17,835"W; 20°06'26,960"S/44°13'17,835"W; 20°06'26,960"S/44°13'14,774"W; 20°06'27,600"S/44°13'14,774"W; 20°06'27,545"S/44°13'14,652"W; 20°06'27,285"S/44°13'14,338"W; 20°06'27,119"S/44°13'14,032"W; 20°06'31,336"S/44°13'13,468"W; 20°06'31,346"S/44°13'13,458"W; 20°06'31,355"S/44°13'13,456"W; 20°06'34,773"S/44°13'09,798"W; 20°06'38,523"S/44°13'05,793"W; 20°06'42,913"S/44°13'09,821"W; 20°06'42,919"S/44°13'09,890"W; 20°06'33,591"S/44°13'25,078"W; 20°06'33,586"S/44°13'25,088"W; 20°06'33,659"S/44°13'25,265"W; 20°06'23,100"S/44°13'26,700"W; 20°06'23,112"S/44°13'26,711"W; 20°06'23,106"S/44°13'26,711"W; 20°06'33,131"S/44°13'35,870"W; 20°06'39,959"S/44°13'49,123"W; 20°06'36,704"S/44°13'42,847"W; 20°06'35,698"S/44°13'40,899"W; 20°06'35,718"S/44°13'50,178"W; 20°06'35,718"S/44°13'50,184"W; 20°06'34,649"S/44°13'50,184"W; 20°06'34,649"S/44°13'46,053"W; 20°06'32,047"S/44°13'46,053"W; 20°06'32,048"S/44°13'37,791"W; 20°06'30,168"S/44°13'37,791"W; 20°06'30,168"S/44°13'39,422"W; 20°06'31,986"S/44°13'39,422"W; 20°06'31,986"S/44°13'47,615"W; 20°06'32,280"S/44°13'47,615"W; 20°06'32,280"S/44°13'47,619"W; 20°06'34,389"S/44°13'47,619"W; 20°06'34,390"S/44°13'52,022"W; 20°06'34,391"S/44°13'52,025"W; 20°06'35,696"S/44°13'52,026"W; 20°06'35,694"S/44°14'09,459"W; 20°06'34,647"S/44°14'09,459"W; 20°06'34,648"S/44°14'02,005"W; 20°06'34,241"S/44°14'02,005"W; 20°06'34,241"S/44°14'01,987"W; 20°06'25,460"S/44°14'01,986"W; 20°06'25,432"S/44°14'01,986"W; 20°06'25,434"S/44°13'35,770"W; 20°06'25,879"S/44°13'35,770"W; 20°06'25,879"S/44°13'35,754"W; 20°06'25,886"S/44°13'35,754"W; 20°06'20,338"S/44°13'35,720"W; 20°06'20,338"S/44°13'27,473"W; 20°06'17,985"S/44°13'27,473"W; 20°06'17,985"S/44°13'27,113"W; 20°06'12,547"S/44°13'27,113"W; 20°06'12,547"S/44°13'24,037"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'12,547"S e Long. 44°13'24,037"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 599,7m-SW 00°00'06"879; 0,3m-SE 82°08'48"072; 0,2m-SE 85°01'48"933; 159,8m-SE 89°59'34"180; 81,6m-NW 00°00'25"293; 19,9m-NE 90°00'00"000; 75,0m-NE 00°00'00"000; 88,9m-SE 89°59'36"798; 19,7m-SW 00°00'00"000; 3,9m-NE 64°36'19"493; 12,1m-NE 48°42'42"568; 10,3m-NE 60°06'34"470; 130,7m-SE 07°11'36"644; 0,5m-SE 45°54'33"770; 0,3m-SE 06°20'24"690; 149,5m-SE 45°19'01"621; 163,8m-SE 45°15'17"122; 178,7m-SW 40°55'17"952; 2,0m-SW 84°32'45"892; 526,2m-NW 56°58'03"514; 0,3m-NW 64°58'59"183; 5,6m-SW 66°19'04"484; 327,4m-NW 07°19'03"998; 0,5m-SW 40°36'04"661; 0,2m-NW 10°37'10"759; 407,2m-SW 40°47'40"767; 438,5m-SW 61°23'21"594; 208,0m-NE 61°13'48"450; 64,5m-NE 61°19'42"811; 269,5m-SW 89°59'52"347; 0,6m-SW 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 32,9m-NE 00°00'00"000; 120,0m-SE 89°59'42"811; 80,0m-NE 00°00'00"000; 240,0m-NE 90°00'00"000; 57,8m-NE 00°00'00"000; 47,4m-SW 90°00'00"000; 55,9m-SW 00°00'00"000; 238,0m-NW 89°59'51"333; 9,1m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 64,8m-SW 00°00'00"000; 127,9m-SW 89°58'23"230; 0,1m-SW 79°41'42"553; 40,1m-SW 00°00'00"000; 506,4m-NW 89°59'51"854; 32,2m-NE 00°00'00"000; 216,5m-SE 89°59'50"473; 12,5m-NE 00°00'00"000; 0,5m-NE 90°00'00"000; 270,0m-NE 00°00'07"638; 0,9m-NE 00°00'00"000; 761,6m-SE 89°59'49"166; 13,7m-SW 00°00'00"000; 0,4m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 1,0m-NE 90°00'00"000; 170,6m-NE 00°00'12"089; 239,6m-SE 89°59'51"389; 72,4m-NE 00°00'00"000; 10,5m-NE 90°00'00"000; 167,2m-NE 00°00'12"334; 89,4m-NE 90°00'00"000, conforme consta do Processo DNPM nº 830.061/2004, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual de aproximadamente 1.200.000 toneladas do 1º ao 5º ano e 1.000.000 toneladas 6º e 7º ano de vida útil, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. O PAEI foi elaborado para os Processos DNPM nº 832.981/2002, com reserva lavrável de 503.730 toneladas, nº 831.581/2003, com 29.913 toneladas, nº 830.061/2004, com 873.589 toneladas, nº 830.393/2009, com 144.068 toneladas, e para os Processos DNPM nº 4.212/1940 e nº 2.508/1940, estes dois últimos em fase de Concessão de Lavra, totalizando reservas lavráveis de 8.873.604 toneladas de minério;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

_____

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.393/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa de Mineração Esperança S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 2,18 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°06'51,994"S/44°13'55,010"W; 20°06'54,840"S/44°13'57,824"W; 20°06'44,416"S/44°13'57,824"W; 20°06'44,180"S/44°13'57,360"W; 20°06'44,180"S/44°13'57,289"W; 20°06'44,443"S/44°13'57,799"W; 20°06'50,293"S/44°13'53,252"W; 20°06'51,066"S/44°13'53,252"W; 20°06'51,994"S/44°13'55,010"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'51,994"S e Long. 44°13'55,010"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 119,8m-SW 43°02'14"728; 320,6m-NE 00°00'00"000; 15,3m-NE 61°40'44"349; 2,1m-NE 90°00'00"000; 16,9m-SW 61°23'02"830; 223,2m-SE 36°16'55"174; 23,8m-SW 00°01'26"775; 58,5m-SW 60°48'06"335.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa de Mineração Esperança S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 2,18 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°06'51,994"S/44°13'55,010"W; 20°06'54,840"S/44°13'57,824"W; 20°06'44,416"S/44°13'57,824"W; 20°06'44,180"S/44°13'57,360"W; 20°06'44,180"S/44°13'57,289"W; 20°06'44,443"S/44°13'57,799"W; 20°06'50,293"S/44°13'53,252"W; 20°06'51,066"S/44°13'53,252"W; 20°06'51,994"S/44°13'55,010"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'51,994"S e Long. 44°13'55,010"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 119,8m-SW 43°02'14"728; 320,6m-NE 00°00'00"000; 15,3m-NE 61°40'44"349; 2,1m-NE 90°00'00"000; 16,9m-SW

EXEMPLAR DISPONIBILIZADO PELA IMPRENSA NACIONAL

61°23'02"830; 223,2m-SE 36°16'55"174; 23,8m-SW 00°01'26"775; 58,5m-SW 60°48'06"335), conforme consta do Processo DNPM nº 830.393/2009, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual de aproximadamente 1.200.000 toneladas do 1º ao 5º ano e 1.000.000 toneladas 6º e 7º ano de vida útil, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. O PAEI foi elaborado para os Processos DNPM nº 832.981/2002, com reserva lavrável de 503.730 toneladas, nº 831.581/2003, com 29.913 toneladas, nº 830.061/2004, com 873.589 toneladas, nº 830.393/2009, com 144.068 toneladas, e para os Processos DNPM nº 4.212/1940 e nº 2.508/1940, estes dois últimos em fase de Concessão de Lavra, totalizando reservas lavráveis de 8.873.604 toneladas de minério;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

_____

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 831.581/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa de Mineração Esperança S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 14,83 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°06'35,698"S/44°13'52,016"W; 20°06'36,654"S/44°13'52,016"W; 20°06'36,654"S/44°13'59,817"W; 20°06'37,236"S/44°13'59,817"W; 20°06'37,237"S/44°13'50,178"W; 20°06'35,698"S/44°13'50,178"W; 20°06'35,698"S/44°13'40,899"W; 20°06'42,869"S/44°13'54,783"W; 20°06'44,416"S/44°13'57,824"W; 20°06'44,264"S/44°13'57,824"W; 20°06'44,264"S/44°13'57,831"W; 20°06'44,251"S/44°13'57,831"W; 20°06'44,250"S/44°14'09,398"W; 20°06'44,393"S/44°14'09,398"W; 20°06'44,393"S/44°14'09,453"W; 20°06'35,698"S/44°14'09,452"W; 20°06'35,698"S/44°13'52,016"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'35,698"S e Long. 44°13'52,016"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 29,4m-SW 00°00'00"000; 226,6m-NW 89°59'50"897; 17,9m-SW 00°00'00"000; 280,0m-SE 89°59'52"633; 47,3m-NE 00°00'00"000; 269,5m-NE 90°00'00"000; 459,7m-SW 61°20'04"294; 100,3m-SW 61°40'39"305; 4,7m-NE 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 0,4m-NE 00°00'00"000; 336,0m-SW 90°00'00"000; 4,4m-SW 00°00'00"000; 1,6m-SW 90°00'00"000; 267,4m-NE 00°00'00"000; 506,5m-SE 89°59'55"928.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa de Mineração Esperança S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 14,83 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°06'35,698"S/44°13'52,016"W; 20°06'36,654"S/44°13'52,016"W; 20°06'36,654"S/44°13'59,817"W; 20°06'37,236"S/44°13'59,817"W; 20°06'37,237"S/44°13'50,178"W; 20°06'35,698"S/44°13'50,178"W; 20°06'35,698"S/44°13'40,899"W; 20°06'42,869"S/44°13'54,783"W; 20°06'44,416"S/44°13'57,824"W; 20°06'44,264"S/44°13'57,824"W; 20°06'44,264"S/44°13'57,831"W; 20°06'44,251"S/44°13'57,831"W; 20°06'44,250"S/44°14'09,398"W; 20°06'44,393"S/44°14'09,398"W; 20°06'44,393"S/44°14'09,453"W; 20°06'35,698"S/44°14'09,452"W; 20°06'35,698"S/44°13'52,016"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'35,698"S e Long. 44°13'52,016"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 29,4m-SW 00°00'00"000; 226,6m-NW 89°59'50"897; 17,9m-SW 00°00'00"000; 280,0m-SE 89°59'52"633; 47,3m-NE 00°00'00"000; 269,5m-NE 90°00'00"000; 459,7m-SW 61°20'04"294; 100,3m-SW 61°40'39"305; 4,7m-NE 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 0,4m-NE 00°00'00"000; 336,0m-SW 90°00'00"000; 4,4m-SW 00°00'00"000; 1,6m-SW 90°00'00"000; 267,4m-NE 00°00'00"000; 506,5m-SE 89°59'55"928), conforme consta do Processo DNPM nº 831.581/2003, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual de aproximadamente 1.200.000 toneladas do 1º ao 5º ano e 1.000.000 toneladas 6º e 7º ano de vida útil, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. O PAEI foi elaborado para os Processos DNPM nº 832.981/2002, com reserva lavrável de 503.730 toneladas, nº 831.581/2003, com 29.913 toneladas, nº 830.061/2004, com 873.589 toneladas, nº 830.393/2009, com 144.068 toneladas, e para os Processos DNPM nº 4.212/1940 e nº 2.508/1940, estes dois últimos em fase de Concessão de Lavra, totalizando reservas lavráveis de 8.873.604 toneladas de minério;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

_____

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 832.981/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa de Mineração Esperança S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 2,31 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°06'09,857"S/44°13'23,866"W; 20°06'29,391"S/44°13'23,866"W; 20°06'29,391"S/44°13'23,859"W; 20°06'29,399"S/44°13'23,859"W; 20°06'29,399"S/44°13'18,520"W; 20°06'32,051"S/44°13'18,520"W; 20°06'32,051"S/44°13'24,020"W; 20°06'12,546"S/44°13'24,020"W; 20°06'12,546"S/44°13'24,028"W; 20°06'12,543"S/44°13'24,028"W; 20°06'12,543"S/44°13'27,113"W; 20°06'09,856"S/44°13'27,113"W; 20°06'09,857"S/44°13'23,866"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'09,857"S e Long. 44°13'23,866"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,7m-S; 0,2m-E; 0,2m-S; 155,1m-E; 81,6m-S; 159,8m-W; 599,8m-N; 0,2m-W; 0,1m-N; 89,6m-W; 82,6m-N; 94,3m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa de Mineração Esperança S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 2,31 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°06'09,857"S/44°13'23,866"W; 20°06'29,391"S/44°13'23,866"W; 20°06'29,391"S/44°13'23,859"W; 20°06'29,399"S/44°13'23,859"W; 20°06'29,399"S/44°13'18,520"W; 20°06'32,051"S/44°13'18,520"W; 20°06'32,051"S/44°13'24,020"W; 20°06'12,546"S/44°13'24,020"W; 20°06'12,546"S/44°13'24,028"W; 20°06'12,543"S/44°13'24,028"W; 20°06'12,543"S/44°13'27,113"W; 20°06'09,856"S/44°13'27,113"W; 20°06'09,857"S/44°13'23,866"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'09,857"S e Long. 44°13'23,866"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,7m-S; 0,2m-E; 0,2m-S; 155,1m-E; 81,6m-S; 159,8m-W; 599,8m-N; 0,2m-W; 0,1m-N; 89,6m-W; 82,6m-N; 94,3m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 832.981/2002, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual de aproximadamente 1.200.000 toneladas do 1º ao 5º ano e 1.000.000 toneladas 6º e 7º ano de vida útil, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. O PAEI foi elaborado para os Processos DNPM nº 832.981/2002, com reserva lavrável de 503.730 toneladas, nº 831.581/2003, com 29.913 toneladas, nº 830.061/2004, com 873.589 toneladas, nº 830.393/2009, com 144.068 toneladas, e para os Processos DNPM nº 4.212/1940 e nº 2.508/1940, estes dois últimos em fase de Concessão de Lavra, totalizando reservas lavráveis de 8.873.604 toneladas de minério;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

_____

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de março de 2015

Processo nº 48610.002662/2012-12. Assunto: Recomendação de aplicação da pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em desfavor da empresa Copy Center Comércio de Produtos de Informática Ltda., formulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Despacho: Nos termos do Parecer nº 020/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU e com fundamento no art. 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública a empresa Copy Center Comércio de Produtos de Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.508.381/0001-78, hoje dominada MS Informática Ltda., até que sejam sanados os motivos determinantes da punição constantes no Processo ANP nº 48610.002662/2012-12, ou que seja promovida a reabilitação perante a ANP.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 3.471, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei n° 9.784, 29 de janeiro de 1999, no art. 10, inciso II do Anexo I do Decreto n° 2.335, de 05 de outubro de 1997, no art. 16, inciso II do Regimento Interno da ANEEL aprovado pela Portaria MME N° 349, de 28 de novembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria no Processo n° 48500.00458/2015-49, resolve:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral da Procuradoria Geral da ANEEL as seguintes competências:

I - receber intimações em Mandado de Segurança em que figure como parte o Diretor-Geral da ANEEL;

II - manifestar-se acerca da intervenção da ANEEL em ações civis públicas e ações populares, nos termos da Ordem de Serviço PGF/AGU nº 02, de 23 de fevereiro de 2007, do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, e do art. 5º, § 2º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e

III - responder às requisições administrativas e solicitações formuladas pelos órgãos do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensorias Públicas e Departamentos e Delegacias de Polícia, quando referentes às atribuições institucionais da Agência.

§1º A delegação prevista no inciso I estende-se aos procuradores federais integrantes da Coordenadoria de Contencioso Judicial (CCJ) e da Coordenadoria Técnica e Administrativa (CTE), conforme organização interna disciplinada em Ordem de Serviço da PGE.

§2º Não se inclui na delegação prevista no inciso II a competência para a manifestação acerca da intervenção da ANEEL em ações de improbidade administrativa.

§3º A Procuradoria-Geral receberá, diretamente e com prioridade, as correspondências, notificações, requisições e intimações provenientes dos órgãos do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensorias Públicas e dos Departamentos e Delegacias de Polícia.

§4º A s informações técnicas necessárias à elaboração das respostas e análise da matéria serão prestadas pelas Unidades Organizacionais da ANEEL:

a) a unidade organizacional deverá prestar as informações no prazo assinalado pela Procuradoria-Geral ou, na sua impossibilidade, formular pedido de dilação de prazo para atendimento, devidamente justificado e com previsão para o seu envio.

b) formulada a dilação de prazo pela Unidade Organizacional competente, a Procuradoria-Geral postulará, junto ao órgão respectivo, a prorrogação justificada do prazo originalmente assinalado.

c) verificada a necessidade de complementação das informações prestadas pelas Unidades Organizacionais, a Procuradoria-Geral as solicitará, com prioridade de atendimento.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 3.069, de 08 de abril de 2014; nº 3.077, de 14 de abril de 2014; e nº 3.144, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de março de 2015

Nº 653 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002484/2010-05, decide não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Construtora OMS Ltda. em face do Despacho nº 3.329, de 3 de outubro de 2013, que revogou os Despachos nº 2.263, de 4 de agosto de 2010, e nº 4.732, de 7 de dezembro de 2011, e transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Buriti, situada no rio Uberabinha, no estado de Minas Gerais, em razão do não atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 343, de 2008.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHOS
Em 11 de março de 2015

Nº 651 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.002119/2014-16 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide, em complementação aos Despachos nº 204, 295 e 428, de 28/01/2015, 09/02/2015 e 20/02/2015, respectivamente, pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 06/2014-ANEEL (A-5):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora		
1	EOL	São Bento do Norte I	Consórcio São Miguel	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	0,01%
				Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. Líder	99,99%
2	EOL	São Bento do Norte II	Consórcio São Miguel	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	0,01%
				Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. Líder	99,99%
3	EOL	São Bento do Norte III	Consórcio São Miguel	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	0,01%
				Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. Líder	99,99%
4	EOL	São Miguel I	Consórcio São Miguel	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	0,01%
				Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. Líder	99,99%
5	EOL	São Miguel II	Consórcio São Miguel	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	0,01%
				Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. Líder	99,99%
6	EOL	São Miguel III	Consórcio São Miguel	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	0,01%
				Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. Líder	99,99%

Nº 652 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005741/2014-86, 48500.005742/2014-21, 48500.005783/2014-17, 48500.005784/2014-61 e 48500.005785/2014-14, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL (6º LER).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005741/2014-86	EOL Pedra Rajada	Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. CNPJ: 21.909.246/0001-50
2	48500.005742/2014-21	EOL Pedra Rajada II	Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. CNPJ: 21.909.399/0001-06
3	48500.005783/2014-17	UFV Solar Caetité 1	Solar Caetité 1 S.A. CNPJ: 21.573.814/0001-95
4	48500.005784/2014-61	UFV Solar Caetité 2	Solar Caetité 2 S.A. CNPJ: 21.603.007/0001-78
5	48500.005785/2014-14	UFV Solar Caetité 3	Solar Caetité 3 S.A. CNPJ: 21.589.589/0001-85

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, constante no Processo nº 48500.001222/2004-04, publicada no DOU nº 247, de 22 de setembro de 2014, seção 1, página 75, foi alterado o anexo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca:

onde se lê:

"27. Caso o equipamento substituído tenha sido indenizado, a exemplo do estabelecido na Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, as parcelas de receita referentes à

28. do investimento para o equipamento substituto serão calculadas com base no VNR descontado de parcela correspondente ao percentual de vida útil remanescente do equipamento substituído, considerando-se a vida útil calculada a partir da taxa de depreciação estabelecida no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE."

Leia-se, a com a adequação da numeração dos parágrafos subsequentes:

"27. Caso o equipamento substituído tenha sido indenizado, a exemplo do estabelecido na Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, as parcelas de receita referentes à amortização e à remuneração do investimento para o equipamento substituto serão calculadas com base no VNR descontado de parcela correspondente ao percentual de vida útil remanescente do equipamento substituído, considerando-se a vida útil calculada a partir da taxa de depreciação estabelecida no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE."

No § 3º do art. 5º da Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel), publicada no DOU de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, página 88, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 1º."

Leia-se:

"§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 2º."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2015

Nº 656 - Processos: 48500.006574/2012-29 e 48500.005589/2012-70. Interessados: PEC Energia Ltda. e Passa Três Energia Ltda.. Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Pedras apresentada pela empresa PEC Energia Ltda.; (ii) aceitar o Projeto Básico da PCH Pedras apresentado pela empresa Passa Três Energia Ltda.; e (iii) hierarquizar, em primeiro lugar, a empresa PEC Energia Ltda. e, em segundo lugar, a empresa Passa Três Energia Ltda., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução n.º 343/2008.

Nº 657 - Processo nº 48500.005418/2008-64. Interessados: Cantu 3 Energética S.A. Decisão: transferir a titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Cantu 3, da empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., para a empresa Cantu 3 Energética S.A.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2015

Nº 650 - Processo nº 48500.004417/2009-83. Interessado: Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 12 de março de 2015. Usina UTE Amandina. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 40.000 kW cada. Localização Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2015

Nº 655 - Documento nº 48500.000855/2015-11. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir (i) à constituição de garantia na contratação de operação financeira a ser firmado pela Interessada, com o Banco BTG Pactual, em conjunto com o HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. no valor de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser instrumentalizado por meio da emissão de notas promissórias com prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) posteriormente, na formalização de operação de longo prazo estruturada por meio da oferta de contas de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios da Eletrosul ("FIDC"). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2015

Nº 654 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida na Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008 e o que consta dos Processo nºs 48500.005570/2012-23, 48500.006423/2013-51 e 48500.004563/2014-76, resolve: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos da Nota Técnica nº 35/2015-SRM/ANEEL, de 11 de março de 2015, a modificação do módulo Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD, para aplicação a partir de janeiro de 2015, do Módulo Medição Contábil, a partir da versão 2015.1.0 e do Módulo de Encargos, a partir da versão 2014.1.0, aprovados pelas Resoluções Normativas 578, de 11/10/2013, 637, de 05/12/2014 e 601, de 04/02/2014, respectivamente; e (ii) determinar à CCEE que proceda às alterações das regras de que trata o item i), no prazo máximo de dez dias a contar da publicação do Despacho.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 54, de 10 de março de 2015, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 161, de 11 de março de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de fevereiro de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUTMAN

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	779,3149
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	976,3726
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	913,2335
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	986,0675
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	810,5887
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	913,2335
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	825,8749
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	796,2518
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,0894
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	913,2335
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.036,1165
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	834,1034
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	810,5887

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	913,2335
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	986,0675
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.056,9019
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	986,0675
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	980,8355
22	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	1.028,0953
23	48610.009202/2005-88	Aracuã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.040,5973
24	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.036,1165
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	986,0675
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	913,2335
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	779,3149
28	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	810,5887
29	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	913,2335
30	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.029,1260
31	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	896,7235
32	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	834,1034
33	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	834,1034
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	913,2335
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	913,2335
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	939,9556
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	806,6498
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	839,9940
39	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	838,1025
40	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	913,2335
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	913,2335
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	913,2335
43	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	959,3100
44	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	913,2335
45	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	834,1034
46	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	839,9940
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	903,1720
48	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	913,2335
49	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	986,0675
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	913,2335
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	913,2335
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	967,8391
53	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	834,1034
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	986,0675
55	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	913,2335
56	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	986,0675
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	810,5887
58	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	986,0675
59	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	927,9654
60	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
61	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	839,9940
62	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	806,6498
63	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	913,2335
64	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	839,9940
65	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.029,1260
66	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	986,0675
67	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.070,0894
68	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.070,0894
69	48610.009228/2002	Cambacica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
70	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.029,1260
71	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	839,9940
72	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	986,0675
73	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	940,5897
74	48610.003899/2000	Canário	Canário	893,7233
75	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	839,9940
76	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	986,0675
77	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	839,9940
78	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	986,0675
79	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	913,2335
80	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Urucu	1.028,0953
81	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	834,1034
82	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	962,7193
83	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	825,8519
84	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	942,6339
85	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	903,7706
86	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	810,5887
87	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	810,5887
88	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	986,0675
89	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	810,5887
90	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	986,0675
91	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	951,0225
92	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	834,1034
93	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	928,4561
94	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	986,0675
95	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.036,1165
96	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	916,9705
97	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	913,2335
98	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	947,0417
99	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	986,0675
100	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
101	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	834,1034
102	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	916,9705
103	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	839,9940
104	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,0894
105	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,0894
106	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	839,9940
107	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	834,1034
108	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	883,9533
109	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.028,0953
110	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	896,7235
111	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.056,9019
112	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	986,0675
113	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	986,0675
114	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.040,5973
115	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.029,1260
116	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	834,1034
117	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	834,1034
118	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	896,7235
119	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	789,1940
120	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	913,2335
121	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	721,9089
122	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	986,0675
123	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	986,0675
124	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	986,0675
125	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	Baiano Mistura	986,0675
126	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	710,6182
127	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	986,0675
128	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	986,0675
129	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	913,2335
130	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	839,9940
131	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	839,9940
132	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	913,2335
133	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	916,9705
134	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	986,0675
135	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	913,2335
136	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	913,2335
137	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	986,0675
138	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	986,0675
139	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	986,0675
140	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	916,9705
141	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	913,2335
142	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	839,9940
143	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	920,1974
144	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	839,9940
145	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	986,0675
146	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	920,1974
147	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	839,9940
148	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	839,9940
149	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
150	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	779,1343
151	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	803,4530
152	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.036,1165
153	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	802,8190
154	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	834,1034
155	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	834,1034
156	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.060,4441
157	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.060,4441
158	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	940,5897
159	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	986,0675
160	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
161	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,4348
162	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	913,2335
163	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
164	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	986,0675
165	48610.012913/2010-05	Guara_SUL	Área de Sul de Guará	902,5893
166	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.029,1260
167	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	839,9940
168	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	745,9850
169	48610.012913/2010-05	Iara_Ent	Entorno de Iara	883,8353
170	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	710,6182
171	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	986,0675
172	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	810,5887
173	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	839,9940
174	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	913,2335
175	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
176	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	986,0675
177	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	929,6373
178	48610.009225/2002	Jaçanã	RGN Mistura	913,2335
179	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	986,0675
180	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	839,9940
181	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	839,9940
182	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	839,9940
183	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	986,0675
184	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	913,2335
185	48610.003892/2000	Japuaçu	Alagoano	1.036,1165
186	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	916,9705
187	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	961,1440
188	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.047,0777
189	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	913,2335
190	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	779,0298
191	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
192	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	913,2335
193	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	839,9940
194	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	976,3726
195	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	976,3726
196	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	976,3726
197	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	916,9705
198	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	839,9940
199	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	839,9940
200	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	839,9940
201	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	839,9940
202	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	839,9940
203	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
204	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.066,2745
205	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	986,0675
206	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	986,0675
207	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	913,2335
208	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	1.028,0953
209	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	834,1034
210	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	913,2335
211	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	913,2335
212	48610.003886/2000	Lula	Lula	929,3663
213	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	913,2335
214	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	913,2335
215	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	834,1034
216	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	986,0675
217	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	986,0675
218	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	986,0675
219	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	986,0675
220	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	834,1034
221	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	839,9940
222	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	839,9940
223	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	839,9940
224	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
225	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	809,5154
226	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	829,9962
227	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	803,3166
228	48000.003668/97-03	Massapê	Baiano Mistura	986,0675
229	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	986,0675
230	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	986,0675

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

231	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	810,5887
232	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	810,5887
233	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	810,5887
234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	810,5887
235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	810,5887
236	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.066,2745
237	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.070,4348
238	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	986,0675
239	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	986,0675
240	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	913,2335
241	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	939,9556
242	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	913,2335
243	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	956,1423
244	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	839,9940
245	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,0894
246	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	913,2335
247	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.036,1165
248	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	834,1034
249	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	839,9940
250	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	834,1034
251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	913,2335
252	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	986,0675
253	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	913,2335
254	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	779,3149
255	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	913,2335
256	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	834,1034
257	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	742,8236
258	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
259	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	834,1034
260	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	913,2335
261	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	834,1034
262	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	986,0675
263	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.029,1260
264	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	913,2335
265	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	913,2335
266	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	913,2335
267	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	986,0675
268	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	762,3374
269	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	961,7204
270	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.052,3042
271	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.056,9019
272	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.036,1165
273	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	913,2335
274	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,4348
275	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	939,9556
276	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.037,9195
277	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	834,1034
278	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
279	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	913,2335
280	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	913,2335
281	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	986,0675
282	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	986,0675
283	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	800,3536
284	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	913,2335
285	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	913,2335
286	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	986,0675
287	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.040,5973
288	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	913,2335
289	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	913,2335
290	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	986,0675
291	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	986,0675
292	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	913,2335
293	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	986,0675
294	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	986,0675
295	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	957,5995
296	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	810,5887
297	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	839,9940
298	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	986,0675
299	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	986,0675
300	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,0894
301	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	986,0675
302	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,0894
303	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	916,6412
304	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	986,0675
305	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	839,9940
306	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	839,9940
307	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	986,0675
308	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	839,9940
309	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	839,9940
310	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	913,2335
311	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	986,0675
312	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	986,0675
313	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	839,9940
314	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	839,9940
315	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	839,9940
316	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	839,9940
317	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	839,9940
318	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	839,9940
319	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	986,0675
320	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	986,0675
321	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.028,0953
322	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	818,6152
323	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	811,4548
324	48000.003916/97/35	Sabiá	RGN Mistura	913,2335
325	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
326	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
327	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	839,9940
328	48000.003710/97-60	Salema	Salema	911,6697
329	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	810,5887
330	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	913,2335
331	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	913,2335
332	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	972,5650
333	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	986,0675
334	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.036,1165
335	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	938,3018
336	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	839,9940
337	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	839,9940
338	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	986,0675
339	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	902,6584
340	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	920,1974
341	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	986,0675
342	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	916,9705
343	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	839,9940
344	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	913,2335
345	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	913,2335
346	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	913,2335
347	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	913,2335
348	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	986,0675
349	48610.009225/2002	Sibite	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
350	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	810,5887
351	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	810,5887
352	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	986,0675
353	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	986,0675
354	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.028,0953
355	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	916,9705
356	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	986,0675
357	48610.007986/2004	Tabuiaiá	Espírito Santo	839,9940
358	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	916,9705
359	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguá	966,6972
360	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	986,0675
361	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	986,0675
362	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	986,0675
363	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.040,5973
364	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	939,9556
365	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	833,4233
366	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.029,1260
367	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	900,6801
368	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
369	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	962,8752
370	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	913,2335
371	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	913,2335
372	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	834,1034
373	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	913,2335
374	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
375	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	816,2013
376	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	795,6851
377	48610.012913/2010-05	Tupi_NE	Área de Nordeste de Tupi	819,6212
378	48610.012913/2010-05	Tupi_Sul	Área de Sul de Tupi	898,1776
379	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	913,2335
380	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.019,1619
381	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	913,2335
382	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguá	966,6972
383	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
384	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	913,2335
385	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	834,1034
386	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	834,1034
387	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	809,5154
388	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	896,7235
389	48610.003886/2000	PA-1BRSA618RJS-BM-S-11	Iara	892,9670
390	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	994,4252
391	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,0894
392	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
393	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
394	4810.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
395	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.019,1619
396	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.028,0953
397	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
398	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	943,0278
399	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	933,1820
400	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	879,6211
401	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,0894
402	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN_POT-T-609_POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
403	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN_POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.056,9019
404	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	819,1448

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.036,1165
Camamu	Baiano Mistura	986,0675
Campos	Baleia Azul	939,9556
Ceara	Ceara Mar	896,7235
Espírito Santo	Camarupim	1.070,0894
Potiguar	Pescada	1.056,9019
Recôncavo	Uirapuru	1.019,1619
Santos	Condensado de Mexilhão	1.070,4348
Sergipe	Tartaruga	1.040,5973
Solimões	Urucu	1.028,0953
Tucano Sul	Baiano Mistura	986,0675
Parnaíba	Gavião Real	1.060,4441
Maior Brasil	Condensado de Mexilhão	1.070,4348

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de fevereiro de 2015 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R$ 980,8355.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 54, de 10 de março de 2015, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 162, de 11 de março de 2015, torna público o seguinte ato:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de fevereiro de 2015, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUTMAN

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,47871
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,32360
3	48610.003901/2000	Acauã	1,25650
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,38227
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,48778
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,42291
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,53752
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,36339
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,22787
10	48610.003892/2000	Anambé	0,48896
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,25650
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,25650
13	48000.003730/97-77	Anequim	0,45230
14	48000.003843/97-63	Angelim	0,52736
15	48000.003484/97-62	Angico	1,25650
16	48000.003630/97-22	Apraiús	0,53171
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,50111
18	48610.009487/2003	Araçari	0,79586
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,49779
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,25650
21	48610.009202/2005-88	Aracuã	0,38095
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,25650
23	48000.003455/97-64	Araracanga	0,37315
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,33668
25	48000.003780/97-45	Aratum	0,74451
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,30329
27	48000.003844/97-26	Aruari	0,76670
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,50991
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,36800
30	48000.003775/97-13	Atum	0,44997
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,25650
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,48470
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,46276
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,25650
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,29070
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,48304
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,40846
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,34714
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,76586
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,25650
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,25650
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,25650
43	48610.009494/2003	Baúna	0,69587
44	48610.004003/98	Benfica	0,62431
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,39049
46	48610.007984/2004	Biguá	0,37958
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,50324
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,59615
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,39580
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,50991
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,62431
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,59560
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,43549
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,68377
55	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,49953
56	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,65929
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,38677
58	48000.003635/97-46	Buracica	0,67754
59	48610.012913/2010-05	Búzios	1,25650
60	48610.009227/2002	Caboclinho	0,28901
61	48000.003735/97-91	Cação	0,48856
62	48000.003560/97-49	Cachalote	0,34513
63	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,75515
64	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,32982
65	48000.003836/97-06	Caioba	0,43359
66	48000.003881/97-52	Camaçari	1,25650
67	48000.003535/97-00	Camarupim	0,39789
68	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,39789
69	48610.009228/2002	Cambacica	0,46516
70	48000.003837/97-61	Camorim	0,36975
71	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,44197
72	48000.003637/97-71	Canabrava	0,55279
73	48000.003535/97-00	Canapu	0,34386
74	48610.003899/2000	Canário	0,36004
75	48610.009491/2003	Cancã	0,29054
76	48000.003638/97-34	Candeias	0,41918
77	48000.003902/97-21	Cangoá	0,37353
78	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,42233
79	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,62431
80	48000.003868/97-94	Carapanaúba	1,25650
81	48000.003711/97-22	Carapeba	0,64339
82	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,38052
83	48000.003535/97-00	Carapó	1,25650
84	48000.003898/97-55	Caratinga	0,55826
85	48610.009127/2005-55	Carcará	1,25650
86	48610.008000/2004	Cardeal	1,25650
87	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,47156
88	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,41815
89	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,36535
90	48000.003848/97-87	Castanhal	0,22420
91	48000.003641/97-49	Cexis	0,49872
92	48610.007481/2006-26	Chauá	1,25650
93	48000.003727/97-62	Cherne	0,45047
94	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,25650
95	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,37058
96	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,25650
97	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,52672
98	48000.003906/97-81	Cioba	0,42291
99	48610.009503/2003	Colibri	1,25650
100	48000.003702/97-31	Conceição	0,39958
101	48610.009134/2005-57	Concriz	1,25650
102	48000.003714/97-11	Congro	0,46450
103	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,30473
104	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,33070
105	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,46350
106	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,35414
107	48000.003715/97-83	Corvina	0,47055
108	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,25650
109	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,36560
110	48000.003776/97-78	Curimã	0,44997
111	48000.003907/97-44	Dentão	0,44734
112	48000.003644/97-37	Dom João	0,41457
113	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,47680
114	48000.003838/97-23	Dourado	0,36236
115	48000.003719/97-34	Enchova	0,44775
116	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,38673
117	48000.003777/97-31	Espada	0,44997
118	48000.003899/97-18	Espadarte	0,78135
119	48000.003793/97-97	Estreito	1,25650
120	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,28957
121	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,43487
122	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,31372
123	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,52660
124	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,63272
125	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,25650
126	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,45967
127	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,61339
128	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,25650
129	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,44657
130	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,49016
131	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,25650
132	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,46991
133	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,53773
134	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,25650
135	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,25650
136	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,46130
137	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,61480
138	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,36403
139	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,49755
140	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,30589
141	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,36598
142	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,25650
143	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,37449
144	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,42656
145	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,25650
146	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,36589
147	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,41806
148	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,25650
149	48000.003896/97-20	Frade	0,33443
150	48000.003854/97-80	Furado	0,40091
151	48610.01402/2008-35	Gaivota	1,25650
152	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,06922
153	48000.003721/97-86	Garoupa	0,51093
154	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,48174
155	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,25650
156	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,30034
157	48000.003535/97-00	Golfinho	0,51538
158	48000.003656/97-16	Gomo	0,40546
159	48610.009227/2002	Graúna	0,33725
160	48000.003800/97-51	Guamaré	1,25650
161	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,25650
162	48610.008017/2004	Guanambi	0,55233
163	48610.012913/2010-05	Guara SUL	1,25650
164	48000.003839/97-96	Guaricema	0,37852
165	48000.003751/97-47	Guriri	0,38703
166	48610.009138/2005-35	Harpia	1,25650
167	48000.003801/97-13	Icapuí	1,25650
168	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,39694
169	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,63301
170	48610.010735/2001	Inhambu	0,28448
171	48000.003892/97-79	Iraí	0,28668
172	48610.008001/2004	Iraúna	0,57969
173	48610.003900/2000	Irerê	1,25650
174	48000.003659/97-12	Itaparica	0,53416
175	48610.012913/2010-05	Itapu	1,25650
176	48610.009225/2002	Jaçanã	1,25650
177	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,36448
178	48610.009492/2003	Jacutinga	1,25650
179	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,25650
180	48610.009488/2003	Jandaia	0,44515
181	48000.003802/97-86	Janduí	0,49953
182	48610.003892/2000	Japuaçu	0,63481
183	48000.003856/97-13	Jequiá	0,68275
184	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,45205
185	48610.009509/2003	João de Barro	0,62117
186	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,46655
187	48000.003560/97-49	Jubarte	0,36303
188	48610.008012/2004	Juriti	0,65035
189	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,25650
190	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,36585
191	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,57512
192	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,67852
193	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,54049
194	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,29213
195	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,39458
196	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,29101
197	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,44184
198	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,38294
199	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,45333
200	48000.003570/97-01	Lagosta	0,42503
201	48000.003664/97-44	Lamarão	0,37679

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

202	48000.003665/97-15	Leodório	0,56570
203	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,50991
204	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,39725
205	48000.003706/97-92	Linguado	0,46838
206	48000.003805/97-74	Livramento	0,75515
207	48000.003807/97-08	Lorena	0,65611
208	48610.003886/2000	Lula	0,46206
209	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,25650
210	48000.003808/97-62	Macau	0,74451
211	48000.003716/97-46	Malhado	0,48928
212	48000.003666/97-70	Malombê	1,16060
213	48000.003518/97-82	Manati	0,30635
214	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,46307
215	48000.003633/97-11	Mapele	0,39464
216	48000.003732/97-01	Marimbá	0,51633
217	48000.003758/97-96	Mariricu	0,45251
218	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,34726
219	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,34726
220	48000.003723/97-10	Marlim	0,42907
221	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,56443
222	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,42504
223	48000.003668/97-03	Massapê	0,41664
224	48000.003669/97-68	Massuí	0,48247
225	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,36574
226	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,36052
227	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,67950
228	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,36954
229	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,61044
230	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,33281
231	48000.003866/97-69	Merluza	0,42503
232	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,45406
233	48000.003673/97-35	Miranga	0,47503
234	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,43878
235	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,27443
236	48000.003810/97-12	Morrinho	0,63430
237	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,28279
238	48000.003541/97-02	Mosquito	0,29961
239	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,25650
240	48000.003811/97-77	Mossoró	1,25650
241	48000.003728/97-25	Namorado	0,56840
242	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,46350
243	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,25650
244	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,32815
245	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,42291
246	48000.003552/97-11	Ostra	0,33139
247	48000.003813/97-01	Pajeú	1,25650
248	48000.003707/97-55	Pampo	0,45842
249	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,56100
250	48000.003731/97-30	Parati	0,45221
251	48610.009227/2002A	Pardal	1,25650
252	48000.003712/97-95	Pargo	0,78826
253	48610.001557/2009-52	Pariri	1,25650
254	48000.003840/97-75	Paru	0,44676
255	48610.009226/2002	Patativa	1,25650
256	48610.001503/2009-97	Paturi	1,25650
257	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,63430
258	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,42292
259	48610.003887/2000	Peregrino	1,25650
260	48610.008005/2004	Periquito	0,30018
261	48000.003903/97-93	Peroá	0,33014
262	48000.003912/97-84	Pescada	0,50111
263	48000.003859/97-01	Pilar	0,52736
264	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,25650
265	48610.009494/2003	Piracaba	0,71162
266	48000.003560/97-49	Pirambu	0,44544
267	48000.003495/97-89	Piranema	0,49989
268	48000.003733/97-65	Piraúna	0,56698
269	48610.010739/2001	Pitiguari	0,34065
270	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,25650
271	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,64264
272	48000.003679/97-11	Pojuca	0,39809
273	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,38794
274	48610.003888/2000	Polvo	0,93276
275	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,57000
276	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,25650
277	48000.003894/97-02	Quererá	0,33391
278	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,25650
279	48000.003818/97-16	Redonda	1,25650
280	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,25650
281	48000.003671/97-18	Remanso	0,45260
282	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,51274
283	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,84258
284	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,64045
285	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,28602
286	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,25650
287	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,52559
288	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,32195
289	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,64330
290	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,63649
291	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,43160
292	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,35561
293	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,55935
294	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,32493
295	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,31246
296	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,38405
297	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,38790
298	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,25650
299	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,68321
300	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,41397
301	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,45651
302	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,36541
303	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,35500
304	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,25650
305	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,32033
306	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,31404
307	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,25650
308	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,61035
309	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,79412
310	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,37089
311	48610.009227/2002	Rolinha	1,25650
312	48000.003901/97-68	Roncador	0,45608
313	48000.003916/97-35	Sabiá	0,49953
314	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,25650
315	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1,25650
316	48610.010735/2001	Saíra	0,28448
317	48000.003710/97-60	Salema	0,62989
318	48000.003841/97-38	Salgo	0,39848
319	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,27667
320	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,49876
321	48000.003692/97-80	Santana	1,25650
322	48000.003693/97-42	São Domingos	0,51441
323	48610.007485/2006-12	São Manoel	1,25650
324	48000.003773/97-80	São Mateus	0,36585
325	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,25650
326	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,37185
327	48000.003694/97-13	São Pedro	0,64772
328	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,51495
329	48000.003695/97-78	Sauípe	1,25650
330	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,25650
331	48610.007984/2004	Seriema	0,28584
332	48000.003781/97-16	Serra	0,74451
333	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,60196
334	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,25650
335	48000.003830/97-11	Serraria	0,63982
336	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,44101
337	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,45088
338	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,54986
339	48000.003697/97-01	Socorro	0,43799
340	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,40655
341	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,37089
342	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,46097
343	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,42565
344	48610.007986/2004	Tabuiaiá	0,26529
345	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,48729
346	48000.003577/97-41	Tambaú	0,33323
347	48610.009488/2003	Tangará	0,39412
348	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,25650
349	48000.003700/97-14	Taquipe	0,48254
350	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,72154
351	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,61831
352	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,66550
353	48000.003834/97-72	Tatui	0,32105
354	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,25650
355	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,50969
356	48610.009279/05-58	Tigre	0,63148
357	48610.009225/2002	Tiziu	1,25650
358	48000.003832/97-47	Três Marias	0,63566
359	48000.003708/97-18	Trilha	0,46254
360	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1,25650
361	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,68213
362	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,64709
363	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,79532
364	48610.012913/2010-05	Tupi_NE	1,25650
365	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	1,25650
366	48000.003782/97-71	Ubarana	0,42291
367	48610.003899/2000	Uirapuru	0,34439
368	48000.003833/97-18	Upanema	0,49953
369	48000.003577/97-41	Uruguá	0,33323
370	48610.004002/98	Varginha	0,50991
371	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,36592
372	48000.003713/97-58	Vermelho	0,35209
373	48000.003734/97-28	Viola	0,44182
374	48000.003704/97-67	Voador	0,93325
375	48000.003778/97-01	Xaréu	0,44997
376	48610.003886/2000	PA-1BRSA618RJS-BM-S-11	0,58444
377	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,25650
378	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,25650
379	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,45463
380	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,28810
381	48610.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	1,25650
382	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,43283
383	48610.009227/2002	PA-1POTI2RN-BT-POT-10	0,33725
384	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,25650
385	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,25650
386	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,58440
387	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,28901
388	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,25650
389	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,25650
390	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,25650
391	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN_POT-T-609_POT-T-610	1,25650
392	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN_POT-T-699	1,25650
393	48610.012913/2010-05	PEO-1BRSA1146RJS_IARA_ENTORNO_CCO	1,25650
394	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,37757

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de fevereiro de 2015 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R$ 1,25650.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,26429
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,26728

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013541/2014-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0189-21, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, situada na Estrada do Belmont, n° 10658, bairro Nacional, Município de Porto Velho/RO. CEP: 76.801-890, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2015

Nº 337 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MT0167586	PETRO SAPPER DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	21.073.786/0001-47	VARZEA GRANDE	MT	48610.012331/2014-44

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 322, de 9 de março de 2015, publicado no DOU Nº 46, de 10 de março de 2015, Seção 1, página 17,

Onde se lê

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo LTDA. 70.094.222/0001-04	Dislub Combustíveis LTDA. 41.080.722/0005-04	Reg. 108136	31/10/2019	48610.002044/2015-15

Leia-se:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Vila Velha	ES	Oil Tanking Terminais LTDA. 04.409.230/0003-21	Atlântica Produtos de Petróleo LTDA. 05.552.292/0001-99	Reg. 929219	31/05/2018	48610.002153/2015-24

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 11 de março de 2015

Nº 334 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 145, de 4 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 793, de 4 de março de 2015, com base na Proposta de Ação nº 1237, de 23 de outubro de 2014, e no processo nº 48610.000027/2014 - 54, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Cioba - Bacia Potiguar (Contrato de Concessão nº 48000.003906/97-81), operado pela Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 335 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 152, de 4 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 793, de 4 de março de 2015, com base na Proposta de Ação nº 29, de 13 de janeiro de 2015, e no processo nº 48610.008883/2011 - 13, resolveu não conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Brazão Lubrificantes Ltda. contra a decisão do Superintendente de Abastecimento que cancelou seu registro e revogou sua autorização para o exercício da atividade de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, por ser intempestivo, com base no inciso I do art.63 da Lei 9.784/99 e na Nota nº 05/2015/PF-ANP/PGF/AGU.

Nº 336 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 153, de 4 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 793, de 4 de março de 2015, com base na Proposta de Ação nº 49, de 22 de janeiro de 2015, e no processo nº 48610.000358/2013 - 11, resolveu não conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Brazão Lubrificantes Ltda. contra a decisão do Superintendente de Abastecimento que cancelou seu registro e revogou sua autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, por ser intempestivo, com base no inciso I do art.63 da Lei 9.784/99 e na Nota nº 04/2015/PF-ANP/PGF/AGU.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Autorização nº 20, de 22/01/2015, publicada no DOU edição nº 16, de 23/01/2015, seção 1, página 43, onde se lê: Chevron Brasil Upstream Frade Ltda., CNPJ 02.031.413/0001-69, leia-se: Chevron Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 02.308.527/0001-03.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DE DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 4/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1459/2015-872.124/2013-MINERIL MINERAÇÃO LTDA ME-
1460/2015-870.925/2014-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
1461/2015-871.329/2014-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-
1462/2015-871.507/2014-CARLOS ALBERTO ARAUJO REINA-
1463/2015-871.555/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1464/2015-871.556/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1465/2015-871.557/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1466/2015-871.761/2014-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-
1467/2015-871.799/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
1468/2015-871.894/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1469/2015-872.097/2014-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA-
1470/2015-870.001/2015-CASA DO CIMENTO JACOBINA LTDA ME-
1471/2015-870.009/2015-JOSÉ MATOS BISPO ME-
1472/2015-870.011/2015-CERÂMICA SUDOESTE LTDA.-
1473/2015-870.012/2015-CERÂMICA SUDOESTE LTDA.-
1474/2015-870.013/2015-CERÂMICA SUDOESTE LTDA.-
1475/2015-870.014/2015-CERÂMICA SUDOESTE LTDA.-
1476/2015-870.015/2015-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
1477/2015-870.016/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1478/2015-870.017/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1479/2015-870.018/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1480/2015-870.021/2015-CJC TOPOGRAFIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME-
1481/2015-870.025/2015-MARTINS MINERAÇÃO LTDA ME-
1482/2015-870.026/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP-
1483/2015-870.027/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP-
1484/2015-870.028/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP-
1485/2015-870.029/2015-BRITA EXPRESS LTDA EPP-
1486/2015-870.030/2015-NIESIO BATISTA DE SOUZA-
1487/2015-870.032/2015-JOAQUIM GOMES NETO-
1488/2015-870.033/2015-JOAQUIM GOMES NETO-
1489/2015-870.034/2015-NIESIO BATISTA DE SOUZA-
1490/2015-870.036/2015-JOÃO RODRIGUES DA SILVA-
1491/2015-870.039/2015-LUCIANO MAGALHÃES CASTRO-
1492/2015-870.040/2015-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA-
1493/2015-870.042/2015-JOABSON FELIX SILVA DE ANDRADE-
1494/2015-870.043/2015-JOABSON FELIX SILVA DE ANDRADE-
1495/2015-870.045/2015-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-
1496/2015-870.046/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
1497/2015-870.049/2015-W. R. DE SENA LOPES TRANSPORTES-
1498/2015-870.050/2015-W. R. DE SENA LOPES TRANSPORTES-
1499/2015-870.052/2015-S F BRASIL JUNIOR ME-
1500/2015-870.053/2015-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME-
1501/2015-870.059/2015-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-
1502/2015-870.061/2015-POUSADA E RESTAURANTE ASA BRANCA LTDA-
1503/2015-870.062/2015-X TERRA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRASPORTES LTDA-
1504/2015-870.064/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1505/2015-870.065/2015-CARLOS LEANDRO HELVECIO RIBEIRO-
1506/2015-870.067/2015-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-
1507/2015-870.068/2015-ITAPOAMA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP-
1508/2015-870.087/2015-SOARES CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
1509/2015-870.102/2015-NIESIO BATISTA DE SOUZA-
1510/2015-870.103/2015-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-
1511/2015-870.104/2015-M2M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA ME-
1512/2015-870.111/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1513/2015-871.317/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
1514/2015-871.414/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
1515/2015-870.041/2015-JOABSON FELIX SILVA DE ANDRADE-
1516/2015-870.063/2015-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
1517/2015-870.069/2015-ITAPOAMA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1518/2015-870.112/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
1519/2015-870.113/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
1520/2015-870.114/2015-ANTONIO ALVES DOS SANTOS-
1521/2015-870.154/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
1522/2015-870.165/2015-MARIELA ALVES LOPES-
1523/2015-870.252/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
1524/2015-870.274/2015-MARCELO ANTONIO GONÇALVES CONCEIÇÃO-
1525/2015-870.295/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
1526/2015-870.296/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-
1527/2015-870.297/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1528/2015-870.129/2015-EUCLIDES GUSMÃO DE OLIVEIRA-
1529/2015-870.147/2015-BRITA EXPRESS LTDA EPP-
1530/2015-870.163/2015-GRANITOS SANTA RITA LTDA ME-
1531/2015-870.164/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
1532/2015-870.169/2015-JACYMAR DELFINNO DALCAMINI-
1533/2015-870.171/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA-
1534/2015-870.172/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA-
1535/2015-870.174/2015-CARLOS LEANDRO HELVECIO RIBEIRO-
1536/2015-870.175/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-
1537/2015-870.176/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
1538/2015-870.177/2015-CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA-
1539/2015-870.180/2015-CONSÓRCIO MOTA EMPA CONCRESOLO-
1540/2015-870.182/2015-CONSÓRCIO MOTA EMPA CONCRESOLO-
1541/2015-870.183/2015-CONSÓRCIO MOTA EMPA CONCRESOLO-
1542/2015-870.229/2015-GRAN GOLD BR GRANITOS LTDA ME-
1543/2015-870.230/2015-GRAN GOLD BR GRANITOS LTDA ME-
1544/2015-870.241/2015-FABIO RONI BORLINI-
1545/2015-870.243/2015-FABIO RONI BORLINI-
1546/2015-870.245/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
1547/2015-870.247/2015-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.-
1548/2015-870.248/2015-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.-
1549/2015-870.251/2015-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-
1550/2015-870.272/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1551/2015-870.273/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-
1552/2015-870.283/2015-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1553/2015-870.284/2015-PAULO SERGIO DO CARMO SIQUEIRA-
1554/2015-870.286/2015-RODINEI GONÇALVES NUNES-
1555/2015-870.287/2015-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON-
1556/2015-870.288/2015-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON-
1557/2015-870.289/2015-ROBSON DALTO DE AMORIM-
1558/2015-870.292/2015-ALBATROZ INCORPORADORA LTDA-
1559/2015-870.293/2015-RIBRITA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-
1560/2015-870.294/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
1561/2015-870.301/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1562/2015-870.138/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
1563/2015-870.139/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
1564/2015-870.140/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
1565/2015-870.153/2015-ARGEMIRO TEIXEIRA DE MELO NETO-
1566/2015-870.240/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-
1567/2015-870.254/2015-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-
1568/2015-870.275/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1569/2015-870.276/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1570/2015-870.277/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1571/2015-870.278/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1572/2015-870.279/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1573/2015-870.280/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1574/2015-870.281/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
1575/2015-870.282/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 6/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1774/2015-844.118/2014-LUCIANO AGRÍCIO DA SILVA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1775/2015-844.070/2014-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-
1776/2015-844.075/2014-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-
1777/2015-844.092/2014-JAIRO DE SOUZA LEITE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1778/2015-844.109/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-
1779/2015-844.110/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-

RELAÇÃO Nº 6/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1576/2015-871.118/2012-MINERAÇÃO RADINZ LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1577/2015-872.083/2013-PEDREIRA AMORIM LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1578/2015-872.103/2014-ALLAN BALIZA BARROS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 7/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1695/2015-886.036/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MORAIS-termo assinado
1696/2015-886.204/2014-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA-termo assinado
1697/2015-886.210/2014-ATALICIO FERREIRA DE SOUZA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 7/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1770/2015-884.142/2014-VALDEMAR FERREIRA CUNHA-
1771/2015-884.149/2014-MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO-
1772/2015-884.158/2014-IAGO SIEMS MARCONDES-
1773/2015-884.162/2014-F. A .SANTOS BONFIM ME-

RELAÇÃO Nº 8/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1676/2015-846.261/2014-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - ME-

RELAÇÃO Nº 9/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1677/2015-846.352/2012-DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 11/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1678/2015-846.330/2014-ENIO LIRA PORTO LIMA-
1679/2015-846.331/2014-ENIO LIRA PORTO LIMA-
1680/2015-846.332/2014-ADELMO CAVALCANTE PASCOAL-
1681/2015-846.334/2014-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1682/2015-846.328/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
1683/2015-846.329/2014-DRESCON MINERAÇÃO LTDA-
1684/2015-846.335/2014-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-

RELAÇÃO Nº 12/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1685/2015-846.316/2014-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA-
1686/2015-846.004/2015-CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS-
1687/2015-846.005/2015-CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS-
1688/2015-846.008/2015-ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1689/2015-846.003/2015-ALON ENGENHARIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 14/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1698/2015-886.556/2014-NILSON GARCIA-
1699/2015-886.560/2014-ALBUQUERQUE & FERNANDES LTDA-
1700/2015-886.564/2014-CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA-
1701/2015-886.566/2014-CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1690/2015-878.170/2014-JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES-
1691/2015-878.171/2014-SANTANA E FILHOS LTDA-
1692/2015-878.180/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-
1693/2015-878.181/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-
1694/2015-878.182/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 17/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1745/2015-803.012/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-
1746/2015-803.013/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-

RELAÇÃO Nº 18/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1702/2015-886.519/2014-SIMEIA FROTA DOS SANTOS-Com termo assinado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 21/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1630/2015-800.436/2014-MINERADORA BOM PRINCÍPIO LTDA.-
1631/2015-800.004/2015-MONTE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIODE BEBIDAS LTDA ME-
1632/2015-800.005/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
1633/2015-800.008/2015-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA-
1634/2015-800.009/2015-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA-
1635/2015-800.010/2015-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1636/2015-800.409/2014-CALCÁRIO DO BRASIL S A-

RELAÇÃO Nº 22/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
1637/2015-867.082/2014-JOSE APARECIDO SOSSAI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1638/2015-866.514/2012-MINERADORA BARBOSA LTDA-ME-
1639/2015-867.123/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1640/2015-867.215/2013-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERAÇÃO ME-
1641/2015-866.808/2014-ADRIANO WEBER-
1642/2015-866.948/2014-WAF ADMINISTRADORA DE EMPRESAS LTDA.-
1643/2015-866.949/2014-WAF ADMINISTRADORA DE EMPRESAS LTDA.-
1644/2015-867.019/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
1645/2015-867.025/2014-VALDECIR BARBIERI-
1646/2015-867.033/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
1647/2015-867.038/2014-WALTER FIGUEIREDO ARRUDA-
1648/2015-867.040/2014-C. PAGANO GAVIN E CIA LTDA ME-
1649/2015-867.043/2014-M.M. GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.-
1650/2015-867.044/2014-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-
1651/2015-867.079/2014-A. VARDELEI CAMERA AREIAS ME-
1652/2015-867.118/2014-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME-
1653/2015-867.119/2014-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME-
1654/2015-867.121/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1655/2015-867.122/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1656/2015-867.123/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1657/2015-867.124/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1658/2015-867.125/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1659/2015-867.126/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1660/2015-867.127/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1661/2015-867.134/2014-ADÃO FARIA-
1662/2015-867.150/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
1663/2015-867.151/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
1664/2015-867.152/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
1665/2015-867.153/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
1666/2015-867.154/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
1667/2015-867.159/2014-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR-
1668/2015-867.160/2014-NEIVA PASCOA ROMAN-
1669/2015-867.161/2014-AGROPECUÁRIA ÁGUA VIVA LTDA.-
1670/2015-867.162/2014-AGROPECUÁRIA ÁGUA VIVA LTDA.-
1671/2015-867.190/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-
1672/2015-867.200/2014-DAMACENO BUSS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1673/2015-867.133/2014-DIOGENES CARDOSO-

RELAÇÃO Nº 24/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
1579/2015-890.387/2013-JULIO CEZAR PORTUGAL VALENTE-
1580/2015-890.949/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-
1581/2015-890.285/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-
1582/2015-890.362/2014-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
1583/2015-890.480/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
1584/2015-890.481/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
1585/2015-890.505/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-
1586/2015-890.507/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-
1587/2015-890.508/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-
1588/2015-890.509/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-
1589/2015-890.745/2014-AVL FERREIRA MINERAIS EIRELI ME-
1590/2015-890.869/2014-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP-
1591/2015-890.870/2014-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA-
1592/2015-890.871/2014-AREAL BARROSO LTDA EPP-
1593/2015-890.951/2014-ARY SILVA MONTE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1594/2015-890.734/2013-LUIZ ANTONIO DE PAIVA-
1595/2015-890.390/2014-CRESPO FILHO & ARAUJO CERÂMICA LTDA.-
1596/2015-890.400/2014-R O CAVALCANTE MARMORES E GRANITOS ME-
1597/2015-890.411/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1598/2015-890.412/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1599/2015-890.413/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1600/2015-890.415/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1601/2015-890.416/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1602/2015-890.420/2014-LUDOVICO LANDAU REMY-
1603/2015-890.445/2014-MARCOS FALSONI-
1604/2015-890.455/2014-ROGERIO MOREIRA BUSSAD-
1605/2015-890.456/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1606/2015-890.457/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1607/2015-890.458/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1608/2015-890.459/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1609/2015-890.460/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1610/2015-890.461/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1611/2015-890.469/2014-CERÂMICA PESSANHA E GONÇALVES LTDA-
1612/2015-890.471/2014-RENATA SOARES GODOY-
1613/2015-890.482/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
1614/2015-890.485/2014-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LTDA.ME-
1615/2015-890.515/2014-ADRIANA DA SILVA PORTO-
1616/2015-890.773/2014-MARCELO DE LIMA MATURANO-
1617/2015-890.775/2014-ADERALDO RODRIGUES SANCHES-
1618/2015-890.837/2014-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME-
1619/2015-890.887/2014-JOSÉ AUGUSTO DA SILVA BARRADA-
1620/2015-890.921/2014-E. P. BORGES ME-
1621/2015-890.922/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
1622/2015-890.010/2015-VALDINEIA GOMES DAS CHAGAS-
1623/2015-890.012/2015-COMETA POLIMENTOS DE MARMORES E GRANITOS-
1624/2015-890.015/2015-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAÇAMBA DOURADA LTDA.-
1625/2015-890.018/2015-COMETA POLIMENTOS DE MARMORES E GRANITOS-
1626/2015-890.021/2015-NILO GARCIA CARNEIRO NETO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1627/2015-890.821/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
1628/2015-890.864/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

RELAÇÃO Nº 26/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
815.866/2013-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA-ALVARÁ N°1126/2015-Destacado do DNPM 816.011/2011-ALVARÁ N°2.106/2012-Vencimento em 24/04/2015
815.909/2013-AUGUSTO BENACI FILHO-ALVARÁ N°1127/2015-Destacado do DNPM 815.568/2012-ALVARÁ N°1.756/2013-Vencimento em 04/03/2016
815.972/2013-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO-ALVARÁ N°1128/2015-Destacado do DNPM 815.057/2012-ALVARÁ N°2.661/2012-Vencimento em 10/05/2015
816.075/2013-BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-ALVARÁ N°1129/2015-Destacado do DNPM 815.133/2013-ALVARÁ N°4.580/2013-Vencimento em 17/05/2016
803.193/2014-JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ-ALVARÁ N°1130/2015-Destacado do DNPM 803.027/2014-ALVARÁ N°6.085/2014-Vencimento em 02/07/2016
803.306/2014-ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE-ALVARÁ N°1131/2015-Destacado do DNPM 803.053/2011-ALVARÁ N°1.797/2014-Vencimento em 11/03/2016
815.042/2014-MIGUEL SELAU ALVES-ALVARÁ N°1132/2015-Destacado do DNPM 815.252/2013-ALVARÁ N°4.918/2013-Vencimento em 20/05/2016
815.081/2014-SC EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ N°1133/2015-Destacado do DNPM 815.107/2013-ALVARÁ N°3.307/2013-Vencimento em 02/04/2015
815.189/2014-PEDRAS COTOVELO LTDA ME-ALVARÁ N°1134/2015-Destacado do DNPM 815.877/2011-ALVARÁ N°979/2012-Vencimento em 09/04/2015
815.273/2014-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PLAVIMENTAÇÕES LTDA EPP-ALVARÁ N°1135/2015-Destacado do DNPM 815.578/2012-ALVARÁ N°1.064/2013-Vencimento em 21/02/2016
815.320/2014-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-ALVARÁ N°1136/2015-Destacado do DNPM 815.710/2012-ALVARÁ N°1.454/2013-Vencimento em 26/02/2016
815.467/2014-ALEX SANDRO ADURVANIO REUS-ALVARÁ N°1137/2015-Destacado do DNPM 815.869/2011-ALVARÁ N°974/2012-Vencimento em 09/04/2015
815.474/2014-EVANDRO ANTONIO TONDO-ALVARÁ N°1138/2015-Destacado do DNPM 815.142/2011-ALVARÁ N°1.209/2013-Vencimento em 21/02/2016
815.475/2014-EVANDRO ANTONIO TONDO-ALVARÁ N°1139/2015-Destacado do DNPM 815.143/2011-ALVARÁ N°1.210/2013-Vencimento em 21/02/2016
815.530/2014-FERNANDO BECKHAUSER EIRELI-ALVARÁ N°1140/2015-Destacado do DNPM 815.785/2013-ALVARÁ N°11.594/2013-Vencimento em 11/11/2016
815.531/2014-ALVACIR LUIZ WÜNSCHE ME-ALVARÁ N°1141/2015-Destacado do DNPM 815.470/2010-ALVARÁ N°9.075/2010-Vencimento em 02/12/2016
815.632/2014-GENÉSIO ROHDEN-ALVARÁ N°1142/2015-Destacado do DNPM 815.402/2010-ALVARÁ N°8.882/2010-Vencimento em 02/12/2016
815.683/2014-RIMOL TERRAPLANAGEM LTDA ME-ALVARÁ N°1143/2015-Destacado do DNPM 815.573/2008-ALVARÁ N°9.385/2014-Vencimento em 15/10/2016
815.698/2014-LOURDES UZINSKI TOMELIN-ALVARÁ N°1144/2015-Destacado do DNPM 815.014/2013-ALVARÁ N°2.828/2013-Vencimento em 25/03/2016
815.708/2014-JURELIO SCHMITT-ALVARÁ N°1145/2015-Destacado do DNPM 815.655/2012-ALVARÁ N°8.020/2014-Vencimento em 12/09/2017
815.727/2014-MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS-ALVARÁ N°1146/2015-Destacado do DNPM 815.140/2014-ALVARÁ N°3.909/2014-Vencimento em 06/05/2016
815.758/2014-JAIME GRUBER-ALVARÁ N°1147/2015-Destacado do DNPM 815.959/2011-ALVARÁ N°618/2012-Vencimento em 03/04/2015
815.795/2014-CRISTIANO ALVES CORREA ME-ALVARÁ N°1148/2015-Destacado do DNPM 815.117/2012-ALVARÁ N°2.351/2012-Vencimento em 02/05/2015
846.186/2014-CLEDSON SOUZA DEOCLECIANO ME-ALVARÁ N°1149/2015-Destacado do DNPM 846.302/2013-ALVARÁ N°3.970/2014-Vencimento em 06/05/2016
848.300/2014-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA-ALVARÁ N°1150/2015-Destacado do DNPM 848.580/2010-ALVARÁ N°3.421/2011-Vencimento em 25/06/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

890.832/2014-RODRIGO RODRIGUES ROBAINA-ALVARÁ N°1151/2015-Destacado do DNPM 890.613/2012-ALVARÁ N°5.365/2013-Vencimento em 28/05/2015

RELAÇÃO Nº 26/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1152/2015-820.316/2004-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

1153/2015-820.008/2014-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP-

1154/2015-820.053/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-

1155/2015-820.083/2014-EROS CARRARO-

1156/2015-820.091/2014-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.-

1157/2015-820.240/2014-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.-

1158/2015-820.265/2014-FLAVIO EDUARDO DE ALMEIDA-

1159/2015-820.295/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-

1160/2015-820.367/2014-SOCIEDADE DE MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA-

1161/2015-820.534/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-

1162/2015-820.565/2014-MÔNICA REGINA FERNANDES LUZ PATTO-

1163/2015-820.664/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-

1164/2015-820.666/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

1165/2015-820.669/2014-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-

1166/2015-820.672/2014-INDÚSTRIA MADEIREIRA BAGGIO LTDA.-

1167/2015-820.673/2014-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA-

1168/2015-820.680/2014-ADICON ITAIM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA EPP-

1169/2015-820.681/2014-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-

1170/2015-820.682/2014-FLAVIO ANTONIO JACOBELLI EPP-

1171/2015-820.684/2014-VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA-

1172/2015-820.689/2014-INDÚSTRIA DE CERÂMICA COLINA LTDA. EPP-

1173/2015-820.690/2014-INDÚSTRIA DE CERÂMICA COLINA LTDA. EPP-

1174/2015-820.699/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN LTDA ME-

1175/2015-820.700/2014-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.-

1176/2015-820.701/2014-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-

1177/2015-820.705/2014-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-

1178/2015-820.706/2014-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-

1179/2015-820.727/2014-FERNANDO AUGUSTO FURLAM-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1180/2015-820.709/2013-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-

1181/2015-820.710/2013-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-

1182/2015-821.300/2013-EPOF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA-Termo de compromisso

1183/2015-821.311/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

1184/2015-820.049/2014-NELSON BIZZACCHI SPINELLI-

1185/2015-820.087/2014-DANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA-

1186/2015-820.089/2014-MAXBRITA COMERCIAL LTDA-

1187/2015-820.113/2014-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-

1188/2015-820.219/2014-GTR MINERAÇÃO LTDA-

1189/2015-820.322/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

1190/2015-820.519/2014-IVO MACIEL DA MATTA-

1191/2015-820.520/2014-IVO MACIEL DA MATTA-

1192/2015-820.521/2014-JORGE RAPHJE FILHO-

1193/2015-820.552/2014-DANIEL DE CAMPOS VISENTINI-

1194/2015-820.567/2014-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-

1195/2015-820.575/2014-ADRIVANA CARGO LTDA.-

1196/2015-820.579/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

1197/2015-820.582/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

1198/2015-820.602/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

1199/2015-820.626/2014-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA-

1200/2015-820.655/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA-

1201/2015-820.657/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-

1202/2015-820.658/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-

1203/2015-820.659/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-

1204/2015-820.660/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-

1205/2015-820.661/2014-IVO MACIEL DA MATTA-

1206/2015-820.663/2014-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-

1207/2015-820.692/2014-FERNANDO DE OLIVEIRA PONTES-

1208/2015-820.728/2014-FERNANDO AUGUSTO FURLAM-

1209/2015-820.729/2014-JOÃO LOPES NETO-

RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1747/2015-868.222/2014-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1748/2015-868.197/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

1749/2015-868.198/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

1750/2015-868.199/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

1751/2015-868.200/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

1752/2015-868.201/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

1753/2015-868.202/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

1754/2015-868.203/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

1755/2015-868.204/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

833.104/1992-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 226/2014- Cessionário:MANGANÊS CONGONHAL LTDA- CNPJ 09.169.813/0001-84

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 001.424/1941-LAFARGE BRASIL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 30.242/1951

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 008.150/1944-LAFARGE BRASIL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 26.460/1949

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 000.841/1945-LAFARGE BRASIL S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 857/1982

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/000-71 - Direitos incorporados: DNPM 001.212/1946-LAFARGE BRASIL S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 1.153/1982

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 001.611/1947-LAFARGE BRASIL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 34.471/1953

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 006.052/1949-LAFARGE BRASIL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 32.637/1953

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001/-71 - Direitos incorporados: DNPM 006.053/1949-LAFARGE BRASIL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 32.636/1953

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 006.095/1952-LAFARGE BRASIL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 62.912/1968

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 004.780/1957-LAFARGE BRASIL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 56.032/1965

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.8196/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 004.059/1958-LAFARGE BRASIL S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 726/1982

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 005.513/1963-LAFARGE BRASIL S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 387/2001

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 811.590/1968-LAFARGE BRASIL S.A. - DECRETO DE LAVRA Nº 81.952/1978

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 811.591/1968-LAFARGE BRASIL S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 1.273/1980

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 806.580/1977-LAFARGE BRASIL S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 875/1985

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 807.515/1977-LAFARGE BRASIL S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 868/1985

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 930.460/1987-LAFARGE BRASIL S.A. - GRUPAMENTO MINEIRO Nº 84/1988

Incorporadora:LAFARGE BRASIL S/A atual denominação da CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ10.917.819/0001-71 - Direitos incorporados: DNPM 920.395/2002-LAFARGE BRASIL S.A. - REQUERIMENTO DE GRUPAMENTO MINEIRO

Fase de Requerimento de Lavra

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: DNPM 820.759/2000-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - REQUERIMENTO DE LAVRA

RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1629/2015-890.943/2013-SANDRO DA SILVA CRUZ-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 30/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1756/2015-868.079/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE SOUZA-

1757/2015-868.080/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE SOUZA-

1758/2015-868.081/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE SOUZA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1759/2015-868.009/2015-APARECIDO CARLOS BORTOLATTO BIANCHI-

RELAÇÃO Nº 30/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1210/2015-820.615/2004-LEÃO ENGENHARIA S A-

1211/2015-820.616/2004-DANIEL DALLA VECCHIA-

1212/2015-820.002/2008-CONSTANTINO FROLLINI NETO-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1213/2015-820.388/2011-BOCALETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
1214/2015-820.035/2014-IVO MACIEL DA MATTA-
1215/2015-820.340/2014-AREIAS SALIONI LTDA-
1216/2015-820.707/2014-CANHÃO PINDAMONHANGABA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
1217/2015-820.708/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
1218/2015-820.709/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
1219/2015-820.710/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
1220/2015-820.712/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
1221/2015-820.715/2014-NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE-
1222/2015-820.718/2014-MINERADORA MORAES LTDA-
1223/2015-820.732/2014-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-
1224/2015-820.737/2014-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
1225/2015-820.740/2014-AYRTON BRYAN CORREA-
1226/2015-820.744/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1227/2015-820.745/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
1228/2015-820.747/2014-THIAGO IOST ANTUNES-
1229/2015-820.749/2014-JOSEMARY NUNES MARIN-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1230/2015-820.774/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
1231/2015-820.778/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
1232/2015-820.073/2014-NOVO PERFIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
1233/2015-820.317/2014-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU FI-
1234/2015-820.535/2014-JOSE PAULO VANZELA-Termo de compromisso
1235/2015-820.667/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-
1236/2015-820.668/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-
1237/2015-820.670/2014-MARCIANO CECCATO ME-
1238/2015-820.711/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
1239/2015-820.734/2014-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
1240/2015-820.735/2014-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
1241/2015-820.743/2014-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-
1242/2015-820.746/2014-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
1243/2015-820.748/2014-THIAGO IOST ANTUNES-
1244/2015-820.756/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1245/2015-820.757/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE-
1246/2015-820.760/2014-HELIO PADILHA-
1247/2015-820.772/2014-RKS AGRICOLA LTDA. EPP-
1248/2015-820.791/2014-EDUARDO DIB-
1249/2015-820.799/2014-EDUARDO VARGAS PEREIRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1250/2015-820.540/2011-VALE FERTILIZANTES SA-Termo de compromisso
1251/2015-820.754/2011-VALE FERTILIZANTES SA-Termo de compromisso
1252/2015-821.093/2012-VALE FERTILIZANTES SA-Termo de compromisso
1253/2015-820.761/2014-HELIO PADILHA-

RELAÇÃO Nº 34/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1760/2015-868.028/2013-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 35/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1761/2015-868.255/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-

RELAÇÃO Nº 36/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1703/2015-896.278/2014-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-
1704/2015-896.407/2014-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-
1705/2015-896.409/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-
1706/2015-896.410/2014-GRANITOS NORTE E SUL LTDA EPP-
1707/2015-896.412/2014-MARCA AMBIENTAL LTDA-
1708/2015-896.422/2014-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES-
1709/2015-896.429/2014-VALCLENIR SIMOURA AHNERT-
1710/2015-896.430/2014-GERALDO COMERIO FILHO ME-
1711/2015-896.433/2014-SERGIO COELHO GUEZE ME-
1712/2015-896.434/2014-SERGIO COELHO GUEZE ME-
1713/2015-896.439/2014-ELIZEU TESCH-
1714/2015-896.446/2014-RICARDO VERZOLA-
1715/2015-896.447/2014-ESMERALDA SANTOS BITTI-
1716/2015-896.452/2014-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-
1717/2015-896.453/2014-EVIDENCIA MINERAÇÃO MARMORES E GRANITOS LTDA ME-
1718/2015-896.481/2014-THORGRAN GRANITOS LTDA-
1719/2015-896.482/2014-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
1720/2015-896.487/2014-THORGRAN GRANITOS LTDA-
1721/2015-896.488/2014-VALCLENIR SIMOURA AHNERT-
1722/2015-896.490/2014-VL MINING LTDA ME-
1723/2015-896.491/2014-VL MINING LTDA ME-
1724/2015-896.492/2014-VL MINING LTDA ME-
1725/2015-896.493/2014-VL MINING LTDA ME-
1726/2015-896.504/2014-LEVI LEANDRO DE SOUZA-
1727/2015-896.509/2014-MARCONI SILVA ALVES-
1728/2015-896.519/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
1729/2015-896.521/2014-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA-
1730/2015-896.525/2014-M. C. GRANITOS LTDA-
1731/2015-896.526/2014-FABRICIO CAUS DE SOUZA-
1732/2015-896.533/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
1733/2015-896.534/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
1734/2015-896.539/2014-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-
1735/2015-896.542/2014-DELTA MINERAÇÃO LTDA-
1736/2015-896.545/2014-LEVI LEANDRO DE SOUZA-
1737/2015-896.548/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
1738/2015-896.553/2014-SUELY RODRIGUES CAMPOS-
1739/2015-896.573/2014-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP-
1740/2015-896.579/2014-JOSÉ GOMES LÚCIO ME-
1741/2015-896.581/2014-KAMIGRAN MINERAÇAO LTDA ME-
1742/2015-896.583/2014-FIDELIS MARQUES VALANI-
1743/2015-896.603/2014-LEVI LEANDRO DE SOUZA-
1744/2015-896.604/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

RELAÇÃO Nº 36/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1762/2015-868.233/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-TERMO ASSINADO
1763/2015-868.070/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO-TERMO ASSINADO
1764/2015-868.071/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO-TERMO ASSINADO
1765/2015-868.072/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO-TERMO ASSINADO
1766/2015-868.073/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 37/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1767/2015-868.234/2014-RENATO MARCILIO DA SILVA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1768/2015-868.249/2014-REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-
1769/2015-868.250/2014-REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-

RELAÇÃO Nº 42/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1674/2015-848.739/2011-OZENILDO SEABRA DA SILVA-
1675/2015-848.337/2014-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 50/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1409/2015-850.969/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-
1410/2015-850.970/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-
1411/2015-850.972/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-
1412/2015-850.974/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-
1413/2015-850.310/2014-PEDRO & VIANA LTDA EPP-
1414/2015-850.697/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1415/2015-850.699/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1416/2015-850.700/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1417/2015-850.701/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1418/2015-850.703/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
1419/2015-850.705/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1420/2015-850.969/2007-VALE S A-TERMO DE COMPROMISSO
1421/2015-851.075/2012-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-TERMO DE COMPROMISSO
1422/2015-850.884/2013-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
1423/2015-851.309/2013-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-TERMO DE COMPROMISSO
1424/2015-851.310/2013-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A-TERMO DE COMPROMISSO
1425/2015-850.053/2014-ESTRELA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
1426/2015-850.057/2014-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1427/2015-851.010/2014-COOPERATIVA BRASILEIRA DE MINÉRIOS COBRASA-TERMO DE COMPROMISSO
1428/2015-850.132/2015-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-Decisão Judicial nos autos Nº.3862-71.2015.4.01.3400, 22ª Vara Federal do Distrito Federal
1429/2015-850.133/2015-PEDRO & VIANA LTDA EPP-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 86/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1430/2015-860.892/2014-MINERAÇÃO GNB LTDA-
1431/2015-860.901/2014-PAULO FREDERICO DA MATTA CLEMENTINO-
1432/2015-860.920/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-
1433/2015-860.936/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1434/2015-860.945/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
1435/2015-860.946/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
1436/2015-860.980/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-
1437/2015-860.981/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-
1438/2015-860.982/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-
1439/2015-860.986/2014-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-
1440/2015-860.994/2014-HELEN MARCELA VASCONCELOS DE MORAES-
1441/2015-861.168/2014-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES-
1442/2015-861.177/2014-HERVAL MINERADORA LTDA ME.-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1443/2015-861.193/2014-BRASIL MINERIOS LTDA-
1444/2015-861.194/2014-BRASIL MINERIOS LTDA-
1445/2015-861.204/2014-IRACIMAR VAZ ME-
1446/2015-861.318/2014-FRANCISCO GOMES DOS SANTOS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1447/2015-860.866/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1448/2015-860.867/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1449/2015-860.899/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1450/2015-860.900/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1451/2015-860.937/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1452/2015-860.938/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1453/2015-860.939/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1454/2015-860.940/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1455/2015-860.941/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1456/2015-861.088/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1457/2015-861.235/2014-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-
1458/2015-861.236/2014-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 110/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1254/2015-831.002/2007-INGO GUSTAV WENDER-TERMO DE COMPROMISSO
1255/2015-830.739/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-
1256/2015-833.556/2011-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1257/2015-833.557/2011-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1258/2015-830.798/2012-CIDEF DO BRASIL SA-TERMO DE COMPROMISSO
1259/2015-834.009/2012-FELIPE DE SOUZA MOTA-TERMO DE COMPROMISSO
1260/2015-834.280/2012-FELIPE DE SOUZA MOTA-TERMO DE COMPROMISSO
1261/2015-830.051/2013-DILZA DUARTE SILVA-TERMO DE COMPROMISSO
1262/2015-830.052/2013-DILZA DUARTE SILVA-TERMO DE COMPROMISSO
1263/2015-830.701/2013-ORATÓRIOS ENGENHARIA MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1264/2015-831.379/2013-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1265/2015-831.901/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1266/2015-831.903/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1267/2015-832.082/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1268/2015-832.083/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1269/2015-832.084/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1270/2015-832.085/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1271/2015-832.087/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1272/2015-832.090/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1273/2015-832.091/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1274/2015-832.092/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
1275/2015-832.886/2013-FLAVIO CASTTILHO MILLARD-TERMO DE COMPROMISSO
1276/2015-833.406/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1277/2015-833.473/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1278/2015-833.474/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1279/2015-833.475/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1280/2015-833.476/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1281/2015-833.478/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1282/2015-833.479/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1283/2015-833.575/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1284/2015-833.576/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1285/2015-833.580/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-TERMO DE COMPROMISSO
1286/2015-831.475/2014-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
1287/2015-832.441/2014-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
1288/2015-833.054/2014-ILAN AKHERMAN-

RELAÇÃO Nº 111/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1289/2015-830.720/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
1290/2015-830.724/2013-AKM-ALCÁCER KIBIR MINERAÇÃO LTDA-ME-
1291/2015-830.731/2013-CAIRES E DIAS EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
1292/2015-832.601/2013-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.-
1293/2015-832.605/2013-MARCIO ROMEU DE ALMEIDA OTTONI-
1294/2015-832.654/2013-CLAUDIO AFONSO DOS SANTOS-
1295/2015-832.659/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
1296/2015-832.871/2013-TRANSPORTE FLUVIAL MOURA LTDA EPP-
1297/2015-832.875/2013-ECO BARRA LTDA ME-
1298/2015-832.971/2013-DAVI ZOTTI-
1299/2015-833.013/2013-AMANDA POSSA CAMARGOS RAMOS CONSULTORIA GEOLOGICA ME-
1300/2015-833.018/2013-GRANEBERT MINERAÇÃO LTDA-
1301/2015-833.051/2013-VILA RICA MINERAÇÃO E LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-
1302/2015-833.106/2013-IRMÃOS SANTIAGO TRANSPORTES LTDA-
1303/2015-833.107/2013-IRMÃOS SANTIAGO TRANSPORTES LTDA-
1304/2015-833.135/2013-STONE GOLD CHOCOLATE ESTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-
1305/2015-833.136/2013-STONE GOLD CHOCOLATE ESTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-
1306/2015-833.142/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
1307/2015-833.143/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
1308/2015-833.144/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
1309/2015-833.146/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1310/2015-833.147/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1311/2015-833.148/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1312/2015-833.156/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA ME-
1313/2015-833.160/2013-GRANSAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-
1314/2015-833.182/2013-MAGMA NEGOCIOS LTDA-
1315/2015-833.301/2013-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-
1316/2015-833.314/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-
1317/2015-833.860/2013-SILVINO BRAGA NETO-
1318/2015-834.013/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
1319/2015-830.244/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
1320/2015-830.809/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
1321/2015-831.427/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
1322/2015-831.674/2014-MENDES & MATSUMURA LTDA ME-
1323/2015-832.188/2014-DIÓGENES ALVES DE AZEVEDO-
1324/2015-832.443/2014-IRACI DOS SANTOS-
1325/2015-832.627/2014-JOSÉ GUIMARÃES COTA-
1326/2015-832.629/2014-JOSÉ GUIMARÃES COTA-
1327/2015-832.723/2014-HEIPA TRANSPORTE LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1328/2015-830.716/2013-MINAS BRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
1329/2015-830.820/2013-DEMOLI SETE EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO EXPLOSIVOS E SERVIÇOS LTDA-
1330/2015-830.838/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-
1331/2015-832.358/2013-JAIR LOPES DA SILVA EXTRACAO DE AREIA ME-
1332/2015-832.597/2013-NEVESGEMES LTDA. ME-
1333/2015-832.726/2013-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-
1334/2015-832.943/2013-HUGO PRADO DE CASTRO-
1335/2015-833.027/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE FREITAS-
1336/2015-833.090/2013-ALEX MOACIR DE RESENDE-
1337/2015-833.121/2013-NADSON TORRES SARMENTO ME-
1338/2015-833.153/2013-JOÃO ALVERI OTTONI JUNIOR-
1339/2015-833.295/2013-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-
1340/2015-833.309/2013-ALTIVO PEDRAS LTDA-
1341/2015-830.013/2014-MINERAÇÃO GMM LTDA EPP-
1342/2015-830.458/2014-PEDREIRA ALIANÇA LTDA-
1343/2015-830.795/2014-RONALDO CARLOS FARIA-
1344/2015-831.324/2014-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA .-
1345/2015-832.128/2014-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-
1346/2015-832.169/2014-JOSÉ CARLOS PEREIRA NETO-
1347/2015-832.221/2014-ALMEIDA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME-
1348/2015-832.550/2014-DJALMA DE LAYA MACHADO-

RELAÇÃO Nº 124/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1349/2015-831.688/2012-JORGE BIANCHI GAZOLLA-
1350/2015-830.752/2013-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-
1351/2015-831.499/2013-WELLITON FERREIRA DE ARAUJO-
1352/2015-832.554/2013-LEONARDO BESSA FABRICANTE DA SILVA-
1353/2015-832.604/2013-JOSE WILSON TAVARES DA SILVA-
1354/2015-832.730/2013-MAURICIO TADEU CERQUEIRA-
1355/2015-832.827/2013-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-
1356/2015-832.828/2013-SKAVA MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-
1357/2015-832.873/2013-GRANISTONE GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-
1358/2015-832.874/2013-R.D.R. MINERAÇÃO LTDA-
1359/2015-832.881/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-
1360/2015-832.898/2013-GRANWOLD GRANITOS MUNDIAL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME-
1361/2015-832.906/2013-DÁLA GRANITO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1362/2015-832.915/2013-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-
1363/2015-832.919/2013-ODEIR ARAUJO GAMBERT ME-
1364/2015-832.969/2013-ROBERTO SEVERIANO DA COSTA-
1365/2015-832.972/2013-VALADARES E AFONSO LTDA-
1366/2015-832.973/2013-VALADARES E AFONSO LTDA-
1367/2015-833.037/2013-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1368/2015-833.043/2013-ABIMAEL KARSTEN ME-
1369/2015-833.056/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1370/2015-833.057/2013-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
1371/2015-833.087/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
1372/2015-833.242/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
1373/2015-833.243/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
1374/2015-833.244/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
1375/2015-833.246/2013-ROMERO ALI ADRI-
1376/2015-833.258/2013-GRANITOS MONTANHA LTDA-
1377/2015-833.276/2013-MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME-
1378/2015-833.326/2013-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
1379/2015-833.338/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
1380/2015-833.339/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
1381/2015-830.205/2014-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1382/2015-831.075/2014-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-
1383/2015-831.463/2014-TERRA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
1384/2015-831.664/2014-NOVA ESPERANÇA EXTRACAO LTDA-
1385/2015-831.672/2014-MENDES & MATSUMURA LTDA ME-
1386/2015-832.218/2014-JOSÉ CARLOS PEREIRA NETO-
1387/2015-832.422/2014-P. C. MINERAÇÃO LTDA-
1388/2015-832.425/2014-P. C. MINERAÇÃO LTDA-
1389/2015-832.442/2014-IRACI DOS SANTOS-
1390/2015-832.819/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1391/2015-832.556/2013-SBX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME-
1392/2015-832.826/2013-S A ALMEIDA ME-
1393/2015-832.872/2013-TRANSPORTE FLUVIAL MOURA LTDA EPP-
1394/2015-832.878/2013-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA-
1395/2015-832.916/2013-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-
1396/2015-832.981/2013-LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA-
1397/2015-833.019/2013-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO-
1398/2015-833.036/2013-MINERAÇÃO FURUKAWA LTDA.-
1399/2015-833.046/2013-CERÂMICA LIDER LTDA-
1400/2015-833.103/2013-CERÂMICA PEREIRA & SOUZA-
1401/2015-833.324/2013-NIZZATO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
1402/2015-833.348/2013-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-
1403/2015-833.349/2013-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-
1404/2015-833.356/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
1405/2015-833.489/2013-WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES-
1406/2015-830.096/2014-JOSE ANTONIO ROSA DE SOUZA-
1407/2015-831.126/2014-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-
1408/2015-831.783/2014-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE LOCAÇÃO LTDA ME-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
850.394/2012-JOSÉ LINO DE SOUZA
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.443/1986-PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA.-DOU de 25/03/2013
850.000/1996-VALE S A- DOU de 05/12/2014
Torna sem efeito a homologação da Renuncia do Alvara de pesquisa por vício de legalidade(2114)
850.266/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
850.729/2011-WILLIAM NASSIF-OF. N°1078-DOU de 26/07/2013

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
846.223/2006-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no D.O.U. de 05/03/2015, relação 46. Onde deveria ser lançado o evento 10.54 e foi lançado o evento 361.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.223/2006-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-OF. N°113/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.811/2014-EDUARDO FRAZATTO
826.850/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.744/2014-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA-OF. N°68/2015/DGTM/DNPM/PR
826.834/2014-MINERAÇÃO GOMES & SANTOS LTDA.-OF. N°75/2015/DGTM/DNPM/PR
826.842/2014-DAVI REIS MESSAGGI-OF. N°69/2015/DGTM/DNPM/PR
826.848/2014-MARAGNO,NESI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°73/2015/DGTM/DNPM/PR
826.851/2014-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA-OF. N°72/2015/DGTM/DNPM/PR
826.855/2014-DARCI LUCINI-OF. N°76/2015/DGTM/DNPM/PR
826.855/2014-DARCI LUCINI-OF. N°84/2015/DGTM/DNPM/PR
826.987/2014-RAFAEL VIOLA MOTTIN-OF. N°82/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.199/2009-F & I SIMÕES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°1672/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.337/2011-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.177/2012-ANTONIO IVAM DE OLIVEIRA- Cessionário:AMT Mineração Oliveira Ltda Me- CPF ou CNPJ 18.161.879/0001-19- Alvará n°6259/2012
826.732/2012-BRAHIL TONY GONÇALVES SANTOS ME- Cessionário:Draga de Areia São João Ltda- CPF ou CNPJ 75.669.267/0001-75- Alvará n°4988/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.422/2013-AIRTON ALBA -Alvará N°9057/2013
826.494/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará N°8210/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.207/2011-AIRTON ALBA-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.359/2012-AREIAL DO VALE LTDA
826.637/2012-AREIAL DO VALE LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.337/2011-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.113/1997-KINAI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°90/2015/DGTM/DNPM/PR
826.905/2001-PORTO DE AREIA CINZAS LTDA.-OF. N°57/2015/DGTM/DNPM/PR
826.260/2002-IRMÃOS RESNER LTDA-OF. N°87/2015/DGTM/DNPM/PR
826.196/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°89/2015/DGTM/DNPM/PR
826.638/2006-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°88/2015/DGTM/DNPM/PR
826.357/2011-ALTO DA FIGUEIRA COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. N°86/2015/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.081/1993-ANDREIS E ANDREIS TRANSPORTES LTDA.EPP-OF. N°1503/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.437/2001-SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA.- Alvara n° 5385/2001 - Cessionário: Artecipe Industria de Artefatos de Cimento e Pedreiras Ltda- CNPJ 83.436.485/0001-98
826.128/2004-T. J. ALMEIDA CORDEIRO - FI- Alvará n° 3727/2004 - Cessionário: Paulo Henrique Almeida Cordeiro FI- CNPJ 12.900.590/0001-98
826.226/2009-SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA.- Alvara n° 12152/2009 - Cessionário: Artecipe Industria de Artefatos de Cimento e Pedreiras Ltda- CNPJ 83.436.485/0001-98
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.271/1999-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°92/2015/DGTM/DNPM/PR
826.905/2001-PORTO DE AREIA CINZAS LTDA.-OF. N°56/2015/DGTM/DNPM/PR
826.039/2003-AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA.-OF. N°94/2015/DGTM/DNPM/PR
826.116/2006-CGR CURITIBA LTDA.-OF. N°91/2015/DGTM/DNPM/PR
826.032/2009-AREAL PORTO PALMIRA LTDA ME-OF. N°93/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA- AI N° 155/2015 e 156/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA-OF. N°233/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.821/2013-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N°15/2015 de 12/02/2015-Vencimento em 21/06/2017
826.272/2014-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA. EPP-Registro de Licença N°16/2015 de 24/02/2015-Vencimento em 14/03/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
827.034/2014-CARLOS ROBERTO FERREIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.127/2010-ALZERINO SILVA F.I.- Registro de Licença N°:07/2012 - Vencimento em 20/11/2019
826.356/2011-CERÂMICA ROLIM LTDA ME- Registro de Licença N°:13/2011 - Vencimento em 10/02/2020
826.101/2014-SUZANA TERNOWSKI KRAUTCZUK ME- Registro de Licença N°:07/2014 - Vencimento em 09/02/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.560/2012-ARIEL ARAUJO VIEIRA- Cessionário:Ariel Araujo Vieira & Estruzani Ltda Me- CNPJ 10.484.560/0001-12- Registro de Licença n°34/2013- Vencimento da Licença: 05/09/2017

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.031/2011-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-OF. N°300/15
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.487/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°313/15
840.540/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°301/15
840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°297/15
840.066/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°299/15
840.981/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°314/15
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.077/2001-VMB MINERAÇÃO LTDA EPP-OURICURI/PE - Guia n° 003/15-12.000toneladas/ano-Gipsita- Validade:05/02/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.040/2014-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS-Registro de Licença N°006/2015 de 02/03/2015-Vencimento em 23/04/2022
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.001/2015-INALDO DE MELO LIMA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
840.002/2014-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
840.159/2014-AGRO INDUSTRIAL BRILHANTE LTDA.

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.368/2014-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-CURRAIS NOVOS/RN, LAGOA NOVA/RN - Guia n° 17/2014-3.600toneladas-Areia- Validade:23/08/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.657/2011-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA- Área de 749,66 ha para 567,55 ha-Calcário
848.678/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Área de 936,42 ha para 625,32 ha-Quartzo, Feldspato e Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

848.252/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.134/2006-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-AI N°046/2015
848.229/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°43/2015
848.386/2011-JOSÉ BRAZ NETO-AI N°044/2015
848.402/2011-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE-AI N°41/2015
848.425/2011-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE-AI N°42/2015
848.090/2013-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°045/2015
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
848.134/2006-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-AI N°581/2014
848.821/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA-AI N°659/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.610/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI N°405/2014
848.621/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI N°406/2014
848.648/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI N°416/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
848.652/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°224/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.565/2008-Armil Mineração do Nordeste Ltda- Substância Aprovada:Feldspato e Minério de Ouro
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.474/2007- HABILITADOS os proponentes: CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA E CALVALE- CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e INABILITADOS os proponentes:
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.026/2007-ÁGUA MINERAL CAMACHO LTDA- AI N° 01/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.014/2001-INAMAR INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°247/2015
848.124/2001-MINERAÇÃO SS LTDA EPP-OF. N°221.44.010/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.109/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°224/2015
848.110/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°224/2015
848.049/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°224/2015
848.061/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°224/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.207/2007-FRANCISCO GUEDES JUNIOR-OF. N°244.221.44.007/2015
848.449/2010-FREITAS E CHAVES LTDA-OF. N°242/2015
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
848.033/2013-FRANCISCO DAS CHAGAS DIÓGENES-Registro de Licença N°05/2013- Publicado no DOU de 22/03/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
848.207/2007-FRANCISCO GUEDES JUNIOR-OF. N°221.44.007/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
848.104/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°224/2015

ELIASIBE ALVES DE JESUS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.423/2010-CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA- DOU de 27/12/2010
890.437/2011-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA- DOU de 06/06/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
890.810/2011-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- Publicado DOU de 22/12/2014
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.545/2012-HOGV LTDA.- Publicado DOU de 07/01/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
890.355/2014-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LTDA.ME- Publicado DOU de 04/03/2015
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.432/2012-CERAMICA COLONIAL LTDA- DOU de 10/10/2013

RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.719/2013-PEDREIRA TRIUNFO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.955/2014-CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.757/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.451/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Alvará n°11.007/2014 - Cessionario:891.020/2014-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 07.655.290/0001-50
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.189/2012-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.
890.232/2012-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LTDA.ME
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.732/2011-CERAMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA-Cessionário:809.955/2014-Cerâmica Siqueira Cardoso Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.898/2013-J.H.M.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP-OF. N°217/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.280/2004-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA-OF. N°183/2015
890.452/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. N°209/2015
890.357/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-OF. N°213/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.441/1992-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°181/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.668/2014-ACQMF MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°2.845/2015 de 02/03/2015-Vencimento em 15/07/19
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.376/2013-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
890.367/1997-D'ANGELOS AREAL LTDA-# Registro de Licença n°1.301/2013- Cessionario:890.834/2014-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA- CNPJ 40.169.286/0001-58

RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.038/2015-SHI QINDI-OF. N°242/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.264/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
890.944/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.228/2012-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA
890.089/2013-RENATO DA SILVA
890.555/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.556/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.583/2013-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
890.624/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.626/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.627/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.628/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.629/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.689/2013-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.875/2013-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME
890.879/2013-ARE RIO MINERADORA LTDA ME
890.903/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A
891.004/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A
891.042/2013-MINERADORA E CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DE FATIMA EIRELI EPP
890.210/2014-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.414/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME
Defere pedido de reconsideração(182)
890.423/2010-CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA
890.437/2011-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.455/2013-GILMAR DOS SANTOS ESTEVES- Cessionário:CARGIL EXTRATORA DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.649.817/0001-00- Alvará n°11.309/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.298/2002-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME-OF. N°229/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.366/2002-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. N°241/2015
890.402/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°221/2015
890.127/2010-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.-OF. N°233/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.906/1949-MINERAÇÃO SPAR LTDA-OF. N°302/2015
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.440/2012-PEDREIRA BELA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.270/1983-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA-OF. N°246/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.428/2009-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°238/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.765/2011-CERÂMICA IRMÃOS GORDINHOS LTDA.
890.220/2013-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.645/2012-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA-Registro de Licença N°2.846/2015 de 05/03/2015-Vencimento em 30/11/2015
890.986/2014-EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença N°2.844/2015 de 05/03/2015-Vencimento em 09/04/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.355/2014-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LTDA.ME
890.690/2014-J.J.L.A PEDRAS DE CAMBUCI LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.754/2014-A.C DE ANDRADE COMÉRCIO DE PEDRAS ME-OF. N°234/2015
891.007/2014-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-OF. N°235/2015
890.014/2015-LOBA MINERAÇÃO E CONSULTORIA GEOAMBIENTAL-OF. N°250/2015
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.432/2012-CERAMICA COLONIAL LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.239/2011-AGROPECUÁRIA CORRE BEIRADA LTDA. ME-OF. N°231/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.999/2014-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP
891.036/2014-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.260/2011-M.D.G. DE SOUZA CERÂMICA
890.869/2013-CIL CERAMICA ITABIRA LTDA EPP

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.018/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-Área de 80,43 ha. para 49,67 ha.-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.267/1984-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
815.314/1990-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.201/2011-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI N°193/2015
815.272/2011-PRISCILA SELL-AI N°163/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.129/2003-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. N°690/2015
815.177/2004-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. N°684/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.381/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°692/2015
815.129/2003-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. N°691/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.259/1988-URCA MINERAÇÃO LTDA- AI N° 211/2015 e 212/2015
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.259/1988-URCA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 474/2014
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
815.259/1988-URCA MINERAÇÃO LTDA- AI N°475/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.316/2013-KLABIN SA-Registro de Licença N°1663/2015 de 06/03/2015-Vencimento em 11/04/2023
815.661/2013-HEINIG PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO, ARGAMASSAS E AGREGADOS LTDA-Registro de Licença N°1664/2015 de 06/03/2015-Vencimento em 12/07/2017
815.115/2014-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-Registro de Licença N°1662/2015 de 06/032015-Vencimento em 31/10/2015
815.609/2014-GOMES MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA EPP-Registro de Licença N°1661/2015 de 06/03/2015-Vencimento em 26/11/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.006/2014-TERRAPLANAGEM VIANNA LTDA.-OF. N°697/2015
815.105/2014-POYER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. ME-OF. N°698/2015
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
815.223/2001-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA - Registro de Licença n° 687/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.484/1998-AMILCAR SCHERER ME- Registro de Licença N°:736/1999 - Vencimento em 10/02/2016
815.512/2003-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença N°:1115/2004 - Vencimento em 06/02/2016
815.631/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença N°:1173/2006 - Vencimento em 22/01/2016
815.276/2012-CERÂMICA GALATTO LTDA- Registro de Licença N°:1529/2012 - Vencimento em 03/02/2018
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
815.619/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.223/2001-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA-OF. N°688/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.390/2014-MUNICIPIO DE RIO DE RIO DAS ANTAS- Registro de Extração N°02/2015 de 06/03/2015
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.559/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS-OF. N°693/2015 e 694/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
864.486/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
864.078/2011-MARCONE VIEIRA VISCONDE-ALVARÁ N°6.598/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.362/2009-CARLOS EUGENIO DE SOUZA VESPOLI-AI N°16/2015 - DNPM/TO
864.289/2010-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-AI N°57/2015 - DNPM/TO
864.459/2010-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-AI N°26/2015 - DNPM/TO
864.460/2010-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-AI N°27/2015 - DNPM/TO
864.461/2010-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-AI N°28/2015 - DNPM/TO
864.462/2010-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-AI N°29/2015 - DNPM/TO
864.463/2010-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-AI N°30/2015 - DNPM/TO
864.464/2010-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-AI N°31/2015 - DNPM/TO
864.465/2010-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-AI N°32/2015 - DNPM/TO
864.466/2010-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-AI N°33/2015 - DNPM/TO
864.503/2010-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-AI N°58/2015 - DNPM/TO
864.535/2010-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-AI N°59/2015 - DNPM/TO
864.388/2011-EDUARDO DE SOUZA MARTINS-AI N°586/2014 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.413/2010-ISMAEL NUNES DA SILVA - AI N°523/2014 - DNPM/TO
864.083/2011-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA - AI N°834/2014 - DNPM/TO
864.720/2011-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO - AI N°831/2014 - DNPM/TO
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
864.019/2009-Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Cristalândia- AI N°639/2013 - DNPM/TO
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
864.019/2009-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE CRISTALÂNDIA- AI N°667/2012 - DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
864.091/1996-SUL AMERICANA IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- AI N°388/2010 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004993/2014-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.03186-7.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.473/0001-61, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 17, de 5 de fevereiro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Itarema VII S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Itarema VII S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Eólica Itarema VII S.A.			02	CNPJ 20.533.473/0001-61
03	Logradouro Rua Visconde de Pirajá			04	Número 470
05	Complemento Sala 401 - Parte	06	Bairro Ipanema	07	CEP 22410-002
08	Município Rio de Janeiro	09	UF Rio de Janeiro	10	Telefone (21)2513-2875
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Itarema VII (Autorizada pela Portaria MME nº 17, de 5 de fevereiro de 2015 - Leilão nº 03/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VII, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 1º/7/2015 a 1º/1/2017.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itarema, Estado do Ceará.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Max Alexandre da Silva Gabriel.				CPF: 078.792.947-67.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	62.408.680,13.				
Serviços	18.722.604,04.				
Outros	2.080.289,34.				
Total (1)	83.211.573,51.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	57.124.650,00.				
Serviços	17.137.395,00.				
Outros	1.904.155,00.				
Total (2)	76.166.200,00.				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA n° 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2015 e;

Considerando a Norma de Execução n° 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001264/2009-03, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 1.023,28 m² (mil e vinte três vírgula vinte e oito metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Travessia, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/N° 013, de 06 de agosto de 2003, localizado no município de Nova Venécia/ES à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério de Ecoporanga para construção de um templo.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA n° 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2015 e;

Considerando o Decreto n° 99.658, de 30 de outubro de 1990;

Considerando a Norma de Execução/DA/N° 100, de 29 de novembro de 2011;

Considerando a análise técnico/jurídica acostada ao processo administrativo 54340.000297/2014-95, apenso 54340.000657/2011-14; resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação de um veículo de passeio, marca Chevrolet, modelo Corsa Wagon, Placa MQB6819 para a Prefeitura de Ecoporanga com a finalidade de atender 521 (quinhentas e vinte e uma) famílias beneficiárias do PNRA, bem como, agricultores familiares do município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria publicada no D.O.U Nº 199 de 15/10/2004, Seção 1, Pag. 74, que alterou a Portaria INCRA/SR-04 Nº 83, de 09 de novembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento SANTA MARTA, no município de MUNDO NOVO/GO, publicada no D.O. 221 de 18/11/1998, onde se lê: "...criação de 460 (Quatrocentas e sessenta) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 458 (Quatrocentos e cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.033344/2014, resolve:

Atualizar a capacidade anual declarada de instrumentos, a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 199, de 25 de outubro de 2012, que autoriza a empresa Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., sob o código número AAM28, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.042630/2014, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 007, de 16 de janeiro de 2006, que autoriza a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código número ASP01, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 002/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR, com fundamento nos Artigos. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA. (CNPJ nº 14.808.074/0001-63) e inscrição SUFRAMA nº 20.1438.01-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 002/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TANQUE RESERVA DO RADIADOR PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (código SUFRAMA nº 1607) e o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do referido Decreto-Lei.

Art. 2º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TANQUE RESERVA DO RADIADOR PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	109,150	137,529	165,908

Art. 3º DETERMINAR que a comercialização do produto se dê exclusivamente na Zona Franca de Manaus:

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 182-MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 006/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa POSITIVO INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 08.239.748/0001-53 e Inscrição SUFRAMA: 20.1251.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 006/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (Código SUFRAMA nº 0307), para o gozo do incentivo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria, sem quaisquer adicionais às quotas já aprovadas, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	59,407,314	65,348,045	71,882,849

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 185, de 7 de julho de 2014 e nº 327, de 31 de dezembro de 2014;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) , no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto constante do Art. 1° desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 104, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 150/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXCABLES DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS E FIOS LTDA., CNPJ: 04.497.844/0001-40, Inscrição SUFRAMA: 20.1370.01-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 150/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V - cód. Suframa 1351 e CABO DE FORÇA COM PEÇAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DE CONEXÃO - cód. Suframa 1309, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V	668,000	734,800	808,280
CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO	672,000	739,200	813,120
Total	1,340,000	1,474,000	1,621,400

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 33-MDIC/MCT, de 8 de março de 2002; e quando da fabricação do produto CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 105-MDIC/MCTI, de 2 de abril de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 144/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ: 08.986.284/0001-49 e Inscrição SUFRAMA: 20.1229.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 144/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV (Código SUFRAMA nº 0776) e GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (Código SUFRAMA nº 1194), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1° desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme o Art. 7º, Parágrafo 4º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º ESTABELECER para os produtos constantes do Art. 1° desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, código SUFRAMA nº 0780, aprovado pela Resolução nº 207, de 31 de outubro de 2007, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	42,074,660	50,489,592	65,636,469
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	19,408,440	23,290,128	30,277,166
Total	61,483,100	73,779,720	95,913,635

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50 , de 20 de fevereiro de 2013 e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 376, de 26 de dezembro de 2013 (art. 2º);

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 49, de 20 de fevereiro de 2013;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 106, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 20/2015-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 13.699.433/0001-29, Inscrição SUFRAMA: 20.1415.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 20/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - cód. Suframa 0024; CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" - cód. Suframa 1847; CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL) - cód. Suframa 2029; e CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - cód. Suframa 2010, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para os produtos constantes do Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	1,275,210	1,457,383	1,548,469
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	2,359,200	3,145,600	3,932,000
CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL)	730,158	842,490	954,822
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	10,609,268	12,339,000	16,452,000
Total	14,973,836	17,784,473	22,887,291

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 197-MDIC/MCTI, de 3 de agosto de 2012; quando da fabricação do CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 178 - MDIC/MCT, de 28 de agosto de 2008; quando da fabricação do CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL), do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 67 - MDIC/MCT, de 29 de fevereiro de 2012; e quando da fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 248 - MDIC/MCT, de 30 de setembro de 2011;

II - a manutenção das características técnicas originais dos circuitos internos dos produtos constantes do Art. 1º da presente Portaria, no que concerne à inexistência de técnica digital;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 708, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 04/03/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 04/03/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000161/2015-71
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro Internacional III
Registro: 02SP020862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.256.094/0001-27
Cidade: Araras UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 484.296,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67684-5
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.007765/2013-86
Proponente: Confederação Brasileira de Futevolei-CBFv
Título: Campeonato Mundial de Clube de Futevôlei 3X3
Valor aprovado para captação: R$ 760.994,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3485 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50986-8
Período de Captação até: 31/12/2015
2- Processo: 58701.009638/2013-11
Proponente: Confederação Brasileira de Futevolei-CBFv
Título: Campeonato Mundial de Futevôlei
Valor aprovado para captação: R$ 842.829,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3482 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50987-6
Período de Captação até: 31/12/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo no estado de Santa Catarina (Processo nº 02070.001910/2011-72).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal nº 99.142, de 12 de março de 1990, que criou a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 51, de 10 de maio de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo n° 02070.001910/2011-72 que contém todo o histórico do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a)Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação;

b)Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação;

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA REBIO:

a)Setor Náutico;

b)Setor de Turismo, Comércio e Serviços;

c)Setor de Pesca Artesanal;

d)Setor de Pesca Industrial.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS:

a)Organizações Não Governamentais;

b)Colegiados de Políticas Públicas.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

a)Universidades Públicas e Privadas;

b)Centros e Institutos de Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GUIMARÃES BOLSONARO PENTEADO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 02237.000036/2014-59).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal nº 93.546, de 06 de novembro de 1986, que criou o Parque Nacional da Lagoa do Peixe;

Considerando a Portaria IBAMA nº 18, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo n° 02237.000036/2014-59 que contém todo o histórico do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação;

b)Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a)Setor de Turismo, Comércio e Serviços;

b)Setor de Silvicultura;

c)Setor de Agricultura e Pecuária;

d)Setor de Pesca;

e)Setor de Comunidades Tradicionais.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a)Colegiados de Políticas Públicas;

b)Organizações Não Governamentais.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

a)Universidades Públicas e Privadas.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Lagoa do Peixe ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GUIMARÃES BOLSONARO PENTEADO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS

PORTARIA Nº 131, DE 11 MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 12 da Lei nº. 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, considerando o disposto no inciso VI do art. 9º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº. 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão da Complementação, deste Departamento, e em sua ausência e impedimentos ao seu substituto eventual, para praticar os atos necessários à execução das atividades relacionadas com cadastro e concessão de complementação de aposentadorias e pensões dos ferroviários de que tratam a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e a Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SLTI nº 2, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 161.

Onde se lê:

"Art. 2º Comporão o Grupo de Trabalho Temporário, ..."

Leia-se:

"Art. 2º Comporão o Grupo de Trabalho Permanente, ..."

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de n° 04941.008290/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, a realizar as obras do Projeto de Urbanização do Acesso ao Pier de Caboto, situada no Distrito de Caboto, nesse município, no tocante as áreas de domínio da União, conceituado como terreno de marinha e acrecidos de marinha, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo n° 04941.008290/2014-74.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º, requalificação dos espaços litorâneos, contemplando serviços de pavimentação, instalação de guarda-corpo, entre outros, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo.

Parágrafo único. Exclui-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4° A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Candeias/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE DE CUNHA SALLES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo n° 04921.001274/2013-16, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, ao SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CONSSOL, inscrita no CNPJ 06.814.309/0001-00, do imóvel urbano localizado na Rua Alto Garças, s/n no Bairro Jardim Mato Grosso, no município de Campo Grande/MS, com área total de 10.430,34 m², sob o RIP (SIAPA) nº 9051.00194.500-2, devidamente registrado na Matrícula nº 34.514, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande.

Art. 2o - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando 192 (cento e noventa e duas) famílias de baixa renda.

§ 1o Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 2o Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3o É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa. Minha Vida - Entidades.

§ 4o Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3o - O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4o - Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União de Mato Grosso do Sul;

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União de Mato Grosso do Sul, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/MS e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º O imóvel a que se alude esta Portaria somente poderá ser dado em garantia para a contratação do financiamento necessário à execução do próprio empreendimento habitacional de interesse social.

Parágrafo Único: Na hipótese de execução da garantia em virtude do descumprimento do contrato de financiamento, fica mantida a finalidade para a qual o bem foi originalmente destinado, nos termos do art. 7º, caput e § 3º, do Decreto - Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a letra c, inciso III, art. 2º da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, e §§ 1º e 6º, I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo n° 04902.002795/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, à Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo a Cidadania - COOTRAHAB, de dois imóveis urbanos localizados no Bairro Junção, na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, constituídos pela a) Quadra I-A, com a área de 25.974,54m², RIP 8815 00194.500-1, matrícula nº 60.636, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis do Rio Grande/RS, e b) Quadra VI-A, com a área de 8.807,79m², RIP 8815 00202.500-3, matrícula nº 60.640, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis do Rio Grande/RS.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e pelo Ministério das Cidades, beneficiando 133 famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para aprovação dos projetos perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, prorrogável por igual período desde que solicitado pela COOTRAHAB e autorizado pela SPU/RS.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de aprovação, pela CAIXA, dos projetos arquitetônico e urbanístico do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogável por igual período, para a conclusão e entrega aos beneficiários das unidades habitacionais.

§ 3º Até que seja transferido para o beneficiário final, os imóveis não poderão ser dados como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 4º É determinado que os imóveis deverão se constituir e serem mantidos como empreendimento habitacional de interesse social, a serem destinados a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 5º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destinam os imóveis não poderão alienar o bem por um período de 5 (cinco) anos a partir da efetiva ocupação do imóvel.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas aos imóveis descritos no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Registro de Imóveis do Rio Grande e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no RS, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RS e da Caixa Econômica Federal e após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após 5 (cinco) anos da efetiva ocupação do imóvel pelo beneficiário final.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente os imóveis, ou a unidade autônoma desmembrada, ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final, pessoa física, a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º O imóvel a que se alude esta Portaria somente poderá ser dado em garantia para a contratação do financiamento necessário à execução do próprio empreendimento habitacional de interesse social.

Parágrafo Único Na hipótese de execução da garantia em virtude do descumprimento do contrato de financiamento, fica mantida a finalidade para a qual o bem foi originalmente destinado, nos termos do art. 7º, caput e § 3º, do Decreto - Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001195/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Xangri-lá a realizar obra de instalação de passarelas e estruturas auxiliares no cordão de dunas frontais e faixa de praia no referido município.

Art. 2º A referida obra será implantada em área da União caracterizada como terreno acrescido de marinha e terá as seguintes localizações: a) na Avenida Beira Mar, em frente à desembocadura da Alameda 1, no Balneário Rainha do Mar; b) na Avenida Beira Mar esquina com a Alameda Taquari Mirim, Ponto 1, em Xangri-lá; c) na Avenida Beira Mar, em frente à desembocadura da Alameda Rio do Mel, Ponto 2, em Xangri-lá; d) na Avenida Beira Mar, próximo ao lote 15 da quadra 01, em Atlântida/CCI; e e) na Avenida Beira Mar, em frente à desembocadura da Avenida Central, em Atlântida. Todos os pontos citados fazem parte do Município de Xangri-lá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo n° 04967.013795/2010-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO, sob regime de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO, à Associação de Apoio à Moradia, dos imóveis urbanos localizados no Bairro Santo Agostinho, no município de Volta Redonda (RJ), classificados como Nacionais Interiores, devidamente registrados no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Volta Redonda, que assim se descrevem: Gleba C, situada entre a Rua Márcia e a Rua Irene, s/nº, com área de 4.419,87 m², matrícula do RGI nº 37.027 e rip SPIUnet nº 592500038.500-0, com início na Rua Márcia, parte-se do ponto P1 de coordenadas (596037,500 E; 7512484,101 N) que segue com azimute de 193°24'00" por uma distância de 60,50 m até o ponto P2 (596026,411 E; 7512424,745 N) que segue com azimute de 244°23'10" por uma distância de 67,00 m até o ponto P3 de coordenadas (595965,995 E; 7512395,781 N) que segue com azimute de 315°43'49" por uma distância de 20,00 m até o ponto P4 de coordenadas (595952,034 E; 7512410,102 N) que segue com azimute de 32° 14' 13" por uma distância de 100,00 m até o ponto P5 de coordenadas (595969,583 E; 7512390,145 N) que segue com azimute de 107°50'37" por uma distância de 33,00 m voltando ao ponto P1, origem desta descrição, totalizando uma área de 4.419,87 m² e perímetro de 280,50 m. No sentido horário, os alinhamentos compreendidos entre os pontos P1 e P3 confrontam com PROPRIEDADE DE TERCEIROS. O segmento formado pelos pontos P3 e P4 confronta com a RUA ONEIDA. O alinhamento compreendido entre os pontos P4 e P5 confronta com a RUA IRENE. E finalmente, seguindo pelo sentido horário, o segmento formado pelos pontos P5 e P1 confronta com a RUA MÁRCIA; e Gleba D, resultante de remembramento entre as Glebas originais D e E, situada entre a Rua Márcia e a Rua Irene, s/nº, com área de 3.946,97 m², matrícula do RGI nº 37.837 e rip SPIUnet nº 592500040.500-0, com início na Rua Irene, parte-se do ponto P1 de coordenadas (595901,128 E; 7512348,402 N) que segue com azimute de 212°19'58" por uma distância de 201,50 m até o ponto P2 de coordenadas (595888,487 E; 7512328,432 N) que segue com azimute de 19° 56' 58" por uma distância de 108,00 m até o ponto P3 de coordenadas (595925,336 E; 7512429,951 N) que segue com azimute de 12°29'58" por uma distância de 13,50 m até o ponto P4 de coordenadas (595928,258 E; 7512443,131 N) que segue com azimute de 30°37'43" por uma distância de 62,50 m até o ponto P5 de coordenadas (595960,824 E; 7512498,135 N) que segue com azimute de 39°01'44" por uma distância de 16,00 m até o ponto P6 de coordenadas (595970,900 E; 7512510,565 N) que segue com azimute de 115°05'29" por uma distância de 28,00 m voltando ao ponto P1, origem desta descrição, totalizando uma área de 3.946,97 m² e perímetro de 429,50 m. No sentido horário, o alinhamento compreendido entre os pontos P1 e P2 confronta com a RUA IRENE. Os segmentos compreendidos entre os pontos P2 e P6 confrontam com PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL, conforme averbação n.°1163, que consta na matrícula 152.028 registrada no 9° Ofício de Registro de Imóveis. E finalmente, seguindo pelo sentido horário, o segmento formado pelos pontos P6 e P1 confronta com a RUA MÁRCIA.

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando setenta e seis (76) famílias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de mais 2 (dois) anos para execução das obras de construção do empreendimento habitacional, ambos prorrogáveis por igual período.

§ 2º Até que sejam transferidos para os beneficiários finais, os imóveis não poderão ser dados como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3º É determinado que os imóveis deverão se constituir e serem mantidos como empreendimento habitacional de interesse social, a serem destinados a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destinam os imóveis não poderão alienar o bem por um período de 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º - O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas aos imóveis descritos no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrada na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

III - exigir que beneficiários finais da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RJ e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III, e § 6º da lei nº 11.977/2009)) e após dez anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente os imóveis ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito do cessionário ou do beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os imóveis a que se alude esta portaria somente poderão ser dados em garantia para contratação do financiamento necessário à execução do próprio empreendimento habitacional de interesse social.

Parágrafo único. Na hipótese de execução da garantia em virtude do descumprimento do contrato de financiamento, fica mantida a finalidade para a qual o bem foi originalmente destinado, nos termos do art. 7º, caput § 3º, do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º e o art. 40, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo n° 04967.006436/2008-19, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião dos imóveis urbanos localizados na Rua da Gamboa n° 345, com área total de 492,50 m², matrícula n° 98048 e RIP 6001.0033478-27, constituído de terreno acrescido de marinha que mede 22,00 m de frente confrontando com a Rua da Gamboa; 7,00 m nos fundos, confrontando com terreno de marinha de propriedade da União Federal; 31,00 m pelo lado direito confrontando com a entrada do Hospital da Santa Casa de Misericórdia; e, 36,00 m pelo lado esquerdo confrontando com o número 349 da Rua da Gamboa. Rua da Gamboa n° 357/359, com área 425,10 m², matrícula n° 75120 e RIP 6001.03642500-2, constituído de terreno acrescido de marinha e galpão que mede 12,40 m de frente; 36,41 m pelo lado direito, confrontando com o n° 353; 36,61 m pelo esquerdo, confrontando com o n° 363 e, 11,14 m nos fundos confrontando com terreno de marinha de propriedade da União Federal. Rua da Gamboa n° 361/363 com área de 821,25 m², matrícula n° 75121 e RIP 6001.02297500-5, constituído de galpão e respectivo terreno, que mede: 33,04 m de frente; 36, 61 m pelo lado direito, confrontando com o imóvel n° 359; 42,80 m pelo lado esquerdo confrontando com o n° 365 e 30,74 m nos fundos, confrontando com terreno de marinha de propriedade da União Federal. Rua da Gamboa n° 365/367 com área de 654,00 m², matrícula n° 75105 e RIP 6001.01857500-6, constituído de galpão e respectivo terreno, que mede: 22,49 m de frente; 40,40 m pelo lado direito, confrontando com o n° 363; 30,10 m pelo lado esquerdo, confrontando com o n° 373 e 14,00 m nos fundos confrontando com terreno de marinha com propriedade da União Federal. Todos os imóveis foram registrados no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis na Comarca do Rio de Janeiro, Centro, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os imóveis a que se referem o art. 1º destinam-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando sessenta famílias de baixa renda.

§ 1º É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de mais 2 (dois) anos para execução das obras de construção do empreendimento habitacional, ambos prorrogáveis por igual período.

§ 2º Até que sejam transferidos para o beneficiários finais, os imóveis não poderão ser dados como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3º É determinado que o imóveis deverão se constituir e serem mantidos como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destinam os imóveis não poderão alienar o bem por um período de dez anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º - O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º - Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas aos imóveis descritos no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrada na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União Rio de Janeiro, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RJ e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após dez anos da assinatura do contrato de sua concessão

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente os imóveis ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os imóveis a que se alude esta Portaria somente poderão ser dados em garantia para a contratação do financiamento necessário à execução do próprio empreendimento habitacional de interesse social.

Parágrafo Único: Na hipótese de execução da garantia em virtude do descumprimento do contrato de financiamento, fica mantida a finalidade para a qual o bem foi originalmente destinado, nos termos do art. 7º, caput e § 3º, do Decreto - Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.200019/2015-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itanhaém, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, para "Sinalização Turística e Infraestrutura na Orla da Praia das Conchas no Município de Itanhaém", incluindo recuperação da estrutura existente, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.200019/2015-62.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de março de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0098/2015 de 06/03/2015, 0101/2015 de 09/03/2015 e 0102/2015 de 10/03/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094000298201541 Empresa: UNIAO AGRICOLA BARBARENSE FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL JARQUIN ARTEAGA Passaporte: G12612954 Mãe: SILVIA ARTEAGA ANTONIO Pai: SANTIAGO MIGUEL ANGEL JARQUIN LOPEZ.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000910201511 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: MARIA EUGENIA SALETA FIGUEROA Passaporte: SG1993202 Mãe: MIRTHA AUGUSTINA FIGUEROA Pai: MANUEL SAULITO SALETA; Processo: 47039001244201521 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR GERVACIO BOCANEGRA Passaporte: G14240142 Mãe: ROMANA BOCANEGRA HERNANDEZ Pai: SALVADOR GERVACIO MALAGON; Processo: 46215023904201401 Empresa: RIO LOPES TRANSPORTES LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO JOAQUIM FILIPE SANTOS DE MATOS Passaporte: L586025 Mãe: MARIA DA LUZ FILIPE SANTOS DE MATOS Pai: ANTONIO JOAQUIM DE MATOS; Processo: 46215025959201447 Empresa: PAULO BARUKI ARQUITETURA LTDA Prazo: 12 Ano(s) Estrangeiro: Marcos Abreu Madeira Teixeira de Abreu Passaporte: L981709 Mãe: Maria da Conceição Sampaio Abreu Madeira Teixeira de Abreu Pai: António Carlos Massano Teixeira de Abreu; Processo: 46217010325201470 Empresa: INSTITUTO BRITANICO BRASILEIRO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Helen Louise Ingram Passaporte: 523227293 Mãe: Pauline Carol Ingram Pai: Ralph Stephen Ingram; Processo: 46212000016201512 Empresa: KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS KOEPS Passaporte: C1ZMN2MT1 Mãe: ANGELIKA KOEPS Pai: WERNER HEINI BRANO ADOLT KOEPS; Processo: 47039000209201594 Empresa: GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL NEVES PALHOTA FONSECA Passaporte: M985692 Mãe: Maria Margarida Quintino Marcos da Fonseca Pai: Jaime António das Neves Palhota; Processo: 46094000481201547 Empresa: RSG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA MACEDO COELHO LIMA Passaporte: L788908 Mãe: MARIA JOSÉ PEREIRA VARELA MACEDO COELHO LIMA Pai: ANTONIO MANUEL MALHEIRO COELHO LIMA; Processo: 46094000274201592 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMULI VILLE-VEIJO PACKALÉN Passaporte: PP2739025 Mãe: LEILA ROSITA MARIAN RASANEN Pai: RASANEN TOIVO VEIJO; Processo: 47039000835201581 Empresa: CONSORCIO KOTA BRASIL ALFAGOMMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDILBERTO MACHORRO BAROJAS Passaporte: G09863398 Mãe: CARMEN BAROJAS RAMIRES Pai: PABLO MACHORRO ROSAS; Processo: 47039000875201522 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA ANDREIA AGUILAR RAMOS Passaporte: N466657 Mãe: ANA FERNANDA MADEIRA AGUILAR Pai: JOAO JOSE ANTUNES RAMOS; Processo: 47039001432201559 Empresa: ASSOCIACAO FAMILIAR DE EDUCACAO - AFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS COMPANY SELMA Passaporte: AAG705105 Mãe: MARIA DEL PILAR SELMA GARCIA FARIA Pai: CARLOS COMPANY SEVA; Processo: 47039001436201537 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYRIAM CLAIRE MARIE RENARD Passaporte: 08CT59015 Mãe: CHANTAL MARIE MOREL Pai: LUCIEN RENÉ HENRI RENARD; Processo: 47039001454201519 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA FUJITA Passaporte: TH3749387 Mãe: YUKIKO FUJITA Pai: KEIZO FUJITA; Processo: 47039001480201547 Em-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

presa: LDBW APOIO OPERACIONAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO ALONSO MARTIN PORTUGUES Passaporte: AAI085215 Mãe: MARIA ANGELES MARTIN PORTUGUES FERNANDEZ Pai: IGNACIO ALONSO SALAZAR; Processo: 47039001492201571 Empresa: CONDOMINIO DO EDIFICIO FOUR POINTS BY SHERATON MACAE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDWIG CARLOS RACHEL VAN HEDDEGEM Passaporte: EM057858 Mãe: Margaretha Ana Maria Ronsse Pai: Cyrille Albert Van Heddegem; Processo: 47039001493201516 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA LYNN KRUS Passaporte: 221519422 Mãe: JENNIE ANN KAUFMAN Pai: MARVIN RALPH KAUFMAN; Processo: 47039001495201513 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIYUSH ASHOK KUMAR MISHRA Passaporte: M0725803 Mãe: ASHOK MISHRA KIRAN Pai: KUMAR MISHRA ASHOK; Processo: 47039001496201550 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS FILIPE MEDEIROS FONTES PACHECO Passaporte: L864670 Mãe: Ana Maria de Medeiros Fontes Pacheco Pai: Jaime Nicolau de Medeiros Pacheco; Processo: 47039001517201537 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ROBERT LUCIEN AUTIN Passaporte: 13CH05195 Mãe: FRANCOISE MADELEINE LUCIENNE LECOEUR Pai: DOMINIQUE JEAN MARIE MARCEL AUTIN; Processo: 47039001524201539 Empresa: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryosuke Tagawa Passaporte: TK2341170 Mãe: Kayoko Tagawa Pai: Yoshiharu Tagawa; Processo: 47039001533201520 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL DAWID PAROBCZY Passaporte: EB2558227 Mãe: TERESA PAROBCZY Pai: JACEK WOJCIECH PAROBCZY; Processo: 47039001539201505 Empresa: BUSINESS TRAINING SYSTEMS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL PEÑA ALONSO Passaporte: AAH383695 Mãe: Maria de Los Angeles Alonso Letona Pai: Antonio Peña Gallardo; Processo: 47039001546201507 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO SERNA GILABERT Passaporte: AAB763616 Mãe: MARIA CARMEN GILABERT MEDINA Pai: JUAN SERNA LARROSA; Processo: 47039001578201502 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEGEUN KIM Passaporte: M02149510 Mãe: Sunok Lee Pai: Sunsang Kim; Processo: 47039001589201584 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH ALAIN HENRY Passaporte: 14DE12788 Mãe: MADDALENA PAOLOZZI Pai: PIERRE ANDRÉ HENRY; Processo: 47039001608201572 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEEN YANG Passaporte: G32275084 Mãe: LIANMEI WANG Pai: ZAIWEI YANG; Processo: 47039001613201585 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN WANG Passaporte: G40238177 Mãe: SHURONG DENG Pai: SHUIBING WANG; Processo: 47039001615201574 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI EMANUEL GALEGO RONDÃO Passaporte: M464441 Mãe: Maria Joana Munhão Galego Rondão Pai: Afonso Joaquim Pinéu Rondão; Processo: 47039001620201587 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIJUN ZHAO Passaporte: G54087682 Mãe: DAI YUMEI Pai: ZHAO SHIDING; Processo: 47039001670201564 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DOUGLAS THOMAS Passaporte: 515377285 Mãe: MARY ANNA THOMAS Pai: JAMES EDWARD GREENWADE; Processo: 47039001675201597 Empresa: CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC VINCENT ZABIOLLE Passaporte: 14DA58424 Mãe: CHRISTIANE DELATTRE Pai: PIERRE MICHEL ZABIOLLE; Processo: 47039001688201566 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE PONCET ARGUELLES Passaporte: AAC047617 Mãe: MARIA PAZ VIRGINIA ARGUELLES SANCHES Pai: JOSE MANUEL PONCET PEREZ; Processo: 47039001693201579 Empresa: ZARPO VIAGENS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTIN DOMINIQUE STEPHANE WENGER Passaporte: 13CT04446 Mãe: ANICETTE SANGNIER Pai: JEAN-JAQUES WENGER; Processo: 47039001705201565 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAILIN YU Passaporte: E16225274 Mãe: SHOULONG SHEN Pai: GUANGCHENG YU; Processo: 47039001714201556 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEJUN ZHU Passaporte: E16623775 Mãe: WENYAN XU Pai: ZHIRONG ZHU.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094000706201565 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHAHRAM JALALZADEH Passaporte: A32296331 Mãe: DELSHAD MOJARRAD Pai: HASSAN JALALZADEH.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039002277201598 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard, Auguste, Ernest Françoise Passaporte: 12CY47098; Processo: 47039002280201510 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel, Lucien, Paul Lefebvre Passaporte: 09AL11006.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094007468201438 Empresa: TRUST SOLUCOES GEOLOGICAS LTDA - ME Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: DIMO MIHAYLOV ANDREEV Passaporte: 382736123; Processo: 47039000403201570 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO COSTA CASAIS Passaporte: AAD578899; Processo: 47039000880201535 Empresa: SAFRAN SERVICOS DE SUPORTE DE PROGRAMAS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLADSTON TELLIS Passaporte: G4889296; Processo: 47039000970201526 Empresa: MECAPLAST DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Luis Lamor Gomez Passaporte: AAK045502; Processo: 47039001019201594 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME VELEZ Passaporte: 480392511; Processo: 47039001134201569 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK KRISTOFFER HAUKEFAER Passaporte: 29391736; Processo: 47039001169201506 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SESHAGIRI BABU UPPUTURI Passaporte: Z2126814; Processo: 47039001276201526 Empresa: MF BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vitorino Maia da Silva Passaporte: M827848; Processo: 47039001504201568 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENZO OSCAR TAPIA OLIVARES Passaporte: 162340670; Processo: 47039001515201548 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN CHIRACU Passaporte: 052736941; Processo: 47039001514201501 Empresa: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALDO SALERA Passaporte: YA4330933; Processo: 47039001523201594 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL SEBASTIAN DE LA SIERRA Passaporte: AAI376827; Processo: 47039001530201596 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS-IONUT BRATOSIN Passaporte: 052740376; Processo: 47039001529201561 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN FRANK WATSON Passaporte: 705332678; Processo: 47039001536201563 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMIL MORARU Passaporte: 13412344; Processo: 47039001547201543 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DORON ESHEL Passaporte: 10943557; Processo: 47039001564201581 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKEL SAN JOSE OLORIZ Passaporte: AAD595312; Processo: 47039001582201562 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAMOD BISHT Passaporte: Z2870026; Processo: 47039001598201575 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHWAN JUNG Passaporte: GW0623765; Processo: 47039001604201594 Empresa: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYANTH KUMAR REDDY KICHILI Passaporte: J4287150; Processo: 47039001619201552 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURÍCIO RICARDO DE FIGUEIREDO CARREIRA Passaporte: M953531; Processo: 47039001636201590 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS BRUNO ZITZELSBERGER Passaporte: CFNY7PPWC; Processo: 47039001637201534 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRODROMOS KRIMIOTIS Passaporte: AM0065205; Processo: 47039001639201523 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORAN VIDOVIC Passaporte: 023238118; Processo: 47039001645201581 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO GALEAZZO RONCARATI Passaporte: G332817; Processo: 47039001649201569 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO LUIGI MOSCA Passaporte: YA4783825; Processo: 47039001653201527 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MINELLI Passaporte: YA5397016; Processo: 47039001655201516 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO SIMONE MOLE Passaporte: YA5406626; Processo: 47039001656201561 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MERCATELLI Passaporte: YA4540333; Processo: 47039001657201513 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO AIRAGHI Passaporte: YA5871363; Processo: 47039001658201550 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MERLO Passaporte: F353949; Processo: 47039001660201529 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO SIMONE Passaporte: AA2054901; Processo: 47039001662201518 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO PIER GIACOMO OPRANDI Passaporte: YA1425581; Processo: 47039001663201562 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FULVIO GRIENTI Passaporte: YA4543587; Processo: 47039001668201595 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GENNARO MASTELLONE Passaporte: YA3053275; Processo: 47039001680201508 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO RICCARDO GUALTIERI Passaporte: YA3920903; Processo: 47039001686201577 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIHAI FLORIN LUNGU Passaporte: 14464983; Processo: 47039001685201522 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS RUIZ MANZANAL Passaporte: AAF069375; Processo: 47039001691201580 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN-MARINEL STEFAN Passaporte: 086682140; Processo: 47039001698201500 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Charles Olivier Michel Duval Passaporte: 08CA20298; Processo: 47039001704201511 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELUTU VOICA Passaporte: 050529917; Processo: 47039001707201554 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DI ROCCO Passaporte: YA2858866; Processo: 47039001717201590 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIHAI BALINEANU Passaporte: 050397808; Processo: 47039001720201511 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE URSU Passaporte: 14856989; Processo: 47039001767201577 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNHO CHO Passaporte: M55912776; Processo: 47039001784201512 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN SOK SONG Passaporte: M04567544; Processo: 47039001787201548 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHO PARK Passaporte: M56304073.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039002216201521 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY DAYRIT SALAZAR Passaporte: 482219598 Estrangeiro: SUSANNA HASSEL WARNE Passaporte: 422096806 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT WARNE Passaporte: 506255014; Processo: 47039002228201555 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS MERCADO Passaporte: PP0406596.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000412201533 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: PEDRO JOSÉ LOPEZ GARCIA Passaporte: BA163573; Processo: 47041000830201517 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BERMUDEZ Passaporte: 452052661; Processo: 47041000831201553 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN LESLIE JIMENEZ SR. Passaporte: 488938254; Processo: 47041000832201506 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lucijan Gradiska Passaporte: 098733145; Processo: 47041000851201524 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Viacheslav Tkachenko Passaporte: EO013020; Processo: 47041000852201579 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARETH MACGREGOR MCCANN Passaporte: 515892278; Processo: 47041000853201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Marek Kulczynski Passaporte: AS0227830; Processo: 47041000854201568 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE HANNON ROBERTSON Passaporte: 099229123; Processo: 47041000857201500 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: Byron Jones Avendano Mendoza Passaporte: EB0938540; Processo: 47041000861201560 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/09/2016 Estrangeiro: Matt Brennan Bulintao Allaga Passaporte: EB1536700; Processo: 47041000864201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Villan Camus Passaporte: EB4751295; Processo: 47041000868201581 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Kaminski Passaporte: ED9574172; Processo: 47041000869201526 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonard Douglas Merrill Passaporte: 488102436; Processo: 47041000870201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Georgios Galanis Passaporte: AM0252531; Processo: 47041000872201540 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alex Obina Labinay Passaporte: EB9941078; Processo: 47041000873201594 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAEMON HERMANS Passaporte: NU7D3J2K1; Processo: 47041000874201539 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Reddy Passaporte: 505260412; Processo: 47041000876201528 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILE PIROSCA Passaporte: 052703931; Processo: 47041000875201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Allan Suan Lamela Passaporte: EC1449830; Processo: 47041000878201517 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROQUE APARIS LAURENTE Passaporte: EB5402868; Processo: 47041000879201561 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Alexander Kiers Passaporte: BJ27K2081; Processo: 47041000880201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alano De Veas Rubante Passaporte: EB8147181; Processo: 47041000881201531 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fausto Bertolini Passaporte: YA5846183; Processo: 47041000882201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Igors Aleksejevs Passaporte: LZ3341261; Processo: 47041000883201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Julius Fernandez Tandoc Passaporte: EC0664034; Processo:

PRODUTO DE VENDA PROIBIDA

47041000884201574 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Alasdair Stuart Mands Passaporte: 505226832; Processo: 47041000885201519 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Austin Moran Passaporte: 510512939; Processo: 47041000886201563 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Katelnikov Passaporte: EC533858; Processo: 47041000887201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Pavel Musaev Passaporte: 727621210; Processo: 47041000888201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS METAXAS Passaporte: AH3059607; Processo: 47041000892201511 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Michael Cocker Passaporte: E4064972; Processo: 47041000890201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Mabute Cardano Passaporte: EB8186162; Processo: 47041000893201565 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARESH KUMAR JOGINDER BATRA Passaporte: J9040258; Processo: 47041000894201518 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Botes Passaporte: M00084441; Processo: 47041000895201554 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGES ALVES Passaporte: 14DH71387; Processo: 47041000896201507 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: Elmer Sorga Baquirro Passaporte: EC2166955 Estrangeiro: John Roi Geronimo Solver Passaporte: EB2596333; Processo: 47041000897201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodney Jay Arang Gonzales Passaporte: EB3235180; Processo: 47041000898201598 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thawat Tammapreecha Passaporte: AA1824334; Processo: 47041000899201532 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Renz Macbeth Ormilla Quinto Passaporte: EB9664414 Estrangeiro: Romnick De Vera Lavilla Passaporte: EB1482356; Processo: 47041000903201562 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gideon Viljoen Passaporte: A02728474; Processo: 47041000902201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Aleksandr Sytnik Passaporte: 712807597; Processo: 47041000904201515 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON THEO SALGADO Passaporte: 478458105; Processo: 47041000905201551 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter Christopher Gallagher Passaporte: PL1402371; Processo: 47041000906201504 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bradley Westly Staup Passaporte: 499206723; Processo: 47041000907201541 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Robert Cain Passaporte: 524398756; Processo: 47041000908201595 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonatan Nicolas Picard-Gobet Passaporte: 07AP76627; Processo: 47041000909201530 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER DANIEL BOUCHARD Passaporte: 517843226; Processo: 47041000910201564 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guillaume Pierre Andre Laparliere Passaporte: 13CK92912; Processo: 47041000913201506 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miroslaw Opalinski Passaporte: ED2690091; Processo: 47041000914201542 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Beau Chance Davis Passaporte: 432254963; Processo: 47041000917201586 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Charles Parker Passaporte: LA605962; Processo: 47041000921201544 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lars Ove Gunhildsoeien Passaporte: 29476516; Processo: 47041000922201599 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MARCELO HERSCH ARTETA Passaporte: 20493983N; Processo: 47041000923201533 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/06/2015 Estrangeiro: BARD STEINAGARD Passaporte: 27962576 Estrangeiro: GEIR ARTHUR KVAEL Passaporte: 30072271; Processo: 47041000924201588 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: OLAF RUBEN FRITHJOF RAGNAR DEN BESTEN Passaporte: NVCJC2DP3; Processo: 47041000927201511 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JACQUES NICOLE Passaporte: 12DF25778; Processo: 47041000928201566 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Vitaly Molchan Passaporte: 642463800; Processo: 47041000929201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso Jr. Costuna Guanio Passaporte: EC0067117 Estrangeiro: Julie Palmon Espedido Passaporte: EC2567902; Processo: 47041000930201535 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURALIDHAR RAO Passaporte: L4078201; Processo: 47041000931201580 Empresa: DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: ELMER MACARAIG BARTE Passaporte: EB3611312; Processo: 47041000932201524 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RATCLIFFE Passaporte: 458885896 Estrangeiro: DECLAN BRENDAN WILLIAM PATRICK WALSH Passaporte: 503659635 Estrangeiro: JONATHAN WALLAGE BELL Passaporte: 060306827 Estrangeiro: OLIVER HENRY JONES Passaporte: 509314109 Estrangeiro: VINCENT FRANCIS SMITH Passaporte: 720079099; Processo: 47041000933201579 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Igor Kulia Passaporte: ET809451; Processo: 47041000934201513 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALFREDO REYES LOPEZ Passaporte: C0855446; Processo: 47041000935201568 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNING ANDRÉ FLEM Passaporte: 30806997; Processo: 47041000936201511 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATE CHARLOTTE CHRISTINE RETTEL Passaporte: C1T8P6RGG; Processo: 47041000940201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francs Petkuns Passaporte: LZ3339388; Processo: 47041000965201574 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: KRZYSZTOF JANOWSKI Passaporte: EA0786649; Processo: 47041000974201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Ambrosio Vazquez de la Rosa Passaporte: G16634108.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039001551201510 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARON SEBASTIAN LEITMANNSTETTER Passaporte: C9J8X3935; Processo: 47039001597201521 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MARCELLE ISILDA FERREIRA Passaporte: 06AH22487.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094000663201518 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDR ANDREEVICH MALOMOZHNOV Passaporte: 73 1868118 Estrangeiro: ALEKSANDR BORISOVICH BAGIROV Passaporte: 72 4945505 Estrangeiro: ALEKSANDR SERGEEVICH LEBEDEV Passaporte: 73 1936922 Estrangeiro: ALEKSANDROVICH PETR BOBROVSKIY Passaporte: 72 6903129 Estrangeiro: ALEKSANDROVNA EVGENIYA YUSHINA Passaporte: 71 0408750 Estrangeiro: ALEKSEI SERGEEVICH LISTOCHKIN Passaporte: 72 4407259 Estrangeiro: ALEXANDER GRIGORIEVICH GRITSEVICH Passaporte: 53 0005510 Estrangeiro: ALEXANDER SERGEEVICH VINOGRADOV Passaporte: 72 1993171 Estrangeiro: ALEXANDRA ANDREEVNA MARYAN Passaporte: 71 6982756 Estrangeiro: ALEXEY ALEKSEEVICH GULYANITSKY Passaporte: 73 0316675 Estrangeiro: ALEXEY SERGEEVICH TSYGANOV Passaporte: 53 0461953 Estrangeiro: ALEXEY VLADIMIROVICH MINAEV Passaporte: 72 2370475 Estrangeiro: ALEXEY YOURIEVICH KONOPLYANNIKOV Passaporte: 64 5412016 Estrangeiro: ALEXEY YOURIEVICH SOROKIN Passaporte: 71 6016797 Estrangeiro: ALIAKSANDR VLADIMIROVICH PULENKOU Passaporte: MP 3456818 Estrangeiro: ALIAKSEI ANDREVICH SAKOVICH Passaporte: MP 2500312 Estrangeiro: ALINA GEORGIEVNA GABRUS Passaporte: 64 8652176 Estrangeiro: ANDREI ANDREVICH SMAL Passaporte: AB 2680894 Estrangeiro: ANDREY ANDREEVICH YATSYNYCH Passaporte: 64 5413534 Estrangeiro: ANDREY VLADIMIROVICH MAKEEV Passaporte: 71 3279266 Estrangeiro: ANNA NIKOLAEVNA KABASHNAYA Passaporte: 71 9449301 Estrangeiro: ANTON ALEKSANDROVICH KHLYNOV Passaporte: 72 2187371 Estrangeiro: ANTON NIKOLAEVICH PAVLOVSKIY Passaporte: 51 5222077 Estrangeiro: APET MISAKOVICH ASYAN Passaporte: 72 3617291 Estrangeiro: ARKADII VLADIMIROVICH STARKOV Passaporte: 64 5586759 Estrangeiro: ARSENIY IGOREVICH KOTLYAREVSKIY Passaporte: 72 4663540 Estrangeiro: Alexander Nikolayevich Buzlov Passaporte: 71 8812400 Estrangeiro: DANIIL SERGEEVICH SHUMKOV Passaporte: 73 5952664 Estrangeiro: DENIS ALEKSANDROVICH NOVIKOV Passaporte: 72 0545402 Estrangeiro: DMITRII ALEKSANDROVICH KOLUPAEV Passaporte: 72 6069007 Estrangeiro: DMITRY ALEKSANDROVICH RADZETSKIY Passaporte: 72 1333684 Estrangeiro: DMITRY ALEKSEEVICH ARBUZOV Passaporte: 64 2304937 Estrangeiro: DMITRY ANATOLIEVICH SHALIMOV Passaporte: 71 7064498 Estrangeiro: ELINA ARSENOVNA FASKHITDINOVA Passaporte: 64 2125180 Estrangeiro: EVGENII VLADISLAVOVICH SHCERBINO Passaporte: 64 5898776 Estrangeiro: EVGENIYA ROSTISLAVOVNA PETROVA Passaporte: 64 2782008 Estrangeiro: EVGENY ALEKSANDROVICH PROKOPYEV Passaporte: 71 0891041 Estrangeiro: EVGENY ANDREEVICH IKOV Passaporte: 71 8793740 Estrangeiro: EVGENY GEORGIEVICH ERMOLOV Passaporte: 51 5007473 Estrangeiro: EVGENY L`VOVICH IAKOVLEV Passaporte: 71 8527831 Estrangeiro: FIRGAT TALGATOVICH MUSIN Passaporte: 71 7403862 Estrangeiro: GENNADII YOURIEVICH PERMIAKOV Passaporte: 72 6122362 Estrangeiro: GENNADY VLADIMIROVICH MATVEENKO Passaporte: 71 7288617 Estrangeiro: GEORGII ALEKSEEVICH KISELEV Passaporte: 65 1868596 Estrangeiro: GEORGY PETROVICH SYCHEV Passaporte: 71 7810773 Estrangeiro: GEORGY VALERIEVICH PLESKACH Passaporte: 51 5028629 Estrangeiro: GEORGY VLADIMIROVICH KAPITONOV Passaporte: 53 0461845 Estrangeiro: GRIGORY GAVRIILOVIH LEVONTIN Passaporte: 51 4894359 Estrangeiro: IGOR MIKHAILOVICH PRIKHODKO Passaporte: 53 0198435 Estrangeiro: ILIA SERGEEVICH KONONOV Passaporte: 72 4717841 Estrangeiro: ILYA ALEKSANDROVICH REPENAK Passaporte: 53 0496813 Estrangeiro: ILYA ALEKSEEVICH MOSALEV Passaporte: 71 8703271 Estrangeiro: ILYA ALEKSEEVICH PANICHKIN Passaporte: 64 0688808 Estrangeiro: ILYA RIFATOVICH KOMACHKOV Passaporte: 71 6847138 Estrangeiro: KONSTANTIN YOURIEVICH KUPRIYANOV Passaporte: 71 6399881 Estrangeiro: LARISA IVANOVNA LAVRISHCHEVA Passaporte: 71 7793355 Estrangeiro: LEV IOSIFOVICH POVITSKIY Passaporte: 72 2958826 Estrangeiro: LINA ROBERTOVNA VARTANOVA Passaporte: 71 6483505 Estrangeiro: LIUDMILA ALEKSANDROVNA GUBKINA Passaporte: 72 7060170 Estrangeiro: MARIA VIKTOROVNA KOROTKOVA Passaporte: 71 9515511 Estrangeiro: MARIANNA KIRILLOVNA PULKIS Passaporte: 64 1868091 Estrangeiro: MARK EFIMOVICH DVOSKIN Passaporte: 72 4109316 Estrangeiro: MIKHAIL ANATOLIEVICH CHAKRYGIN Passaporte: 71 7505483 Estrangeiro: MIKHAIL GENNADIEVICH OSIPOV Passaporte: 73 0534070 Estrangeiro: MIKHAIL ILYTCH BEZNOSOV Passaporte: 71 8143623 Estrangeiro: MIKHAIL MIKHAILOVICH PUTKOV Passaporte: 71 0535246 Estrangeiro: MIKHAIL NIKOLAEVICH KEKSHOEV Passaporte: 53 0550273 Estrangeiro: MIKHAIL VLADIMIROVICH URMAN Passaporte: 53 0550283 Estrangeiro: NATALIA ALEKSANDROVNA KOVALEVSKAYA Passaporte: 53 0294723 Estrangeiro: NATALIA ALEKSANDROVNA SOLNTSEVA Passaporte: 65 0177348 Estrangeiro: NIKOLAY NIKOLAEVICH ERMAKOV Passaporte: 53 0717374 Estrangeiro: NIKOLAY NIKOLAEVICH INKIZHINOV Passaporte: 72 1575947 Estrangeiro: NIKOLAY YOURIEVICH ZAKHARIN Passaporte: 51 4988739 Estrangeiro: OKSANA GEORGIEVNA LESNIKOVA Passaporte: 73 0285423 Estrangeiro: OLEG ILYTCH STEPANOV Passaporte: 72 7288076 Estrangeiro: OLGA NIKOLAEVNA SAVUSHKINA Passaporte: 71 6362375 Estrangeiro: OLGA VLADIMIROVNA BELYAEVA Passaporte: 72 7218433 Estrangeiro: PAUL AAREVICH SUSS Passaporte: 71 8830578 Estrangeiro: PAVEL DMITRIEVICH FADEEV Passaporte: 72 3296249 Estrangeiro: RIMMA ILYINICHNA SHIEVSKAYA Passaporte: 53 0393496 Estrangeiro: RUSLAN ANDREVICH BATALOV Passaporte: 72 3618672 Estrangeiro: RUSTEM NAZIPOVICH SHAGIMARDANOV Passaporte: 64 5261124 Estrangeiro: SEMEN VITALIEVICH ELIZAROV Passaporte: 72 7256452 Estrangeiro: SERGEI ALEKSANDROVICH GORBUNOV Passaporte: 73 2910355 Estrangeiro: SERGEY ALEKSANDROVICH SIVOLGIN Passaporte: 72 1819162 Estrangeiro: SERGEY GEORGIEVICH GIRSHENKO Passaporte: 53 0025855 Estrangeiro: SERGEY IVANOVICH BYVALTSEV Passaporte: 71 9205692 Estrangeiro: SERGEY VASILIEVICH VASKOVICH Passaporte: 51 5081628 Estrangeiro: SERGEY VYACHESLAVOVICH BOLSHAKOV Passaporte: 71 9197137 Estrangeiro: SVETLANA ALEKSANDROVNA KOZLOVA Passaporte: 72 7705631 Estrangeiro: SVETLANA BORISOVNA RUBINA Passaporte: 73 6019681 Estrangeiro: SVETLANA VASILIEVNA GVINIASHVILI Passaporte: 53 0347918 Estrangeiro: TAIR SHAMILIEVICH KHISAMBEEV Passaporte: 53 0177550 Estrangeiro: TATIANA ALEKSANDROVNA BELYAEVA Passaporte: 53 0516808 Estrangeiro: TATIANA DMITRIEVNA ANOKHINA Passaporte: 71 3906580 Estrangeiro: TATIANA MIKHAILOVNA EMELIANOVA Passaporte: 65 1052523 Estrangeiro: Terje Mikkelsen Passaporte: 28312603 Estrangeiro: VALERIYA VYACHESLAVOVNA KAPITONOVA Passaporte: 71 1747297 Estrangeiro: VALERY SERGEEVICH ZHAVORONKOV Passaporte: 53 0722446 Estrangeiro: VASILY VIKTOROVICH KUKHARENKO Passaporte: 73 1139953 Estrangeiro: VERA ALEKSANROVNA ALMAZOVA Passaporte: 72 3909059 Estrangeiro: VICTOR PETROVICH KOCHETKOV Passaporte: 53 0134722 Estrangeiro: VLADIMIR ANDREEVICH TEREKHOV Passaporte: 71 2968459 Estrangeiro: VLADIMIR VIKTOROVICH GNEVUSHEV Passaporte: 64 2312826 Estrangeiro: VLADIMIR VLADIMIROVICH SLABCHUK Passaporte: 51 5395103 Estrangeiro: Vladimir Evgenyievich DEDYUKHIN Passaporte: 51 5081806 Estrangeiro: YULIA EVGENIEVNA KABAKOVA Passaporte: 72 8189196 Estrangeiro: YURY BOGDANOVICH BABIY Passaporte: 71 6464151; Processo: 46094000660201584 Empresa: TERRAGONA PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANG THAI SON Passaporte: BA741827; Processo: 46094000736201571 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Claibome Jackson Passaporte: 505817663 Estrangeiro: Daniel Scott Pettit Passaporte: 424012819 Estrangeiro: HIROMI MIHARA Passaporte: TH7977182 Estrangeiro: SIMON PETER PHILLIPS Passaporte: 483736166 Estrangeiro: Stephan Gehrig Passaporte: X2092732; Processo: 47039002294201525 Empresa: MARCOS PAULO BAPTISTA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA MURPHY Passaporte: X2740422 Estrangeiro: CHRISTIAN OLIVER IVAN GLANZMANN Passaporte: X4114598 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: IVO DANIEL HENZI Passaporte: X2247002 Estrangeiro: KATARZYNA MALGORZATA PIATKOWSKA Passaporte: ED1219165 Estrangeiro: KAY SILVIO BREM Passaporte: X2644565 Estrangeiro: KRISZTIAN WALTER Passaporte: BC1941773; Processo: 46094000721201511 Empresa: LATITUDE - MERCURY EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID WILLIAMS Passaporte: 423895335 Estrangeiro: DANIEL CHRISTOPHER ROWLAND Passaporte: 475345306 Estrangeiro: DENNIS ANDREAS WARD Passaporte: 712034376 Estrangeiro: HORST MICHAEL SPIEB Passaporte: CFFH1G4GC Estrangeiro: JESUS IVAN MUNOZ FIERRO Passaporte: G13669472 Estrangeiro: JOACHIM THEODOR KÜSTNER Passaporte: C1N0XH6WH Estrangeiro: KAI MICHAEL HANSEN Passaporte: C1VCK4WG3 Estrangeiro: KONSTANTINOS ZAFIRIOU Passaporte: C8V7VVRCV Estrangeiro: MARK A. TORNILLO Passaporte: 425326113 Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: C15PL1LX Estrangeiro: NUNO MIGUEL ANDRADE TORRES Passaporte: M584103 Estrangeiro: PETER FRANK BALTES Passaporte: C4G49LLR9 Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: CHR61236H Estrangeiro: TOBIAS ANSELM GUIDO EXEL Passaporte: 444313598 Estrangeiro: UWE - WALTER LULIS Passaporte: C2JNMK08G Estrangeiro: VOLKER HAAGA Passaporte: C8HG74778 Estrangeiro: Wolf Hellmut Otto Friedrich Hoffmann Passaporte: C4FWL5XC6; Processo: 47039002184201563 Empresa:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ANTHONY MUSICARO Passaporte: 508829912 Estrangeiro: BRYAN DONALD JONES Passaporte: 505440658 Estrangeiro: DESIRÉ BEIROUK BEN BAKAN Passaporte: 09PA40924 Estrangeiro: DUNCAN DIMITRI ABDELNOUR Passaporte: 506462388 Estrangeiro: JASON PATRICK LOWE Passaporte: 475464294 Estrangeiro: WILLIAM SAMY ETIENNE GRIGAHCINE Passaporte: 14CA15387; Processo: 47039002293201581 Empresa: MARCELO-RUOCCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ROBERT JACKSON Passaporte: 219818510 Estrangeiro: SUEMYRA AYEESHA SHAH Passaporte: 488679244; Processo: 46094000722201558 Empresa: LATITUDE - MERCURY EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARREN PHILIP LEADER Passaporte: 488689343 Estrangeiro: EDMOND WALTER MEADE Passaporte: 451172837 Estrangeiro: GARY EDMUND CHROSNIAK Passaporte: 483778291 Estrangeiro: MARK ALAN NEWMAN Passaporte: 505930157 Estrangeiro: MATTHEW NORBERT ANDRADE Passaporte: 460550964 Estrangeiro: MATTHEW NORMAN PELOQUIN Passaporte: 505933150 Estrangeiro: NICHOLAS ANDREW RUCKER Passaporte: 446959185 Estrangeiro: RALPH MICHAEL SAENZ Passaporte: 488170116 Estrangeiro: RUSSEL JOHN PARRISH Passaporte: 455418354 Estrangeiro: TRAVIS EUGENE HALEY Passaporte: 460543329; Processo: 47039002205201541 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alberto Ivan Cohen Blanco Passaporte: G13545887; Processo: 46094000723201501 Empresa: JEAN FABRICIO RAMOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY CHARLES HENDERSON Passaporte: 477742435 Estrangeiro: BRYANT LOHSE Passaporte: 218605832 Estrangeiro: CHARLES CURTIS SCRUGGS Passaporte: 513105134 Estrangeiro: DEVIN RAMOS Passaporte: 472483429 Estrangeiro: EUGENE JAMAAL ARKLISS Passaporte: 460929966 Estrangeiro: JAMIE JOSEPH ADLER Passaporte: 487505693 Estrangeiro: JEFFREY ATKINS Passaporte: 505448855 Estrangeiro: STANLEY VERNELL HOWSE Passaporte: 522067260 Estrangeiro: STEVEN I LOBEL Passaporte: 432679795 Estrangeiro: STEVEN VERDELL HOWSE SR Passaporte: 501702087 Estrangeiro: TONY DEMONDRE HARRIS Passaporte: 446349116; Processo: 47039002266201516 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CELINE CLAIRE DAMIRON Passaporte: 13AD46991 Estrangeiro: DJEMEL DJERBOUA Passaporte: 14DC90497 Estrangeiro: DOMINIQUE MARIE GLIBERT BETTENFELD Passaporte: 10CY96868 Estrangeiro: JUDITH ALICE MALINA THIEBAUT Passaporte: 11DD49718 Estrangeiro: LAURENT PHILIPPE MARIE PIERRE DESFLECHES Passaporte: 12CH29217 Estrangeiro: MARIE CECILE JEANNE MARTHE WINLING Passaporte: 08AI79772 Estrangeiro: NICOLAS QUILLIARD Passaporte: 12AZ97407 Estrangeiro: OLIVIER PAUL EMMANUEL BOUQUET Passaporte: 13CD00119 Estrangeiro: PASCALE ANTOINETTE JEANNINE GRENIER Passaporte: 11AI68352 Estrangeiro: SABRINA MARYLIN CAROLE SERUSIER Passaporte: 13AA05440 Estrangeiro: STÉPHANE JEAN CIVET Passaporte: 13AT94843 Estrangeiro: VINCIANE JEANNINE GERMAINE DOFNY Passaporte: EI230337; Processo: 47039002261201585 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAROLYN KUAN Passaporte: 302833953; Processo: 47039002262201520 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIA KOPATCHINSKAJA-FIERZ Passaporte: P8012145; Processo: 47039002270201576 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASPER JAKOB HILDENBRAND Passaporte: C3J2RFFF9; Processo: 47039002271201511 Empresa: SONIA LUCENA DE ALMEIDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL PINTO ALVES AFONSO Passaporte: H422013; Processo: 46094000738201561 Empresa: LATITUDE - MERCURY EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WAKEMAN Passaporte: 507506228 Estrangeiro: ARPAD BALAGE SAYKO Passaporte: 469962232 Estrangeiro: BILLY MORRISON Passaporte: 707732751 Estrangeiro: BRENT JUSTIN COOK Passaporte: 220082937 Estrangeiro: DAVID JOSEPH MOSCATO Passaporte: 471027137 Estrangeiro: ETHAN LENARD WEBER Passaporte: 488557772 Estrangeiro: GEORGE ROBERT NICHOLSON JR Passaporte: 217017042 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM REEVES JR Passaporte: 488304051 Estrangeiro: GREGORY ROBERT PRICE Passaporte: 497044152 Estrangeiro: JESSE MICHAEL THAYER Passaporte: 483693574 Estrangeiro: JOHN JOSEPH FENTON Passaporte: 505586657 Estrangeiro: JOHN MICHAEL OSBOURNE Passaporte: 511422510 Estrangeiro: JONATHAN CHARLES BOSS Passaporte: 505601909 Estrangeiro: KENNETH AVI GORDON Passaporte: 434320182 Estrangeiro: KONSTANTINOS KARAMITROUDIS Passaporte: AK4138822 Estrangeiro: MARTHA ANN HECKMAN Passaporte: 221727914 Estrangeiro: MAYA GAS Passaporte: YB522182 Estrangeiro: MICHAEL JAMES GAMBLE Passaporte: 444920014 Estrangeiro: MYLES BRANDON HALE Passaporte: 464984384 Estrangeiro: PATRICK JOHN PRENDERGAST Passaporte: E3007503 Estrangeiro: RICHARD ANDREW CARTER Passaporte: 422106661 Estrangeiro: SHARON OSBOURNE Passaporte: 761237285 Estrangeiro: TERRY LEE WELTY Passaporte: 485469308 Estrangeiro: THOMAS DANIEL CLUFETOS JR Passaporte: 488667314 Estrangeiro: THOMAS SEBASTIAN REITZ Passaporte: C4G47HCFV Estrangeiro: TOMAS ALEXANDER CHADWICK Passaporte: 522575280 Estrangeiro: TREVOR SAMUEL ROBINSON Passaporte: 506260099; Processo: 47039002292201536 Empresa: ZEROPONTODOIS ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREWS TYLER JONES Passaporte: 431317568 Estrangeiro: DEBORAH JEANETTE KLEIN Passaporte: 493039216; Processo: 47039002296201514 Empresa: JESSICA MIYUKI NAGAE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN LINDO Passaporte: 452095825; Processo: 47039002297201569 Empresa: JESSICA MIYUKI NAGAE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JOSEPH TURNER Passaporte: 509960718; Processo: 47039002311201524 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA DENELLE KOSCHECK Passaporte: 058895996.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094000181201568 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hanna Helena Sonkajarvi Passaporte: PB1930687 Mãe: Kaisa-Riitta Annikki Sonkajärvi Pai: Seppo Johannes Sonkajärvi; Processo: 46094000657201561 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANA LUISA ACEVEDO Passaporte: 237243466 Mãe: Ana Maria Acevedo Santos Pai: Não informado; Processo: 46094007420201420 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HEIKO HORST HORNUNG Passaporte: C4CW2FLP8 Mãe: GUDRUN ERNA HORNUNG Pai: HELMUT HEINRICH HORNUNG.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094000041201590 Empresa: ACOMONTA BRASIL - SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS PEDRO DINIZ VIEIRA Passaporte: N407659 Mãe: MARIANA DO CARMO DE BARROS DINIZ VIEIRA Pai: MANUEL DE MAGALHÃES VIEIRA; Processo: 46094007638201484 Empresa: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Atsushi Matsuyoshi Passaporte: TK9769283 Mãe: Kayoko Matsuyoshi Pai: Michiyuki Matsuyoshi; Processo: 46094007639201429 Empresa: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tetsuya Yamada Passaporte: TH4859994 Mãe: Akemi Yamada Pai: Kiyoshi Yamada; Processo: 46094000340201524 Empresa: OTSUKA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI MORI Passaporte: TK8117276 Mãe: YASU MORI Pai: HITOSHI MORI; Processo: 47039000966201568 Empresa: E.ON BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANK PAUL POSSMEIER Passaporte: C6W9LV2CK Mãe: Elisabeth Possmeier Pai: Horst Possmeier; Processo: 46094000346201500 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KOJI ASANO Passaporte: TH2606619 Mãe: TAKAKO ASANO Pai: TEIJI ASANO; Processo: 46094000559201523 Empresa: SOMPO JAPAN NIPPONKOA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROAKI KAWABE Passaporte: TH5731846 Mãe: EMIKO KAWABE Pai: HIROYOSHI KAWABE; Processo: 47039001596201586 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI TOMISHIMA Passaporte: TL0053276 Mãe: Tsuyako Tomishima Pai: Teruo Tomishima; Processo: 47039001696201511 Empresa: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASASHI INOUE Passaporte: TH3597114 Mãe: HIROKO INOUE Pai: SATORU INOUE; Processo: 47039001737201561 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINJI TSUCHIYA Passaporte: TZ1011752 Mãe: KIYOKO HOSAKA Pai: YOSHINOBU HOSAKA; Processo: 47039001756201597 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Stephan Lampel Passaporte: C86HN5WY2 Mãe: Ilona Iris Lampel Pai: Engelbert Andreas Lampel; Processo: 47039002012201590 Empresa: SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGSHI JIN Passaporte: G46398869 Mãe: YINHUA ZHANG Pai: JIELIANG JIN; Processo: 47039002041201551 Empresa: NIPPON BEE DO BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SETSUJI FUJII Passaporte: TR1712561 Mãe: Yoko Fujii Pai: Tsunesaburo Fujii; Processo: 47039002042201504 Empresa: KR BRASIL CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yo An Kwak Passaporte: M66005097 Mãe: YOO, YOUNG OK Pai: KWAK, SANG BEOM; Processo: 47039002049201518 Empresa: URIA & MENENDEZ LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTIAGO BAYO SEVILLA Passaporte: AAJ565830 Mãe: María del Carmen Sevilla Alcaine Pai: Alfonso Bayo Pérez; Processo: 47039002075201546 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOSU KIM Passaporte: M09481832 Mãe: Oksoon Kwon Pai: Kyunhong Kim; Processo: 47039002076201591 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYUNG MOON JUNG Passaporte: M46021681 Mãe: Yaoungboon Gwon Pai: Taesik Jung; Processo: 47039002080201559 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WOO YUL SHIM Passaporte: M81530022 Mãe: SOON JO PARK Pai: YONG SIK SHIM.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 47039001746201551 Empresa: VOTORANTIM METAIS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JEAN SIMON Passaporte: GF812916 Mãe: Adrienne Deserre Pai: Ovila Simon; Processo: 47039001750201510 Empresa: VOTORANTIM METAIS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO CRISTOBAL HERNANDEZ CABRERA Passaporte: F1 0936064 Mãe: Elvira Del Carmen Cabrera Marambio Pai: Oscar Antonio Hernandez Romero.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039013370201447 Empresa: WEITENG BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIAZHEN XIAO Passaporte: G32664626; Processo: 46094000441201503 Empresa: EFFORT DO BRASIL ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AIZHEN XIE Passaporte: G58774477; Processo: 46205000205201584 Empresa: LEVMAN BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO LAMPO Passaporte: YA3765584; Processo: 46205000206201529 Empresa: LEVMAN BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIO LAMPO Passaporte: YA3765576; Processo: 46094000372201520 Empresa: MINHA PROTEINA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOUGLAS MICHAEL COLGAN Passaporte: PT7019043; Processo: 46094000371201585 Empresa: MINHA PROTEINA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN PATRICK HAROLD COLGAN Passaporte: 504071669; Processo: 47039000413201513 Empresa: VALECLA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO MOSSIO Passaporte: YA1307666; Processo: 47039000709201526 Empresa: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Elvino Pimentel de Almeida Gouveia Passaporte: N1200767; Processo: 47039001584201551 Empresa: W L TREINAMENTOS INDUSTRIAIS E IDIOMAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERENCE ANTHONY DEVEY Passaporte: PB1258051; Processo: 47039001708201507 Empresa: FPX INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO MARIA ANCESCHI Passaporte: YA1686322; Processo: 47039001711201512 Empresa: FPX INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO ANCESCHI Passaporte: AA5351575.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2° - A):

Processo: 46094000242201597 Empresa: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIMASA ISHIKAWA Passaporte: TK1553888 Mãe: TAEKO ISHIKAWA Pai: MITSUICHI ISHIKAWA.

Permanência Definitiva - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46880000004201515 Empresa: MABA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANZ BUSCHMULLER Passaporte: P5145447 Mãe: THERESIA BUSCHMULLER Pai: FRANZ BUSCHMULLER.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: AKIO SHINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Técnico na SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.000060/2015-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.018390/2010-55.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YUKIO ARAI a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. Processo: 46094.000097/2015-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.005696/2014-73.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KO WEI HUANG a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na CAL-COMP HOLDING (BRASIL) S.A. Processo: 47039.000255/2015-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011667/2012-89.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DIRK RENIER SWART a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Estatutário na ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA. Processo: 47039.000298/2015-79, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001594/2014-14.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARCELLO MARIA GIUSEPPE AMBROGIO DEL BRENNA exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXIVEIS DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.000465/2015-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009428/2014-58.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARCELLO MARIA GIUSEPPE AMBROGIO DEL BRENNA exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na PRYSMIAN FIBRAS OTICAS BRASIL LTDA Processo: 47039.000466/2015-26, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009428/2014-58.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARCELLO MARIA GIUSEPPE AMBROGIO DEL BRENNA exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na DRAKA COMTEQ CABOS BRASIL S.A. Processo: 47039.000467/2015-71, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009428/2014-58.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARCELLO MARIA GIUSEPPE AMBROGIO DEL BRENNA exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A Processo: 47039.000469/2015-60, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009428/2014-58.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46607000015201534 Empresa: CENTRO DE CULTURA INGLESA DO AGRESTE EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO NUNO DA FONSECA PULQUERIO DE CASTRO E SILVA VIEIRA Passaporte: L763806; Processo: 47039000978201592 Empresa: FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MILENKO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MARKOVIC Passaporte: 007862596; Processo: 47039000211201563 Empresa: ZCROS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IN KIM Passaporte: M76600518; Processo: 47039000245201558 Empresa: VIVA BEM ALIMENTACAO ORGANICA E NATURAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA FRECHOSO GONZÁLEZ Passaporte: AAI392461; Processo: 47039002269201541 Empresa: DOM LUIS LATICINIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel Miranda Barroso Passaporte: N256756; Processo: 47041000042201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Dennis Stephen Williams Passaporte: GA920961 Estrangeiro: Steve Edward Noseworthy Passaporte: WJ270575 Estrangeiro: Terry Brian Lewis Passaporte: WJ269994.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 42 de 04/03/2015, Seção 1, p. 43, onde se lê: O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GOKUL V HEMMADY a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na NEXTEL TELECOMUNICACOES SMP LTDA, Processo: 47039.000634/2015-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018495/2013-55, leia-se: O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GOKUL V HEMMADY a exercer concomitantemente o cargo de Presidente na NEXTEL TELECOMUNICACOES SMP LTDA, Processo: 47039.000632/2015-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018495/2013-55.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 42 de 04/03/2015, Seção 1, p. 43, onde se lê: O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GOKUL V HEMMADY a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na NEXTEL TELECOMUNICACOES DE LONGA DISTANCIA LTDA, Processo: 47039.000634/2015-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018495/2013-55, leia-se: O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GOKUL V HEMMADY a exercer concomitantemente o cargo de Presidente na NEXTEL TELECOMUNICACOES DE LONGA DISTANCIA LTDA, Processo: 47039.000634/2015-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018495/2013-55.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 34 de 20/02/2015, Seção 1, p. 41, Processo: 47039.000161/2015-14, onde se lê: Mãe: CAMILO PAULO FERREIRA; Pai: MARIA HELENA PEREIRA FERREIRA, leia-se: Mãe: MARIA HELENA PEREIRA FERREIRA; Pai: PAULO CAMILO PEREIRA FERREIRA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 45 de 09/03/2015, Seção 1, p. 84, Processo: 47039.002163/2015-48, onde se lê: Prazo: 1 Ano(s), leia-se:Prazo: 90 Dia(s).

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de março de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006492/2012-23	017356890	S.A. Leão Irmãos, Açúcar e Álcool	AL
2	46201.008176/2010-24	017304237	Usina Serra Grande S.A.	AL
3	46203.006928/2011-83	017405254	A. S. Oliveira Cruz - ME	AP
4	46203.006939/2011-63	017402930	A. S. Oliveira Cruz - ME	AP
5	46203.003789/2011-36	017396999	Bernacom Ltda.	AP
6	46203.002802/2011-30	017388244	Comercial Norte Ltda.	AP
7	46203.001933/2011-08	017378141	Elite Serviços de Segurança Ltda.	AP
8	46203.001935/2011-99	017378231	Elite Serviços de Segurança Ltda.	AP
9	46203.003305/2011-59	017388899	J.C.S. Guimarães - EPP	AP
10	46203.003306/2011-01	017388902	J.C.S. Guimarães - EPP	AP
11	46203.003307/2011-48	017388911	J.C.S. Guimarães - EPP	AP
12	46203.003308/2011-92	017388929	J.C.S. Guimarães - EPP	AP
13	46203.005216/2011-47	017403057	Salomão Alcolumbre & Cia. Ltda.	AP
14	46203.005382/2011-43	017403944	THT Construções Ltda.	AP
15	46203.005394/2011-78	017405505	THT Construções Ltda.	AP
16	46504.000629/2013-11	200398903	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
17	46504.000630/2013-37	200398971	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
18	46504.000631/2013-81	200398962	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
19	46504.000632/2013-26	200398954	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
20	46504.000633/2013-71	200398946	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
21	46504.000634/2013-15	200398911	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
22	46504.000635/2013-60	200398997	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
23	46504.000636/2013-12	200398989	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
24	46504.000637/2013-59	200399004	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
25	46504.000638/2013-01	200399012	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
26	46504.000639/2013-48	200399021	Depósito de Materiais de Construção Serpa Ltda.	MG
27	46245.000750/2013-32	200351460	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	MG
28	46245.000751/2013-87	200349317	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	MG
29	46245.000752/2013-21	200349279	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	MG
30	46245.000753/2013-76	200348710	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	MG
31	46245.000754/2013-11	200349571	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	MG
32	46245.000755/2013-65	200351095	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	MG
33	46222.000388/2012-87	013294962	Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA (Centro Univ. Lut. de Santarém)	PA
34	46224.004632/2010-07	017701066	Centro de Desenvolvimento Profissional Ltda.	PB
35	46214.003676/2011-10	018282156	Valdemir J. Rodrigues	PI
36	46319.001154/2011-05	023351284	AOI-Yama Indústria de Compensados Ltda.	PR
37	46215.042358/2011-56	022999760	ACR Instalações Ltda.	RJ
38	46215.042359/2011-09	022999779	ACR Instalações Ltda.	RJ
39	46230.007648/2011-65	022875492	Cobreloa Bar Ltda.	RJ
40	46230.007649/2011-18	022875484	Cobreloa Bar Ltda.	RJ
41	46230.008082/2011-99	022877134	Cobreloa Bar Ltda.	RJ
42	46215.045092/2011-01	022903810	Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda.	RJ
43	46215.045093/2011-48	022903828	Instituto Biochímico Indústria Farmacêutica Ltda.	RJ
44	46232.005150/2011-48	022895558	Posto Colorado Ltda.	RJ
45	46216.004283/2011-03	017764955	Novalar Ltda.	RO
46	46617.011585/2012-98	023781289	Arko Madeiras Tratadas Ltda.	RS
47	46617.011586/2012-32	023781297	Arko Madeiras Tratadas Ltda.	RS
48	46617.012726/2012-90	023571926	Arko Madeiras Tratadas Ltda.	RS
49	46617.012843/2012-53	024930831	Cleomar Luiz Reginatto	RS
50	46617.012831/2012-29	007562446	Joal Teitelbaum Excelência em Engenharia S/S - EPP	RS
51	46617.012832/2012-73	007562438	Joal Teitelbaum Excelência em Engenharia S/S - EPP	RS
52	46617.014069/2012-15	024921106	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda.	RS
53	46617.014070/2012-40	024921181	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda.	RS
54	46617.014071/2012-94	024921149	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda.	RS
55	46617.014072/2012-39	024921173	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda.	RS
56	46617.014073/2012-83	024921114	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda.	RS
57	46617.014074/2012-28	024921165	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda.	RS
58	46617.014075/2012-72	024921122	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda.	RS
59	46617.014076/2012-17	024921131	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda.	RS
60	46617.014077/2012-61	024921157	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda.	RS
61	46303.000932/2012-91	020803966	Carbonifera Metropolitana S.A.	SC
62	46301.000574/2012-36	020721048	Limger Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.	SC
63	47620.000156/2012-07	020816863	Videplast Indústria de Embalagens Ltda.	SC
64	46221.003457/2012-14	017984718	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.	SE
65	46472.005366/2012-61	023828021	Acaiaca Distribuidora de Livros Ltda.	SP
66	46472.000763/2012-47	021635293	Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda.	SP
67	46473.001531/2013-87	200087011	Cobertores Mourad Ltda.	SP
68	46257.005330/2012-22	023864915	Conviva Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
69	46474.002971/2012-61	021458707	Mister Pão Indústria de Pães e Doces Ltda.	SP
70	46265.001550/2011-05	021768730	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
71	46265.001553/2011-31	021769010	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
72	46265.001554/2011-85	021769028	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
73	46265.001556/2011-74	021769044	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
74	46265.001907/2011-47	021769257	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
75	46265.001908/2011-91	021487596	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
76	46265.001913/2011-02	021769249	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
77	46265.001915/2011-93	021487634	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
78	46265.001916/2011-38	021769230	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
79	46265.003352/2011-78	021405425	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
80	46259.009855/2012-17	021366810	Raizen Energia S.A.	SP
81	46258.000898/2012-47	021371547	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
82	46258.000902/2012-77	021371580	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
83	46258.001605/2012-49	021374090	Vitapet Comercial Industrial Exportadora Ltda.	SP
84	46226.004076/2011-21	018436803	Lisiane Carvalho dos Santos	TO

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46319.001159/2011-20	506.517.527	AOI-Yama Indústria de Compensados Ltda.	PR
2	46319.001160/2011-54	100.207.766	AOI-Yama Indústria de Compensados Ltda.	PR
3	46473.001529/2013-16	200.060.589	Cobertores Mourad Ltda.	SP
4	46263.001465/2012-30	506.616.738	Instituto Grande ABC de Educação e Ensino SS Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46312.006317/2013-60	201.613.590	Vetorial Energética Ltda.	MS
2	46312.006316/2013-15	201.613.662	Vetorial Energética Ltda.	MS

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46312.006318/2013-12	200.156.373	Vetorial Energética Ltda.	MS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 273/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Alteração Estatutária 46220.006454/2010-81, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lacerdópolis/SC, CNPJ 82.781.741/0001-11, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 274/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46218.011174/2011-14, referente ao Sindicato dos Municipários de Marques de Souza- (SIMMARQUES), CNPJ 97.521.027/0001-61, nos moldes do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, por não se adequar aos novos procedimentos encampados pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento, notifica o Representante do SINMAP - Sindicato das Indústrias de Minerais Metálicos e Não Metálicos no Estado do Amapá, Processo de pedido de Registro Sindical 46203.002620/2011-69, CNPJ 09.041.208/0001-23, do inteiro teor do OFÍCIO 190/2015/APOIO/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 03/01/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR650141634JL), solicitando o envio de documentos. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no Ofício, sob pena de indeferimento do pedido de Registro Sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 277/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Francisco Ayres/PI, Processo 46214.002591/2011-14, CNPJ 06.860.548/0001-98, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, os que exercem atividade como, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Francisco Ayres - PI.

Com fulcro na Decisão Judicial proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Teresina/PI - TRT 22ª Região - Processo Judicial 0000882-39.2011.5.22.0001, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 278/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: DEFERIR o registro sindical em prol do SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Alegre-PI, CNPJ 05.686.549/0001-03, Processo 46214.002359/2007-91, para representar a Categoria dos Profissionais dos Servidores Públicos Municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lagoa Alegre - PI. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria dos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Servidores Públicos Municipal, no Município de Lagoa Alegre - PI, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 275/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 29/01/2015, Seção I, pág. 125, n.° 20, referente ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA BRANCA, para que onde se lê: 46219.004705/2011-52, leia-se: 46214.004705/2011-52, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 276/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 47480.000227/2013-96, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 24/12/2014, Seção 1, n.º 249, pág. 111, referente à FITE - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação, base territorial Interestadual: Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Norte, CNPJ 19.231.963/0001-24, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.600, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela as autorizações para o transporte internacional de passageiros da empresa Salvato - Transporte Turístico, Fretamento e Locação de Ônibus Ltda. - ME e veda novas autorizações por 2 (dois) anos

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 75, § 9º, da Lei nº 10.833, de 2003, no Voto DCN - 050, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.030194/2011-76, resolve:

Art. 1º Cancelar as autorizações para o transporte internacional de passageiros da empresa Salvato - Transporte Turístico, Fretamento e Locação de Ônibus Ltda. - ME e vedar novas autorizações por 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.626, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Alvorada Minas Turismo Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 089, de 20 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066679/2009-83, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Alvorada Minas Turismo Ltda.-ME, CNPJ nº 22.585.079/0001-00, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.627, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Ema Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 093, de 23 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.047156/2010-71, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Ema Transportes Ltda., CNPJ nº 05.860.839/0001-13, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.628, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Declara a sociedade empresária Ipiranga Produtos de Petróleo S/A habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária América Latina Logística Malha sul S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 090, de 20 de fevereiro de 2015, e no que consta no Processo nº 50500.206548/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF, a sociedade empresária Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, CNPJ nº 33.337.122/0001-27, habilitada a negociar junto à concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte para atender aos seguintes fluxos:

I - Combustíveis: Araucária/PR a Cascavel/PR;
II- Combustíveis: Araucária/PR a Guarapuava/PR;
III - Combustíveis: Araucária/PR a Londrina/PR;
IV - Combustíveis: Araucária/PR a Maringá/PR;
V - Combustíveis: Araucária/PR a Ourinhos/SP;
VI - Combustíveis: Araucária/PR a Presidente Prudente/SP;
VII - Combustíveis: Canoas/RS a Cruz Alta/RS;
VIII - Combustíveis: Canoas/RS a Lages/RS;
IX - Combustíveis: Canoas/RS a Passo Fundo/RS;
X - Combustíveis: Canoas/RS a Santa Maria/RS;
XI - Combustíveis: Londrina/PR a Araucária/PR;
XII - Combustíveis: Londrina/PR a Canoas/RS;
XIII - Combustíveis: Londrina/PR a Guaramirim/SC;
XIV - Combustíveis: Londrina/PR a Ourinhos/SP;
XV - Combustíveis: Londrina/PR a Passo Fundo/RS;
XVI - Combustíveis: Londrina/PR a Presidente Prudente/SP;
XVII - Combustíveis: Maringá/PR a Araucária/PR;
XVIII - Combustíveis: Maringá/PR a Canoas/RS;
XIV - Combustíveis: Ourinhos/SP a Araucária/PR;
XX - Combustíveis: Ourinhos/SP a Canoas/RS;
XXI - Combustíveis: Ourinhos/SP a Guaramirim/SC;
XXII Combustíveis: Ourinhos/SP a Passo Fundo/RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.629, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Declara a sociedade empresária Ipiranga Produtos de Petróleo S/A habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária América Latina Logística Malha Paulista S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 090, de 20 de fevereiro de 2015, e no que consta no Processo nº 50500.206548/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF, a sociedade empresária Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, CNPJ nº 33.337.122/0001-27, habilitada a negociar junto à concessionária América Latina Logística Malha Paulista S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte para atender aos seguintes fluxos:

I - Combustíveis: Paulínia/SP a São José do Rio Preto/SP;
II - Combustíveis: Paulínia/SP a Bauru/SP;
III - Combustíveis: Paulínia/SP a Campo Grande/MS;
IV - Combustíveis: Paulínia/SP a Chapadão do Sul/MS;
V - Combustíveis: São José do Rio Preto/SP a Paulínia/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.630, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A. a ressarcir a União o valor monetário correspondente a 04 vagões, bens arrendados avariados e imobilizados no Pátio Ferroviário de Botucatu/SP

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DAL - 098, de 27 de fevereiro de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; no inciso XII da Cláusula Quarta do Contrato de Arrendamento nº 037/96; no Item 3.9 da Cláusula Terceira e na Rotina de Ressarcimento de Bens do Acordo de Cooperação Técnica ANTT/DNIT, de 20 de julho de 2009; e no que consta do Processo nº 50500.015110/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A. a ressarcir a União o valor monetário definido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, correspondente aos bens arrendados relacionados no Anexo 1.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos referidos bens do Contrato de Arrendamento nº 037/96, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a então Ferrovia Novoeste S.A, atual ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Parágrafo único. A desincorporação somente será efetivada quando constatado o pagamento do valor integral de ressarcimento e celebrado termo aditivo para o Contrato de Arrendamento nº 037/96, do qual serão signatários a ANTT, o DNIT e a ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Item	Tipo	Série	Número
1	Vagão	GFD	319069-2
2	Vagão	FRD	626118-3
3	Vagão	HND	627424-2
4	Vagão	FHD	641016-2

RESOLUÇÃO Nº 4.631, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa V Cechin Transportes

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 069, de 5 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.015261/2011-22, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa V. Cechin Transportes, CNPJ nº 10.949.017/0001-43, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.632, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a transferência de serviços da Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. para a Transnorte S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DCN - 070, de 5 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.040406/2014-76, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Januária (MG) - Côcos (BA), prefixo nº 06-0625-20, Montes Claros (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0692-00, Januária (MG) - Coribe (BA), prefixo nº 06-1364-20, Sete Lagoas (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-1365-00, e Montes Claros (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-1605-00, operados no regime de Autorização Especial, da Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. para a Transnorte S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 4.634, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a transferência de serviço da empresa Auto Viação 1001 Ltda. para a empresa Viação Sampaio Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DAL - 100, de 4 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.108078/2013-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço Rio de Janeiro (RJ) - Campos do Jordão (SP), prefixo nº 07-2004-00, operado no regime de Autorização Especial, da empresa Auto Viação 1001 Ltda. para a empresa Viação Sampaio Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 092, de 23 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.015121/2015-88, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-050/GO, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situado no município de Ipameri, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem do km 136+500m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:207.654,944m e N:8.111.756,669m; daí segue com AZPlano=58°34'4,28" e distância de 30,366 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:207.680,854m e N:8.111.772,504m; daí segue com AZPlano=148°34'4,28" e distância de 287,996 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:207.831,041m e N:8.111.526,769m; daí segue com AZPlano=238°34'4,28" e distância de 30,367 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:207.805,130m e N:8.111.510,933m; daí segue com AZPlano=328°34'4,48" e distância de 287,996 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 636,73m (seiscentos e trinta e seis metros e setenta e três centímetros), perfazendo uma área total de 8.745,44m² (oito mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 068, de 5 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.198970/2013-04, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Macaé, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 144+000m e o km 190+300m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7540444,925 e E(X)215553,995, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 231°21'56" e distância de 38,56m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7540420,85 e E(X)215523,874; deste, segue com azimute de 224°28'24" e distância de 14,93m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7540410,199 e E(X)215513,417; deste, segue com azimute de 205°46'19" e distância de 24,82m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7540387,851 e E(X)215502,627; deste, segue com azimute de 217°15'35" e distância de 40,21m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7540355,851 e E(X)215478,285; deste, segue com azimute de 219°58'24" e distância de 18,59m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7540341,608 e E(X)215466,345; deste, segue com azimute de 229°30'57" e distância de 23,83m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7540326,139 e E(X)215448,223; deste, segue com azimute de 243°11'03" e distância de 8,69m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7540322,219 e E(X)215440,468; deste, segue com azimute de 228°15'26" e distância de 51,59m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7540287,874 e E(X)215401,978; deste, segue com azimute de 266°35'31" e distância de 4,54m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7540287,604 e E(X)215397,444; deste, segue com azimute de 231°42'00" e distância de 14,59m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7540278,559 e E(X)215385,991; deste, segue com azimute de 290°47'51" e distância de 14,45m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7540283,688 e E(X)215372,487; deste, segue com azimute de 233°25'35" e distância de 19,99m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7540271,776 e E(X)215356,432; deste, segue com azimute de 43°18'44" e distância de 22,26m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos e Jair Gomes de Barcelos, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7540287,97 e E(X)215371,699; deste, segue com azimute de 46°46'07" e distância de 216,42m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos e Jair Gomes de Barcelos, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7540436,209 e E(X)215529,385; deste, segue com azimute de 70°29'51" e distância de 26,11m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos e Jair Gomes de Barcelos, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7540444,925 e E(X)215553,995; fechando-se assim o perímetro com 539,55m (quinhentos e trinta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 4.198,82m² (quatro mil, cento e noventa e oito metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7540040,422 e E(X)214897,515, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 215°20'28" e distância de 113,94m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7539947,478 e E(X)214831,607; deste, segue com azimute de 6°55'23" e distância de 15,28m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos e Jair Gomes de Barcelos, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7539962,648 e E(X)214833,449; deste, segue com azimute de 36°17'32" e distância de 83,07m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos e Jair Gomes de Barcelos, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7540029,605 e E(X)214882,62; deste, segue com azimute de 54°00'44" e distância de 18,41m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos e Jair Gomes de Barcelos, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7540040,422 e E(X)214897,515; fechando-se assim o perímetro com 230,70m (duzentos e trinta metros e setenta centímetros), perfazendo uma área total de 647,01m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e um centímetro quadrado);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7539649,484 e E(X)214550,674, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 249°36'11" e distância de 19,05m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7539642,846 e E(X)214532,822; deste, segue com azimute de 252°46'13" e distância de 11,41m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7539639,466 e E(X)214521,923; deste, segue com azimute de 249°18'45" e distância de 17,92m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7539633,136 e E(X)214505,16; deste, segue com azimute de 291°41'25" e distância de 2,77m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7539634,161 e E(X)214502,583; deste, segue com azimute de 256°42'42" e distância de 17,13m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7539630,223 e E(X)214485,909; deste, segue com azimute de 48°31'06" e distância de 10,61m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos e Jair Gomes de Barcelos, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7539637,252 e E(X)214493,859; deste, segue com azimute de 71°27'52" e distância de 47,53m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos e Jair Gomes de Barcelos, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7539652,36 e E(X)214538,919; deste, segue com azimute de 103°44'53" e distância de 12,10m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos e Jair Gomes de Barcelos, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7539649,484 e E(X)214550,674; fechando-se assim o perímetro com 138,52m (cento e trinta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), perfazendo uma área total de 381,06m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados e seis centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7539220,535 e E(X)213662,793, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 207°59'02" e distância de 37,66m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7539187,28 e E(X)213645,123; deste, segue com azimute de 206°44'12" e distância de 45,83m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7539146,349 e E(X)213624,504; deste, segue com azimute de 209°26'12" e distância de 16,76m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7539131,756 e E(X)213616,269; deste, segue com azimute de 205°33'23" e distância de 12,63m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7539120,365 e E(X)213610,822; deste, segue com azimute de 7°19'02" e distância de 24,23m, confrontando neste trecho com Limpatech Serviços e Construções Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7539144,398 e E(X)213613,908; deste, segue com azimute de 23°34'35" e distância de 24,87m, confrontando neste trecho com Limpatech Serviços e Construções Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7539167,196 e E(X)213623,857; deste, segue com azimute de 33°37'12" e distância de 33,31m, confrontando neste trecho com Limpatech Serviços e Construções Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7539194,937 e E(X)213642,302; deste, segue com azimute de 38°40'37" e distância de 32,79m, confrontando neste trecho com Limpatech Serviços e Construções Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7539220,535 e E(X)213662,793; fechando-se assim o perímetro com 228,08m (duzentos e vinte e oito metros e oito centímetros), perfazendo uma área total de 680,72m² (seiscentos e oitenta metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7538822,93 e E(X)212963,68, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 264°44'42" e distância de 23,02m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7538820,822 e E(X)212940,761; deste, segue com azimute de 271°20'25" e distância de 19,28m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7538821,273 e E(X)212921,483; deste, segue com azimute de 277°31'50" e distância de 22,69m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7538824,247 e E(X)212898,986; deste, segue com azimute de 284°07'08" e distância de 20,71m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7538829,3 e E(X)212878,897; deste, segue com azimute de 290°31'45" e distância de 23,17m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7538837,424 e E(X)212857,202; deste, segue com azimute de 295°51'33" e distância de 21,31m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7538846,717 e E(X)212838,029; deste, segue com azimute de 298°46'15" e distância de 14,30m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7538853,601 e E(X)212825,492; deste, segue com azimute de 300°43'17" e distância de 62,90m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7538885,734 e E(X)212771,42; deste, segue com azimute de 59°58'14" e distância de 11,44m, confrontando neste trecho com Limpatech Serviços e Construções Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7538891,46 e E(X)212781,326; deste, segue com azimute de 124°16'09" e distância de 98,39m, confrontando neste trecho com Limpatech Serviços e Construções Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7538836,06 e E(X)212862,633; deste, segue com azimute de 104°05'35" e distância de 36,28m, confrontando neste trecho com Limpatech Serviços e Construções Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7538827,226 e E(X)212897,821; deste, segue com azimute de 93°43'56" e distância de 66,00m, confrontando neste trecho com Limpatech Serviços e Construções Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7538822,93 e E(X)212963,68; fechando-se assim o perímetro com 419,48m (quatrocentos e dezenove metros e quarenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 943,51m² (novecentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados);

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7538904,102 e E(X)212505,914, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 223°44'16" e distância de 13,77m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7538894,152 e E(X)212496,393; deste, segue com azimute de 227°09'15" e distância de 10,63m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7538886,924 e E(X)212488,6; deste, segue com azimute de 229°19'36" e distância de 12,58m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7538878,726 e E(X)212479,06; deste, segue com azimute de 232°37'24" e distância de 15,49m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7538869,323 e E(X)212466,751; deste, segue com azimute de 234°24'10" e distância de 23,58m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7538855,6 e E(X)212447,581; deste, segue com azimute de 228°55'13" e distância de 9,60m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7538849,293 e E(X)212440,346; deste, segue com azimute de 229°34'04" e distância de 52,18m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7538815,45 e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

E(X)212400,626; deste, segue com azimute de 327°39'56" e distância de 8,62m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7538822,731 e E(X)212396,017; deste, segue com azimute de 246°38'20" e distância de 5,51m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7538820,545 e E(X)212390,956; deste, segue com azimute de 254°31'50" e distância de 2,46m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7538819,888 e E(X)212388,582; deste, segue com azimute de 46°03'25" e distância de 61,67m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7538862,685 e E(X)212432,988; deste, segue com azimute de 59°13'03" e distância de 47,47m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7538886,979 e E(X)212473,77; deste, segue com azimute de 61°57'21" e distância de 36,42m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7538904,102 e E(X)212505,914; fechando-se assim o perímetro com 299,98m (duzentos e noventa e nove metros e noventa e oito centímetros), perfazendo uma área total de 1.497,40m² (um mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados);

VII - Área 07, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7538660,187 e E(X)212267,524, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 219°00'60" e distância de 24,15m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7538641,424 e E(X)212252,321; deste, segue com azimute de 220°28'55" e distância de 17,34m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7538628,233 e E(X)212241,062; deste, segue com azimute de 222°52'06" e distância de 19,83m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7538613,701 e E(X)212227,573; deste, segue com azimute de 227°57'57" e distância de 15,20m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7538603,525 e E(X)212216,285; deste, segue com azimute de 231°12'10" e distância de 16,92m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7538592,921 e E(X)212203,095; deste, segue com azimute de 232°35'06" e distância de 14,82m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7538583,915 e E(X)212191,322; deste, segue com azimute de 230°18'54" e distância de 9,68m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7538577,734 e E(X)212183,873; deste, segue com azimute de 229°08'40" e distância de 9,09m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7538571,788 e E(X)212176,998; deste, segue com azimute de 231°42'08" e distância de 7,76m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7538566,978 e E(X)212170,907; deste, segue com azimute de 238°03'17" e distância de 6,77m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7538563,397 e E(X)212165,164; deste, segue com azimute de 234°00'19" e distância de 8,37m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7538558,48 e E(X)212158,395; deste, segue com azimute de 236°09'44" e distância de 18,29m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7538548,294 e E(X)212143,201; deste, segue com azimute de 237°14'03" e distância de 21,32m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7538536,754 e E(X)212125,271; deste, segue com azimute de 239°38'07" e distância de 19,15m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7538527,076 e E(X)212108,752; deste, segue com azimute de 240°29'54" e distância de 12,71m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7538520,817 e E(X)212097,69; deste, segue com azimute de 242°05'33" e distância de 27,05m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7538508,157 e E(X)212073,787; deste, segue com azimute de 335°00'58" e distância de 2,82m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7538510,713 e E(X)212072,596; deste, segue com azimute de 62°04'16" e distância de 56,16m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7538537,019 e E(X)212122,219; deste, segue com azimute de 53°07'15" e distância de 55,63m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7538570,406 e E(X)212166,72; deste, segue com azimute de 344°15'28" e distância de 65,33m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7538633,287 e E(X)212148,995; deste, segue com azimute de 51°26'59" e distância de 45,37m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7538661,564 e E(X)212184,48; deste, segue com azimute de 90°56'60" e distância de 83,06m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7538660,187 e E(X)212267,524; fechando-se assim o perímetro com 556,82m (quinhentos e cinquenta e seis metros e oitenta e dois centímetros), perfazendo uma área total de 6.306,78m² (seis mil, trezentos e seis metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados);

VIII - Área 08, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7538445,284 e E(X)211953,102, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 241°55'13" e distância de 80,20m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7538407,534 e E(X)211882,342; deste, segue com azimute de 244°04'15" e distância de 21,31m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7538398,214 e E(X)211863,173; deste, segue com azimute de 239°51'31" e distância de 21,81m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7538387,263 e E(X)211844,313; deste, segue com azimute de 240°45'05" e distância de 43,45m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7538366,033 e E(X)211806,402; deste, segue com azimute de 242°18'56" e distância de 11,52m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7538360,683 e E(X)211796,205; deste, segue com azimute de 244°39'10" e distância de 17,95m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7538353 e E(X)211779,986; deste, segue com azimute de 329°02'44" e distância de 106,39m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7538444,237 e E(X)211725,264; deste, segue com azimute de 63°04'58" e distância de 109,21m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7538493,676 e E(X)211822,641; deste, segue com azimute de 128°10'25" e distância de 62,73m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7538454,904 e E(X)211871,958; deste, segue com azimute de 96°45'40" e distância de 81,71m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7538445,284 e E(X)211953,102; fechando-se assim o perímetro com 556,27m (quinhentos e cinquenta e seis metros e vinte e sete centímetros), perfazendo uma área total de 14.691,06m² (quatorze mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados e seis centímetros quadrados);

IX - Área 09, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7538108,083 e E(X)211422,378, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 163°41'24" e distância de 8,57m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7538099,857 e E(X)211424,785; deste, segue com azimute de 189°15'34" e distância de 23,16m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7538076,996 e E(X)211421,058; deste, segue com azimute de 210°50'41" e distância de 16,20m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7538063,089 e E(X)211412,753; deste, segue com azimute de 248°53'35" e distância de 18,34m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7538056,486 e E(X)211395,647; deste, segue com azimute de 254°01'21" e distância de 5,14m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7538055,071 e E(X)211390,705; deste, segue com azimute de 337°12'21" e distância de 4,35m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7538059,083 e E(X)211389,019; deste, segue com azimute de 211°24'14" e distância de 6,70m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7538053,368 e E(X)211385,53; deste, segue com azimute de 216°36'25" e distância de 15,17m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7538041,192 e E(X)211376,485; deste, segue com azimute de 26°37'52" e distância de 37,58m, confrontando neste trecho com Arian de Lima Vieira e Edilberto de Lima Vieira, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7538074,785 e E(X)211393,33; deste, segue com azimute de 41°06'01" e distância de 44,19m, confrontando neste trecho com Arian de Lima Vieira e Edilberto de Lima Vieira, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7538108,083 e E(X)211422,378; fechando-se assim o perímetro com 179,39m (cento e setenta e nove metros e trinta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 953,37m² (novecentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados);

X - Área 10, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7537743,812 e E(X)211229,488, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 204°59'06" e distância de 17,63m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7537727,833 e E(X)211222,042; deste, segue com azimute de 210°06'20" e distância de 26,77m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7537704,677 e E(X)211208,616; deste, segue com azimute de 210°38'32" e distância de 13,81m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7537692,793 e E(X)211201,576; deste, segue com azimute de 213°30'02" e distância de 4,78m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7537688,806 e E(X)211198,937; deste, segue com azimute de 218°07'33" e distância de 4,71m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7537685,102 e E(X)211196,03; deste, segue com azimute de 222°18'22" e distância de 10,35m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7537677,447 e E(X)211189,063; deste, segue com azimute de 224°02'10" e distância de 10,55m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7537669,863 e E(X)211181,73; deste, segue com azimute de 297°47'02" e distância de 10,13m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7537674,587 e E(X)211172,764; deste, segue com azimute de 244°23'58" e distância de 13,47m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7537668,766 e E(X)211160,615; deste, segue com azimute de 225°21'12" e distância de 9,06m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7537662,401 e E(X)211154,171; deste, segue com azimute de 193°06'44" e distância de 17,15m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7537645,701 e E(X)211150,281; deste, segue com azimute de 142°06'47" e distância de 6,37m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7537640,676 e E(X)211154,191; deste, segue com azimute de 221°09'19" e distância de 9,48m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7537633,538 e E(X)211147,952; deste, segue com azimute de 223°46'53" e distância de 5,25m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7537629,745 e E(X)211144,317; deste, segue com azimute de 230°07'28" e distância de 5,65m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7537626,121 e E(X)211139,979; deste, segue com azimute de 232°59'34" e distância de 12,61m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7537618,533 e E(X)211129,912; deste, segue com azimute de 233°11'36" e distância de 5,08m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7537615,489 e E(X)211125,844; deste, segue com azimute de 244°04'30" e distância de 7,13m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7537612,373 e E(X)211119,434; deste, segue com azimute de 246°57'44" e distância de 11,47m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7537607,884 e E(X)211108,878; deste, segue com azimute de 248°10'13" e distância de 11,69m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7537603,537 e E(X)211098,026; deste, segue com azimute de 251°01'10" e distância de 7,04m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7537601,247 e E(X)211091,368; deste, segue com azimute de 254°02'58" e distância de 12,51m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7537597,809 e E(X)211079,339; deste, segue com azimute de 10°37'28" e distância de 23,51m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7537620,913 e E(X)211083,673; deste, segue com azimute de 7°24'48" e distância de 55,11m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7537675,566 e E(X)211090,784; deste, segue com azimute de 43°11'06" e distância de 58,76m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7537718,409 e E(X)211130,995; deste, segue com azimute de 75°32'16" e distância de 101,72m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7537743,812 e E(X)211229,488; fechando-se assim o perímetro com 471,78m (quatrocentos e setenta e um metros e setenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 9.318,54m² (nove mil, trezentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

XI - Área 11, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7537487,617 e E(X)210751,72, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 244°06'44" e distância de 7,68m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7537484,264 e E(X)210744,811; deste, segue com azimute de 238°09'13" e distância de 14,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7537476,458 e E(X)210732,244; deste, segue com azimute de 239°09'10" e distância de 23,38m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7537464,469 e E(X)210712,17; deste, segue com azimute de 238°03'04" e distância de 15,07m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7537456,494 e E(X)210699,382; deste, segue com azimute de 235°55'45" e distância de 27,74m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7537440,951 e E(X)210676,4; deste, segue com azimute de 234°38'42" e distância de 19,36m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7537429,749 e E(X)210660,611; deste, segue com azimute de 27°13'20" e distância de 12,13m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7537440,534 e E(X)210666,159; deste, segue com azimute de 51°18'02" e distância de 39,93m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7537465,499 e E(X)210697,321; deste, segue com azimute de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

60°04'25" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7537473,981 e E(X)210712,056; deste, segue com azimute de 68°35'35" e distância de 36,40m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7537487,267 e E(X)210745,946; deste, segue com azimute de 86°31'52" e distância de 5,78m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7537487,617 e E(X)210751,72; fechando-se assim o perímetro com 219,27m (duzentos e dezenove metros e vinte e sete centímetros), perfazendo uma área total de 642,43m² (seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados);

XII - Área 12, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7537184,565 e E(X)210387,234, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 226°00'05" e distância de 49,92m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7537149,888 e E(X)210351,323; deste, segue com azimute de 228°15'32" e distância de 55,75m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7537112,772 e E(X)210309,725; deste, segue com azimute de 228°22'60" e distância de 51,40m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7537078,634 e E(X)210271,297; deste, segue com azimute de 226°12'26" e distância de 26,52m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7537060,283 e E(X)210252,156; deste, segue com azimute de 226°53'34" e distância de 23,25m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7537044,394 e E(X)210235,181; deste, segue com azimute de 230°12'35" e distância de 19,24m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7537032,079 e E(X)210220,395; deste, segue com azimute de 41°01'50" e distância de 33,77m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7537057,553 e E(X)210242,563; deste, segue com azimute de 46°09'32" e distância de 53,45m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7537094,579 e E(X)210281,118; deste, segue com azimute de 11°38'28" e distância de 59,01m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7537152,379 e E(X)210293,026; deste, segue com azimute de 40°56'29" e distância de 16,13m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7537164,567 e E(X)210303,599; deste, segue com azimute de 54°27'10" e distância de 9,14m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7537169,881 e E(X)210311,036; deste, segue com azimute de 71°29'07" e distância de 16,78m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7537175,211 e E(X)210326,952; deste, segue com azimute de 81°10'47" e distância de 61,00m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7537184,565 e E(X)210387,234; fechando-se assim o perímetro com 475,38m (quatrocentos e setenta e cinco metros e trinta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 3.976,70m² (três mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados e setenta centímetros quadrados);

XIII - Área 13, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7536981,254 e E(X)210157,467, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 236°43'56" e distância de 9,82m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7536975,865 e E(X)210149,253; deste, segue com azimute de 237°44'33" e distância de 8,02m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7536971,584 e E(X)210142,47; deste, segue com azimute de 239°39'49" e distância de 6,19m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7536968,459 e E(X)210137,13; deste, segue com azimute de 243°18'59" e distância de 5,84m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7536965,838 e E(X)210131,915; deste, segue com azimute de 245°42'52" e distância de 7,58m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7536962,721 e E(X)210125,007; deste, segue com azimute de 248°03'38" e distância de 7,16m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7536960,044 e E(X)210118,361; deste, segue com azimute de 250°10'16" e distância de 6,57m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7536957,817 e E(X)210112,185; deste, segue com azimute de 252°04'35" e distância de 7,94m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7536955,374 e E(X)210104,632; deste, segue com azimute de 252°34'26" e distância de 8,15m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7536952,932 e E(X)210096,852; deste, segue com azimute de 254°39'32" e distância de 11,10m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7536949,996 e E(X)210086,15; deste, segue com azimute de 257°20'49" e distância de 12,59m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7536947,238 e E(X)210073,865; deste, segue com azimute de 250°17'07" e distância de 3,99m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7536945,891 e E(X)210070,106; deste, segue com azimute de 254°49'18" e distância de 5,23m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7536944,521 e E(X)210065,056; deste, segue com azimute de 260°24'31" e distância de 10,51m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7536942,77 e E(X)210054,694; deste, segue com azimute de 266°33'56" e distância de 35,07m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7536940,669 e E(X)210019,686; deste, segue com azimute de 267°49'09" e distância de 29,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7536939,557 e E(X)209990,487; deste, segue com azimute de 271°03'30" e distância de 33,51m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7536940,176 e E(X)209956,983; deste, segue com azimute de 272°38'05" e distância de 16,29m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7536940,925 e E(X)209940,707; deste, segue com azimute de 271°19'13" e distância de 44,18m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7536941,943 e E(X)209896,54; deste, segue com azimute de 85°05'03" e distância de 21,40m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7536943,777 e E(X)209917,863; deste, segue com azimute de 90°56'20" e distância de 82,21m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7536942,43 e E(X)210000,061; deste, segue com azimute de 73°17'42" e distância de 62,67m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7536960,443 e E(X)210060,082; deste, segue com azimute de 77°56'15" e distância de 99,58m, confrontando neste trecho com Vera Lúcia Caldas Vidal, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7536981,254 e E(X)210157,467; fechando-se assim o perímetro com 534,82m (quinhentos e trinta e quatro metros e oitenta e dois centímetros), perfazendo uma área total de 2.048,50m² (dois mil e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

XIV - Área 14, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7536809,382 e E(X)209528,272, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 241°44'44" e distância de 121,76m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7536751,744 e E(X)209421,022; deste, segue com azimute de 244°08'09" e distância de 14,77m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7536745,302 e E(X)209407,734; deste, segue com azimute de 242°54'04" e distância de 15,70m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7536738,152 e E(X)209393,761; deste, segue com azimute de 242°01'44" e distância de 40,54m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7536719,14 e E(X)209357,961; deste, segue com azimute de 240°55'15" e distância de 24,19m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7536707,382 e E(X)209336,818; deste, segue com azimute de 241°29'45" e distância de 19,31m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7536698,167 e E(X)209319,849; deste, segue com azimute de 244°23'46" e distância de 25,67m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7536687,073 e E(X)209296,698; deste, segue com azimute de 30°11'52" e distância de 19,01m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7536703,507 e E(X)209306,262; deste, segue com azimute de 63°40'36" e distância de 34,99m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7536719,023 e E(X)209337,624; deste, segue com azimute de 69°31'30" e distância de 62,29m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7536740,813 e E(X)209395,982; deste, segue com azimute de 42°57'07" e distância de 33,30m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7536765,185 e E(X)209418,671; deste, segue com azimute de 56°59'32" e distância de 39,12m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7536786,497 e E(X)209451,479; deste, segue com azimute de 62°02'08" e distância de 33,84m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7536802,366 e E(X)209481,369; deste, segue com azimute de 81°29'33" e distância de 47,42m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7536809,382 e E(X)209528,272; fechando-se assim o perímetro com 531,91m (quinhentos e trinta e um metros e noventa e um centímetros), perfazendo uma área total de 2.482,86m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

XV - Área 15, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7536516,525 e E(X)208920,83, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 260°33'01" e distância de 8,97m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7536515,053 e E(X)208911,986; deste, segue com azimute de 261°32'37" e distância de 95,39m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7536501,025 e E(X)208817,632; deste, segue com azimute de 265°02'56" e distância de 54,39m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7536496,331 e E(X)208763,447; deste, segue com azimute de 263°56'49" e distância de 50,64m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7536490,991 e E(X)208713,089; deste, segue com azimute de 262°22'29" e distância de 39,27m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7536485,78 e E(X)208674,166; deste, segue com azimute de 63°58'11" e distância de 9,82m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7536490,09 e E(X)208682,991; deste, segue com azimute de 75°34'07" e distância de 21,34m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7536495,409 e E(X)208703,66; deste, segue com azimute de 80°18'48" e distância de 51,46m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7536504,067 e E(X)208754,383; deste, segue com azimute de 68°41'21" e distância de 43,60m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7536519,914 e E(X)208795,006; deste, segue com azimute de 80°59'18" e distância de 49,80m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7536527,715 e E(X)208844,194; deste, segue com azimute de 88°02'07" e distância de 45,07m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7536529,26 e E(X)208889,234; deste, segue com azimute de 111°57'08" e distância de 34,07m, confrontando neste trecho com Milton Monteiro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7536516,525 e E(X)208920,83; fechando-se assim o perímetro com 503,81m (quinhentos e três metros e oitenta e um centímetros), perfazendo uma área total de 3.339,95m² (três mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados);

XVI - Área 16, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7536462,084 e E(X)208525,393, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, deste; segue com azimute de 258°11'56" e distância de 14,27m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7536459,165 e E(X)208511,422; deste, segue com azimute de 263°17'50" e distância de 27,18m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7536455,993 e E(X)208484,431; deste, segue com azimute de 345°15'23" e distância de 6,23m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7536462,016 e E(X)208482,846; deste, segue com azimute de 83°21'16" e distância de 18,31m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7536464,135 e E(X)208501,033; deste, segue com azimute de 86°37'55" e distância de 14,23m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7536464,971 e E(X)208515,238; deste, segue com azimute de 105°52'12" e distância de 10,56m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7536462,084 e E(X)208525,393; fechando-se assim o perímetro com 90,77m (noventa metros e setenta e sete centímetros), perfazendo uma área total de 214,64m² (duzentos e quatorze metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados);

XVII - Área 17, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7536455,993 e E(X)208484,431, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 260°27'30" e distância de 6,41m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7536454,93 e E(X)208478,107; deste, segue com azimute de 257°23'14" e distância de 8,50m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7536453,073 e E(X)208469,808; deste, segue com azimute de 253°16'55" e distância de 21,95m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7536446,758 e E(X)208448,783; deste, segue com azimute de 251°17'52" e distância de 30,72m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7536436,907 e E(X)208419,683; deste, segue com azimute de 249°41'44" e distância de 21,67m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7536429,386 e E(X)208399,356; deste, segue com azimute de 248°01'12" e distância de 25,38m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7536419,888 e E(X)208375,824; deste, segue com azimute de 246°07'52" e distância de 20,10m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7536411,755 e E(X)208357,444; deste, segue com azimute de 46°55'03" e distância de 41,25m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7536439,932 e E(X)208387,573; deste, segue com azimute de 68°43'36" e distância de 53,67m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7536459,406 e E(X)208437,59; deste, segue com azimute de 88°57'05" e distância de 45,73m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7536460,243 e E(X)208483,313; deste, segue com azimute de 165°15'42" e distância de 4,39m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7536455,993 e E(X)208484,431; fechando-se assim o perímetro com 279,79m (duzentos e setenta e nove metros e

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

setenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 1.453,27m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados);

XVIII - Área 18, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7536331,865 e E(X)208234,082, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 230°43'39" e distância de 21,82m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7536318,055 e E(X)208217,193; deste, segue com azimute de 228°00'24" e distância de 47,75m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7536286,107 e E(X)208181,703; deste, segue com azimute de 229°11'14" e distância de 27,67m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7536268,024 e E(X)208160,763; deste, segue com azimute de 229°34'40" e distância de 43,69m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7536239,697 e E(X)208127,505; deste, segue com azimute de 228°58'13" e distância de 3,35m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7536237,498 e E(X)208124,978; deste, segue com azimute de 39°16'56" e distância de 64,45m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7536287,381 e E(X)208165,781; deste, segue com azimute de 56°55'27" e distância de 81,51m, confrontando neste trecho com Antônio Alexandre Neto, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7536331,865 e E(X)208234,082; fechando-se assim o perímetro com 290,22m (duzentos e noventa metros e vinte e dois centímetros), perfazendo uma área total de 799,13m² (setecentos e noventa e nove metros quadrados e treze centímetros quadrados);

XIX - Área 19, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7536159,102 e E(X)208043,882, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 228°12'55" e distância de 137,38m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7536067,561 e E(X)207941,444; deste, segue com azimute de 38°58'45" e distância de 64,62m, confrontando neste trecho com José Luiz Bartholazzi Ribeiro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7536117,793 e E(X)207982,091; deste, segue com azimute de 56°14'10" e distância de 74,33m, confrontando neste trecho com José Luiz Bartholazzi Ribeiro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7536159,102 e E(X)208043,882; fechando-se assim o perímetro com 276,32m (duzentos e setenta e seis metros e trinta e dois centímetros), perfazendo uma área total de 712,38m² (setecentos e doze metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados);

XX - Área 20, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7535773,058 e E(X)207526,388, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 266°08'26" e distância de 42,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7535770,216 e E(X)207484,26; deste, segue com azimute de 269°46'39" e distância de 31,94m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7535770,092 e E(X)207452,318; deste, segue com azimute de 269°06'10" e distância de 50,39m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7535769,303 e E(X)207401,937; deste, segue com azimute de 77°26'32" e distância de 28,22m, confrontando neste trecho com Frank James Vasconcelos Germini, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7535775,438 e E(X)207429,479; deste, segue com azimute de 87°57'45" e distância de 43,43m, confrontando neste trecho com Frank James Vasconcelos Germini, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7535776,982 e E(X)207472,878; deste, segue com azimute de 94°11'39" e distância de 53,65m, confrontando neste trecho com Frank James Vasconcelos Germini, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7535773,058 e E(X)207526,388; fechando-se assim o perímetro com 249,85m (duzentos e quarenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 544,75m² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados);

XXI - Área 21, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7535731,738 e E(X)207180,422, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 247°38'13" e distância de 20,36m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7535723,991 e E(X)207161,592; deste, segue com azimute de 245°26'44" e distância de 12,52m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7535718,789 e E(X)207150,206; deste, segue com azimute de 242°23'19" e distância de 9,82m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7535714,237 e E(X)207141,503; deste, segue com azimute de 233°00'49" e distância de 21,17m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7535701,5 e E(X)207124,592; deste, segue com azimute de 242°30'45" e distância de 17,47m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7535693,435 e E(X)207109,091; deste, segue com azimute de 236°19'60" e distância de 6,81m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7535689,661 e E(X)207103,425; deste, segue com azimute de 233°56'41" e distância de 8,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7535684,487 e E(X)207096,318; deste, segue com azimute de 50°41'51" e distância de 38,49m, confrontando neste trecho com Frank James Vasconcelos Germini, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7535708,867 e E(X)207126,102; deste, segue com azimute de 64°15'57" e distância de 44,81m, confrontando neste trecho com Frank James Vasconcelos Germini, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7535728,323 e E(X)207166,467; deste, segue com azimute de 76°14'57" e distância de 14,37m, confrontando neste trecho com Frank James Vasconcelos Germini, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7535731,738 e E(X)207180,422; fechando-se assim o perímetro com 194,60m (cento e noventa e quatro metros e sessenta centímetros), perfazendo uma área total de 204,65m² (duzentos e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

XXII - Área 22, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7535603,329 e E(X)206996,175, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 229°37'59" e distância de 8,70m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7535597,693 e E(X)206989,545; deste, segue com azimute de 235°24'05" e distância de 7,36m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7535593,512 e E(X)206983,484; deste, segue com azimute de 236°21'00" e distância de 16,63m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7535584,298 e E(X)206969,642; deste, segue com azimute de 232°56'10" e distância de 7,09m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7535580,023 e E(X)206963,982; deste, segue com azimute de 217°05'27" e distância de 8,04m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7535573,612 e E(X)206959,135; deste, segue com azimute de 213°22'01" e distância de 8,41m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7535566,586 e E(X)206954,508; deste, segue com azimute de 231°08'46" e distância de 25,05m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7535550,871 e E(X)206935; deste, segue com azimute de 234°11'53" e distância de 29,38m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7535533,686 e E(X)206911,174; deste, segue com azimute de 233°07'27" e distância de 23,39m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7535519,652 e E(X)206892,466; deste, segue com azimute de 234°16'43" e distância de 41,85m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7535495,22 e E(X)206858,492; deste, segue com azimute de 233°20'12" e distância de 57,51m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7535460,88 e E(X)206812,36; deste, segue com azimute de 233°56'24" e distância de 22,52m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7535447,622 e E(X)206794,152; deste, segue com azimute de 234°52'28" e distância de 25,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7535433,11 e E(X)206773,523; deste, segue com azimute de 237°54'36" e distância de 5,38m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7535430,25 e E(X)206768,962; deste, segue com azimute de 244°57'50" e distância de 7,88m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7535426,916 e E(X)206761,824; deste, segue com azimute de 249°48'20" e distância de 20,94m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7535419,688 e E(X)206742,173; deste, segue com azimute de 254°34'16" e distância de 27,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7535412,294 e E(X)206715,382; deste, segue com azimute de 256°54'13" e distância de 22,43m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7535407,212 e E(X)206693,537; deste, segue com azimute de 261°55'25" e distância de 7,85m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7535406,109 e E(X)206685,764; deste, segue com azimute de 267°54'56" e distância de 5,94m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7535405,893 e E(X)206679,829; deste, segue com azimute de 272°47'33" e distância de 9,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7535406,342 e E(X)206670,624; deste, segue com azimute de 0°08'59" e distância de 9,19m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7535415,534 e E(X)206670,648; deste, segue com azimute de 61°15'32" e distância de 54,92m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7535441,942 e E(X)206718,801; deste, segue com azimute de 67°37'47" e distância de 120,49m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7535487,798 e E(X)206830,22; deste, segue com azimute de 52°56'52" e distância de 189,21m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7535601,803 e E(X)206981,223; deste, segue com azimute de 84°10'21" e distância de 15,03m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7535603,329 e E(X)206996,175; fechando-se assim o perímetro com 777,41m (setecentos e setenta e sete metros e quarenta e um centímetros), perfazendo uma área total de 6.182,27m² (seis mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados);

XXIII - Área 23, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7535406,342 e E(X)206670,624, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 274°29'16" e distância de 85,13m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7535413,003 e E(X)206585,759; deste, segue com azimute de 279°40'35" e distância de 16,23m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7535415,731 e E(X)206569,76; deste, segue com azimute de 282°59'27" e distância de 15,14m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7535419,135 e E(X)206555,005; deste, segue com azimute de 288°36'20" e distância de 62,12m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7535438,953 e E(X)206496,136; deste, segue com azimute de 326°28'24" e distância de 3,60m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7535441,955 e E(X)206494,147; deste, segue com azimute de 264°13'33" e distância de 9,59m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7535440,99 e E(X)206484,604; deste, segue com azimute de 72°35'07" e distância de 32,78m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7535450,801 e E(X)206515,883; deste, segue com azimute de 84°18'22" e distância de 41,77m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7535454,945 e E(X)206557,446; deste, segue com azimute de 99°36'58" e distância de 78,24m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7535441,875 e E(X)206634,588; deste, segue com azimute de 126°08'50" e distância de 44,66m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7535415,534 e E(X)206670,648; deste, segue com azimute de 180°08'59" e distância de 9,19m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7535406,342 e E(X)206670,624; fechando-se assim o perímetro com 398,44m (trezentos e noventa e oito metros e quarenta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 4.908,44m² (quatro mil, novecentos e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados);

XXIV - Área 24, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7535390,582 e E(X)206231,917, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 235°21'26" e distância de 28,18m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7535374,565 e E(X)206208,736; deste, segue com azimute de 232°26'24" e distância de 33,33m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7535354,249 e E(X)206182,317; deste, segue com azimute de 33°04'41" e distância de 14,80m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7535366,651 e E(X)206190,395; deste, segue com azimute de 56°09'01" e distância de 26,98m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7535381,682 e E(X)206212,806; deste, segue com azimute de 65°01'43" e distância de 21,08m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7535390,582 e E(X)206231,917; fechando-se assim o perímetro com 124,37m (cento e vinte quatro metros e trinta e sete centímetros), perfazendo uma área total de 180,81m² (cento e oitenta metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados);

XXV - Área 25, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7535269,381 e E(X)206092,794, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 224°53'00" e distância de 37,20m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7535243,023 e E(X)206066,543; deste, segue com azimute de 227°02'08" e distância de 63,68m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7535199,619 e E(X)206019,94; deste, segue com azimute de 39°01'50" e distância de 33,71m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7535225,806 e E(X)206041,169; deste, segue com azimute de 46°22'17" e distância de 44,05m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7535256,203 e E(X)206073,057; deste, segue com azimute de 56°16'11" e distância de 23,73m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7535269,381 e E(X)206092,794; fechando-se assim o perímetro com 202,38m (duzentos e dois metros e trinta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 347,77m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

XXVI - Área 26, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7535111,563 e E(X)205903,441, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 243°45'04" e distância de 45,40m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7535091,483 e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

E(X)205862,721; deste, segue com azimute de 246°20'29" e distância de 48,71m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7535071,938 e E(X)205818,109; deste, segue com azimute de 249°41'10" e distância de 35,74m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7535059,529 e E(X)205784,588; deste, segue com azimute de 249°09'05" e distância de 166,43m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7535000,295 e E(X)205629,051; deste, segue com azimute de 249°16'18" e distância de 177,20m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7534937,577 e E(X)205463,321; deste, segue com azimute de 222°49'11" e distância de 30,09m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7534915,505 e E(X)205442,868; deste, segue com azimute de 346°30'50" e distância de 13,72m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7534928,844 e E(X)205439,669; deste, segue com azimute de 69°44'09" e distância de 11,14m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7534932,704 e E(X)205450,124; deste, segue com azimute de 24°20'37" e distância de 20,18m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7534951,089 e E(X)205458,442; deste, segue com azimute de 65°40'56" e distância de 79,81m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7534983,955 e E(X)205531,172; deste, segue com azimute de 69°09'29" e distância de 214,75m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7535060,361 e E(X)205731,869; deste, segue com azimute de 69°44'45" e distância de 87,07m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7535090,502 e E(X)205813,551; deste, segue com azimute de 73°41'46" e distância de 57,47m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7535106,636 e E(X)205868,711; deste, segue com azimute de 81°55'32" e distância de 35,08m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7535111,563 e E(X)205903,441; fechando-se assim o perímetro com 1.022,79m (um mil e vinte e dois metros e setenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 8.529,99m² (oito mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados);

XXVII - Área 27, cuja descrição inicia-se no vértice P7, de coordenadas N(Y)7534915,505 e E(X)205442,868, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 222°49'33" e distância de 4,36m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7534912,306 e E(X)205439,903; deste, segue com azimute de 246°14'02" e distância de 66,60m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7534885,465 e E(X)205378,949; deste, segue com azimute de 339°14'02" e distância de 16,43m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7534900,832 e E(X)205373,122; deste, segue com azimute de 66°02'47" e distância de 50,20m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7534921,211 e E(X)205418,994; deste, segue com azimute de 69°44'11" e distância de 22,04m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7534928,844 e E(X)205439,669; deste, segue com azimute de 166°30'50" e distância de 13,72m, confrontando neste trecho com Luis Carlos Estefani Montechiari e Outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7534915,505 e E(X)205442,868; fechando-se assim o perímetro com 173,34m (cento e setenta e três metros e trinta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 1.160,56m² (um mil, cento e sessenta metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados);

XXVIII - Área 28, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7534885,465 e E(X)205378,949, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 247°01'32" e distância de 30,23m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7534873,664 e E(X)205351,113; deste, segue com azimute de 245°21'31" e distância de 26,98m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7534862,415 e E(X)205326,59; deste, segue com azimute de 246°08'51" e distância de 40,45m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7534846,059 e E(X)205289,598; deste, segue com azimute de 266°32'38" e distância de 3,27m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7534845,862 e E(X)205286,336; deste, segue com azimute de 347°41'06" e distância de 22,97m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7534868,307 e E(X)205281,436; deste, segue com azimute de 70°28'06" e distância de 97,28m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7534900,832 e E(X)205373,122; deste, segue com azimute de 159°14'02" e distância de 16,43m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7534885,465 e E(X)205378,949; fechando-se assim o perímetro com 237,61m (duzentos e trinta e sete metros e sessenta e um centímetros), perfazendo uma área total de 1.977,30m² (um mil, novecentos e setenta e sete metros quadrados e trinta centímetros quadrados);

XXIX - Área 29, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7534844,448 e E(X)205263,23, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 266°30'27" e distância de 6,48m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7534844,053 e E(X)205256,758; deste, segue com azimute de 249°08'46" e distância de 500,52m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7534665,876 e E(X)204789,028; deste, segue com azimute de 256°11'47" e distância de 91,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7534644,112 e E(X)204700,445; deste, segue com azimute de 339°14'22" e distância de 10,03m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7534653,49 e E(X)204696,89; deste, segue com azimute de 79°56'44" e distância de 78,30m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7534667,16 e E(X)204773,987; deste, segue com azimute de 62°37'52" e distância de 124,82m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7534724,541 e E(X)204884,833; deste, segue com azimute de 69°51'50" e distância de 273,18m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7534818,583 e E(X)205141,313; deste, segue com azimute de 70°27'52" e distância de 132,08m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7534862,751 e E(X)205265,794; deste, segue com azimute de 187°58'28" e distância de 18,48m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7534844,448 e E(X)205263,23; fechando-se assim o perímetro com 1.235,10m (um mil, duzentos e trinta e cinco metros e dez centímetros), perfazendo uma área total de 9.478,75m² (nove mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados);

XXX - Área 30, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7534644,112 e E(X)204700,445, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 256°17'31" e distância de 20,91m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7534639,157 e E(X)204680,131; deste, segue com azimute de 254°48'30" e distância de 48,32m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7534626,496 e E(X)204633,504; deste, segue com azimute de 252°47'58" e distância de 23,55m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7534619,533 e E(X)204611,011; deste, segue com azimute de 250°25'58" e distância de 17,11m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7534613,803 e E(X)204594,89; deste, segue com azimute de 246°46'54" e distância de 10,29m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7534609,747 e E(X)204585,435; deste, segue com azimute de 239°46'21" e distância de 16,17m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7534601,605 e E(X)204571,461; deste, segue com azimute de 244°47'21" e distância de 23,66m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7534591,529 e E(X)204550,059; deste, segue com azimute de 245°59'36" e distância de 25,19m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7534581,282 e E(X)204527,051; deste, segue com azimute de 46°03'20" e distância de 58,65m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7534621,984 e E(X)204569,281; deste, segue com azimute de 74°07'60" e distância de 115,85m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7534653,658 e E(X)204680,719; deste, segue com azimute de 90°35'43" e distância de 16,17m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7534653,49 e E(X)204696,89; deste, segue com azimute de 159°14'22" e distância de 10,03m, confrontando neste trecho com Construtora Zadar Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7534644,112 e E(X)204700,445; fechando-se assim o perímetro com 385,88m (trezentos e oitenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 2.356,40m² (dois mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta centímetros quadrados);

XXXI - Área 31, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7534272,926 e E(X)204193,804, situada no limite com Área de Uso Público; deste, segue com azimute de 147°47'40" e distância de 5,61m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7534268,179 e E(X)204196,794; deste, segue com azimute de 159°27'49" e distância de 8,23m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7534260,475 e E(X)204199,68; deste, segue com azimute de 202°53'58" e distância de 41,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7534221,979 e E(X)204183,419; deste, segue com azimute de 202°09'19" e distância de 33,04m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7534191,376 e E(X)204170,958; deste, segue com azimute de 196°59'08" e distância de 24,54m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7534167,906 e E(X)204163,789; deste, segue com azimute de 291°01'29" e distância de 15,55m, confrontando neste trecho com Espólio de Marília Coelho dos Santos Gonçalves, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7534173,485 e E(X)204149,274; deste, segue com azimute de 21°25'44" e distância de 33,78m, confrontando neste trecho com Espólio de Marília Coelho dos Santos Gonçalves, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7534204,934 e E(X)204161,617; deste, segue com azimute de 25°19'57" e distância de 75,23m, confrontando neste trecho com Espólio de Marília Coelho dos Santos Gonçalves, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7534272,926 e E(X)204193,804; fechando-se assim o perímetro com 237,77m (duzentos e trinta e sete metros e setenta e sete centímetros), perfazendo uma área total de 1.334,16m² (um mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

XXXII - Área 32, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7534167,906 e E(X)204163,789, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 203°35'25" e distância de 26,27m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7534143,834 e E(X)204153,277; deste, segue com azimute de 201°29'52" e distância de 31,27m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7534114,743 e E(X)204141,819; deste, segue com azimute de 200°06'04" e distância de 26,75m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7534089,618 e E(X)204132,624; deste, segue com azimute de 200°45'09" e distância de 487,43m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7533633,813 e E(X)203959,911; deste, segue com azimute de 288°24'32" e distância de 2,78m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7533634,69 e E(X)203957,276; deste, segue com azimute de 207°49'55" e distância de 3,82m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7533631,309 e E(X)203955,491; deste, segue com azimute de 144°21'55" e distância de 2,61m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7533629,19 e E(X)203957,01; deste, segue com azimute de 206°39'39" e distância de 7,76m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7533622,259 e E(X)203953,53; deste, segue com azimute de 212°34'00" e distância de 14,71m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7533609,859 e E(X)203945,61; deste, segue com azimute de 300°05'07" e distância de 24,67m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7533622,225 e E(X)203924,265; deste, segue com azimute de 72°15'43" e distância de 10,38m, confrontando neste trecho com Espólio de Marília Coelho dos Santos Gonçalves, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7533625,386 e E(X)203934,147; deste, segue com azimute de 21°25'47" e distância de 588,81m, confrontando neste trecho com Espólio de Marília Coelho dos Santos Gonçalves, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7534173,485 e E(X)204149,274; deste, segue com azimute de 111°01'29" e distância de 15,55m, confrontando neste trecho com Espólio de Marília Coelho dos Santos Gonçalves, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7534167,906 e E(X)204163,789; fechando-se assim o perímetro com 1.242,79m (um mil, duzentos e quarenta e dois metros e setenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 10.546,29m² (dez mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados);

XXXIII - Área 33, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7533579,317 e E(X)203926,041, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 212°16'54" e distância de 10,02m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7533570,845 e E(X)203920,689; deste, segue com azimute de 201°33'51" e distância de 26,40m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7533546,293 e E(X)203910,986; deste, segue com azimute de 198°31'42" e distância de 15,14m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7533531,938 e E(X)203906,175; deste, segue com azimute de 201°13'56" e distância de 32,46m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7533501,677 e E(X)203894,418; deste, segue com azimute de 290°50'35" e distância de 32,59m, confrontando neste trecho com Primus Log Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7533513,272 e E(X)203863,963; deste, segue com azimute de 17°54'19" e distância de 91,87m, confrontando neste trecho com Primus Log Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7533600,689 e E(X)203892,207; deste, segue com azimute de 122°16'46" e distância de 40,02m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7533579,317 e E(X)203926,041; fechando-se assim o perímetro com 248,49m (duzentos e quarenta e oito metros e quarenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 3.070,94m² (três mil e setenta metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados);

XXXIV - Área 34, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7533501,677 e E(X)203894,418, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 200°27'57" e distância de 36,69m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7533467,299 e E(X)203881,588; deste, segue com azimute de 201°23'01" e distância de 31,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Go-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vernador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7533438,231 e E(X)203870,206; deste, segue com azimute de 199°28'09" e distância de 24,86m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7533414,792 e E(X)203861,92; deste, segue com azimute de 202°00'35" e distância de 29,42m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7533387,52 e E(X)203850,896; deste, segue com azimute de 200°17'50" e distância de 124,46m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7533270,791 e E(X)203807,723; deste, segue com azimute de 201°29'07" e distância de 43,23m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7533230,566 e E(X)203791,89; deste, segue com azimute de 200°37'41" e distância de 58,67m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7533175,656 e E(X)203771,22; deste, segue com azimute de 201°04'01" e distância de 84,39m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7533096,908 e E(X)203740,886; deste, segue com azimute de 200°07'30" e distância de 39,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7533060,291 e E(X)203727,468; deste, segue com azimute de 200°57'48" e distância de 20,83m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7533040,838 e E(X)203720,015; deste, segue com azimute de 202°13'47" e distância de 15,62m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7533026,375 e E(X)203714,104; deste, segue com azimute de 199°45'09" e distância de 25,21m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7533002,648 e E(X)203705,584; deste, segue com azimute de 201°14'14" e distância de 47,56m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7532958,322 e E(X)203688,358; deste, segue com azimute de 199°52'56" e distância de 24,08m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7532935,681 e E(X)203680,17; deste, segue com azimute de 202°14'44" e distância de 30,08m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7532907,839 e E(X)203668,782; deste, segue com azimute de 197°51'39" e distância de 20,61m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7532888,22 e E(X)203662,46; deste, segue com azimute de 287°51'48" e distância de 20,99m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7532894,658 e E(X)203642,484; deste, segue com azimute de 21°04'59" e distância de 542,00m, confrontando neste trecho com Primus Log Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7533400,379 e E(X)203837,454; deste, segue com azimute de 13°12'52" e distância de 115,96m, confrontando neste trecho com Primus Log Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7533513,272 e E(X)203863,963; deste, segue com azimute de 110°50'35" e distância de 32,59m, confrontando neste trecho com Primus Log Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7533501,677 e E(X)203894,418; fechando-se assim o perímetro com 1.367,46m (um mil, trezentos e sessenta e sete metros e quarenta e seis centímetros), perfazendo uma área total de 13.209,76m² (treze mil, duzentos e nove metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados);

XXXV - Área 35, cuja descrição inicia-se no vértice P17, de coordenadas N(Y)7532888,22 e E(X)203662,46, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 197°51'45" e distância de 32,95m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7532856,855 e E(X)203652,352; deste, segue com azimute de 198°37'53" e distância de 31,98m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7532826,548 e E(X)203642,134; deste, segue com azimute de 290°44'33" e distância de 24,17m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7532835,11 e E(X)203619,526; deste, segue com azimute de 21°05'01" e distância de 63,82m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7532894,658 e E(X)203642,484; deste, segue com azimute de 107°51'48" e distância de 20,99m, confrontando neste trecho com Primus Log Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7532888,22 e E(X)203662,46; fechando-se assim o perímetro com 173,91m (cento e setenta e três metros e noventa e um centímetros), perfazendo uma área total de 1.459,88m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados);

XXXVI - Área 36, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7532826,548 e E(X)203642,134, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 200°26'09" e distância de 719,99m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7532151,875 e E(X)203390,745; deste, segue com azimute de 290°42'00" e distância de 23,48m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7532160,173 e E(X)203368,785; deste, segue com azimute de 20°22'49" e distância de 720,01m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7532835,11 e E(X)203619,526; deste, segue com azimute de 110°44'33" e distância de 24,17m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7532826,548 e E(X)203642,134; fechando-se assim o perímetro com 1.487,64m (um mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e sessenta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 17.153,69m² (dezessete mil, cento e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados);

XXXVII - Área 37, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7532151,872 e E(X)203390,745, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 202°16'17" e distância de 34,04m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7532120,376 e E(X)203377,846; deste, segue com azimute de 288°57'42" e distância de 23,47m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7532128,001 e E(X)203355,653; deste, segue com azimute de 22°12'16" e distância de 34,75m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7532160,173 e E(X)203368,785; deste, segue com azimute de 110°42'25" e distância de 23,48m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7532151,872 e E(X)203390,745; fechando-se assim o perímetro com 115,72m (cento e quinze metros e setenta e dois centímetros), perfazendo uma área total de 806,39m² (oitocentos e seis metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados);

XXXVIII - Área 38, cuja descrição inicia-se no vértice P2, de coordenadas N(Y)7532120,376 e E(X)203377,846, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 203°07'48" e distância de 33,19m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7532089,853 e E(X)203364,808; deste, segue com azimute de 194°43'42" e distância de 15,95m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7532074,431 e E(X)203360,754; deste, segue com azimute de 200°33'54" e distância de 45,63m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7532031,707 e E(X)203344,725; deste, segue com azimute de 200°50'41" e distância de 39,28m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7531995,001 e E(X)203330,749; deste, segue com azimute de 201°33'37" e distância de 48,19m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7531950,185 e E(X)203313,041; deste, segue com azimute de 199°21'01" e distância de 28,68m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7531923,122 e E(X)203303,537; deste, segue com azimute de 202°22'59" e distância de 20,80m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7531903,888 e E(X)203295,616; deste, segue com azimute de 199°59'34" e distância de 21,85m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7531883,359 e E(X)203288,147; deste, segue com azimute de 202°10'02" e distância de 18,67m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7531866,065 e E(X)203281,101; deste, segue com azimute de 199°41'43" e distância de 19,94m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7531847,289 e E(X)203274,38; deste, segue com azimute de 202°49'45" e distância de 14,83m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7531833,625 e E(X)203268,628; deste, segue com azimute de 198°58'48" e distância de 31,61m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7531803,733 e E(X)203258,347; deste, segue com azimute de 201°38'38" e distância de 28,53m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7531777,217 e E(X)203247,825; deste, segue com azimute de 203°11'12" e distância de 26,05m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7531753,268 e E(X)203237,567; deste, segue com azimute de 200°41'55" e distância de 22,10m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7531732,598 e E(X)203229,757; deste, segue com azimute de 201°13'21" e distância de 40,32m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7531695,011 e E(X)203215,161; deste, segue com azimute de 200°03'24" e distância de 14,86m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7531681,05 e E(X)203210,064; deste, segue com azimute de 265°16'16" e distância de 38,26m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7531677,896 e E(X)203171,936; deste, segue com azimute de 22°11'57" e distância de 96,95m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7531767,656 e E(X)203208,565; deste, segue com azimute de 22°12'17" e distância de 389,21m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7532128,001 e E(X)203355,653; deste, segue com azimute de 108°57'42" e distância de 23,47m, confrontando neste trecho com Primus Ipanema Agropecuária Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7532120,376 e E(X)203377,846; fechando-se assim o perímetro com 1.018,35m (um mil e dezoito metros e trinta e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 13.990,82m² (treze mil, novecentos e noventa metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados);

XXXIX - Área 39, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7531623,086 e E(X)203188,841, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 199°53'48" e distância de 32,53m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7531592,5 e E(X)203177,771; deste, segue com azimute de 200°57'03" e distância de 24,18m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7531569,921 e E(X)203169,126; deste, segue com azimute de 203°12'10" e distância de 21,69m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7531549,982 e E(X)203160,579; deste, segue com azimute de 207°52'02" e distância de 6,55m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7531544,189 e E(X)203157,516; deste, segue com azimute de 211°00'49" e distância de 29,58m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7531518,834 e E(X)203142,273; deste, segue com azimute de 213°11'14" e distância de 9,89m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7531510,555 e E(X)203136,858; deste, segue com azimute de 215°44'10" e distância de 3,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7531507,938 e E(X)203134,975; deste, segue com azimute de 225°32'29" e distância de 7,93m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7531502,383 e E(X)203129,314; deste, segue com azimute de 16°08'46" e distância de 17,33m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7531519,025 e E(X)203134,132; deste, segue com azimute de 1°34'14" e distância de 71,03m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7531590,033 e E(X)203136,079; deste, segue com azimute de 22°12'01" e distância de 32,44m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7531620,07 e E(X)203148,337; deste, segue com azimute de 85°44'29" e distância de 40,62m, confrontando neste trecho com Área de Uso Público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7531623,086 e E(X)203188,841; fechando-se assim o perímetro com 297,00m (duzentos e noventa e sete metros), perfazendo uma área total de 3.211,31m² (três mil, duzentos e onze metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados);

XL - Área 40, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7528250,631 e E(X)200373,577, situada no limite com Arlei Amaral de Carvalho; deste, segue com azimute de 216°51'40" e distância de 61,79m, confrontando neste trecho com Arlei Amaral de Carvalho, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7528201,191 e E(X)200336,509; deste, segue com azimute de 230°57'41" e distância de 29,11m, confrontando neste trecho com Arlei Amaral de Carvalho, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7528182,859 e E(X)200313,902; deste, segue com azimute de 249°46'13" e distância de 52,25m, confrontando neste trecho com Arlei Amaral de Carvalho, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7528164,791 e E(X)200264,873; deste, segue com azimute de 48°16'29" e distância de 15,08m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7528174,826 e E(X)200276,126; deste, segue com azimute de 50°32'49" e distância de 17,67m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7528186,057 e E(X)200289,773; deste, segue com azimute de 51°40'46" e distância de 37,32m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7528209,198 e E(X)200319,053; deste, segue com azimute de 52°46'07" e distância de 68,48m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7528250,631 e E(X)200373,577; fechando-se assim o perímetro com 281,70m (duzentos e oitenta e um metros e setenta centímetros), perfazendo uma área total de 1.458,09m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados);

XLI - Área 41, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7527592,745 e E(X)199899,622, situada no limite com Arlei Amaral de Carvalho; deste, segue com azimute de 167°01'49" e distância de 13,64m, confrontando neste trecho com Arlei Amaral de Carvalho, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7527579,45 e E(X)199902,684; deste, segue com azimute de 223°44'50" e distância de 22,41m, confrontando neste trecho com Arlei Amaral de Carvalho, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7527563,26 e E(X)199887,187; deste, segue com azimute de 22°52'02" e distância de 32,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7527592,745 e E(X)199899,622; fechando-se assim o perímetro com 68,05m (sessenta e oito metros e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 127,80m² (cento e vinte e sete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados);

XLII - Área 42, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7525385,503 e E(X)199091,564, situada no limite com Rodolpho Thomazine de Souza; deste, segue com azimute de 193°35'18" e distância de 47,81m, confrontando neste trecho com Rodolpho Thomazine de Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7525339,03 e E(X)199080,331; deste, segue com azimute de 218°11'44" e distância de 72,03m, confrontando neste trecho com Rodolpho Thomazine de Souza, até o vértice P3, de coordenadas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N(Y)7525282,421 e E(X)199035,791; deste, segue com azimute de 234°54'11" e distância de 65,02m, confrontando neste trecho com Rodolpho Thomazine de Souza, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7525245,037 e E(X)198982,593; deste, segue com azimute de 41°40'41" e distância de 20,95m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7525260,686 e E(X)198996,525; deste, segue com azimute de 38°32'09" e distância de 70,08m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7525315,5 e E(X)199040,182; deste, segue com azimute de 36°16'43" e distância de 86,84m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7525385,503 e E(X)199091,564; fechando-se assim o perímetro com 362,72m (trezentos e sessenta e dois metros e setenta e dois centímetros), perfazendo uma área total de 2.170,73m² (dois mil, cento e setenta metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados);

XLIII - Área 43, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7524924,075 e E(X)198384,586, situada no limite com Evandro Ferraz Pereira e Outros; deste, segue com azimute de 229°26'27" e distância de 52,90m, confrontando neste trecho com Evandro Ferraz Pereira e Outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7524889,676 e E(X)198344,394; deste, segue com azimute de 235°37'43" e distância de 83,44m, confrontando neste trecho com Evandro Ferraz Pereira e Outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7524842,57 e E(X)198275,524; deste, segue com azimute de 43°33'01" e distância de 60,04m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7524886,082 e E(X)198316,888; deste, segue com azimute de 63°33'35" e distância de 25,45m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7524897,414 e E(X)198339,676; deste, segue com azimute de 56°51'53" e distância de 32,28m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7524915,057 e E(X)198366,704; deste, segue com azimute de 63°14'16" e distância de 20,03m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7524924,075 e E(X)198384,586; fechando-se assim o perímetro com 274,13m (duzentos e setenta e quatro metros e treze centímetros), perfazendo uma área total de 911,51m² (novecentos e onze metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados);

XLIV - Área 44, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7524611,13 e E(X)198105,792, situada no limite com Evandro Ferraz Pereira e Outros; deste, segue com azimute de 205°44'18" e distância de 42,28m, confrontando neste trecho com Evandro Ferraz Pereira e Outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7524573,042 e E(X)198087,43; deste, segue com azimute de 355°24'39" e distância de 12,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7524585,787 e E(X)198086,407; deste, segue com azimute de 333°39'20" e distância de 11,73m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7524596,296 e E(X)198081,203; deste, segue com azimute de 59°08'12" e distância de 23,09m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7524608,139 e E(X)198101,02; deste, segue com azimute de 57°55'17" e distância de 5,63m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7524611,13 e E(X)198105,792; fechando-se assim o perímetro com 95,51m (noventa e cinco metros e cinquenta e um centímetros), perfazendo uma área total de 302,91m² (trezentos e dois metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados);

XLV - Área 45, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7524021,526 e E(X)197812,323, situada no limite com Evandro Ferraz Pereira e Outros; deste, segue com azimute de 209°16'27" e distância de 20,14m, confrontando neste trecho com Evandro Ferraz Pereira e Outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7524003,962 e E(X)197802,477; deste, segue com azimute de 209°16'26" e distância de 38,84m, confrontando neste trecho com Evandro Ferraz Pereira e Outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7523970,086 e E(X)197783,487; deste, segue com azimute de 214°07'22" e distância de 26,59m, confrontando neste trecho com Evandro Ferraz Pereira e Outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7523948,071 e E(X)197768,569; deste, segue com azimute de 27°14'15" e distância de 65,21m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7524006,052 e E(X)197798,415; deste, segue com azimute de 27°14'16" e distância de 19,66m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7524023,528 e E(X)197807,411; deste, segue com azimute de 112°10'28" e distância de 5,30m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7524021,526 e E(X)197812,323; fechando-se assim o perímetro com 175,73m (cento e setenta e cinco metros e setenta e três centímetros), perfazendo uma área total de 290,47m² (duzentos e noventa metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados);

XLVI - Área 46, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7523719,092 e E(X)197499,378, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 236°25'37" e distância de 32,34m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7523701,206 e E(X)197472,43; deste, segue com azimute de 238°19'16" e distância de 17,39m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7523692,076 e E(X)197457,635; deste, segue com azimute de 331°44'04" e distância de 5,08m, confrontando neste trecho com Espólio de Valdir Cordeiro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7523696,549 e E(X)197455,23; deste, segue com azimute de 62°57'00" e distância de 49,57m, confrontando neste trecho com Espólio de Valdir Cordeiro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7523719,092 e E(X)197499,378; fechando-se assim o perímetro com 104,37m (cento e quatro metros e trinta e sete centímetros), perfazendo uma área total de 135,14m² (cento e trinta e cinco metros quadrados e quatorze centímetros quadrados);

XLVII - Área 47, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7523692,076 e E(X)197457,635, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 239°23'38" e distância de 6,87m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7523688,58 e E(X)197451,725; deste, segue com azimute de 240°57'05" e distância de 31,30m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7523673,382 e E(X)197424,362; deste, segue com azimute de 245°16'36" e distância de 24,38m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7523663,186 e E(X)197402,218; deste, segue com azimute de 246°07'27" e distância de 25,25m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7523652,966 e E(X)197379,129; deste, segue com azimute de 241°41'12" e distância de 11,76m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7523647,39 e E(X)197368,779; deste, segue com azimute de 250°05'23" e distância de 18,83m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7523640,978 e E(X)197351,076; deste, segue com azimute de 261°28'54" e distância de 20,17m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7523637,991 e E(X)197331,133; deste, segue com azimute de 265°58'02" e distância de 6,88m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7523637,507 e E(X)197324,268; deste, segue com azimute de 274°32'14" e distância de 21,14m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7523639,179 e E(X)197303,198; deste, segue com azimute de 268°42'26" e distância de 10,77m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7523638,936 e E(X)197292,43; deste, segue com azimute de 263°05'48" e distância de 11,45m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7523637,56 e E(X)197281,065; deste, segue com azimute de 256°34'34" e distância de 4,83m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7523636,438 e E(X)197276,364; deste, segue com azimute de 247°48'02" e distância de 7,09m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7523633,761 e E(X)197269,804; deste, segue com azimute de 234°37'10" e distância de 5,09m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7523630,816 e E(X)197265,657; deste, segue com azimute de 230°59'58" e distância de 21,77m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7523617,115 e E(X)197248,738; deste, segue com azimute de 234°37'00" e distância de 5,30m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7523614,044 e E(X)197244,414; deste, segue com azimute de 254°49'16" e distância de 4,75m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7523612,799 e E(X)197239,825; deste, segue com azimute de 267°12'49" e distância de 28,80m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7523611,399 e E(X)197211,061; deste, segue com azimute de 263°53'06" e distância de 18,88m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7523609,388 e E(X)197192,29; deste, segue com azimute de 265°46'21" e distância de 30,71m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7523607,124 e E(X)197161,661; deste, segue com azimute de 263°20'53" e distância de 28,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7523603,789 e E(X)197133,065; deste, segue com azimute de 264°56'51" e distância de 111,19m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7523593,997 e E(X)197022,312; deste, segue com azimute de 270°51'36" e distância de 17,26m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7523594,256 e E(X)197005,056; deste, segue com azimute de 263°08'48" e distância de 6,49m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7523593,482 e E(X)196998,616; deste, segue com azimute de 259°47'59" e distância de 20,78m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7523589,802 e E(X)196978,164; deste, segue com azimute de 264°35'39" e distância de 41,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7523585,939 e E(X)196937,342; deste, segue com azimute de 264°51'03" e distância de 18,81m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7523584,251 e E(X)196918,61; deste, segue com azimute de 78°11'10" e distância de 206,31m, confrontando neste trecho com Espólio de Valdir Cordeiro, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7523626,489 e E(X)197120,546; deste, segue com azimute de 87°04'34" e distância de 34,62m, confrontando neste trecho com Espólio de Valdir Cordeiro, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7523628,255 e E(X)197155,123; deste, segue com azimute de 351°14'35" e distância de 49,81m, confrontando neste trecho com Espólio de Valdir Cordeiro, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7523677,483 e E(X)197147,54; deste, segue com azimute de 74°50'30" e distância de 68,56m, confrontando neste trecho com Espólio de Valdir Cordeiro, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7523695,41 e E(X)197213,712; deste, segue com azimute de 106°36'48" e distância de 157,54m, confrontando neste trecho com Espólio de Valdir Cordeiro, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7523650,369 e E(X)197364,672; deste, segue com azimute de 62°26'10" e distância de 101,64m, confrontando neste trecho com Espólio de Valdir Cordeiro, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7523697,4 e E(X)197454,772; deste, segue com azimute de 151°43'51" e distância de 6,04m, confrontando neste trecho com Espólio de Valdir Cordeiro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7523692,076 e E(X)197457,635; fechando-se assim o perímetro com 1.184,82m (um mil, cento e oitenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros), perfazendo uma área total de 14.851,98m² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e oito centímetros);

XLVIII - Área 48, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7523571,301 e E(X)196793,716, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 264°12'50" e distância de 28,13m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7523568,465 e E(X)196765,728; deste, segue com azimute de 354°27'31" e distância de 1,58m, confrontando neste trecho com Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda - EPP, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7523570,042 e E(X)196765,575; deste, segue com azimute de 87°26'18" e distância de 28,17m, confrontando neste trecho com Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda - EPP, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7523571,301 e E(X)196793,716; fechando-se assim o perímetro com 57,88m (cinquenta e sete metros e oitenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 22,28m² (vinte e dois metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados);

XLIX - Área 49, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7523568,465 e E(X)196765,728, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 263°48'44" e distância de 36,38m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7523564,544 e E(X)196729,563; deste, segue com azimute de 263°36'42" e distância de 36,65m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7523560,466 e E(X)196693,14; deste, segue com azimute de 263°01'40" e distância de 62,02m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7523552,937 e E(X)196631,575; deste, segue com azimute de 259°45'05" e distância de 10,84m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7523551,008 e E(X)196620,906; deste, segue com azimute de 256°17'06" e distância de 16,88m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7523547,007 e E(X)196604,512; deste, segue com azimute de 251°55'38" e distância de 32,12m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7523537,043 e E(X)196573,978; deste, segue com azimute de 253°33'54" e distância de 22,15m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7523530,775 e E(X)196552,729; deste, segue com azimute de 63°13'56" e distância de 22,49m, confrontando neste trecho com Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda - EPP, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7523540,903 e E(X)196572,807; deste, segue com azimute de 76°02'04" e distância de 57,05m, confrontando neste trecho com Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda - EPP, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7523554,671 e E(X)196628,169; deste, segue com azimute de 81°56'50" e distância de 53,80m, confrontando neste trecho com Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda - EPP, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7523562,207 e E(X)196681,435; deste, segue com azimute de 84°40'48" e distância de 84,50m, confrontando neste trecho com Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda - EPP, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7523570,042 e E(X)196765,575; deste, segue com azimute de 174°27'31" e distância de 1,58m, confrontando neste trecho com Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda - EPP, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7523568,465 e E(X)196765,728; fechando-se assim o perímetro com 436,46m (quatrocentos e trinta e seis metros e quarenta e seis centímetros), perfazendo uma área total de 518,00m² (quinhentos e dezoito metros quadrados);

L - Área 50, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7522735,885 e E(X)195327,307, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 255°56'36" e distância de 21,04m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7522730,774 e E(X)195306,894; deste, segue com azimute de 254°35'16" e distância de 16,34m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7522726,431 e E(X)195291,14; deste, segue com azimute de

VERSÃO IMPRENSA NACIONAL

251°23'05" e distância de 4,92m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7522724,86 e E(X)195286,476; deste, segue com azimute de 258°52'05" e distância de 51,34m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7522714,947 e E(X)195236,098; deste, segue com azimute de 265°09'11" e distância de 37,68m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7522711,763 e E(X)195198,549; deste, segue com azimute de 42°36'37" e distância de 43,36m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7522743,677 e E(X)195227,906; deste, segue com azimute de 81°08'34" e distância de 28,50m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7522748,065 e E(X)195256,065; deste, segue com azimute de 99°42'07" e distância de 72,28m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7522735,885 e E(X)195327,307; fechando-se assim o perímetro com 275,47m (duzentos e setenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), perfazendo uma área total de 2.341,12m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados);

LI - Área 51, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7522710,807 e E(X)195177,16, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 267°58'59" e distância de 21,08m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7522710,065 e E(X)195156,092; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 6,24m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7522710,065 e E(X)195149,855; deste, segue com azimute de 274°44'06" e distância de 15,41m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7522711,337 e E(X)195134,498; deste, segue com azimute de 270°29'44" e distância de 20,82m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7522711,517 e E(X)195113,683; deste, segue com azimute de 269°41'30" e distância de 53,15m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7522711,231 e E(X)195060,535; deste, segue com azimute de 268°22'33" e distância de 29,53m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7522710,394 e E(X)195031,017; deste, segue com azimute de 265°55'25" e distância de 25,93m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7522708,551 e E(X)195005,156; deste, segue com azimute de 264°37'16" e distância de 40,05m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7522704,797 e E(X)194965,286; deste, segue com azimute de 263°03'37" e distância de 39,13m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7522700,069 e E(X)194926,442; deste, segue com azimute de 16°49'07" e distância de 13,80m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7522713,279 e E(X)194930,435; deste, segue com azimute de 82°01'17" e distância de 91,18m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7522725,935 e E(X)195020,732; deste, segue com azimute de 94°27'01" e distância de 136,66m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7522715,331 e E(X)195156,978; deste, segue com azimute de 102°38'04" e distância de 20,68m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7522710,807 e E(X)195177,16; fechando-se assim o perímetro com 513,64m (quinhentos e treze metros e sessenta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 2.657,91m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados);

LII - Área 52, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7522675,242 e E(X)194839,209, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 249°44'29" e distância de 16,95m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7522669,372 e E(X)194823,305; deste, segue com azimute de 247°12'39" e distância de 21,15m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7522661,178 e E(X)194803,802; deste, segue com azimute de 245°34'59" e distância de 109,68m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7522615,839 e E(X)194703,931; deste, segue com azimute de 242°13'00" e distância de 55,70m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7522589,874 e E(X)194654,649; deste, segue com azimute de 49°08'46" e distância de 6,57m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7522594,173 e E(X)194659,62; deste, segue com azimute de 63°26'39" e distância de 36,07m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7522610,298 e E(X)194691,883; deste, segue com azimute de 33°10'06" e distância de 14,01m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7522622,024 e E(X)194699,547; deste, segue com azimute de 61°23'53" e distância de 50,19m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7522646,051 e E(X)194743,612; deste, segue com azimute de 71°08'27" e distância de 94,46m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7522676,583 e E(X)194832,997; deste, segue com azimute de 102°10'54" e distância de 6,36m, confrontando neste trecho com Marilda Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7522675,242 e E(X)194839,209; fechando-se assim o perímetro com 412,38m (quatrocentos e doze metros e trinta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 1.200,05m² (um mil e duzentos metros quadrados e cinco centímetros quadrados);

LIII - Área 53, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7522233,21 e E(X)194179,892, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 224°08'56" e distância de 56,66m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7522192,558 e E(X)194140,43; deste, segue com azimute de 224°49'14" e distância de 46,97m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7522159,24 e E(X)194107,32; deste, segue com azimute de 223°28'01" e distância de 28,31m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7522138,697 e E(X)194087,848; deste, segue com azimute de 224°29'49" e distância de 54,11m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7522100,103 e E(X)194049,926; deste, segue com azimute de 27°40'26" e distância de 40,77m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7522136,209 e E(X)194068,861; deste, segue com azimute de 56°58'53" e distância de 41,48m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7522158,814 e E(X)194103,645; deste, segue com azimute de 44°27'41" e distância de 78,70m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7522214,983 e E(X)194158,768; deste, segue com azimute de 49°12'38" e distância de 27,90m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7522233,21 e E(X)194179,892; fechando-se assim o perímetro com 374,89m (trezentos e setenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 751,14m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados e quatorze centímetros quadrados);

LIV - Área 54, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521909,891 e E(X)193862,744, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 224°39'31" e distância de 23,98m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521892,833 e E(X)193845,888; deste, segue com azimute de 20°40'54" e distância de 23,66m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521914,968 e E(X)193854,244; deste, segue com azimute de 120°50'59" e distância de 9,90m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521909,891 e E(X)193862,744; fechando-se assim o perímetro com 57,54m (cinquenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 115,27m² (cento e quinze metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados);

LV - Área 55, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521772,339 e E(X)193724,072, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 230°11'58" e distância de 28,95m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521753,809 e E(X)193701,832; deste, segue com azimute de 233°40'41" e distância de 8,66m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521748,682 e E(X)193694,858; deste, segue com azimute de 236°15'09" e distância de 13,86m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7521740,984 e E(X)193683,336; deste, segue com azimute de 31°41'37" e distância de 21,30m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7521759,105 e E(X)193694,525; deste, segue com azimute de 65°52'21" e distância de 32,38m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521772,339 e E(X)193724,072; fechando-se assim o perímetro com 105,13m (cento e cinco metros e treze centímetros), perfazendo uma área total de 225,12m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e doze centímetros quadrados);

LVI - Área 56, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521701,584 e E(X)193616,445, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 242°39'16" e distância de 51,91m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521677,739 e E(X)193570,336; deste, segue com azimute de 245°13'31" e distância de 10,11m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521673,504 e E(X)193561,16; deste, segue com azimute de 249°58'55" e distância de 6,28m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7521671,353 e E(X)193555,256; deste, segue com azimute de 264°10'25" e distância de 1,77m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7521671,173 e E(X)193553,492; deste, segue com azimute de 250°05'06" e distância de 17,45m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7521665,23 e E(X)193537,088; deste, segue com azimute de 255°33'12" e distância de 56,26m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7521651,195 e E(X)193482,61; deste, segue com azimute de 357°02'15" e distância de 75,29m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7521726,381 e E(X)193478,719; deste, segue com azimute de 70°19'58" e distância de 63,01m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7521747,586 e E(X)193538,049; deste, segue com azimute de 120°24'14" e distância de 90,90m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521701,584 e E(X)193616,445; fechando-se assim o perímetro com 372,96m (trezentos e setenta e dois metros e noventa e seis centímetros), perfazendo uma área total de 7.877,16m² (sete mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

LVII - Área 57, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521638,962 e E(X)193421,649, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 259°53'02" e distância de 54,99m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521629,304 e E(X)193367,518; deste, segue com azimute de 258°07'22" e distância de 19,84m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521625,22 e E(X)193348,1; deste, segue com azimute de 260°00'53" e distância de 38,76m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7521618,5 e E(X)193309,932; deste, segue com azimute de 256°39'44" e distância de 12,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7521615,549 e E(X)193297,485; deste, segue com azimute de 257°44'13" e distância de 9,10m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7521613,616 e E(X)193288,592; deste, segue com azimute de 263°17'14" e distância de 22,05m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7521611,038 e E(X)193266,689; deste, segue com azimute de 67°22'01" e distância de 8,62m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7521614,356 e E(X)193274,647; deste, segue com azimute de 81°22'25" e distância de 27,99m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7521618,554 e E(X)193302,319; deste, segue com azimute de 354°48'30" e distância de 16,17m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7521634,656 e E(X)193300,856; deste, segue com azimute de 62°17'17" e distância de 12,73m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7521640,578 e E(X)193312,13; deste, segue com azimute de 148°47'01" e distância de 14,55m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7521628,136 e E(X)193319,67; deste, segue com azimute de 83°56'25" e distância de 102,55m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521638,962 e E(X)193421,649; fechando-se assim o perímetro com 340,14m (trezentos e quarenta metros e quatorze centímetros), perfazendo uma área total de 798,95m² (setecentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados);

LVIII - Área 58, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521580,626 e E(X)193095,185, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 260°05'25" e distância de 14,72m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521578,093 e E(X)193080,686; deste, segue com azimute de 350°21'56" e distância de 16,32m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521594,181 e E(X)193077,955; deste, segue com azimute de 128°11'33" e distância de 21,92m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521580,626 e E(X)193095,185; fechando-se assim o perímetro com 52,96m (cinquenta e dois metros e noventa e seis centímetros), perfazendo uma área total de 120,08m² (cento e vinte metros quadrados e oito centímetros quadrados);

LIX - Área 59, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521578,093 e E(X)193080,686, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 259°49'17" e distância de 36,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521571,693 e E(X)193045,04; deste, segue com azimute de 50°17'01" e distância de 30,68m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521591,3 e E(X)193068,643; deste, segue com azimute de 72°48'31" e distância de 9,75m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7521594,181 e E(X)193077,955; deste, segue com azimute de 170°21'56" e distância de 16,32m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521578,093 e E(X)193080,686; fechando-se assim o perímetro com 92,96m (noventa e dois metros e noventa e seis centímetros), perfazendo uma área total de 352,77m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados);

LX - Área 60, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521539,553 e E(X)192894,664, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 253°40'05" e distância de 20,97m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521533,657 e E(X)192874,543; deste, segue com azimute de 251°49'41" e distância de 22,81m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521526,543 e E(X)192852,87; deste, segue com azimute de 253°05'36" e distância de 24,86m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

P4, de coordenadas N(Y)7521519,312 e E(X)192829,08; deste, segue com azimute de 253°50'15" e distância de 22,72m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7521512,987 e E(X)192807,256; deste, segue com azimute de 250°26'39" e distância de 7,39m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7521510,514 e E(X)192800,294; deste, segue com azimute de 241°02'57" e distância de 6,01m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7521507,607 e E(X)192795,039; deste, segue com azimute de 236°20'13" e distância de 15,26m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7521499,151 e E(X)192782,342; deste, segue com azimute de 237°24'27" e distância de 37,49m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7521478,956 e E(X)192750,755; deste, segue com azimute de 235°54'36" e distância de 54,28m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7521448,53 e E(X)192705,799; deste, segue com azimute de 24°33'41" e distância de 59,14m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7521502,322 e E(X)192730,383; deste, segue com azimute de 57°44'18" e distância de 83,93m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7521547,123 e E(X)192801,356; deste, segue com azimute de 94°38'18" e distância de 93,61m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521539,553 e E(X)192894,664; fechando-se assim o perímetro com 448,47m (quatrocentos e quarenta e oito metros e quarenta e sete centímetros), perfazendo uma área total de 4.710,95m² (quatro mil, setecentos e dez metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados);

LXI - Área 61, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521361,205 e E(X)192607,381, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 221°54'30" e distância de 45,41m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521327,407 e E(X)192577,047; deste, segue com azimute de 218°09'13" e distância de 52,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521285,893 e E(X)192544,433; deste, segue com azimute de 293°29'35" e distância de 0,84m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7521286,229 e E(X)192543,66; deste, segue com azimute de 35°55'55" e distância de 92,23m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7521360,912 e E(X)192597,785; deste, segue com azimute de 88°15'04" e distância de 9,60m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521361,205 e E(X)192607,381; fechando-se assim o perímetro com 200,88m (duzentos metros e oitenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 311,56m² (trezentos e onze metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados);

LXII - Área 62, cuja descrição inicia-se no vértice P3, de coordenadas N(Y)7521285,893 e E(X)192544,433, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 218°09'15" e distância de 21,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7521269,207 e E(X)192531,324; deste, segue com azimute de 35°55'52" e distância de 21,02m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7521286,229 e E(X)192543,66; deste, segue com azimute de 113°29'35" e distância de 0,84m, confrontando neste trecho com José Maria Pontes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521285,893 e E(X)192544,433; fechando-se assim o perímetro com 43,08m (quarenta e três metros e oito centímetros), perfazendo uma área total de 8,64m² (oito metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados);

LXIII - Área 63, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521190,208 e E(X)192469,895, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 217°55'18" e distância de 29,51m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521166,932 e E(X)192451,761; deste, segue com azimute de 219°56'04" e distância de 21,76m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521150,248 e E(X)192437,794; deste, segue com azimute de 222°11'15" e distância de 21,26m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7521134,498 e E(X)192423,519; deste, segue com azimute de 227°50'28" e distância de 26,63m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7521116,621 e E(X)192403,775; deste, segue com azimute de 318°06'54" e distância de 37,46m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7521144,511 e E(X)192378,764; deste, segue com azimute de 8°58'05" e distância de 33,31m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7521177,417 e E(X)192383,957; deste, segue com azimute de 43°17'38" e distância de 46,52m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7521211,279 e E(X)192415,86; deste, segue com azimute de 102°06'41" e distância de 35,34m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7521203,865 e E(X)192450,41; deste, segue com azimute de 125°01'36" e distância de 23,79m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521190,208 e E(X)192469,895; fechando-se assim o perímetro com 275,58m (duzentos e setenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 4.816,80m² (quatro mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados);

LXIV - Área 64, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7521092,635 e E(X)192375,176, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 232°29'23" e distância de 19,95m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7521080,486 e E(X)192359,349; deste, segue com azimute de 320°35'14" e distância de 5,88m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7521085,031 e E(X)192355,614; deste, segue com azimute de 51°31'54" e distância de 17,95m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7521096,199 e E(X)192369,67; deste, segue com azimute de 122°54'53" e distância de 6,56m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7521092,635 e E(X)192375,176; fechando-se assim o perímetro com 50,34m (cinquenta metros e trinta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 114,44m² (cento e quatorze metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados);

LXV - Área 65, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7520642,951 e E(X)191639,731, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 218°27'51" e distância de 62,75m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7520593,814 e E(X)191600,696; deste, segue com azimute de 214°35'39" e distância de 43,37m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7520558,116 e E(X)191576,075; deste, segue com azimute de 212°18'10" e distância de 42,43m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7520522,253 e E(X)191553,401; deste, segue com azimute de 209°13'02" e distância de 21,87m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7520503,164 e E(X)191542,725; deste, segue com azimute de 207°32'38" e distância de 22,30m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7520483,39 e E(X)191532,412; deste, segue com azimute de 10°41'34" e distância de 24,15m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7520507,116 e E(X)191536,892; deste, segue com azimute de 31°32'12" e distância de 126,05m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7520614,545 e E(X)191602,819; deste, segue com azimute de 52°25'10" e distância de 46,58m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7520642,951 e E(X)191639,731; fechando-se assim o perímetro com 389,48m (trezentos e oitenta e nove metros e quarenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 1.272,54m² (um mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados);

LXVI - Área 66, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7520246,284 e E(X)191470,095, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 185°45'53" e distância de 8,85m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7520237,478 e E(X)191469,206; deste, segue com azimute de 272°09'18" e distância de 1,44m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7520237,532 e E(X)191467,771; deste, segue com azimute de 14°52'16" e distância de 9,06m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7520246,284 e E(X)191470,095; fechando-se assim o perímetro com 19,34m (dezenove metros e trinta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 6,34m² (seis metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados);

LXVII - Área 67, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7520237,478 e E(X)191469,206, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 182°47'37" e distância de 19,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7520218,276 e E(X)191468,269; deste, segue com azimute de 180°16'53" e distância de 16,70m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7520201,575 e E(X)191468,187; deste, segue com azimute de 177°58'37" e distância de 32,18m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7520169,416 e E(X)191469,323; deste, segue com azimute de 182°35'01" e distância de 7,70m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7520161,726 e E(X)191468,976; deste, segue com azimute de 178°14'06" e distância de 16,07m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7520145,663 e E(X)191469,471; deste, segue com azimute de 350°25'46" e distância de 25,49m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7520170,798 e E(X)191465,233; deste, segue com azimute de 2°10'41" e distância de 66,78m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7520237,532 e E(X)191467,771; deste, segue com azimute de 92°09'18" e distância de 1,44m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7520237,478 e E(X)191469,206; fechando-se assim o perímetro com 185,58m (cento e oitenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 187,01m² (cento e oitenta e sete metros quadrados e um centímetro quadrado);

LXVIII - Área 68, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7520029,267 e E(X)191478,28, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 164°28'14" e distância de 22,18m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7520007,898 e E(X)191484,218; deste, segue com azimute de 166°35'52" e distância de 21,19m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7519987,283 e E(X)191489,13; deste, segue com azimute de 182°58'15" e distância de 35,10m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7519952,234 e E(X)191487,311; deste, segue com azimute de 187°03'32" e distância de 28,49m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7519923,961 e E(X)191483,81; deste, segue com azimute de 291°05'52" e distância de 69,87m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7519949,111 e E(X)191418,625; deste, segue com azimute de 4°49'41" e distância de 72,81m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7520021,662 e E(X)191424,753; deste, segue com azimute de 81°54'49" e distância de 54,06m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7520029,267 e E(X)191478,28; fechando-se assim o perímetro com 303,69m (trezentos e três metros e sessenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 5.780,60m² (cinco mil, setecentos e oitenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);

LXIX - Área 69, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7519884,028 e E(X)191482,655, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 174°30'47" e distância de 9,15m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7519874,919 e E(X)191483,53; deste, segue com azimute de 176°52'19" e distância de 17,10m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7519857,847 e E(X)191484,463; deste, segue com azimute de 183°13'41" e distância de 17,92m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7519839,957 e E(X)191483,454; deste, segue com azimute de 184°52'53" e distância de 24,43m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7519815,613 e E(X)191481,375; deste, segue com azimute de 188°03'52" e distância de 18,13m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7519797,665 e E(X)191478,832; deste, segue com azimute de 189°41'39" e distância de 19,18m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7519778,757 e E(X)191475,602; deste, segue com azimute de 191°35'27" e distância de 17,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7519761,327 e E(X)191472,027; deste, segue com azimute de 192°33'54" e distância de 18,32m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7519743,448 e E(X)191468,042; deste, segue com azimute de 197°57'48" e distância de 35,11m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7519710,05 e E(X)191457,214; deste, segue com azimute de 201°27'39" e distância de 14,81m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7519696,268 e E(X)191451,796; deste, segue com azimute de 322°40'15" e distância de 91,66m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7519769,153 e E(X)191396,214; deste, segue com azimute de 19°09'10" e distância de 47,12m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7519813,669 e E(X)191411,675; deste, segue com azimute de 45°15'06" e distância de 99,94m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7519884,028 e E(X)191482,655; fechando-se assim o perímetro com 430,66m (quatrocentos e trinta metros e sessenta e seis centímetros), perfazendo uma área total de 8.734,83m² (oito mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados);

LXX - Área 70, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7519696,268 e E(X)191451,796, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 201°27'41" e distância de 19,90m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7519677,75 e E(X)191444,516; deste, segue com azimute de 196°06'37" e distância de 13,26m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7519665,009 e E(X)191440,836; deste, segue com azimute de 206°41'58" e distância de 1,72m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7519663,476 e E(X)191440,065; deste, segue com azimute de 313°18'02" e distância de 5,08m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7519666,959 e E(X)191436,369; deste, segue com azimute de 27°45'37" e distância de 33,12m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

N(Y)7519696,268 e E(X)191451,796; fechando-se assim o perímetro com 73,07m (setenta e três metros e sete centímetros), perfazendo uma área total de 72,37m² (setenta e dois metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados);

LXXI - Área 71, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7519485,794 e E(X)191367,537, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 200°13'28" e distância de 18,61m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7519468,33 e E(X)191361,103; deste, segue com azimute de 202°10'46" e distância de 28,59m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7519441,858 e E(X)191350,311; deste, segue com azimute de 201°38'54" e distância de 13,20m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7519429,588 e E(X)191345,441; deste, segue com azimute de 200°04'18" e distância de 12,78m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7519417,587 e E(X)191341,056; deste, segue com azimute de 199°57'58" e distância de 12,98m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7519405,385 e E(X)191336,623; deste, segue com azimute de 198°23'55" e distância de 17,52m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7519388,763 e E(X)191331,094; deste, segue com azimute de 197°53'10" e distância de 19,81m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7519369,908 e E(X)191325,009; deste, segue com azimute de 195°00'60" e distância de 20,81m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7519349,808 e E(X)191319,617; deste, segue com azimute de 193°23'30" e distância de 21,32m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7519329,063 e E(X)191314,678; deste, segue com azimute de 187°24'27" e distância de 9,71m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7519319,433 e E(X)191313,426; deste, segue com azimute de 187°22'34" e distância de 37,68m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7519282,061 e E(X)191308,588; deste, segue com azimute de 181°25'06" e distância de 28,24m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7519253,827 e E(X)191307,889; deste, segue com azimute de 180°33'54" e distância de 13,28m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7519240,543 e E(X)191307,758; deste, segue com azimute de 175°15'38" e distância de 25,91m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7519214,719 e E(X)191309,899; deste, segue com azimute de 174°57'27" e distância de 17,90m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7519196,892 e E(X)191311,472; deste, segue com azimute de 171°44'49" e distância de 28,68m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7519168,508 e E(X)191315,589; deste, segue com azimute de 340°04'00" e distância de 24,38m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7519191,428 e E(X)191307,277; deste, segue com azimute de 352°30'52" e distância de 51,37m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7519242,365 e E(X)191300,584; deste, segue com azimute de 4°47'22" e distância de 59,39m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7519301,552 e E(X)191305,543; deste, segue com azimute de 14°07'11" e distância de 125,29m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7519423,06 e E(X)191336,108; deste, segue com azimute de 22°13'09" e distância de 39,02m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7519459,184 e E(X)191350,864; deste, segue com azimute de 32°04'12" e distância de 31,40m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7519485,794 e E(X)191367,537; fechando-se assim o perímetro com 657,90m (seiscentos e cinquenta e sete metros e noventa centímetros), perfazendo uma área total de 1.439,73m² (um mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados);

LXXII - Área 72, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7519109,103 e E(X)191327,399, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 168°06'28" e distância de 11,54m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7519097,811 e E(X)191329,777; deste, segue com azimute de 171°23'33" e distância de 20,72m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7519077,325 e E(X)191332,878; deste, segue com azimute de 173°28'33" e distância de 17,86m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7519059,583 e E(X)191334,907; deste, segue com azimute de 178°29'16" e distância de 15,54m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7519044,052 e E(X)191335,317; deste, segue com azimute de 182°32'50" e distância de 30,91m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7519013,168 e E(X)191333,943; deste, segue com azimute de 189°20'27" e distância de 22,33m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7518991,13 e E(X)191330,318; deste, segue com azimute de 192°36'48" e distância de 15,73m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7518975,784 e E(X)191326,884; deste, segue com azimute de 198°38'49" e distância de 17,86m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7518958,866 e E(X)191321,175; deste, segue com azimute de 199°22'35" e distância de 17,24m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7518942,599 e E(X)191315,454; deste, segue com azimute de 205°47'52" e distância de 11,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7518931,986 e E(X)191310,324; deste, segue com azimute de 228°33'07" e distância de 20,57m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7518918,372 e E(X)191294,908; deste, segue com azimute de 226°00'26" e distância de 23,89m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7518901,778 e E(X)191277,72; deste, segue com azimute de 211°53'49" e distância de 10,69m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7518892,703 e E(X)191272,072; deste, segue com azimute de 200°21'45" e distância de 23,63m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7518870,545 e E(X)191263,848; deste, segue com azimute de 311°41'42" e distância de 23,95m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7518886,479 e E(X)191245,961; deste, segue com azimute de 13°48'54" e distância de 11,87m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7518898,008 e E(X)191248,796; deste, segue com azimute de 32°21'31" e distância de 109,91m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7518990,851 e E(X)191307,622; deste, segue com azimute de 7°52'20" e distância de 34,37m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7519024,894 e E(X)191312,329; deste, segue com azimute de 3°58'26" e distância de 54,07m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7519078,832 e E(X)191316,076; deste, segue com azimute de 20°30'31" e distância de 32,32m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7519109,103 e E(X)191327,399; fechando-se assim o perímetro com 526,78m (quinhentos e vinte e seis metros e setenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 5.624,46m² (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);

LXXIII - Área 73, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7518840,122 e E(X)808959,055, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 202°38'56" e distância de 3,48m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7518836,913 e E(X)808957,716; deste, segue com azimute de 215°42'23" e distância de 17,74m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7518822,51 e E(X)808947,364; deste, segue com azimute de 226°53'16" e distância de 6,48m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7518818,08 e E(X)808942,632; deste, segue com azimute de 358°43'41" e distância de 38,65m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7518856,723 e E(X)808941,774; deste, segue com azimute de 133°51'01" e distância de 23,96m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7518840,122 e E(X)808959,055; fechando-se assim o perímetro com 90,31m (noventa metros e trinta e um centímetros), perfazendo uma área total de 349,51m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados);

LXXIV - Área 74, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7518206,392 e E(X)808744,497, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 178°50'25" e distância de 31,72m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7518174,677 e E(X)808745,139; deste, segue com azimute de 275°14'06" e distância de 35,31m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7518177,899 e E(X)808709,973; deste, segue com azimute de 32°13'04" e distância de 3,43m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7518180,803 e E(X)808711,803; deste, segue com azimute de 51°57'01" e distância de 41,52m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7518206,392 e E(X)808744,497; fechando-se assim o perímetro com 111,98m (cento e onze metros e noventa e oito centímetros), perfazendo uma área total de 580,67m² (quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados);

LXXV - Área 75, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7518174,677 e E(X)808745,139, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 178°44'22" e distância de 47,41m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7518127,282 e E(X)808746,182; deste, segue com azimute de 185°26'13" e distância de 19,85m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7518107,519 e E(X)808744,301; deste, segue com azimute de 187°55'19" e distância de 22,75m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7518084,99 e E(X)808741,166; deste, segue com azimute de 195°39'49" e distância de 29,71m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7518056,381 e E(X)808733,144; deste, segue com azimute de 199°38'40" e distância de 14,71m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7518042,525 e E(X)808728,198; deste, segue com azimute de 225°22'08" e distância de 6,04m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7518038,28 e E(X)808723,898; deste, segue com azimute de 284°41'16" e distância de 3,29m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7518039,113 e E(X)808720,72; deste, segue com azimute de 252°17'00" e distância de 14,98m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7518034,554 e E(X)808706,449; deste, segue com azimute de 189°31'32" e distância de 25,30m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7518009,602 e E(X)808702,262; deste, segue com azimute de 201°31'49" e distância de 5,96m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7518004,056 e E(X)808700,074; deste, segue com azimute de 227°53'21" e distância de 17,97m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7517992,005 e E(X)808686,742; deste, segue com azimute de 202°37'19" e distância de 19,09m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7517974,386 e E(X)808679,4; deste, segue com azimute de 195°18'22" e distância de 21,35m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7517953,793 e E(X)808673,764; deste, segue com azimute de 166°42'03" e distância de 17,61m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7517936,659 e E(X)808677,814; deste, segue com azimute de 203°02'58" e distância de 19,31m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7517918,889 e E(X)808670,253; deste, segue com azimute de 207°35'25" e distância de 16,30m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7517904,445 e E(X)808662,705; deste, segue com azimute de 212°01'37" e distância de 16,02m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7517890,866 e E(X)808654,211; deste, segue com azimute de 219°11'20" e distância de 34,10m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7517864,44 e E(X)808632,667; deste, segue com azimute de 315°44'11" e distância de 54,20m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7517903,254 e E(X)808594,838; deste, segue com azimute de 344°25'55" e distância de 33,16m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7517935,199 e E(X)808585,938; deste, segue com azimute de 21°33'51" e distância de 134,01m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7518059,833 e E(X)808635,194; deste, segue com azimute de 32°20'56" e distância de 139,76m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7518177,899 e E(X)808709,973; deste, segue com azimute de 95°14'06" e distância de 35,31m, confrontando neste trecho com José Renato Elias Pontes, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7518174,677 e E(X)808745,139; fechando-se assim o perímetro com 748,18m (setecentos e quarenta e oito metros e dezoito centímetros), perfazendo uma área total de 22.820,21m² (vinte e dois mil, oitocentos e vinte metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados);

LXXVI - Área 76, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7513246,961 e E(X)802268,892, situada no limite com Rebio União; deste, segue com azimute de 185°01'07" e distância de 31,30m, confrontando neste trecho com Rebio União, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7513215,783 e E(X)802266,154; deste, segue com azimute de 221°59'53" e distância de 202,31m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7513065,433 e E(X)802130,787; deste, segue com azimute de 220°09'05" e distância de 227,00m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7512891,93 e E(X)801984,418; deste, segue com azimute de 223°01'01" e distância de 97,84m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7512820,396 e E(X)801917,672; deste, segue com azimute de 313°17'09" e distância de 21,65m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7512835,241 e E(X)801901,911; deste, segue com azimute de 46°26'39" e distância de 10,49m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7512842,471 e E(X)801909,515; deste, segue com azimute de 43°31'48" e distância de 9,12m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de coordenadas N(Y)7512849,086 e E(X)801915,799; deste, segue com azimute de 42°10'11" e distância de 41,19m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7512879,612 e E(X)801943,449; deste, segue com azimute de 38°35'10" e distância de 35,93m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7512907,696 e E(X)801965,857; deste, segue com azimute de 38°39'51" e distância de 36,20m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7512935,959 e E(X)801988,471; deste, segue com azimute de 39°19'53" e distância de 86,03m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7513002,506 e E(X)802043; deste, segue com azimute de 39°54'28" e distância de 53,42m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7513043,48 e E(X)802077,269; deste, segue com azimute de 41°09'05" e distância de 17,69m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7513056,799 e E(X)802088,909; deste, segue com azimute de 42°36'13" e distância de 14,07m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7513067,155 e E(X)802098,433; deste, segue com azimute de 41°06'13" e distância de 42,20m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7513098,951 e E(X)802126,174; deste, segue com azimute de 42°16'31" e distância de 37,56m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7513126,741 e E(X)802151,439; deste, segue com azimute de 44°55'12" e distância de 55,21m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7513165,833 e E(X)802190,422; deste, segue com azimute de 44°07'23" e distância de 24,68m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7513183,546 e E(X)802207,601; deste, segue com azimute de 46°31'12" e distância de 7,65m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7513188,81 e E(X)802213,152; deste, segue com azimute de 48°32'39" e distância de 13,60m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7513197,814 e E(X)802223,345; deste, segue com azimute de 47°05'22" e distância de 14,43m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7513207,638 e E(X)802233,913; deste, segue com azimute de 43°49'55" e distância de 24,00m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7513224,954 e E(X)802250,537; deste, segue com azimute de 41°18'31" e distância de 19,79m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7513239,82 e E(X)802263,601; deste, segue com azimute de 36°32'09" e distância de 8,89m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7513246,961 e E(X)802268,892; fechando-se assim o perímetro com 1.132,22m (um mil, cento e trinta e dois metros e vinte e dois centímetros), perfazendo uma área total de 12.880,05m² (doze mil, oitocentos e oitenta metros quadrados e cinco centímetros quadrados); e

LXXVII - Área 77, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7512835,241 e E(X)801901,911, situada no limite com Sebastião Jorge Lima de Oliveira; deste, segue com azimute de 133°17'09" e distância de 21,65m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7512820,396 e E(X)801917,672; deste, segue com azimute de 223°01'04" e distância de 13,25m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7512810,711 e E(X)801908,635; deste, segue com azimute de 224°04'29" e distância de 46,72m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7512777,149 e E(X)801876,14; deste, segue com azimute de 242°22'12" e distância de 30,71m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7512762,909 e E(X)801848,936; deste, segue com azimute de 265°11'55" e distância de 50,51m, confrontando neste trecho com Sebastião Jorge Lima de Oliveira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7512758,681 e E(X)801798,6; deste, segue com azimute de 60°40'17" e distância de 18,62m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7512767,799 e E(X)801814,829; deste, segue com azimute de 54°33'45" e distância de 26,03m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7512782,893 e E(X)801836,039; deste, segue com azimute de 50°48'24" e distância de 38,22m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7512807,048 e E(X)801865,663; deste, segue com azimute de 58°38'27" e distância de 21,52m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7512818,245 e E(X)801884,036; deste, segue com azimute de 46°26'38" e distância de 24,67m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7512835,241 e E(X)801901,911; fechando-se assim o perímetro com 291,88m (duzentos e noventa e um metros e oitenta e oito centímetros), perfazendo uma área total de 2.725,76m² (dois mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 046, de 15 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.063085/2012-16, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 76.080.738/0001-78, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 11 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 104, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.117758/2014-27, delibera:

Art. 1º Autorizar a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A - NOVADUTRA a realizar a 4ª (quarta) Emissão Privada de Debêntures Simples, não conversíveis em ação, em série única, da espécie com garantia real, no montante de até R$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais) com o objetivo de captar recursos necessários para viabilizar a realização de investimentos em infraestrutura rodoviária no âmbito do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Fica autorizada a constituição dos direitos emergentes da Concessão em garantia da presente captação, até o limite estabelecido no Art. 1º, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade do serviço público concedido.

Art. 2º Determinar à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA que encaminhe à ANTT cópia autenticada dos contratos de financiamentos avençados e das garantias constituídas na operação, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 11 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL - 105, de 11 de março de 2015, no que consta do Processo nº 50500.051799/2015-24;

CONSIDERANDO a grande quantidade de requerimentos de Autorização Especial deficientemente instruídos e sem a devida observância de requisitos formais e materiais pelos respectivos interessados, delibera:

Art. 1º Os pedidos de Autorização Especial, requeridos com base no Art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para operação do transporte rodoviário regular interestadual de passageiros até que o novo regramento para outorga seja concluído pela ANTT, deverão ser instruídos conforme previsto na presente norma.

Art. 2º A sociedade empresária interessada na Autorização Especial de serviço de transporte rodoviário regular interestadual de passageiros deverá apresentar, em pedido específico para cada serviço requerido, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que entenda necessários a fundamentar seu pleito:

I - Documentação referente à sociedade empresária:

a) Estatuto Social ou Contrato Social em vigor;

b) ata da última Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso;

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da sociedade empresária;

f) inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Distrito Federal, referente à sede da sociedade empresária;

g) inscrição no cadastro de contribuintes do Município da sede da sociedade empresária, ou, se for o caso, certidão que comprove não estar sujeita ao cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa à sede da sociedade empresária;

i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da sociedade empresária;

j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da sociedade empresária;

l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa à sede da sociedade empresária;

m) comprovante do pagamento das multas impeditivas existentes, conforme relatório emitido pela ANTT;

n) comprovação de capacidade técnica, mediante declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da sociedade empresária interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da autorização;

o) declaração emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, demonstrando a disponibilidade de pessoal;

p) dados do representante legal, quando for o caso;

q) declaração da requerente, assumindo a obrigatoriedade da prestação adequada do serviço de transporte rodoviário regular interestadual de passageiros requerido; e

r) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II - Documentação referente ao serviço requerido:

a) dados e informações relativas aos procedimentos e critérios para implantação de linha previstos nos Artigos 4º e 11 do Título I da Resolução ANTT 18/2002;

b) dados e informações relativas aos procedimentos e critérios para implantação de linha previstos nos Artigos 1º ao 9º do Título II da Resolução ANTT 18/2002;

c) comprovação documental de ter como propriedade ou ter a posse de frota e instalações para sua guarda e manutenção, necessárias ao atendimento da prestação do serviço.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou mediante cópia, autenticada ou acompanhada da apresentação do documento original, cuja conformidade será atestada pelo servidor que recebê-la.

§ 2º Os documentos que contiverem assinatura deverão estar com a firma de seus signatários reconhecida em cartório.

Art. 3º Os procedimentos a serem adotados serão aqueles previstos na Resolução ANTT nº 18/2002.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Deliberação, inclusive a falta de qualquer um dos documentos relacionados, ensejará o arquivamento do pedido.

Art. 5º Os pedidos em análise de Autorização Especial, requeridos com base na Deliberação nº 115, de 6 de junho de 2013, serão arquivados, devendo as sociedades empresárias interessadas apresentar novo requerimento com a documentação prevista na presente Deliberação.

Art. 6º Fica revogada a Deliberação nº 115, de 6 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.053527/2014-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio das Rodovias BR-116/PR e BR-376/PR, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I. Do km 101+444m ao km 101+615m, na Pista Norte da Rodovia BR-116/PR, tipo área; e

II. Do km 614+200m, Pista Norte da Rodovia BR-376/PR, até parte da alça da extremidade Norte da interseção entre as Rodovias BR-116/PR e BR-376/PR, tipo subterrânea, continuando até o km 101+615m, Pista Sul da Rodovia BR-116/PR, tipo aérea.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

I. No km 101+615m da Rodovia BR-116/PR, tipo aérea; e

II. Do km 614+150m, Pista Sul, ao km 614+200m, Pista Norte da Rodovia BR-376/PR, tipo subterrânea e oblíqua.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.051730/2014-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica implantada na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no trecho entre o km 478+000m e o km 949+700m, no Estado de Minas Gerais, de interesse da Level 3 Comunicações Ltda..

Parágrafo único. A rede de cabos de fibra óptica regularizada é composta por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica e das estações repetidoras, a Level 3 deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Level 3 deverá assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Level 3 assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede de cabos de fibra óptica e das estações repetidoras, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Level 3 deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built atualizado, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração do projeto as built e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica e às estações repetidoras.

Art. 8º A regularização da rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 3.827.251,16 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. Há um valor retroativo, referente ao período entre fevereiro de 2008 e dezembro de 2014, que deverá ser pago à Concessionária, considerando que a rede já se encontrava implantada desde o início da Concessão, totalizando R$ 11.632.150,53 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Level 3 abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.003617/2015-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 201+104m e o km 201+476m, na Pista Sul, e travessia em diagonal, do km 201+104m, Pista Sul, ao km 201+161m, Pista Norte, em Arujá/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 9.968,32 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.005751/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 032+200m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Comercial Bonessi Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Comercial Bonessi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Comercial Bonessi não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Comercial Bonessi assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Comercial Bonessi deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Comercial Bonessi verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Comercial Bonessi deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Comercial Bonessi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.016684/2015-93, resolve:

Art. 1 Deferir o requerimento da empresa NACIONAL EXPRESSO LTDA para Supressão de Seção Xapetuba (MG) - Uberlândia (MG) do serviço rodoviário interestadual de passageiros ITUMBIARA (GO) - UBERLANDIA (MG), prefixo 12-0285-00.

Art. 2 Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão da seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.184741/2014-85, resolve:

Art. 1 Deferir o requerimento da empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A. para supressão das seções: SÃO PAULO (SP) - BARRA DO PIRAÍ (RJ); SÃO PAULO (SP) - VASSOURAS (RJ); SÃO PAULO (SP) - UBÁ (MG); SÃO PAULO (SP) - VISCONDE DO RIO BRANCO (MG); SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - UBÁ (MG); SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - VISCONDE DO RIO BRANCO (MG); SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - VIÇOSA (MG); SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - PONTE NOVA (MG); TAUBATÉ (SP) - UBÁ (MG); TAUBATÉ (SP) - VISCONDE DO RIO BRANCO (MG); TAUBATÉ (SP) - VIÇOSA (MG); TAUBATÉ (SP) - PONTE NOVA (MG); BARRA MANSA (RJ) - VISCONDE DO RIO BRANCO (MG); BARRA MANSA (RJ) - PONTE NOVA (MG); VOLTA REDONDA (RJ) - VISCONDE DO RIO BRANCO (MG) e VOLTA REDONDA (RJ) - PONTE NOVA (MG), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SÃO PAULO (SP) - RAUL SOARES (MG), prefixo 08-0293-02.

Art. 2 Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.052153/2015-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da EXPRESSO SÃO PEDRO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SANTIAGO (RS) - BALNEARIO CAMBORIU (SC), prefixo 10-9276-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.008558/2015-65, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da REAL EXPRESSO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Uberlândia (MG), prefixo nº 12-0917-00, para 02 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.025466/2015-40, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS para supressão das seções Maravilha (SC) - Palmitos (SC); Maravilha (SC) - Cunha Porã (SC), Cunha Porã (SC) - Palmitos (SC) e Palmitos (SC) - Passarinhos (SC) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Maravilha (SC) - Iraí (RS), prefixo nº 16-0411-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.155445/2014-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL para supressão da seção Nova Iguaçu (RJ) - Santos (SP) nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros RIO DE JANEIRO (RJ) - SANTOS (SP), prefixo 07-0736-09, RIO DE JANEIRO (RJ) - SANTOS (SP), prefixo 07-0736-39 e RIO DE JANEIRO (RJ) - SANTOS (SP), prefixo 07-0736-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.070942/2014-04, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA.. para supressão das seções Maringá (PR) - São Paulo (SP); Marialva (PR) - São Paulo (SP); Mandaguari (PR) - São Paulo (SP); Jandaia do Sul (PR) - São Paulo (SP); Apucarana(PR) - São Paulo (SP); Apucarana (PR) - Santos (SP) e Londrina(PR) - Santo André(SP), do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MARINGÁ (PR) - SANTOS (SP), prefixo 09-0470-02

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.078511/2014-88, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. suprimindo as seções: Bragança Paulista (SP) - Santa Rita do Sapucaí (MG) e Bragança Paulista (SP) - Lambari (MG) do serviço rodoviário interestadual de passageiros SÃO PAULO (SP) - LAMBARI (MG) - VIA JESUÂNIA, prefixo 08-0187-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.078508/2014-64, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA. suprimindo as seções Atibaia (SP) - Pouso Alegre (MG) e Atibaia (SP) - Alfenas (MG) do serviço rodoviário interestadual de passageiros SÃO PAULO (SP) - ALFENAS (MG) - VIA BR/381/459/MG179 , prefixo 08-0225-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.129139/2014-85, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A para supressão de seções no serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CURITIBA (PR) - REGISTRO (SP), prefixo 09-0137-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.184744/2014-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A. para Supressão de Seção São Paulo (SP) - Barra do Piraí (RJ); São Paulo (SP) - Vassouras (RJ); Barra Mansa (RJ) - Visconde do Rio Branco (MG) e Volta Redonda (RJ) - Visconde do Rio Branco (MG) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO PAULO (SP) - VICOSA (MG), prefixo 08-1488-00.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2°, inciso I, da Constituição Federal, em conformidade com os termos do art. 163, da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) e com a decisão Plenária proferida na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 24/02/2015, nos autos da Proposição CNMP nº 0.00.000.001439/2014-63;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.682, de 9 de junho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de documentos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a adequação do funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público aos princípios da proteção ambiental; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação de sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, denominado Sistema ELO.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação específica;

b) assinatura mediante uso de login e senha pessoal, após cadastro do usuário no CNMP;

II - autos digitais ou autos do processo eletrônico: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todas as informações de um processo;

III - digitalização: conversão da imagem de um documento físico para o formato digital;

IV - documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

V - documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VI - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de informações, documentos e arquivos digitais;

VII - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (internet);

VIII - usuários internos: conselheiros, membros e servidores em exercício no CNMP e, quando autorizados, estagiários e prestadores de serviço;

IX - usuários externos: demais usuários, incluídos membros e servidores do Ministério Público, advogados e partes.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O Sistema ELO compreenderá:

I - o controle da protocolização, tramitação e arquivamento de processos e documentos;

II - a padronização do tratamento de dados e informações administrativas e processuais;

III - a produção, o registro e a publicidade dos atos administrativos e processuais; e

IV - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Art. 4º A prática de atos administrativos e processuais por usuários internos e a tramitação de processos e documentos no CNMP serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema ELO, nos termos desta Resolução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Nas hipóteses excepcionais reportadas no caput, bem como nos casos de apresentação de petições e documentos em meio físico por usuários externos, o setor responsável promoverá a sua imediata digitalização e inserção no sistema, registrando, conforme o caso, a tramitação correspondente.

Art. 5º Os atos administrativos e processuais terão registro, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar, de modo inequívoco, o usuário responsável por sua prática.

§ 1º Os atos administrativos e processuais serão assinados eletronicamente mediante o uso de login e senha pessoal, ressalvados os seguintes, que deverão ser assinados digitalmente:

I - ofícios, intimações, notificações e demais atos de comunicação externa;

II - votos, pareceres, laudos e notas técnicas;

III - acórdãos, decisões, despachos e demais atos com conteúdo decisório; e

IV - atos que, nos termos da legislação vigente, devam ser publicados no Diário Eletrônico ou no Diário Oficial da União.

§2º Os atos mencionados no parágrafo anterior também poderão ser assinados em meio físico, digitalizados e inseridos, mediante uso de login e senha pessoal, no Sistema ELO.

Seção II

Do Acesso e Funcionamento

Art. 6º Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema ELO de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, nos termos de ato normativo a ser editado pelo presidente do CNMP.

Art. 7º O cadastramento para acesso ao Sistema ELO será realizado mediante procedimento no qual seja assegurada a adequada identificação do interessado, e implicará a atribuição de login e senha para acesso ao sistema.

§1º O cadastro é pessoal e intransferível, devendo ser realizado sempre em nome próprio.

§2º O cadastramento será realizado mediante indicação de e-mail, bem como de apresentação de documento oficial de identidade, número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§3º O cadastramento implicará a aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução, assim como nas demais que vierem a regulamentar o uso do processo eletrônico no CNMP e as responsabilidades do usuário pelo uso indevido do sistema.

§4º Ato do presidente do CNMP poderá estabelecer outras exigências para o cadastramento e sua atualização.

Art. 8º O Sistema ELO estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente do CNMP, de acordo com os processos internos definidos pela área de tecnologia da informação.

§2º As manutenções corretivas para restabelecimento do sistema ou de qualquer de suas funcionalidades deverão ser realizadas com prioridade máxima, de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 9º Considera-se indisponibilidade do Sistema ELO a interrupção ou restrição de acesso aos serviços de consulta e transmissão eletrônica de dados e informações.

Parágrafo único. Não caracteriza indisponibilidade a restrição ou impossibilidade de uso do sistema por questões técnicas externas não imputáveis ao CNMP.

Art. 10. As indisponibilidades do Sistema ELO serão aferidas por sistema de auditoria gerido pela área de tecnologia da informação do CNMP e registradas em relatórios acessíveis ao público no sítio oficial.

Parágrafo único. A aferição de que trata o caput será realizada de acordo com metodologia e formatos definidos pela Secretaria-Geral, que também estabelecerá o padrão dos relatórios disponibilizados.

Art. 11. O Sistema ELO receberá arquivos em tamanhos e formatos definidos em ato do presidente do CNMP.

Art. 12. Os documentos digitais e os digitalizados inseridos no Sistema ELO, com garantia da origem e de seu signatário, na forma desta Resolução, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§1º A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado.

§2º Incumbirá àquele que produzir o documento digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela sua qualidade, especialmente quanto à sua legibilidade.

§3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da decisão final do processo ou, quando admitida, até o final do prazo para a propositura de revisão.

§4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho ou formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

§5º Após o trânsito em julgado da decisão final do processo, a parte será notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à retirada dos documentos referidos no parágrafo anterior, incumbindo-lhe preservá-los até o final do prazo para propositura de revisão da respectiva decisão.

§6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, quando não retirados no prazo estabelecido, serão inutilizados na forma da lei.

Art. 13. Os documentos que forem juntados aos autos digitais e reputados manifestamente impertinentes poderão ter sua visualização tornada indisponível por expressa determinação pelo conselheiro relator.

Art. 14. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos do processo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o conselheiro relator determinar nova apresentação e a indisponibilidade dos anteriormente juntados.

Art. 15. O CNMP manterá, em sua sede, equipamentos à disposição dos usuários externos para consulta ao conteúdo dos documentos constantes do Sistema ELO, digitalização e inserção de documentos.

Seção III

Dos Atos Administrativos e Processuais

Art. 16. Os atos praticados por meio eletrônico serão considerados realizados no dia e hora de sua inserção no Sistema ELO.

§1° Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando transmitidos até às 23h59min do seu termo final, considerado o horário oficial de Brasília-DF.

§2° Não serão considerados, para fins de tempestividade, os horários de conexão do usuário à internet, de acesso ao sistema e os registrados em seu equipamento.

Art. 17. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 9º serão prorrogados para o dia útil seguinte à solução do problema, quando:

I - a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h e 23h; ou

II - ocorrer indisponibilidade entre 23h e 23h59min.

§1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h e 6h dos dias de expediente e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§2º A regra prevista no inciso I deste artigo não se aplica aos prazos fixados em hora, os quais serão prorrogados na mesma proporção das indisponibilidades ocorridas no intervalo entre 6h e 23h.

Art. 18. A inserção de petições e documentos, em formato digital, nos autos de processo eletrônico, poderá ser feita diretamente por aquele que esteja devidamente cadastrado na forma do art. 7º desta Resolução.

§1º Autuada e distribuída a petição, na forma regimental, por meio do Sistema ELO, será enviada mensagem eletrônica ao usuário externo com indicação da classe processual, do número do processo e do conselheiro relator.

§2º O sistema fornecerá indicação de possível prevenção, litispendência ou coisa julgada, com base nos parâmetros definidos, cabendo ao conselheiro analisar a sua existência.

Art. 19. No processo eletrônico, as citações, intimações e demais atos de comunicação aos cadastrados far-se-ão por meio eletrônico, dispensando-se publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Eletrônico do CNMP.

§1º Os atos de comunicação reportados no caput que viabilizem o acesso à íntegra do processo são considerados pessoais para todos os efeitos legais.

§2º Consideram-se realizados a citação, intimação e demais atos de comunicação no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, certificando-se nos autos a sua realização.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a citação, intimação e demais atos de comunicação serão considerados realizados no primeiro dia útil seguinte.

§4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data da disponibilização eletrônica da citação, intimação e demais atos de comunicação, sob pena de se considerar automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º Aos cadastrados que manifestarem interesse, poderá ser enviada, em caráter informativo, correspondência eletrônica, comunicando a disponibilização da citação, intimação e demais atos de comunicação, bem como a abertura automática do prazo processual nos termos do parágrafo anterior.

§6º Para efeito da contagem do prazo de que trata § 4º deste artigo:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de ser dia de expediente no CNMP;

II - o dia da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente no CNMP, ou o primeiro dia útil seguinte.

§7º A ocorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo mencionado no § 4º deste artigo não terá nenhum efeito sobre sua contagem.

Art. 20. A citação, intimação e demais atos de comunicação poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, por meio físico ou outro que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização do ato;

II - nos casos urgentes em que a realização do ato por meio eletrônico puder causar prejuízo a quaisquer das partes;

III - nos casos em que evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema; ou

IV - quando, por outras circunstâncias fáticas do caso, devidamente justificadas, o uso do meio eletrônico puder implicar prejuízo à finalidade do ato.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, a realização do ato deverá ser certificada e os respectivos documentos físicos digitalizados e posteriormente destruídos.

Art. 21. Nos processos de que possa resultar aplicação de sanção disciplinar, os atos de comunicação do requerido serão realizados pessoalmente por servidor designado, devendo o cumprimento da diligência ser registrado em certidão circunstanciada, a ser digitalizada e juntada aos autos digitais.

§1º A contrafé será guardada em meio físico até o trânsito em julgado da decisão final do processo ou, quando admitida, até o final do prazo para a propositura de revisão.

§2º Após o transcurso do prazo mencionado no parágrafo anterior, a destruição do original dar-se-á na forma e nos termos da legislação pertinente.

Art. 22. Nos casos de comunicação realizada por carta, os avisos de recebimento (ARs) devidamente assinados pelo recebedor deverão ser digitalizados e os respectivos arquivos juntados aos autos digitais.

Art. 23. Os arquivos de áudio e vídeo de audiências serão inseridos nos autos do processo eletrônico mediante termo a ser assinado digitalmente pelo presidente do ato.

Seção IV

Da Responsabilidade do Usuário

Art. 24. É de responsabilidade do usuário:

I - o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III - a atualização periódica do seu cadastro para acesso ao sistema.

Art. 25. O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido do sistema.

Art. 26. O usuário deve assegurar que os arquivos eletrônicos a serem inseridos no Sistema ELO estejam livres de artefatos maliciosos, sob pena de rejeição.

Art. 27. O uso inadequado do sistema poderá ensejar o bloqueio parcial ou total do usuário, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do caput, as atividades que evidenciem ataque ou uso abusivo dos recursos tecnológicos, bem como aquelas que possam causar prejuízo às partes ou à atividade do CNMP.

Seção V

Da Consulta e do Sigilo

Art. 27. A consulta à movimentação dos autos digitais afetos à área-fim e de seus respectivos despachos e decisões pela internet estará disponível para o público em geral, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 28. O inteiro teor dos autos digitais somente estará disponível para acesso por meio da rede externa para as partes, seus advogados e terceiros interessados devidamente autorizados, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 29. O usuário externo, ao apresentar petição ou documento, poderá requerer, por meio de indicação em campo próprio, sigilo em relação à sua identidade ou à integralidade do processo.

§1º Na hipótese do caput, a petição ou documento tramitará em sigilo até que o requerimento seja apreciado pelo conselheiro relator, que decidirá sobre o seu cabimento.

§2º O sistema poderá ser configurado de modo a conferir automaticamente sigilo a determinadas classes processuais e assuntos.

Seção VI

Da Conservação e da Segurança

Art. 30. O armazenamento dos autos digitais poderá ser efetuado total ou parcialmente por meio eletrônico.

§1º Os meios eletrônicos de armazenamento de documentos deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§2º O sistema de armazenamento dos documentos digitais deverá conter funcionalidades que permitam identificar o usuário que promover exclusão, inclusão e alteração de dados, bem como o momento de sua ocorrência.

§3º A digitalização de autos físicos, em tramitação ou já arquivados, será seguida de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 31. Os documentos extraídos do Sistema ELO deverão conter elementos que permitam verificar sua autenticidade por meio do sítio oficial do CNMP.

Art. 32. Os livros cartorários e demais repositórios do CNMP poderão ser gerados e armazenados em meio eletrônico.

Art. 33. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos físicos.

Seção VII

Da Administração do Sistema

Art. 34. Caberá à Secretaria-Geral, por meio de suas unidades, a administração do Sistema ELO, devendo, entre outras providências:

I - assegurar a qualidade da informação produzida pelo sistema e adotar as medidas que entender necessárias para o seu aperfeiçoamento;

II - manter programa permanente de treinamento para utilização do sistema;

III - desenvolver, implantar e manter o sistema; e

IV - prover a contínua atualização tecnológica e negocial do sistema.

Seção VIII

Do Comitê de Governança

Art. 35. O Comitê de Governança do Sistema ELO, órgão de natureza consultiva, composto por usuários internos designados pelo presidente do CNMP, tem por função assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral em questões afetas à gestão do sistema, competindo-lhe:

I - supervisionar a implantação, o desenvolvimento, o gerenciamento, o suporte e a manutenção preventiva e corretiva do sistema, propondo a adoção de medidas para a sua melhoria;

II - zelar pela adequação do sistema aos requisitos legais e às necessidades do CNMP;

III - propor a definição de requisitos funcionais e não funcionais do sistema, conciliando as necessidades dos usuários externos e internos;

IV - propor normas regulamentares adicionais do sistema;

V - propor e manifestar-se sobre a implementação de mudanças, inclusive de cronograma;

VI - aprovar o plano de gerência de configuração e o cronograma de liberação de versões a serem elaborados pela STI, submetendo-os à apreciação da Secretaria-Geral;

VII - supervisionar a concessão de certificados digitais aos usuários internos; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Ato do presidente do CNMP regulamentará o disposto no presente artigo, podendo, inclusive, atribuir as funções do Comitê de Governança do Sistema ELO ao Subcomitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A implantação do Sistema ELO e de suas funcionalidades dar-se-á de forma gradual e modular, conforme plano, normas operacionais e cronograma a serem estabelecidos, no prazo de 90 (noventa) dias, em ato do presidente do CNMP.

§1º O CNMP publicará em sua página eletrônica na internet e no Diário Oficial da União os atos referentes à implantação das fases e funcionalidades do sistema.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§2º As publicações mencionadas no parágrafo anterior deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva implantação da fase ou funcionalidade do sistema quando se reportarem à sua utilização externa.

§3º No prazo do parágrafo anterior, o presidente do CNMP expedirá ofício à Ordem dos Advogados do Brasil e aos Ministérios Públicos da União e dos Estados comunicando a implantação da fase ou funcionalidade do sistema.

Art. 37. Os registros e dados dos processos cadastrados nos sistemas atualmente existentes no CNMP permanecerão válidos para consulta.

Art. 38. Aos processos eletrônicos aplicam-se, subsidiariamente, no que for cabível, as normas do Regimento Interno previstas para os processos físicos, dos Códigos de Processo Civil e Processo Penal e das Leis n.º 11.419, de 2006, n.º 12.682, de 2012, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 39. O presidente do CNMP editará normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 40. As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidas, conforme o caso, pelo conselheiro relator ou pelo presidente do CNMP.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2°, inciso I, da Constituição da República, com arrimo nos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão Plenária proferida na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 24/02/2015, nos autos da Proposição CNMP nº 0.00.000.001437/2014-74;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO a adequação do fluxo de dados, especialmente para fins estatísticos e fomento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades de inspeção em estabelecimentos prisionais, de forma a garantir sua plena efetividade, sem prejuízo das demais atividades sob a responsabilidade dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO as especificidades dos estabelecimentos prisionais federais militares, o que pode tornar inviável realização das visitas mensais;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública que, por unanimidade, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2014, aprovou tal encaminhamento, resolve:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No mês de março, lavrar-se-á o relatório anual, sendo que nos meses de junho, setembro e dezembro lavrar-se-ão relatórios trimestrais, a serem enviados à Corregedoria-Geral do respectivo Ministério Público até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

§1º As visitas mensais, legalmente exigidas pela Lei de Execuções Penais, deverão ser realizadas e registradas em livro próprio;

§2º Os formulários serão previamente aprovados no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e disponibilizados no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público, contendo:

I - classificação, instalações físicas, recursos humanos, capacidade e ocupação do estabelecimento penal;

II - perfil da população carcerária, assistência, trabalho, disciplina e observância dos direitos dos presos ou internados;

III - medidas adotadas para a promoção do funcionamento adequado do estabelecimento;

IV - considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§3º Nos estabelecimentos prisionais militares federais, ocorrendo situação excepcional que inviabilize a realização das visitas mensais, tal fato deverá constar do respectivo relatório, sendo compulsória a visita no mês de março, nos termos do caput.

Art. 3º A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública encaminhará à Corregedoria Nacional relatório trimestral acerca do atendimento desta Resolução.

Art. 4º A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública disponibilizará no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público instruções para o preenchimento e remessa dos relatórios."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

EMENDA REGIMENTAL N° 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Revoga o inciso XX e o inciso III, do parágrafo §1º, ambos do artigo 37, e altera o art. 163, da Resolução n.° 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), para explicitar que a resolução ali mencionada poderá veicular normas específicas para o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 5°, XII, 37, XVI, e 147, III, da Resolução CNMP n.º 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), nos autos da Proposição n° 0.00.000.001440/2014-98, julgada na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 24/02/2015; e

CONSIDERANDO que compete ao Plenário a alteração e atualização de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância de incorporar às rotinas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público ferramentas de tecnologia da informação capazes de conferir maior qualidade na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, a implantação de um sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais no Conselho Nacional do Ministério Público possui especial relevância, sobretudo por viabilizar a substituição do trâmite de documentos em meio físico pelo meio eletrônico, ampliar o acesso do cidadão às informações que tramitam no Conselho, conferir maior celeridade à prestação do serviço público e otimizar a utilização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que a implantação do referido sistema reclama, necessariamente, o estabelecimento de normas específicas para disciplinar, de modo adequado, alguns aspectos da prática de atos e do trâmite de documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o art. 163, do Regimento Interno, embora disponha que "O Conselho poderá utilizar ferramentas de tecnologia da informação no processamento e no julgamento dos feitos, nos termos de resolução editada especificamente com esse fim", não prevê expressamente a possibilidade de tal resolução veicular normas processuais específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar quaisquer dúvidas a respeito da compatibilidade da referida resolução com o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O art. 163, da Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163.....

§ 1º A resolução mencionada no caput disciplinará o processo eletrônico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive dispondo sobre o respectivo sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais.

§ 2º Ao processo eletrônico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as normas do Regimento Interno previstas para os processos físicos." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso XX e o inciso III, do parágrafo §1º, ambos do artigo 37 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 O registro e a autuação far-se-ão em numeração contínua e seriada, observadas as seguintes classes processuais:

I - Inspeção;
II - Correição;
III - Reclamação Disciplinar;
IV - Sindicância;
V - Representação por Inércia ou Excesso de Prazo;
VI - Processo Administrativo Disciplinar;
VII - Avocação;
VIII - Revisão de Processo Disciplinar;
IX - Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público;
X - Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho;
XI - Procedimento de Controle Administrativo;
XII - Arguição de Impedimento ou Suspeição;
XIII - Restauração de Autos;
XIV - Pedido de Providências;
XV - Remoção por Interesse Público;
XVI - Proposição;
XVII - Revisão de Decisão do Conselho;
XVIII - Procedimento Avocado;
XIX - Consulta;
XV - Remoção por Interesse Público
XX - Revogado;
XXI - Procedimento Interno de Comissão;
XXII - Nota Técnica;
XXIII - Anteprojeto de Lei.

§ 1º Serão autuados como:

I - Procedimento Avocado, os autos oriundos de pedidos de avocação procedentes, devendo o registro indicar seu tipo e origem;

II - Consulta, as dúvidas suscitadas, presentes o interesse e a repercussão gerais, sobre a aplicação de dispositivos legais e regimentais concernentes à matéria de competência do Conselho, observado o disposto no artigo 5º, XVIII e §§ 1º e 2º, deste Regimento;

III - Revogado;

IV - Procedimento Interno de Comissão, os documentos destinados a estudo, manifestação ou desenvolvimento de atividades específicas relacionadas às competências das comissões do Conselho;

V - Nota Técnica, a solicitação de manifestação do entendimento do Conselho em determinado assunto ou documento, para divulgação pública ou encaminhamento a órgão da administração;

VI - Anteprojeto de Lei, os anteprojetos de lei encaminhados ao Conselho, para manifestação.

§2º Na reautuação de processos mudar-se-á a classe, mantendo-se a numeração e indicando-se a classe do processo originário.

§3º Ato do Presidente do Conselho regulamentará a distribuição e o trâmite dos processos registrados nas classes processuais não disciplinadas neste Regimento".

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 1.676/2014-24
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO EM QUE OCORREU O AFASTAMENTO DA REQUERENTE, SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SITUAÇÃO JÁ REPARADA POR MEIO DE LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PCA Nº 1.248/2014-00. REALIZAÇÃO DE NOVA SESSÃO MEDIANTE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA REQUERENTE. NOVO AFASTAMENTO DETERMINADO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. ARQUIVAMENTO.

1. A situação concreta trazida nos presentes autos aparenta ser idêntica à já apreciada nos autos do PCA nº 1.248/2014-00, em que foi proferida decisão liminar de natureza satisfativa, determinando a anulação da sessão e a renovação do julgamento com a intimação prévia da requerente, procedimento este que veio a ser adotado posteriormente pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

2.Arquivamento do feito por perda superveniente do interesse de agir.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar prejudicado o pedido por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do voto do divergente proferido pelo Conselheiro Alexandre Saliba. Vencido o relator, que julgava o pedido procedente para o fim de declarar a nulidade da decisão que determinou o afastamento cautelar da requerente e, consequentemente, desconstituir a portaria nº 515/2014-PGJ.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃOS DE 10 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO N° 0.00.000.000026/2015-42
ASSUNTO: REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RPD
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: MAURO VIVEIROS (CORREGEDOR-GERAL DO MP-MT)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. DECISÃO ABSOLUTÓRIA DO PGJ/MT. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO. DECISÃO DE ABSOLVIÇÃO MANTIDA EM SUA ÍNTEGRA. IMPROCEDENTE.

1. Revisão de Processo Disciplinar que visa a revisão do Processo Administrativo Disciplinar GEDOC nº. 000090-024/2013, instaurado em face dos Promotores de Justiça do Estado do Mato Grosso Jaime Romaquelli e Rinaldo Ribeiro de Almeida Segundo, face à decisão absolutória definitiva proferida pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2. Pretensão de aplicação das penas de suspensão: a) de 20 (vinte) dias ao Promotor de Justiça Rinaldo Ribeiro de Almeida Segundo; b) 35 (trinta e cinco) dias ao Promotor Jaime Romaquelli.

3. A prova dos autos demonstra ausência de prejuízo à administração e aos administrados, não se configurou o dolo em relação às informações prestadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0.00.000.0001447/2014-18
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS PAES
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INTERNO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REEXAME DE MATÉRIA APRECIADA. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CONSTATADAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventuais omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria ao reexame de matéria, restando, pois, inviável dissociar os embargos de declaração das finalidades integrativa e aclaratória que lhes são inerentes.

2. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCESSO N° 49/2014-76
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
RELATOR: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA CRIADO REGULAMENTO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. IMPOSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO PARA REVISÃO DAS DIÁRIAS. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DESTE CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para recomendar a regulamentação do pagamento de indenização, quando o membro do Ministério Público Piauiense se desloca utilizando veículo próprio para desempenhar suas funções institucionais, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que entendiam pela improcedência do pedido.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 1698/2013-11
REQUERENTE: LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CERTAME PARA INGRESSO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. CARGO DE AGENTE TÉCNICO JURÍDICO. PRETENSÃO DE CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA-REDAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA NOTA DE CORTE DA PROVA OBJETIVA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Procedimento de Controle Administrativo manejado por Louise Francine Moren Tavares e outros em face do Ministério Público do Estado do Amazonas visando o controle do ato administrativo que homologou o resultado final do Concurso para o provimento dos cargos de servidores daquela instituição, em especial o de Agente Técnico Jurídico, de modo que possam ser corrigidas as provas discursivas das requerentes e possibilitada a inclusão de seus nomes na lista de candidatos habilitados no caso de possível reclassificação.

2. A nota de corte da classificação geral da prova objetiva do certame foi de 174.06 pontos, a banca examinadora do concurso corrigiu as provas dos candidatos que se classificaram até a 300ª (tricentésima) posição e dos 05 (cinco) candidatos PNE's reclassificados.

3. As requerentes obtiveram a nota de 174.04, e ocuparam a 301ª (tricentésima primeira) posição em situação de empate, logo não alcançaram a nota de corte e, por esta razão não tiveram a sua prova discursiva corrigida.

4. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000020/2014-94 (RECURSO INTERNO)
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PROPOSITURA DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO POR INÉPCIA. VIOLAÇÃO A DEVER FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso Interno interposto em face de decisão de arquivamento proferida pelo Corregedor Nacional, nos autos da Reclamação Disciplinar proposta sob a alegação de que Membros do MP/MT teriam praticado infração funcional, ao instaurar contra o requerente ações de improbidade administrativa, todas extintas por inépcia.

2. Os elementos trazidos aos autos não nos permitem afirmar qualquer ofensa aos deveres disciplinares impostos na Lei Complementar nº 51/2008, já que não existem sequer indícios de conduta intencional exorbitante do regular exercício das funções institucionais.

3. Recurso Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, à unanimidade, decidiram os Exmos. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Relator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001291/2014-67
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NO ART. 156, IV E V, DA LC Nº 141/96. DECISÃO ABSOLUTÓRIA PROFERIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. IRRESIGNAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL. PROCEDÊNCIA.

1. Revisão proposta pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em face de decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2014. Inobservância dos prazos para oferta de contrarrazões de apelação criminal, nos processos nºs 282-54.2010.8.20.0002 e 430-02.2009.8.20.0002, bem como das razões de apelação criminal nos autos nº 3058-95.2008.8.20.002, os quais, à época, tramitavam na 4ª Vara Criminal da Zona Norte de Natal.

2. Imputação de violação aos deveres de obediência aos prazos processuais e de zelo pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha. Decisão absolutória exarada pelo Procurador-Geral de Justiça, de forma contrária ao Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

3. A revisão de processo disciplinar tem âmbito restrito e, por isso, apenas permite a desconstituição do julgado quando constatada a flagrante contrariedade à lei ou à evidência dos autos.

4. In casu, a decisão proferida pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça está desassociada dos elementos de prova. Sendo controversa a violação ao dever de obediência aos prazos processuais e não havendo justo motivo para tanto, os bons antecedentes funcionais do agente ministerial apenas se prestariam ao abrandamento da sanção, caso já não tivesse sido sugerida no mínimo legal.

5. Inaplicável o princípio da insignificância à espécie, eis que não há inexpressividade do bem jurídico tutelado ou reduzido grau de reprovabilidade da conduta.

6. Procedência do pleito revisional, para aplicar ao Membro do MP/RN a pena de advertência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decidiram os Exmos. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela procedência da Revisão de Processo Disciplinar, para aplicar ao Promotor de Justiça Moisés de Araújo Martins a pena de advertência, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Relator

PCA Nº 0.00.000.000106/2015-06
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRAJÚNIOR
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DAS PORTARIAS nº 3509/2013 PGJ-RN e nº 2877/2014 - PGJ. SUPOSTOS VÍCIOS INSANÁVEIS E PREJUDICIAIS AOS SERVIDORES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS ATOS IMPUGNADOS. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS, EFICÁCIA E APLICABILIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA DECISÃO LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.

- Inexistência das razões justificadoras da medida liminar.

- Os atos administrativos impugnados se inserem nas atribuições do Procurador-geral de Justiça e estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em indeferir o pedido liminar e julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO: RPD Nº 0.00.000.000119/2015-77
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos
ADVOGADOS: Amaro Alves de Almeida Neto - OAB/SP 35.463
Ana Laura Moreno Galesco - OAB/SP 248.425
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

Decisão Liminar

(...)

Ante o exposto e sem prejuízo de eventual reanálise da matéria, inclusive quando do julgamento de mérito do feito - quando poderão ser analisados, de maneira detida e exauriente, todos os elementos de prova e teses trazidos nesta ação revisional, incluindo a íntegra do processo disciplinar que tramitou na origem -, não vislumbro, em apreciação preliminar, a manifesta desproporcionalidade entre a sanção de disponibilidade e as condutas imputadas ao requerente, motivo pelo qual deixo de conceder a medida liminar pleiteada.

Nos termos do art. 112 do RICNMP, cientifique-se o Exmo. Corregedor Nacional a respeito desta decisão, tendo em vista a tramitação da Reclamação Disciplinar nº 1435/2011-32.

Intime-se pessoalmente o requerente da presente decisão, bem como seus advogados, por meio de publicação no Diário Oficial, bem ainda para que sejam apresentadas as devidas alegações finais nos autos, visando à inclusão, com a maior brevidade possível, do presente feito em pauta.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000223/2015-61
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: MARCELA MARIA PEREIRA DA SILVA BARROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO LIMINAR

(...)

Desse modo, não vislumbro, neste estágio dos autos, o fumus boni juris necessário à concessão da tutela de urgência pleiteada, pelo que a indefiro. Aguarde-se reposta à notificação de fls. 15.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000187/2015-36
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, não havendo indícios de irregularidade na atuação do Ministério Público Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, inciso "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o Enunciado nº 6 deste Colegiado.

Cientifique-se o requerente por correio eletrônico. Publique-se.

ÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001429/2014-28
REQUERENTE: ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, considerando que os fatos relatados pelo requerente em sua nova manifestação acostada às fls. 142/144, na qual alega suposta ofensa ao direito de contraditório e de ampla defesa, são posteriores à citada decisão de arquivamento, entendo como exaurido o ofício desta relatoria no presente pedido de providências.

Por essa razão, determino o envio de cópia desta decisão e da referida petição (fls. 142/144) à Secretaria Processual para registro, autuação e distribuição, devendo o novo procedimento ser instruído com cópia das fls. 02/140 deste feito. Comunique-se o requerente. Após, retornem os presentes autos ao arquivo.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0.00.000.000913/2013-59
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES, SEGURANÇAS E TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECISÃO

(...)

Por todo exposto, julgo extinto, e como consequência, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, por perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RI/CNMP. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCESSO N° 0.00.000.001742/2014-66
ASSUNTO: CONSULTA - CONS
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

DECISÃO

(...) Por todo exposto, julgo extinto, e como consequência, determino o arquivamento da presente Consulta, por falta de interesse, nos termos do art. 43, IX, "b", do RI/CNMP. Publique-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCESSO N° 0.00.000.000010/2015-30
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: ANDRÉ LUIS ALVES DE MELO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b" e "d" do RI/CNMP, por manifesta improcedência e manifesto confronto com o Enunciado nº 06 de 28 de abril de 2009, deste Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

RIEP N° 0.00.000.000080/2015-98
REQUERENTE: REGINA FREITAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

A alegação de inércia por parte do MPE/RJ é manifestamente improcedente. Por esse motivo, arquive-se o presente feito (Regimento Interno, art. 43, IX, b, primeira parte). Intimem-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RIEP N° 0.00.000.001527/2014-65
REQUERENTE: JOÃO DE SOUZA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: ALBILÉO DA COSTA SANTOS - OAB/DF 6927
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Observa-se que o ponto controvertido pelos requerentes é de difícil resolução (lide agrária). As discussões foram submetidas ao Poder Judiciário e, afora o alegado excesso de prazo por parte do MPF na confecção de seu parecer - não visualizado no caso - o CNMP deve se manter fora do litígio, por não possuir competência para controlar os juízos de valor dos membros do Ministério Público nos casos em que oficiam, quando dentro da legalidade. Arquive-se (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte). Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RPA N° 0.00.000.000812/2014-69
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINSITÉRIO pÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, determino o arquivamento deste procedimento por inexistir providência a ser adotada, nos termos do art. 43, inc. IX, "c"1, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RIEP N° 0.00.000.000039/2015-11
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Ademais, os procedimentos apontados pela Corregedoria Nacional como atrasados já foram regularizados, segundo alegação do Membro.

Arquive-se (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte).

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PCA N°0.00.000.000163/2015-87
REQUERENTE: VALÉRIA MARIA SANTOS GUIMARÃES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR:CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Por todas essas razões, considero manifestamente improcedente a pretensão deduzida na demanda. Indefiro o pedido liminar e determino o arquivamento dos autos (Regimento Interno, art. 43, IX, b, primeira parte). Intimem-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000033/2015-44
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intimem-se o Procurador-Geral e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Espírito Santo; e o Promotor de Justiça de Santa Teresa/ES, Dr. Humberto Alexandre Campos Ramos, nos termos do art. 41, § 1º, incisos III1, do RICNMP. Cientifique-se o Corregedor Nacional do Ministério Público.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PP Nº 0.00.000.000131/2015-81
REQUERENTE: MARIA CHRISTINA CYRILLO DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

(...)

Portanto, considerando a falta de atribuição deste Conselho para atuar na atividade-fim e levando em consideração que o membro do Ministério Público procedeu ao arquivamento, submetendo-o ao Conselho Superior da instituição, nos termos legais, o presente feito deve ser arquivado. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "d"1, do RICNMP. Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000422/2014-99
REQUERENTE: LUZINALDO CARDOSO DANTAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, tendo em vista que a Promotoria de Justiça vem adotando as medidas entendidas pertinentes em relação às representações do requerente, não vislumbro providência a ser tomada por este Conselho Nacional, razão pela qual determino o arquivamento destes autos com esteio no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno. Comuniquem-se a instituição requerida e o requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO N° 0.00.000.001640/2014-41
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Diante destes esclarecimentos, conclui-se que a análise deste Pedido de Providências restou prejudicada, não persistindo, deste modo, os motivos para a sua continuidade, ante o alcance das providências buscadas na inicial, o que enseja a perda superveniente do objeto. Por todo exposto, julgo extinto, e como consequência, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, por perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RI/CNMP.

Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001694/2014-14
REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 116/2014 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, entendo que não há providência a ser tomada por este Conselho Nacional e determino o arquivamento do presente feito, com base no art. 43, IX, c, do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001683/2014-26
REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 116/2014 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, entendo que não há providência a ser tomada por este Conselho Nacional e determino o arquivamento do presente feito, com base no art. 43, IX, c, do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE — FEVEREIRO/2015

SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MES	TOTAL	RESTIT A CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MES	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	43	201	244	242	00	00	02	02
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	01	200	201	185	00	00	16	16
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00

HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT	26	101	127	90	00	00	37	37
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	43	201	244	243	01	00	00	01
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Férias	00	154	154	153	00	00	01	01
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Corregedor-Geral em exercício de 04/02 a 05/03	00	00	00	00	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS	00	201	201	201	00	00	00	00
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	07	201	208	208	00	00	00	00
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT	21	101	122	109	00	00	13	13
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	00	101	101	101	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	49	201	250	136	34	09	71	114
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	19	00	19	00	19	00	00	19
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	00	201	201	197	00	00	04	04
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	00	202	202	202	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	27	101	128	128	00	00	00	00
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral / Licença Médica	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT	00	101	101	101	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Conselheira do CSMPT	90	101	191	89	16	15	71	102
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	27	201	228	204	00	00	24	24
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Férias	00	155	155	155	00	00	00	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR Procurador-Geral do Trabalho em exercício 26 e 27/02	48	201	249	247	00	00	02	02
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT	23	101	124	121	00	00	03	03
ANDREA ISA RIPOLI	43	201	244	242	00	00	02	02
ENEAS BAZZO TORRES	88	198	286	272	07	00	07	14
CRISTINA SOARES DE O.E A.NOBRE	36	201	237	237	00	00	00	00
ANDRE LUIS SPIES	24	199	223	218	01	00	04	05
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Conselheiro do CSMPT	01	146	147	134	00	00	13	13
TOTAIS	609	3.971	4.587	4.215	78	24	270	372

Última distribuição em 23/02 com 58 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						03		
RONALDO TOLETINO DA SILVA						01		
LUCINEA ALVES OCAMPOS						02		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS					01	01		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS				02				
JOSÉ NETO DA SILVA						01		
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						01		
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELLO	02	01						
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						02		
RONALDO CURADO FLEURY			02					
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						01		
CRISTINA APARECIDA RIBERITO BRASILIANO								01
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER			02					
OKSANA MARIA ZIZIURA BOLDO				01				
ALUÍSIO ALDO DA SILVA JÚNIOR							01	
SANDRA LIA SIMÓN						01		
JÚNIA SOARES NADER						02		
ANDRÉA ISA RÍPOLI								01
ENÉAS BAZZO TORRES						02		
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE						01		
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO						01		
EDELAMARE BARBOSA MELO						02		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						01		
FÁBIO LEAL CARDOSO						02		
TOTAL	02	01	04	03	01	24	01	02

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
4.484	4.215	269

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 28/02/2015

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
521	00	372	893

Brasília, 3 de março de 2015.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

Procuradora-Geral

Em exercício

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 191ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2015

Início: 9h10.
Presidência: Otavio Brito Lopes (Presidente em exercício). Presentes os Senhores Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, José Neto da Silva, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón e Maurício Correia de Mello. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes o Corregedor-Geral do MPT em exercício José Carlos Ferreira do Monte, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.
Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 190ª sessão ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 190ª Sessão Ordinária, com as correções apontadas pela Conselheira Sandra Lia Simón, no tocante a fazer constar o tópico "Comunicado dos Conselheiros", e registrar seu pedido para fixar intervalo de cinco minutos a cada hora e meia de sessão. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

02 - Extrapauta - Substituição de membro da Comissão para o 19º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, diante da comunicação contida no Ofício TST.GVMMF nº 002/2015, designar o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Lélio Bentes Corrêa, na condição de Jurista, para substituir o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, enquanto subsistir o seu impedimento. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

03 - Extrapauta - Substituição de Subprocurador-Geral do Trabalho com acumulação de ofícios/Convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituir Subprocurador-Geral do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, por realizar consulta aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, pela Administração do MPT, sobre o interesse destes em substituir, com acumulação, por período semanal, dois Ofícios vagos de Subprocurador-Geral do Trabalho na PGT, fixando-se prazo para resposta, cujo silêncio será considerado como negativa. Em não havendo candidatos, fica o Procurador-Geral do Trabalho autorizado a convocar Procurador-Regional do Trabalho para substituição de Subprocurador-Geral do Trabalho, tudo condicionado à existência de orçamento. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

04 - Extrapauta - Coordenadorias. Apresentação de relatórios anuais ao Conselho Superior do MPT e à Ouvidoria do MPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a expedição de ofícios às Coordenadorias Nacionais para que encaminhem os relatórios anuais ao CSMPT e à Ouvidoria/MPT. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

05 - Processo CSMPT nº 08130.005158/2010.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Processo administrativo disciplinar.

Advogada: Célia Regina Narciso dos Santos, OAB/AL nº 4.681.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Decisão anterior: Após votarem os Conselheiros Relator e Revisora, acolhendo a prescrição da pretensão punitiva da administração, pediram vista regimental conjunta as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Sandra Lia Simón. Os demais Conselheiros aguardam. O acusado Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva fez sustentação oral. CSMPT, 187ª Sessão Ordinária, 07/10/2014.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vista regimental as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Sandra Lia Simón. CSMPT, 188ª Sessão Ordinária, 04/11/2014.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vista regimental as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Sandra Lia Simón. CSMPT, 189ª Sessão Ordinária, 02/12/2014)

Decisão anterior: Renovaram pedido de vista regimental as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Sandra Lia Simón. CSMPT, 190ª Sessão Ordinária, 03/02/2015.

Decisão: Após a devolução da vista regimental, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, acolher a preliminar prescrição da pretensão punitiva da Administração, determinando o arquivamento do processo administrativo disciplinar instaurado em face do Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva, e a expedição de ofício à Corregedoria do MPT para, levando-se em consideração a alegada patologia do Procurador, sejam realizados levantamentos periódicos de sua produtividade, inclusive para aferir se seu estado de saúde vem paulatinamente encontrando melhoria necessária para o regular cumprimento das atribuições e deveres institucionais. O Conselheiro Relator incorporou parcialmente o voto da Conselheira Sandra Lia Simón. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 191ª Sessão Ordinária, 03/03/2015.

06 - Processo CSMPT nº 08130.000121/2013.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer implementação de programa de atenção à saúde de Membros e Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 189ª Sessão Ordinária, 02/12/2014.

Decisão anterior: Pediram vista regimental sucessiva os Conselheiros Eliane Araque dos Santos e Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 190ª Sessão Ordinária, 03/02/2015.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, à unanimidade, que a Conselheira vistora Eliane Araque dos Santos não votará neste feito, por ter sucedido o então Conselheiro Revisor Eduardo Antunes Parmeggiani, em razão de este ter proferido voto, tornando sem efeito a vista regimental. Decidiu, ainda, restabelecer a condição de revisor do feito ao então Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani e, por consequência, tornar sem efeito a redistribuição ao Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes. Em seguida, renovou pedido de vista regimental o Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005913/2013-34.

Interessado: Erik de Souza Oliveira - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Erik de Souza Oliveira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005993/2014-22

Interessada: Rosângela Rodrigues Dias de Lacerda - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Verificação do cumprimento das exigências do artigo 11 da Resolução nº 75/2008, referente ao afastamento para elaboração de tese de doutorado - Requerimento de renúncia do prazo restante para depósito da tese de doutorado.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar a renúncia pleiteada pela interessada, conforme Portaria PGT nº 800, de 16/12/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000583/2014-10

Interessada: Renata Nunes Fonseca Stehling - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Verificação do cumprimento das exigências do artigo 11 da Resolução nº 75/2008, referente ao afastamento para o VII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgrauados da Universidade de Sevilla.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela homologação do relatório de conclusão e participação, na forma exigida pelo artigo 11, inciso VII, da resolução CSMPT nº 75/2008, e, consequentemente, pelo arquivamento definitivo do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000067/2015-33.

Interessada: Lorena Vasconcelos Porto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para proferir palestras no Congresso de Direito do Trabalho em Bogotá, Colômbia.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Lorena Vasconcelos Porto, no período de 14 a 16/05/2015, incluído o trânsito, para participar, na qualidade de palestrante, do Congresso de Direito do Trabalho a ser realizado na Universidad Externado de Colômbia, em Bogotá, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

11 - Processo CSMPT n° 2.04.000.018758/2014-58.

Interessado: Noedi Rodrigues da Silva - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

12 - Processo CSMPT n° 2.09.000.000125/2015-98.

Interessada: Andrea Nice Silveira Lino Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Andrea Nice Silveira Lino Lopes, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

13 - Processo CSMPT n° 2.09.000.000598/2015-95.

Interessado: Luercy Lino Lopes - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador Regional do Trabalho Luercy Lino Lopes, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

Inversão de pauta.

14 - Processo CSMPT n° 2.02.000.003593/2015-75.

Interessada: Cláudia Regina Lovato Franco - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Cláudia Regina Lovato Franco, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

15 - Processo CSMPT n° 2.02.000.003804/2015-70.

Interessada: Marisa Regina Murad Legaspe - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora Regional do Trabalho Marisa Regina Murad Legaspe, no período de 1º a 14 de junho de 2015, já incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

16 - Processo CSMPT n° 2.17.000.001465/2015-64.

Interessada: Ana Lúcia Coelho de Lima - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana Lúcia Coelho de Lima, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

17 - Processo CSMPT n° 2.12.000.000301/2015-04.

Interessada: Daniela da Silva Elbert - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Daniela da Silva Elbert, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, com ônus limitados para o MPT, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.002313/2015-49.

Interessada: Cynthia Maria Simões Lopes - Procuradora Regional do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: Entre evolução histórica e Comparação - III edição, em Roma Itália.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora Regional do Trabalho Cynthia Maria Simões Lopes, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

19 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.01.000.002101/2015-61

Interessado: Maurício Coentro Pais de Melo - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: Entre evolução histórica e Comparação", na Universidade de Tor Vergata em Roma/Itália

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Maurício Coentro Pais de Melo, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, com ônus limitados para o MPT, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

20 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.01.008.001655/2015-41.

Interessada: Juliane Mombelli - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: Entre evolução histórica e Comparação", na Universidade de Tor Vergata em Roma/ItáliaRelator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, com ônus limitados para o MPT, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

21 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.01.008.000008/2015-42

Interessada: Flávia Veiga Bezerra Bauler - Procuradora do Trabalho

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: Entre evolução histórica e Comparação", na Universidade de Tor Vergata em Roma/Itália.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Flávia Veiga Bezerra Bauler, no período de 1º a 14 de junho de 2015, incluído o trânsito, para participar do Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", na cidade de Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo o CSMPT oficiar à Escola Superior do Ministério Público da União solicitando informações sobre o aproveitamento do curso. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

22 - Processo CSMPT nº 2.00.000.030145/2014-38

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT N° 85/2009 (Regimento Interno do CSMPT).

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

23 - Processo CSMPT nº 2.00.000.006637/2013-21.

Proponentes: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e José Alves Pereira Filho - Subprocuradores-Gerais do Trabalho.

Assunto: Proposta de anteprojeto de Resolução que regulamenta a convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituição de Subprocurador-Geral do Trabalho.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, e nos termos do voto da Conselheira Relatora, aguardar o julgamento do Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014, que trata da regulamentação, no âmbito do MPT, da gratificação por exercício cumulativo de ofícios para, somente após, apreciar a matéria deste feito. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

24 - Processo CSMPT n° 2.24.000.000367/2015-75.

Interessado: Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves, por 4 (quatro) meses, a contar de 16/03/2015, para elaborar tese de doutorado no curso de Direito do Faculdade de Direito da USP, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

25 - Processo CSMPT n° 2.02.000.003220/2015-02.

Interessada: Giselle Alves de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no curso de mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Giselle Alves de Oliveira, no período de 23/03/2015 a 31/05/2015, para elaborar dissertação de mestrado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

26 - Processo CSMPT nº 2.00.000.044012/2014-49

Interessado: Antônio de Oliveira Lima - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de Curso de Formação no Centro de Treinamento da OIT, em Turim - Itália. (Pedido de Desistência)

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar o pedido de desistência formulado pelo interessado por meio do Ofício nº 030/2015 GAB PC PRT 7ª Região e, por consequência, arquivar o feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

27 - Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55 - (CHAMAMENTO À ORDEM).

Interessada: Corregedoria do MPT (Corregedor-Geral - Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart).

Assunto: Chamamento do feito à ordem quanto a ausência de decisão relativa à redação original do § único, do artigo 3º, da Resolução nº 107/2012. (Assunto original: Proposta de alteração da Resolução nº 107, de 04/09/2012).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com modificações propostas pelos Conselheiros, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 114, de 4/2/2014, que acrescenta e altera dispositivos na Resolução nº 107, de 04/09/2012, do CSMPT, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT. Quanto ao conteúdo do art. 9º, o Conselheiro José Neto da Silva ficou vencido, por entender que, da forma como redigido, afrontaria a autonomia do Suplente do Corregedor-Geral do MPT, que ostenta a condição de substituto legal. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

Decisão anterior: Vista regimental ao Conselheiro Otavio Brito Lopes. CSMPT, 186ª sessão ordinária, 02/09/2014.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. CSMPT, 187ª Sessão Ordinária, 07/10/2014.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Conselheiro Otavio Brito Lopes, determinou-se o encaminhamento dos autos à Conselheira Relatora. (CSMPT, 188ª Sessão Ordinária, 04/11/2014).

Decisão anterior: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. (CSMPT, 190ª Sessão Ordinária, 03/02/2015).

Decisão: Chamado o feito à ordem pela Conselheira Relatora para dirimir dúvidas quanto à imposição, ou não, de limites à delegação de atos, pelo Corregedor-Geral ao Corregedor Auxiliar, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencidos os Conselheiros Otavio Brito Lopes e Antonio Luiz Teixeira Mendes que votaram no sentido de que parte das disposições inseridas não são atos de delegação, e aquelas que são atos delegáveis são contrários à Lei, decidiu alterar a redação do caput do art. 3-A e inserir o § 3º ao citado artigo da Resolução CSMPT nº 114/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º-A - O Corregedor Auxiliar terá a função de auxiliar o órgão enquanto perdurar o mandato do Corregedor-Geral.

[...]

§ 3º - O Corregedor-Auxiliar terá as seguintes atribuições delegadas pelo Corregedor-Geral:

I - Auxiliar o titular da Corregedoria no exercício de suas funções;

II - Presidir a Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório;

III - Gerir o Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria;

IV - Acompanhar e auxiliar o Corregedor-Geral nas inspeções e correições presenciais e ordinárias ou extraordinárias, e auxiliar nas correições remotas;

V - Realizar, quando designado, sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios ao Corregedor-Geral, bem como presidir comissões de inquérito administrativo;

VI - Acompanhar, no sistema eletrônico de gerenciamento de dados do Ministério Público do Trabalho, o controle estatísco-processual da atuação das Procuradorias Regionais do Trabalho, das Procuradorias do Trabalho nos Municípios e respectivos ofícios;

VII - Cumprir outras designações específicas do Corregedor-Geral.".

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em virtude da alteração, determinou a republicação da Resolução CSMPT nº 114/2014, de 04/02/2014, publicada no DOU, Seção 1 de 08/04/2014, pág. 60. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

28 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.09.000.013976/2014-10.

Interessado: Margaret Matos de Carvalho

Assunto: Autorização para prosseguir em atuação em primeiro grau.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, de ofício, deferir liminar, autorizando a Procuradora Regional do Trabalho Margaret Matos de Carvalho a permanecer atuando perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, até decisão final deste Conselho Superior. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

29 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.004509/2015-13.

Interessado: Luís Fabiano de Assis - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de visita de cooperação técnica internacional em matéria de tecnologia da informação e inteligência, nos dias 20 a 22.4.2015, nos EUA.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Luís Fabiano de Assis, no período de 18 a 24/04/2015, a fim de representar o Ministério Público do Trabalho em visita com pauta oficial de cooperação técnica internacional em matéria de tecnologia da informação e inteligência, em Washington-EUA, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

Término:12h04.

OTAVIO BRITO LOPES
Presidente do Conselho
Em exercício

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Otavio Brito Lopes	1	3	3	1	2	2	3	1
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	2	2	2	2	0	4	3	1
José Neto da Silva	4	1	5	0	2	1	3	0
Ronaldo Curado Fleury	1	2	1	2	0	2	2	0
Antonio Luiz Teixeira Mendes	3	4	7	0	1	1	2	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano	4	7	5	6	0	4	3	1
Eliane Araque dos Santos[1]	8	4	8	4	1	3	4	0
Sandra Lia Simón	0	3	1	2	0	2	2	0
Maurício Correia de Mello*	8	0	0	8	0	3	3	0
TOTAIS	31	26	32	25	6	22	25	3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1 - Férias de 26/02/2015 a 02/03/2015.
* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (relator).
II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	22
Distribuição e redistribuição de processos no mês	23
Total de processos decididos/deliberados	11
Outras decisões/deliberações	3
Resoluções	1

Brasília-DF, 2 de março de 2015.
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

MAPA

fevereiro /20 15

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/P GT	SALDO ANTERIOR (janeiro)	DISTRIB. NO M Ê S	PRODUÇÃO DOS GABINETES DA CRJ			EM PODER em 28/02/2014	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em fevereiro /total em poder	Audiências/ reuniões/ outras atividades institucionais/ petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/ NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/ Subprocuradora -Geral do Trabalho	00	52	13/28	03	03	05	49/1118	01	04
MARIA APARECIDA GUGEL /Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ	00	79	49/05	02	20	03	51/1129	01	02
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA / Subprocurador-Geral do Trabalho	05	50	00/27	11	02	15	49/1118	01	06
TOTAIS	05	181	62/60	16	25	23	149/3365	03	12

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APRECIAÇÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 28/02/2015
	AG. CONCLUSÃO EM 27/02/2015 (distribuição em 02/03/2015)	
23	65	88

Brasília-DF, 4 de março de 2015.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2015, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora, no período de 7 a 9 de abril de 2015;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 56 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, em missão oficial, e os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 5, referente à sessão extraordinária reservada realizada em 25 de fevereiro.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-013.881/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Hebert Chimicatti produziu sustentação oral em nome do Serviço Social do Comércio de Minas Gerais.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-022.244/2010-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Na oportunidade, o Plenário adotou decisão acerca do tratamento sigiloso do processo. O inteiro teor da deliberação consta do Anexo I desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 424, adotado no processo nº TC-037.998/2011-0, constante da Relação nº 9 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 425, adotado no processo nº TC-002.055/2015-5, constante da Relação nº 8 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 426, adotado no processo nº TC-003.094/2015-4, constante da Relação nº 11 do Ministro José Múcio;

Acórdão nº 427, adotado no processo nº TC-009.663/2012-6, constante da Relação nº 2 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 428, adotado no processo nº TC-007.497/2014-8, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 429, adotado no processo nº TC-012.904/2011-2, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 430, adotado no processo nº TC-026.020/2014-9, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 431, adotado no processo nº TC-028.279/2013-1, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 432, adotado no processo nº TC-028.492/2014-5, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 433, adotado no processo nº TC-028.494/2014-8, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 434, adotado no processo nº TC-029.131/2014-6, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 435, adotado no processo nº TC-034.792/2014-7, constante da Relação nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 436, adotado no processo nº TC-010.094/2014-8, constante da Relação nº 6 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 437, adotado no processo nº TC-000.286/2015-0, constante da Relação nº 7 do Ministro Bruno Dantas; e

Acórdão nº 438, adotado no processo nº TC-001.448/2015-3, constante da Relação nº 7 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 439, adotado no processo nº TC-013.881/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 427 e 436, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 2/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 427/2015 - TCU - Plenário

Vista esta denúncia de possíveis irregularidades no Programa Saúde da Família - PSF em Colina Verde, distrito do município de Governador Jorge Teixeira/RO;

considerando que o denunciante alegou, em síntese, que o mencionado distrito não oferece atendimento dentário há 2 (dois) anos por falta de profissional qualificado, apesar de o Governo Federal repassar recursos para tal finalidade;

considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO, após diligências ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao município de Governador Teixeira/RO, concluiu uniformemente pela inexistência das irregularidades denunciadas, uma vez que os documentos carreados aos autos e as análises demonstraram que: (i) foram realizadas palestras nas escolas do município; (ii) existem boletins de produções de 2012 - 2013; (iii) foram remetidas: fichas dos pacientes do serviço odontológico; requisições de materiais odontológicos; cópia de ata de registro de preço de medicamentos e materiais odontológicos; e relações de medicamentos e materiais pela ata de registro de preço, (iv) no período da denúncia, existia odontóloga, conforme comprovam os livros de registros;

considerando, finalmente, que inexistem nos autos outras irregularidades que devam merecer a atuação deste Tribunal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53, §3º, c/c os arts. 1º, XXIV, e 234, e na forma dos arts. 143, V, "a", 235 e 250, inciso I, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta denúncia, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo, dar ciência desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante e ao município de Governador Jorge Teixeira/RO e arquivar os autos.

1. Processo TC-009.663/2012-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Unidade: município de Governador Jorge Teixeira/RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 6/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 6/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 436/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a avaliação sobre os êxitos e dificuldades do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais deve ser feita pelos sistemas de ensino, com posterior comunicação dos resultados aos órgãos competentes;

Considerando que o CNE tem tomado diversas medidas no intuito de verificar a adoção, pelos sistemas de ensino, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando, finalmente, que as análises efetuadas e as informações colhidas pela unidade técnica indicam inexistência de transgressões legais por parte de órgãos do MEC e da Seppir/PR no que se refere à avaliação e acompanhamento da política pública de valorização da cultura afro-brasileira e do ensino da história da África e dos afro-brasileiros,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução da unidade técnica (peça 4), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.094/2014-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 6/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 20 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 11 de março e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 11 de março de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente o Presidente Aroldo Cedraz, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 5, referente à sessão ordinária realizada em 11 de fevereiro. (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Lançamento da 4ª edição da publicação "O Congresso Nacional e o TCU: Controle Externo Integrado"; e

Apresentação de proposta de alteração da Resolução-TCU nº 257/2013, que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Apresentação de projeto de resolução que altera a Resolução-TCU nº 257/2013, que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal de Contas da União. Foi aberto prazo de 10 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro Augusto Nardes:

Cumprimentos à servidora Glória Maria Merola da Costa Bastos, na oportunidade de sua aposentadoria. O Ministro Benjamin Zymler associou-se à homenagem;

Proposta, aprovada pelo Plenário, para assumir a coordenação das ações de controle referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em razão de haver herdado os processos que estavam sob responsabilidade do Ministro Aroldo Cedraz, consoante disposto no art. 152 do Regimento Interno; e

Despacho proferido nos autos do TC-003.166/2015-5, que trata de representação do MP/TCU para que o TCU determine, cautelarmente, à Controladoria-Geral da União que se abstenha de celebrar quaisquer acordos de leniência com empresas envolvidas na "Operação Lava Jato", no sentido de determinar a oitiva prévia da Controladoria-Geral da União, da Procuradoria Geral da República, do Cade e da Advocacia-Geral da União.

Da Ministra Ana Arraes:

Retomada de seus trabalhos no TCU, com agradecimento pelo apoio e amizade recebidos e cumprimentos aos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo, mais novos integrantes desta Corte.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Apresentação dos resultados de reunião com a equipe da SecexEstatais e proposta, aprovada pelo Plenário, de determinar à Segecex a realização de estudo com objetivo de aperfeiçoar o mecanismo de fiscalização das empresas estatais pelo TCU, especialmente no que tange aos colegiados superiores (Diretoria e Conselhos); e

Apresentação de projeto de alteração das Decisões Normativas TCU 134/2013 e 140/2014, que dispõem sobre a elaboração dos relatórios de gestão do exercício de 2014 e das peças complementares para formação de processos de contas do mesmo ano, respectivamente, a fim de viabilizar a implantação do novo Sistema de Prestação de Contas. Foi aberto prazo de 48 horas para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-003.254/2015-1, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Casa da Moeda do Brasil suspenda a concorrência que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para modernização de subestações elétricas prediais;

TC-029.386/2014-4, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio suspenda a concorrência destinada à concessão de área da União para ampliação, modernização, manutenção e exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado - Trem do Corcovado, no trecho Cosme Velho - Corcovado; e

TC-002.372/2015-0, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que o VI Comando Aéreo Regional suspenda o pregão eletrônico destinado à aquisição de equipamentos integrados de infraestrutura computacional, incluindo serviços de instalação, configuração e garantia e suporte técnico.

MEDIDA CAUTELAR REJEITADA

O Plenário revogou, por quatro votos a dois (vencidos o Relator e o Ministro Augusto Nardes), a medida cautelar exarada no processo nº TC-019.819/2014-5, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspendesse os procedimentos referentes ao Credenciamento 1/2014 e ao Pregão Eletrônico 2/2015, relativos a fornecimento de passagens em linhas regulares domésticas sem o intermédio de agência de viagens e turismo. Votaram pela revogação da cautelar os Ministros Benjamin Zymler, José Múcio, Ana Arraes e Bruno Dantas.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 25 de fevereiro e 3 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 002.402/2015-7
Interessado: Tribunal de Contas da União, Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 002.955/2015-6
Interessado: SEGECEX/SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 027.446/2007-8
Interessado: CEF /CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 001.622/2015-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.510/2015-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Recurso: 001.289/2005-3/R001
Recorrente: SINDSPREV/PE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 032.035/2008-1/R001
Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.160/2010-0/R001
Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgartten
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.261/2010-9/R001
Recorrente: Evandro Silva Rosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 004.664/2011-6/R001
Recorrente: Afrânio Pereira Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.583/2011-1/R001
Recorrente: ETENGE - EMPRESA DE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE E COM. LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 034.349/2011-1/R001
Recorrente: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.465/2012-5/R001
Recorrente: EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.040/2013-0/R001
Recorrente: Robsmar da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 032.791/2013-5/R001
Recorrente: HILDO MARTINS DE SOUZA FILHO ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 032.791/2013-5/R002
Recorrente: CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso: 007.315/2014-7/R001
Recorrente: Romildes Oliveira Rios Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.005/2014-4/R001
Recorrente: Ministério Público Federal
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 021.963/2014-2/R001
Recorrente: Controladoria-Geral da União
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 024.042/2014-5/R001
Recorrente: MARIA CECILIA DE SOUZA NOBREGA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-009.847/2008-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Cristiana Muraro Társia produziu sustentação oral em nome de Ricardo Abi-Ramia da Silva e outros.

Na apreciação do processo nº TC-020.354/2008-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Rodrigo de Castro Freitas produziu sustentação oral em nome de Elisabeth Conceição de Oliveira Ramos.

Na apreciação do processo nº TC-020.111/2005-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Zenildo de Mendonça Filho não compareceu para produzir sustentação oral em nome da Zoih Engenharia Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-018.672/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Rodrigo Soares de Azevedo não compareceu para produzir sustentação oral em nome do Consórcio Via Técnica/Scave/COM Construtora.

Na apreciação do processo nº TC-013.713/2010-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e o revisor, o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Arthur Lima Guedes produziu sustentação oral em nome do Consórcio Via-OAS. Em seguida, o relator pediu a exclusão do processo de pauta para aprofundamento da análise.

Na apreciação do processo nº TC-013.559/2005-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Alexandre L. B. Fletcher declinou de produzir sustentação oral em nome de José Marcos Castilho e Paulo Roberto Almeida Figueiredo.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-032.570/2013-9 (Ata nº 49/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 345.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 268/2015 - "Dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas da União, nº 257, de 6 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas da União, e nº 266, de 30 de dezembro de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição de funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União."

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.365/2012-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-005.415/2013-6, TC-019.819/2014-5 e TC-031.396/2011-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-007.295/2004-0, TC-008.284/2005-9 e TC-028.677/2009-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-034.147/2013-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-024.171/2007-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-012.779/2014-8, TC-013.713/2010-8, TC-028.947/2011-8 e TC-034.062/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-003.997/2014-6 e TC-019.967/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 375 a 423.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 375/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3.2 do Acórdão 3016/2012-TCU-Plenário; em considerar em implementação o item 9.4 do Acórdão 3016/2012-TCU-Plenário; em considerar não cumprido o item 9.3.1 do Acórdão 3016/2012-TCU-Plenário; e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela SecexSaude:

1. Processo TC-033.232/2014-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Medidas:
1.6.1. Autorizar a SecexSaude a dar prosseguimento ao processo de monitoramento para avaliar o nível de implementação das deliberações contidas nos itens 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 3016/2012-TCU-Plenário, que ainda não foram cumpridas/implementadas em sua totalidade;
1.6.2. fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) apresente a esta Corte de Contas:
1.6.2.1. a nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassetor, de forma a considerar, no ajuste anual de preços dos medicamentos, o poder de mercado;
1.6.2.2. as conclusões referentes ao estudo no qual está avaliando se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias II e V, desconsiderando o menor preço internacional se este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país;
1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Seguridade Social e Família, assim como à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal;
1.6.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradora Marina Sélos Ferreira, da Procuradoria da República no Distrito Federal, em atendimento ao Ofício MPF/PR/DF GABPR25-MSF/Nº 5184/2013, reiterado pelo Ofício MPF/PR/DF GABPR25- MSF/Nº 6334/2013;
1.6.5. encaminhar os presentes autos à SecexSaude para a programação e realização do próximo monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão 3016/2012-TCU-Plenário;
1.6.6. apensar este processo de monitoramento ao TC 034.197/2011-7, que trata do Relatório de Auditoria Operacional na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

ACÓRDÃO Nº 376/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendida a determinação exarada no item 9.3.1.1 do Acórdão 2.739/2012-TCU-Plenário e em determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 026.718/2012-0, de acordo com o parecer emitido pela Secex-RJ:

1. Processo TC-041.377/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, , ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação à Sra. Jussara Gonçalves Vieira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 1016/2010-TCU-Plenário e em apensar os autos ao TC 030.083/2007-1 (Representação), nos termos do art. 40, inciso III da Resolução- TCU 256, de 7/5/2014, dando-se ciência à interessada da existência de saldo credor em seu favor na importância de R$ 727,87 (setecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) que poderá ser objeto de pedido de restituição de indébito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original da multa: R$ 20.000,00
Data de origem da multa: 12/5/2010

Valor Recolhido (R$):	Data do recolhimento:
633,55	9/11/2012
637,40	10/12/2012
634,00	18/1/2013
643,00	22/02/2013
656,53	22/03/2013
656,53	22/04/2013
663,35	27/06/2013
663,35	27/06/2013
663,35	26/8/2013
753,38	30/10/2013
756,00	29/11/2013
665,39	29/11/2013
836,69	31/01/2014
908,05	31/03/2014
908,05	14/04/2014
872,74	27/6/2014
872,74	27/6/2014
818,20	30/7/2014
770,34	29/8/2014
970,91	31/10/2014
970,91	31/10/2014
809,14	28/11/2014
812,84	29/12/2014
8.237,86	30/01/2015

1. Processo TC-045.688/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Jussara Gonçalves Vieira (474.853.707-82)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 378/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, incisos II e III, todos do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações contidas no Acórdão 1608/2014-Plenário, e em determinar o encerramento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com o parecer da Seinfra, dando-se ciência à interessada.

1. Processo TC-009.205/2013-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apensos: 002.336/2014-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.532/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.737/2013-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.238/2014-4 (ACOMPANHAMENTO); 002.338/2014-9 (ACOMPANHAMENTO); 009.675/2013-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 010.593/2013-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.873/2013-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.478/2014-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 033.337/2013-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.886/2014-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.381/2014-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 043.636/2012-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.594/2013-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.830/2013-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.216/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.753/2013-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.430/2014-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.535/2013-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.649/2013-1 (ACOMPANHAMENTO); 008.817/2013-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.244/2014-4 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.600/2014-5 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 010.306/2013-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 003.226/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.748/2013-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 010.292/2013-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.329/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.219/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.688/2013-7 (ACOMPANHAMENTO); 002.462/2014-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.407/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.765/2013-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 009.452/2013-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 003.160/2014-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 002.494/2014-0 (ACOMPANHAMENTO)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério do Esporte (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, incisos II e III, todos do Regimento Interno, em considerar atendida, pela SecexEstataisRJ, a determinação prevista no item 9.3. do Acórdão 253/2014-TCU-Plenário, proferido no TC-031.066/2013-5 (Relatório de Acompanhamento elaborado em 2013) e em considerar concluídos os procedimentos de acompanhamento da operação de crédito do BNDES destinada ao financiamento das obras de ampliação e reforma da Arena Beira-Rio, em cumprimento à determinação prevista no item 9.7 do Acórdão 2.298/2010-TCU-Plenário; dando-se ciência desta deliberação à Coinfra, para os registros próprios dos processos relativos à Copa do Mundo de 2014, ao BNDES, à SPE Holding Beira Rio S/A, ao Sport Club Internacional, ao Ministério do Esporte, ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Controladoria-Geral da União; e em ordenar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com o parecer da SecexEstatRJ.

1. Processo TC-029.646/2014-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, incisos II e III, todos do Regimento Interno, em considerar atendida, pela SecexEstataisRJ, a determinação prevista no item 9.1. do Acórdão 530/2014-TCU-Plenário; em considerar concluídos os procedimentos de acompanhamento da operação de crédito do BNDES destinada ao financiamento das obras de ampliação e reforma da Arena Dunas; dando-se ciência desta deliberação à Coinfra, para os registros próprios dos processos relativos à Copa do Mundo de 2014, ao BNDES, ao Governo do Estado do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério do Esporte, ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Controladoria-Geral da União; e em ordenar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com o parecer da SecexEstatRJ.

1. Processo TC-029.730/2014-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Cloer Vescia Alves (390.161.960-72), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio Acórdão 2221/2012-TCU-Plenário, retificado, por inexatidão material, pelos Acórdãos 2501/2012-TCU-Plenário, e 2790/2014-TCU-Plenário, e mantido pelo Acórdão 2685/2013-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 5.000,00
Data de origem da multa: 22/8/2012

Valor Recolhido (R$):	Data do recolhimento:
448,00	10/12/2013
448,00	10/12/2013
460,45	30/1/2014
456,89	26/2/2014
456,89	31/3/2014
460,49	29/4/2014
465,44	30/5/2014
469,18	30/6/2014
473,77	30/7/2014
473,76	29/8/2014
473,84	29/9/2014
476,22	22/10/2014
2,71	5/11/2014

1. Processo TC-006.756/2011-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Cloer Vescia Alves, CPF 390.161.960-72

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, improcedente; em indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Planalto Service Ltda., por não estar presente no caso vertente pressuposto necessário à concessão da medida; em não conhecer a empresa Planalto Service Ltda. como parte no processo; e em adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-001.997/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. dar ciência ao Hospital das Forças Armadas, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, acerca das seguintes impropriedades/falhas no edital do Pregão 32/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1. nos itens 8.2.5.2 e 8.2.5.2.3 do edital, há exigência de qualificação técnica com expressões vagas, considerando que não se definiu o que seria "quantidade compatível", e ficou obscura a referência ao "item pertinente", afrontando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da isonomia, previstos no art. 5º do Decreto 5.450/2005 e no art. 3º da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 970/2014-TCU-Plenário, 1.443/2014-TCU-Plenário e 6.679/2014-TCU-1ª Câmara); e

1.6.1.2. diferentemente do previsto no item 8.2.5.2.5 do edital, o qual prevê que os períodos concomitantes serão computados uma única vez, a jurisprudência do TCU entende que, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional para contratação de terceirização de mão de obra, a comprovação de gerenciamento de postos concomitantes em diferentes contratos é similar ao da mesma quantidade de postos em um único contrato (Acórdão 2.387/2014-TCU-Plenário),

1.6.2. dar ciência desta deliberação à representante.

ACÓRDÃO Nº 383/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, "a", 169, inciso V, e 237, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução de peça nº 98 da Secex/RJ, uma vez que foram cumpridas as determinações contidas no Acórdão 2.363/2013-TCU-Plenário.

1. Processo TC-028.617/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cid Eduardo Mendonca Bandeira (758.622.807-82); Francisco Pinheiro Rodrigues Silva Netto (170.312.223-20); Fundação Ricardo Franco (02.519.717/0001-70); Luiz Carlos Monteiro (549.915.527-53); Marcos Souza Pastori (499.065.007-78)

1.2. Órgão/Entidade: Base de Apoio Logístico do Exército

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 384/2015 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de monitoramento com vistas a verificar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão nº 2.596/2013-TCU-Plenário, nos termos da determinação do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.378/2013-TCU-Plenário;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias solicitado pelo Sr. Ricardo Leyser, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, para o atendimento dos itens 9.5 e 9.8 do Acórdão nº 3.427/2014-TCU-Plenário (peça 138);

Considerando o posicionamento da Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro, que propõe o deferimento parcial do pedido, com a sugestão de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias (peças 139 e 140);

Considerando que o prazo para o início dos Jogos Olímpicos Rio-2016 é inferior a um ano;

Considerando a necessidade de controle concomitante dos dispêndios de recursos para os Jogos Olímpicos Rio-2016 e que o atraso no fornecimento de informações por parte dos órgãos envolvidos na organização do evento trará prejuízos a futuras ações de controle a serem realizadas pelos órgãos de controle;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em deferir parcialmente o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Senhor Ricardo Leyser (Peça 138), na qualidade de Secretário Executivo do Ministério do Esporte, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias, a partir da ciência do presente acórdão, o prazo fixado para que o Ministério do Esporte cumpra as determinações contidas nos itens 9.5 e 9.8 do Acórdão nº 3.427/2014-TCU-Plenário, nos termos da proposta da unidade técnica (peça 139) nos autos.

1. Processo TC-010.138/2014-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53)

1.2. Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador); Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

em acolher parcialmente o pedido formulado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social conforme proposta da unidade técnica (peça 122).

1. Processo TC-012.468/2014-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte (vinculador); Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. Autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 9.4.1 do Acórdão 2.446/2014-TCU-Plenário, até 6/3/2015;

1.8.1. Encaminhar cópia desta deliberação, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento e à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Ata n° 7/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 386/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea " e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, prorrogar por mais 30 dias, a contar da notificação, os prazos para citação mencionados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1146/2014 - Plenário.

1. Processo TC-013.579/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.389/2006-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (61.522.512/0001-02); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Estacon Engenharia S/A (04.946.406/0001-12); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A (19.394.808/0001-29); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), e outros.

ACÓRDÃO Nº 387/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das determinações exaradas à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Jundiaí/SP por meio do Acórdão 1498/2014 - TCU- Plenário, de 11/6/2014 (peça 18), proferido neste processo, no qual se apreciou inicialmente o cumprimento das determinações exaradas à Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP e à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Jundiaí/SP por meio do Acórdão 1953/2013 - TCU- Plenário, de 31/7/2013, proferido no Processo TC 008.872/2012-0, que tratou de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP, relacionadas à execução do Contrato de Repasse 023.3662-22 (Siafi 614643), celebrado entre o referido município e a União Federal, por meio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e que tem por objeto a Urbanização de Assentamentos Precários na Vila Real, no município de Várzea Paulista/SP; com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendidas as determinações referentes aos itens 1.6.1, 1.6.2 e 1.6.3 do Acórdão 1953/2013 do Plenário do TCU;

b) dar ciência deste Acórdão, à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Jundiaí/SP e à Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-025.113/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Várzea Paulista - SP

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Rosemberg Jose Francisconi, OAB/SP 142.750 e outros; (peça 7).

ACÓRDÃO Nº 388/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 176/2015 - Plenário (peça 48), no item 9.21 do citado Acórdão, para que:

- onde se lê:

9.21. "nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL...";

- Leia-se:

9.21. "nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE...";

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.499/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Cláudio Luiz dos Santos Beirão (495.426.054-04); Teófilo Melo da Silva (357.121.985-68)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União (SPU); Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL) e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata do cumprimento das determinações do subitem 9.3 do Acórdão 1314/2014-TCU-Plenário (peça 29), com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em considerar cumpridos os subitens 9.3.1 e 9.3.3 e correspondente perda de objeto do item 9.3.2, bem como parcialmente atendido o item 9.3.4, todos do Acórdão 1.314/2014-TCU-Plenário; comunicar a Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho o presente Acordão; e arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-001.043/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.Representante: SLC - Serviços Aeroportuários Ltda. - ME (CNPJ 04.462.643.0001-08)

1.2. Órgão/Entidade: Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho/PGMPT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: Eduardo Corrêa da Silva (OAB/DF 22.883)

ACÓRDÃO Nº 390/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação por meio da qual a empresa Innovar Consultoria em Medicina, Segurança do Trabalho e Serviços Ltda. requer ao Tribunal que determine, em sede cautelar, à Casa da Moeda do Brasil - CMB a alteração do registro de penalidade imposta à representante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, restringindo o alcance da suspensão ao direito de licitar, e firmar novos contratos, que atualmente abrange quaisquer órgãos da Administração Federal, para o âmbito, somente, da CMB; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993. ACORDAM em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência ao representante.

1. Processo TC-001.097/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Innovar Consultoria em Medicina, Segurança do Trabalho e Serviços Ltda. - ME - CNPJ: 11.894.163/0001-81

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Cobra Tecnologia S/A, relacionadas ao Pregão Eletrônico 145-2014-12-04, cujo objeto é a "contratação de pessoa jurídica, cadastrada no Ministério da Cultura, na forma de empresa operadora, autorizada a administrar, produzir e fornecer o Vale Cultura aos funcionários da BBTS "; com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Trivale Administração Ltda.;

c) dar ciência, com base no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, à Cobra Tecnologia S.A. de que:

c.1) foram observadas inconsistências entre os subitens 10.46.15, 10.48, 10.21 e Anexo VII, do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 145-2014-12-04, aparentemente contraditórios entre si, gerando dúvidas quanto à obrigatoriedade do licitante comprovar a adoção de ações voltadas à sustentabilidade ambiental;

c.2) caso entenda necessária a comprovação de sustentabilidade ambiental, faça as exigências de acordo com o Decreto 7.746/2012, especialmente em relação ao disposto no parágrafo único do art. 2º, que exige que "a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame"'

d) recomendar ao Ministério da Cultura, com base inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que analise o teor do parágrafo único do art. 4º da IN 2/2013 e, considerando os resultados favoráveis observados em licitações para contratação de serviços de vale-alimentação e vale-combustível, reavalie a pertinência da vedação à oferta de taxas de administração negativas pelas empresas operadoras do vale-cultura;

e) comunicar à Cobra Tecnologia S.A. e ao representante o presente Acórdão; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-002.007/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. CNPJ 00.604.122/0001-97

1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870, Mariah Alves Chaves dos Santos OAB/DF 37.213 e outros; peças 2 e 3

ACÓRDÃO Nº 392/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada por Procurador da República em Alagoas acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS no âmbito da Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Álcool de Alagoas e do Hospital Geral Sanatório.

Considerando que objeto da representação foi fiscalizado pela Controladoria-Geral da União, que confirmou a ocorrência de irregularidades na gestão de recursos do SUS pelos hospitais mencionados;

Considerando que foi enviada cópia do relatório de fiscalização ao Fundo Nacional de Saúde para a adoção das providências administrativas cabíveis;

ACORDAM com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, tendo em vista que estão presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considera- lá procedente.

b) determinar ao Fundo Nacional de Saúde sob pena de multa que, no prazo de sessenta dias, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a conclusão da apuração dos fatos concernentes às irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Externas 00202.000070/2012- 33, referente à fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União na Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Álcool de Alagoas e do Hospital Geral Sanatório, com vistas ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração da(s) respectiva(s) tomada(s) de contas especial(is);

c) Dar ciência deste Acórdão e da instrução (peça 11) ao representante;

d) Determinar à Secex Alagoas que proceda ao monitoramento do cumprimento da determinação acima; e,

e) Arquivar o presente processo.

1. Processo TC-006.910/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sr. Marcelo Toledo Silva, Procuradoria Regional da República.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar e do Álcool de Alagoas e Hospital Geral Sanatório.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 7/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 393/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo, em 60 (sessenta dias), para atendimento ao item 9.1 do Acórdão 3.446/2014 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.791/2012-7 (AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 394/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em considerar cumprida a determinação constante no item 9.4 do Acórdão 721/2014 - Plenário e encerrar o processo, nos termos autorizados no item 9.7 do referido acórdão, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.740/2010-8 (MONITORAMENTO EM AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli (357.695.219-53); Daniela Matte Amaro (829.256.409-82); Eugênio Polistchuk Miskalo (215.611.339-49); Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91) e Roberto Caldeira da Silva (029.037.029-93)

1.2. Unidade: Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 395/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de adotar as providências sugeridas pela SecexFazenda.

1. Processo TC-014.535/2014-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Unidade: Banco Central do Brasil (BCB)

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: SecexFazenda

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Dar ciência ao Banco Central do Brasil que foi constatado:

1.6.1. divergência de opinião, entre as entidades representativas de consumidores e bancos, acerca da atuação do BCB como supervisor do setor bancário;

1.6.2. ausência de norma que disponha sobre a rotatividade dos supervisores das entidades supervisionáveis do BCB;

1.6.3. possibilidade de sobreposição de atividades nos departamentos da Diretoria de Fiscalização (Difis);

1.7. Encaminhar cópia deste acórdão e do inteiro teor do relatório de levantamento ao Banco Central do Brasil;

1.8. Classificar este acórdão como reservado, nos termos do art. 23, inciso VII, da LAI c/c o art. 7º, inciso VII, da Resolução-TCU 254/2013, pelo prazo de 5 anos.

Ata n° 7/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 396/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a José Ivan de Carvalho Paixão e Sérgio Vasconcelos Garcez, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas; e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitações relativas ao item 9.4 do acórdão 1319/2012-Plenário.

José Ivan de Carvalho Paixão

Valor original da multa: R$ 10.000,00 Data de origem da multa: 30/5/2012

Valor recolhido: R$ 10.000,00 Data do recolhimento: 3/8/2012

Sérgio Vasconcelos Garcez

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 30/5/2012

Valor recolhido: R$ 3.000,00 Data do recolhimento: 6/8/2012

1. Processo TC-005.013/2002-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.094/2000-9 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.2.Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91) e Sérgio Vasconcelos Garcez (CPF 102.582.055-04)

1.4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/Estado de Sergipe.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do acórdão 3196/2014-Plenário, para que, onde se lê "3. Responsáveis: (...) Pedala Comércio de Peças Ltda. (CNPJ 09.306.576/0001-12), (...)", leia-se "3. Responsáveis: (...) Pedala Comércio de Peças Ltda. (CNPJ 09.306.573/0001-12), (...)"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-018.734/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 034.212/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto IV.

1.3.Responsáveis:Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC (CNPJ 51.936.706/0001-09), Jefferson Schiavon Marconatto (CPF 034.678.669-05), José Luiz Vasconcellos (CPF 367.628.309-00), Luiz Carlos Delfino (CPF 365.724.389-53), Selleto Peças de Bicicletas Ltda. (CNPJ 11.189.915/0001-03), Marco Antônio Barbosa (CPF 535.375.059-49), Pedala Comércio de Peças Ltda. (CNPJ 09.306.573/0001-12), Hudson Henrique de Oliveira (CPF 018.825.799-33) e Vzan Comércio de Peças de Bicicletas Ltda. (CNPJ 12.530.772/0001-14).

1.4. Unidade: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.8. Advogados: Anderson Marques de Oliveira (OAB/SP 218.977) e Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/RJ 157.833 e OAB/SC 10.405).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Elíbio Estrêla, Assessor Especial de Controle Interno do Ministro das Cidades, concedendo-lhe mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 do acórdão 3301/2014-Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-013.554/2013-1 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessado: Ministério das Cidades.

1.3. Unidade: Ministério das Cidades.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 399/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar parcialmente cumpridas as determinações dos itens 1.6.2.1 do acórdão 1701/2010 e 9.1 do acórdão 2327/2012, ambos do Plenário desta Corte de Contas; em dar ciência desta deliberação à CGU-ES, bem como à autoridade que deu origem à solicitação objeto do TC 018.626/2012-2; em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno; e em fazer as determinações dos itens 1.9 e 1.10 abaixo.

1. Processo TC-021.950/2010-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 018.626/2012-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Interessados: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96); Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (CNPJ 00.414.607/0005-41).

1.4. Unidade: município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.8. Advogado: não há.

1.9. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso não tenha havido o recolhimento do débito apurado no âmbito da análise da prestação de contas do convênio 11/2005 (Siafi 525158), firmado com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, encaminhe tomada de contas especial à Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo - CGU-ES, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II, art. 10, da Resolução TCU 71/2012;

1.10. determinar à Secex/ES que monitore a determinação acima, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 400/2015 - TCU - Plenário

Visto este monitoramento do cumprimento das seguintes determinações, constantes dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do acórdão 239/2012-Plenário:

"1.7. determinar à Controladoria Geral da União que, no que se refere ao relatório de demandas especiais 00212.000421/2009-91, atinente a fiscalização realizada no município de Confresa/MT:

1.7.1. adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas cabíveis em relação às constatações apontadas como potencial dano ao Erário e, caso não obtenha o ressarcimento pretendido, se for o caso, instaure as devidas tomadas de contas especiais, observadas as disposições da IN TCU 56/2007;

1.7.2. ao término do prazo fixado no item anterior, encaminhe à Secex/MT relatório das providências adotadas";

considerando que nos convênios 2.408/2006 e 496/2007, celebrados entre a Funasa e o município de Confresa/MT, as possíveis ocorrências remanescentes não ensejam providências por parte deste Tribunal;

considerando que no convênio 56/2006, celebrado entre o Incra e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Setores Palmeiras e Belo Horizonte, sediada no município de Confresa/MT, não subsistem falhas que justifiquem o acompanhamento pelo TCU;

considerando que no convênio 42/2005 remanescem possíveis débitos nos valores de R$ 146.769,80 e R$ 26.141,52, não tendo sido instaurada TCE pelo fato de o ajuste ainda estar vigente;

considerando que no convênio 20/2006 as falhas que ensejaram a deliberação monitorada vêm sendo tratadas no acompanhamento realizado pelo Incra/MT;

considerando, finalmente, que as determinações sugeridas pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT, são suficientes para regularizar as situações ainda pendentes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 8º, §1º, da Lei 8.443/1992, 250, inciso II, do Regimento Interno e 37 da Resolução TCU 259/2014, em fazer as determinações abaixo indicadas e em apensar definitivamente estes autos ao TC 017.633/2011-7.

1. Processo TC-031.641/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC 013.822/2010-1 (Representação).

1.2. Unidades: Controladoria-Geral da União - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03), Superintendência Regional em Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MT (CNPJ 00.375.972/0016-47).

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra/MT que

1.7.1.1. adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências para ressarcimento dos débitos de R$ 26.141,52 (vinte e seis mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e R$ 146.769,80 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) decorrentes, respectivamente, do pagamento por serviços de mobilização da construção do centro de comercialização e da inexecução parcial de estradas, no âmbito do convênio 42/2005, e, se necessário, instaure tomada de contas especial, independentemente de o referido convênio ainda estar vigente;

1.7.1.2. na hipótese de instauração de tomada de contas especial em relação ao mencionado débito de R$ 146.769,80, referente à inexecução parcial das estradas no convênio 42/2005, avalie a possível responsabilidade solidária da empresa Aroeira Consultoria e Planejamento Ltda., caso se confirme que era atribuição da referida empresa efetuar o acompanhamento técnico das obras de construção e recuperação de estradas;

1.7.1.3. ao analisar a prestação de contas final do convênio 20/2006, caso verifique que a quantidade de combustíveis e lubrificantes adquirida segundo as notas fiscais apresentadas é significativamente superior ao consumo estimado para as obras executadas diretamente pela prefeitura convenente, considere como despesa comprovada mediante as referidas notas fiscais apenas o valor da quantidade correspondente ao consumo estimado;

1.7.1.4. informe sobre o cumprimento das determinações contidas nos subitens anteriores no próximo relatório de gestão e/ou processo de prestação de contas anual, bem como sobre a situação atual das obras das escolas do convênio 042/2005;

1.7.2. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que se manifeste no relatório de auditoria de gestão do próximo processo de prestação de contas do Incra/MT, se for o caso, a respeito do cumprimento das determinações anteriores;

1.7.3. determinar à Secex/MT que encaminhe cópia deste acórdão, acompanhada de cópia da instrução à peça 32, à Superintendência Regional do Incra/MT e à Controladoria-Geral da União - CGU.

ACÓRDÃO Nº 401/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o Tribunal, por meio do acórdão 735/2014-Plenário, fez diversas recomendações à Secretaria de Portos (SEP) e determinou àquela unidade que encaminhasse a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação e cronograma para implementação das providências recomendadas (itens 9.1 e 9.2);

considerando que, no mesmo acórdão, foi determinado à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia) que, na etapa de monitoramento, avaliasse os mecanismos implantados pela SEP para aprimorar os orçamentos e a efetividade dos procedimentos adotados para mitigar riscos na definição de prioridades para as obras de dragagem (item 9.3);

considerando que, conforme análise da unidade técnica, as informações apresentadas pela SEP em atenção à essa deliberação foram genéricas e, portanto, insuficientes para avaliar o atendimento aos comandos do acórdão 735/2014-Plenário;

considerando que, como parte do atendimento às recomendações e à determinação dirigidas à SEP, é necessário o encaminhamento de plano de ação compatível com o Programa Nacional de Dragagem II (PND-II) e com informações detalhadas sobre as ações a serem adotadas, as unidades responsáveis e os cronogramas de implementação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno, em determinar as providências a seguir listadas; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 40, à Secretaria de Portos e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC 009.504/2013-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP).

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Portos que, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para atender às recomendações dos itens 9.1.1 a 9.1.5 do acórdão 735/2014-TCU-Plenário, com informação individualizada, para cada subitem das recomendações, de, no mínimo: (i) as ações a serem adotadas; (ii) os responsáveis pelas ações; e (iii) os prazos e cronogramas de implementação compatíveis com o cronograma do PND-II;

1.7.2. determinar à SecobHidroferrovia que autue processo específico para monitorar o cumprimento da determinação dirigida à SEP no subitem anterior e das demais orientações do acórdão 735/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 402/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Adalberon Correa de Sena, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada.

Quitação relativa ao subitem 9.5 do acórdão 697/2010-Plenário

Adalberon Correa de Sena

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 04/04/2010

Valor recolhido: R$ 5.702,00 Data do recolhimento: 21/10/2014

1. Processo TC-016.531/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-009.226/2003-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); TC-033.936/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-033.935/2012-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Responsável: Adalberon Correa de Sena (CPF 001.526.251-00).

1.4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.8. Advogados: Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060), Daniele Luisa Almeida Tavares (OAB/DF 4.077-E), Fernando da Silva (OAB/DF 1.682), Alédio Magalhães Rangel (OAB/DF 9.525), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes do acórdão 1.321/2014 - Plenário e em arquivar o processo.

1. Processo TC-008.759/2013-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.3. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Volnei Vieira de Freitas e a Orlando Fanaia Machado, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas.

Quitação relativa ao subitem 9.1.2 do acórdão 1.096/2012 - Plenário

Volnei Vieira de Freitas

Valor original da multa: R$ 6.000,00 Data de origem da multa: 9/5/2012

Valor recolhido: R$ 6.823,20 Data do último recolhimento: 4/12/2014

Orlando Fanaia Machado

Valor original da multa: R$ 6.000,00 Data de origem da multa: 9/5/2012

Valor recolhido: R$ 6.823,20 Data do último recolhimento: 3/11/2014

1. Processo TC-013.350/2008-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Volnei Vieira de Freitas (CPF 185.543.691-49); Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046- 72).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao representante e à Empresa Brasileira de Serviços Hospilares - EBSERH e arquivar o presente processo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-000.158/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Representante: Móveis Andrade Indústria e Comércio e Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 04.910.323/0001-73) / Ministério da Educação - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Advogados: Monise Ariane Damas da Costa (OAB/GO 34.635, OAB/SP 327.017, OAB/DF 39.237) e Thatiany Rodrigues de Oliveira (OAB/GO 32.045).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a empresa LocalFrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos ingressou com peça inominada de nítido caráter contestatório, que busca reformar o mérito e, de forma imediata, suspender os efeitos de anterior decisão deste Tribunal, proferida por meio do acórdão 3.490/2014-Plenário;

considerando a jurisprudência pacífica desta Corte no sentido de que o denunciante ou representante não é automaticamente habilitado a atuar no processo como interessado, sendo necessário, para tanto, a demonstração, de forma clara e objetiva, de razão legítima para intervir nos autos ou de prejuízo a direito subjetivo próprio;

considerando que nos presentes autos, por meio do acórdão 292/2014 - Plenário, o TCU negou provimento a agravo interposto pela empresa LocalFrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos contra despacho que indeferiu sua habilitação como interessada nestes autos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como da fungibilidade, em receber a manifestação da empresa LocalFrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos como pedido de reexame e não conhecê-lo por ausência de legitimidade e de interesse recursal; em dar ciência desta decisão à empresa LocalFrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos; e em apensar definitivamente estes autos ao TC 029.083/2013-3, como determinado no item 9.5 do acórdão 3.490/2014-Plenário.

1. Processo TC-032.950/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).
1.2. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.5. Advogados: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP 270.956).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 407/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 833/2012-TCU-Plenário e no item 9.4 do Acórdão 171/2011-TCU-Plenário, bem como determinar o apensamento definitivo destes autos ao processo original (TC 021.552/2010-0), arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.210/2011-5 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apensos: 021.552/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsável: Edno Guimaraes (011.829.439-34)
1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.607/0013-51)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cianorte - PR
1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2015 - TCU - Plenário

Considerando que foram atendidas as determinações constantes dos subitens 9.8.1 e 9.8.2, do Acórdão 1.224/2008-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC 023.504/2006-7;

Considerando que resta pendente de cumprimento o subitem 9.8.3 da deliberação supra, em que pese diversas oportunidades concedidas para atendimento do que fora determinado, o que mostra certo descaso por parte do Ministério da Ciência e Tecnologia;

Considerando que o descumprimento das determinações proferidas sempre recebeu da jurisprudência desta Casa séria reprimenda, de modo que no presente caso o fato torna-se ainda mais grave em razão de as inúmeras prorrogações de prazo concedidas alertarem que o não cumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, ensejaria a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

Considerando que a presença desse alerta, além de conferir gravidade ao descumprimento, tem o condão de tornar desnecessária a audiência dos responsáveis antes que esse Tribunal venha a deliberar pela aplicação da penalidade cabível, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.8.1 e 9.8.2 e não atendida a determinação constante do subitem 9.8.3 do Acórdão 1.224/2008 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-008.574/2011-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia Para Inclusão Social
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova o exame dos serviços prestados no âmbito dos Contratos 49/2005, firmado com a FUNDEP, e 04/2006, 17/2006, 36/2006 e 37/2006, celebrados com a Fundação Renato Azevedo, todos destinados à execução do Convênio SIAFI 530.534, com vistas a apurar se houve dano ao erário decorrente da coincidência dos objetos pactuados e da contratação de consultoria (Contrato 36/2006), quantifique os prejuízos porventura apurados e identifique os respectivos responsáveis, informando ao Tribunal sobre as providências adotadas, inclusive no que diz respeito à instauração da competente tomada de contas especial, se for o caso;
1.6.2 determinar a Secex-MG, nos termos da Resolução 265/2014-TCU, que, caso não atendido o prazo fixado no item 1.6.1 deste Acórdão, apure as devidas responsabilidades para fins de aplicação das sanções cabíveis;
1.6.3 determinar que a Secex-MG monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.6.1, nos termos da Resolução 265/2014-TCU.

ACÓRDÃO Nº 409/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secex-AM (peça 19) a respeito de possíveis irregularidades em pregões da Universidade Federal do Amazonas, já conhecida pelo então Relator, Min. Valmir Campelo (peça 21);

Considerando que, de acordo com dados extraídos do Portal da Transparência, a empresa I. N. de O. Prado - ME, ou Vianorte Comércio e Serviços (CNPJ 14.149.208/0001-81), recebeu do Governo Federal os montantes de R$ 21.300,00, 106.633,90 e 38.811,40, respectivamente nos anos de 2011 a 2013, totalizando R$ 166.745,30 nos três exercícios, indicando a baixa materialidade das contratações envolvidas;

Considerando que a unidade técnica constatou que houve competição nos certames e nos itens em que a empresa sagrou-se vencedora, bem assim que as contratações foram efetuadas por preços inferiores aos inicialmente cotados pela Universidade, a indicar competitividade e economicidade nas contratações envolvidas;

Considerando que, a par das divergências doutrinárias acerca do alcance da vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 (se o impedimento deve alcançar todo e qualquer servidor do órgão/entidade contratante ou se está adstrito àqueles que tenham possibilidade de influência na licitação ou na execução contratual), são adequadas as conclusões da unidade técnica, sendo suficiente, no presente caso, exarar determinação à Universidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte (p.ex., item 9.1 do Acórdão 2.599/2011-TCU-Plenário);

Considerando, enfim, as disposições constantes nos Decretos que dispõem sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, a fim de evitar que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com a coisa pública;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso V, e 246, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência desta deliberação aos interessados e arquivar o processo.

1. Processo TC-001.234/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Universidade Federal do Amazonas.
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 2º e 8º, inciso I, da Resolução-TCU 265/2014, determinar à Universidade Federal do Amazonas que, no prazo de 90 (noventa) dias, modifique seus normativos internos relativos às áreas de licitação e contratação, de forma a fazer constar, nos editais e contratos firmados pela instituição, cláusulas que contemplem as providências abaixo indicadas, com vistas a evitar situação em desacordo com o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c item XV, alíneas "f", "g" e "m", do Decreto 1.171/1994, c/c arts. 2º, inciso III, 3º, § 3º, e 7º do Decreto 7.203/2010:
1.6.1. impedimento da instituição de transacionar com pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário servidores da própria instituição ou nas quais haja administrador/sócio com poder de direção e que mantenha vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
1.6.2. exigência de apresentação de declaração por parte das pessoas jurídicas interessadas em participar de licitação ou de execução contratual dando ciência de que não possuem em seu quadro societário servidores da instituição ou administradores/sócios com poder de direção que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

ACÓRDÃO Nº 410/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a licitação é do tipo empreitada por preço global, e o valor total ficou abaixo do estimado;

Considerando que o legislador tem direcionado o regramento jurídico no sentido de permitir que o valor final possa ser negociado em benefício do interesse público, com o intuito de atender aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade;

Considerando, finalmente, que as supostas irregularidades arguidas na Concorrência 01/2014-MC não foram verificadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, e dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 4), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.393/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: Cassius Ferreira Moraes - OAB/DF 34.276 e outros
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 620/2014-TCU-Plenário e determinar o encerramento dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.346/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (15.126.437/0001-43); H Strattner e Cia Ltda. (33.250.713/0002-43); Labor Med Aparelhagem de Precisão Ltda. (32.150.633/0004-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2015 - TCU - Plenário

Considerando que foi escolhida a proposta mais vantajosa para administração;

Considerando que o representante não apresentou nenhum indício consistente de que a equipe de licitação ou a área técnica do UFABC tenha descumprido os requisitos esculpidos no item 9.12.4.1 e subitens do edital do pregão eletrônico 134/2014;

Considerando que a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de no mínimo 16,66% teve origem na necessidade de comprovação de que a empresa contratada para terceirização de mão de obra, numa eventual falência, teria condições econômicas de honrar o passivo trabalhista com seus empregados, o que resguardaria a Administração Pública de possíveis prejuízos decorrentes de demandas trabalhistas;

Considerando que, de modo a mitigar os riscos de não cumprimento do contrato por parte da empresa vencedora e de resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos decorrentes de demandas trabalhistas, a administração deve exigir elementos para comprovação da boa situação financeira, devidamente justificados em processo administrativo;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que não foram anexados documentos ou outras justificativas para a dispensa do atendimento ao item do edital que exigia do licitante que tivesse capital circulante líquido de no mínimo 16,66%;

Considerando, finalmente, que não há que se falar na existência de *periculum in mora* em relação a certames cujos contratos já tenham sido assinados e os serviços se encontrem em execução, a exemplo dos despachos dos relatores proferidos nos processos TC 014.554/2011-9, TC 043.881/2012-2 e TC 004.659/2012-0;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento da medida cautelar e dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 12), sem prejuízo da medida abaixo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.359/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Geris Engenharia e Serviços Ltda (69.102.457/0001-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: Fabio Augusto Cornazzani Sales (OAB/SP 212.534) e outros
1.7. dar ciência à Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC do descumprimento da exigência de índices de capital circulante e de capital de giro constantes da IN-SLTI/MPOG 6/2013, com redação inspirada no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 413/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o item 5.5.2 do edital do Pregão Eletrônico 122/2013 não obriga ao pregoeiro solicitar de todas as empresas apresentação de amostra, mas sim concede uma faculdade;

Considerando que não restou comprovado qualquer tipo de ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade;

Considerando que o equipamento ofertado pela HP obedece ao sistema *toolless*, ou seja, permite a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas, como prescreve o edital;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir, por consequência, a medida cautelar requerida, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 12), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.475/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No RN (00.414.607/0017-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 414/2015 - TCU - Plenário

Considerando não se constituir ilegalidade, nos casos de licitações para contratação de obras e serviços, o estabelecimento de parâmetros para comprovação de capacidade técnica de que trata o art. 30, II, da Lei no 8.666/1993, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, desde que constem no respectivo processo os motivos e a adequação técnica daqueles parâmetros, assegurando-se que essa exigência não implique restrição ao caráter competitivo do certame (Acórdão 1351/2004 -TCU - Primeira Câmara);

Considerando que a razão de tal exigência teve como objetivo resguardar a Administração de realizar uma contratação na qual a empresa vencedora não seja capaz de executar tecnicamente a prestação devida, devido à terceirização de mão de obra de pedreiros, encanadores, marceneiros e eletricistas, em um total de 67 profissionais, o que demandaria grande atenção quanto à segurança do trabalho;

Considerando, finalmente, que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a recente alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 14), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.923/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2015 - TCU - Plenário

Considerando que não restou demonstrada qualquer ilegalidade ou irregularidade que maculasse o procedimento licitatório, porquanto a ausência da declaração inicial de ser a licitante Empresa de Pequeno Porte (EPP) se imputou a falha interna no sistema de cadastramento, cujo campo não disponibilizou, mas que posteriormente foi plenamente saneada pela empresa vencedora;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 10), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.471/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No RN (00.414.607/0017-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os requisitos estabelecidos no edital, que têm por objetivo aferir se o licitante possui as mínimas condições de executar as obrigações contratuais de forma adequada, devem ser apenas aqueles considerados imprescindíveis, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93, não se deve exigir a comprovação de serviço idêntico ao licitado, bastando a semelhança, conceito subjetivo e discricionário;

Considerando, finalmente, que, em que pese as diferenças entre a experiência comprovada pela empresa Orion e o objeto licitado, as circunstâncias sugerem similitude entre tais serviços, cujo julgamento se fez à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, porquanto situado dentro do campo de decisão do gestor, na esfera da discricionariedade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, bem como, com fundamento nos arts. 146, § 2º, e 168 do RITCU, indeferir os pedidos de ingresso nos autos e de sustentação oral, efetuados pelo representante, conforme razões delineadas na instrução à peça 7, dando-se ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia das instruções da unidade técnica (peças 7 e 18), e promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.207/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: Tarley Max da Silva, OAB/DF 19.960; Fernando José Gonçalves Acunha, OAB/DF 21.184
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 417/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 1.206/2014-Plenário, proferido em processo de representação autuado para tratar dos achados, resultantes de fiscalização de origem centralizada (FOC), concernentes ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/NA).

Considerando que os itens a serem monitorados constaram de dois processos de monitoramento.

Considerando que o Acórdão 793/2012-Plenário, prolatado no TC-031.863/2008-5, retificado em razão de erro material pelo Acórdão 1.074/2012-Plenário, foi objeto de recurso de reexame contra seus itens 9.4, 9.5 e 9.6, e respectivos subitens, os quais tiveram seus efeitos suspensos cautelarmente pelo relator do recurso;

Considerando que foi instaurado processo apartado para monitoramento dos itens não suspensos do referido Acórdão 793/2012-Plenário, o TC 001.888/2013-7;

Considerando que o Acórdão 2.418/2013-Plenário, prolatado no TC 001.888/2013-7 considerou atendidos o item 9.8, e respectivos subitens, 9.8.1, 9.8.1.1, 9.8.1.3, 9.8.2, 9.8.3 e 9.8.4; e não mais aplicável o subitem 9.8.1.2;

Considerando que o Acórdão 1.206/2014-Plenário, que julgou o recurso de reexame, repetiu em seus itens 9.5, 9.5.1, 9.5.1.1, 9.5.1.2, 9.5.1.3, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 o conteúdo dos itens já monitorados.

Considerando que o presente processo foi instaurado para monitorar o Acórdão 1.206/2014-Plenário.

Considerando não ser mais aplicável monitorar os itens do Acórdão 1.206/2014-Plenário por serem idênticos àqueles do Acórdão 793/2012-Plenário, já monitorados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em apensar o presente processo ao TC 031.863/2008-5, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

1. Processo TC-000.479/2013-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento de determinações contidas no Acórdão 184/2015-Plenário que tratou de Tema de Maior Significância - Auditoria em Segurança Energética.

Considerando que o item 9.8 do Acórdão 184/2015-Plenário determinou à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel que apresentasse a relação das obras de geração e transmissão de energia elétrica que, de acordo com o estabelecido nos respectivos leilões, deveriam ter sido concluídas antes de 31/12/2014, mas que se encontram atrasadas, e que informasse a causa de cada atraso e a data prevista para entrada em operação, concedendo dez dias para o cumprimento;

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel solicitou prorrogação de tal prazo por mais 7 dias, haja vista o volume das informações requeridas, o feriado relativo ao carnaval, a existência de outras demandas concomitantes e dificuldades internas;

Considerando que a unidade técnica manifestou-se no sentido de serem razoáveis os argumentos apresentados, considerando a extensão de prazo solicitada, pelo que sugere seu acolhimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em estender por mais 7 dias adicionais o prazo de 10 dias inicialmente estabelecido no item 9.8 do Acórdão 184/2015-TCU-Plenário.

1. Processo TC-019.228/2014-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
1.2. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).
1.6. Advogada constituída nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova, OAB 19.273/DF

ACÓRDÃO Nº 419/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR), com o objetivo de verificar a regularidade da execução das ações relativas à habilitação ao Seguro-Desemprego, nas modalidades Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal, de trabalhadores e pescadores do Estado do Paraná.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o Tribunal determinou, por meio do Acórdão 2522/2014 - Plenário, que a SRTE/PR, no prazo de cento e oitenta dias, apure os casos especificados e adote as providências cabíveis para reaver as parcelas do Seguro-Desemprego pagas indevidamente (item 9.1), bem como que, em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Governo do Estado do Paraná (SETS/PR), no prazo de noventa dias, elaborem e encaminhem ao TCU plano de ação, contendo cronograma detalhado das medidas destinadas a identificar e coibir a habilitação indevida de beneficiários ao Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação e Pescador Artesanal (item 9.2);

Considerando a solicitação formulada pela SRTE/PR para prorrogação em 45 dias dos prazos estipulados na referida deliberação, diante de dificuldades de ordem operacional enfrentadas na unidade administrativa (peça 113);

Considerando a situação concreta e a complexidade das ações necessárias, bem assim a manifestação da Secex/PR no sentido de conceder a dilação pleiteada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em conceder, excepcionalmente, prorrogação dos prazos por mais 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir do término do prazo anteriormente concedido, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para cumprimento das determinações expedidas por meio dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2522/2014 - Plenário.

1. Processo TC-015.931/2013-7 (AUDITORIA DE CONFORMIDADE)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2.Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 420/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação por meio da qual foram noticiadas a este Tribunal possíveis irregularidades ocorridas no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS relacionadas à execução de obra de retirada de vigas pré-moldadas em banheiros do 6º andar do Bloco C da Esplanada dos Ministérios, com custo estimado de R$ 50 mil.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c art. 237, ambos do RI/TCU;

Considerando que, sob o enfoque da materialidade, qualquer eventual diferença entre valores contratados e valores de mercado será de muito pequena significância;

Considerando que, sob o enfoque da relevância, a realização de obra de reforma de pequeno valor, em banheiros de sua sede, não apresenta qualquer significância no contexto do MDS;

Considerando que, sob o enfoque dos riscos, os impactos produzidos por eventual ilegalidade no objeto da representação serão de pouca significância;

Considerando que a avaliação de risco para a unidade jurisdicionada e de materialidade e relevância dos fatos relatados demonstra que o objeto da presente representação não detém características necessárias e suficientes para ensejar a aplicação dos instrumentos de controle por parte deste Tribunal, pelo que deve ser considerada improcedente;

Considerando que essa avaliação afasta a necessidade de apreciação do pedido de adoção de cautelar formulado na representação, por ausência de pressupostos;

Considerando a proposta uniforme da unidade técnica pela improcedência da representação, pelos fundamentos retro declinados, pelo indeferimento da cautelar, ante a inexistência de pressupostos, e pelo encaminhamento de cópia do presente acórdão ao MDS e à Controladoria-Geral da União - CGU, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação por, no mérito, não preencher os requisitos de risco, materialidade e relevância estabelecidos no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014;

d) encaminhar cópia da presente deliberação ao representante, para conhecimento;

e) encaminhar cópia da presente deliberação ao MDS e à CGU, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-030.618/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Luciano Acioli de Castro Lopes (021.809.704-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome - MDS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 7/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 421/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1.462/2014 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-033.429/2011-1 (Representação), sem prejuízo de prestar a seguinte informação, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MS:

1. Processo TC-037.804/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. à Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul que eventual pedido de parcelamento de débito apurado na fase interna de tomada de contas especial, antes que o processo seja remetido a esta Corte de Contas para julgamento, deve ser requerido diretamente ao órgão instaurador do referido procedimento.

Ata n° 7/2015 - Plenário
Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 422/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os autos tratam de tomada de contas especial resultante da conversão do TC 012.693/2006-4 (levantamento de auditoria), nos termos do Acórdão 1.925/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de proceder à identificação dos responsáveis pelos atos irregulares que deram origem aos débitos identificados na execução das obras do então Centro de Excelência em Tecnologia Avançada - Ceitec, localizado em Porto Alegre/RS;

Considerando que, após diligências, a atual SeinfraUrbana revisou o débito inicial de R$ 15,8 milhões para R$ 29,9 milhões (data-base: abril de 2005), relativo a superfaturamento no Contrato nº 02.0017.00/2005, firmado em regime de empreitada integral pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) com o Consórcio Racional-Delta, e propõe a citação dos agentes responsáveis pela aprovação do projeto básico e da respectiva planilha orçamentária, contendo diversas deficiências e lacunas, em solidariedade com a empresa Minerbo-Fuchs Engenharia S.A., contratada para verificar a consistência técnica dos projetos e para fiscalizar a obra (Peça nº 101);

Considerando o entendimento da unidade técnica no sentido de que o acréscimo de 63,11% ao valor original, equivalente a R$ 93,8 milhões (data-base: abril de 2005), foi provocado pelos 13 aditamentos ao Contrato nº 02.0017.00/2005, os quais, além de extrapolarem o limite legal, seriam previsíveis no momento da licitação da obra, de modo que a SeinfraUrbana propõe a citação solidária dos gestores responsáveis pela assinatura dos aludidos aditamentos, incluindo os pareceristas técnicos e jurídicos;

Considerando que o Acórdão 1.925/2010-TCU-Plenário já havia autorizado a unidade técnica a fazer as citações nesta TCE convertida, mas que o débito atualmente apurado diverge daquele constante do aludido decisum, assim como a identificação dos respectivos responsáveis;

Considerando que a SeinfraUrbana propõe considerar elidido o débito apontado no subitem 9.2.2 do Acórdão 1.925/2010-TCU-Plenário e cumprida a determinação do item 9.5 do mesmo Acórdão, comunicando ao MCTI sobre essa última conclusão;

Considerando que a unidade técnica resgata as conclusões sobre as audiências realizadas no âmbito do TC 012.693/2006-4, em apenso, relativas a falhas no procedimento licitatório e a outras irregularidades ocorridas durante os pagamentos da obra, cujas justificativas teriam sido rejeitadas no âmbito do Acórdão 1.925/2010-TCU-Plenário, motivo pelo qual a SeinfraUrbana propõe a aplicação da multa correspondente, alegando, para tal, que as irregularidades que deram ensejo às audiências não estão diretamente relacionadas aos débitos ora em discussão, de modo que a aplicação da sanção não caracterizaria bis in idem, caso seja aplicada outra multa a esses responsáveis em decorrência dos débitos apontados nestes autos;

Considerando que a SeinfraUrbana propõe, ainda, enviar cópia dos presentes autos e do TC 012.693/2006-4 (em apenso) ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem assim enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Câmara dos Deputados, em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 3.020/2011-TCU-Plenário, que tratou de solicitação do Congresso Nacional sobre a situação das obras do Ceitec;

Considerando, no entanto, que estão presentes os mesmos motivos que me levaram a postergar, naquele momento processual, a aplicação da multa aos responsáveis cujas razões de justificativas merecem ser rejeitadas, ainda mais que tal medida pode levar à interposição de recursos e, com isso, retardar o pronunciamento de mérito sobre os débitos apontados nesta TCE, bem assim que as comunicações ora propostas se mostram mais adequadas por ocasião do pronunciamento de mérito da presente TCE, após a oitiva obrigatória do MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.709/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-012.693/2006-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO).

1.2. Responsáveis: Alessandro Antônio Stefanutto (CPF 127.135.808-54); Alexander Celestino de Barros (CPF 713.055.057-00); Augusto César Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53); Ayrthon Santana Vieira (CPF 536.860.557-91); Consórcio Racional-Delta (CNPJ 07.320.235/0001-00); Djalmo de Oliveira Leão (CPF 018.729.314-72); Francisco Raymundo da Costa Júnior (CPF 549.698.088-72); Henrique de Oliveira Miguel (CPF 224.751.091-49); Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (CPF 101.740.101-25); Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00); Minerbo-Fuchs Engenharia S.A. (CNPJ 46.158.481/0001-69); Paulo Sérgio Bomfim (CPF 352.061.101-59); Raul Pequeno Sá Carvalho (CPF 934.581.423-04); Renato Xavier Thièbaut (CPF 009.916.297-01); Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00); Rosani Aparecida Araújo (CPF 529.016.376-04); Wagner Vasquez Mello (CPF 638.125.337-15) e Wilson José da Silva (CPF 151.000.901-97).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à SeinfraUrbana que:

1.8.1. promova, com a urgência que o caso requer, a citação solidária dos responsáveis elencados a seguir, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das condutas descritas e respectivos nexos de causalidade e normativos infringidos em cada subitem abaixo que propiciaram a ocorrência dos débitos apontados:

1.8.1.1. Contrato nº 02.0017.00/2005, conforme tabela a seguir e responsáveis solidários elencados nos subitens 1.8.1.1.1 até 1.8.1.1.4:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
3.120.704,50	7/11/2005
4.055.807,31	26/12/2005
342.604,86	18/5/2006
94.544,02 - reajuste	31/5/2006
5.058.698,20	6/6/2006
3.327.510,19	26/6/2006
5.519.022,45	11/8/2006
79.266,42 - reajuste	2/10/2006
888.948,80	26/12/2006
951.209,00	19/3/2007
2.578.950,00	27/4/2007
49.240,26 - reajuste	1/6/2007
1.160.528,00	15/6/2007
1.307.688,98	6/7/2007
1.669.957,00	21/9/2007

1.8.1.1.1. Minerbo-Fuchs Engenharia S.A. (CNPJ 46.158.481/0001-69), na condição de empresa contratada para verificar critérios de projeto, contribuir com a fiscalização e elaborar o orçamento-base da obra do Ceitec, no período de 29/9/2004 até 11/6/2011, em decorrência de ter elaborado planilha orçamentária deficiente para a obra, além de não ter apontado diversas falhas do projeto básico, a exemplo da desatualização do projeto e da falta de definição do processo produtivo que seria utilizado, conforme parecer constante da Peça nº 88, p. 124-127 e 133-134, violando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 1993, as Decisões 730/1998, 767/2002, 773/2002 e 1.295/2002, todas do Plenário e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, todos do Plenário, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993 e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, todos do Plenário;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8.1.1.2. Wagner Vasquez Mello (CPF 638.125.337-15), membro da comissão especial de licitação para a obra do Ceitec na data de 29/11/2004, em decorrência de ter dado prosseguimento à Concorrência nº 3/2004-MCT mesmo tendo recebido impugnações verossímeis acerca da restrição à competitividade do certame, da baixa qualidade do projeto básico e da planilha orçamentária, ignorando alertas relevantes que poderiam ter evitado a ocorrência do débito e dos prejuízos causados pelos relevantes atrasos na conclusão da obra (cf. Peça nº 13, p. 38-50 do TC 012.693/2006-4), propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005, o que viola o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993;

1.8.1.1.3. Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00), presidente da comissão especial de licitação para a obra do Ceitec na data de 29/11/2004, em decorrência de ter dado prosseguimento à Concorrência nº 3/2004-MCT mesmo tendo recebido impugnações verossímeis acerca da restrição à competitividade do certame, da baixa qualidade do projeto básico e da planilha orçamentária, ignorando alertas relevantes que poderiam ter evitado a ocorrência do débito e dos prejuízos causados pelos relevantes atrasos na conclusão da obra (cf. Peça nº 13, p. 38-50 do TC 012.693/2006-4), propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005, o que viola o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993;

1.8.1.1.4. Consórcio Racional-Delta (CNPJ 07.320.235/0001-00), na qualidade de consórcio contratado para elaboração do projeto executivo e para a execução das obras do Ceitec em regime de empreitada integral no período de 18/4/2005 até 28/2/2011, em decorrência de ter se beneficiado do superfaturamento no Contrato nº 02.0017.00/2005, conduta reprovada pelo disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 8.443 de 1992;

1.8.1.2. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02.0017.00/2005, conforme tabela a seguir e responsáveis solidários elencados nos subitens 1.8.1.2.1 até 1.8.1.2.8:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
1.472.882,17	19/3/2007

1.8.1.2.1. Minerbo-Fuchs Engenharia S.A. (CNPJ 46.158.481/0001-69), na condição de empresa contratada para verificar critérios de projeto, contribuir com a fiscalização e elaborar o orçamento-base da obra do Ceitec, no período de 29/9/2004 até 11/6/2011, em decorrência de ter recomendado a aprovação dos pleitos do 1º Termo Aditivo (Peça nº 15, p. 88-96), desconsiderando que se tratava de uma obra contratada em regime de empreitada integral e que projeto básico deficiente é causa de nulidade absoluta dos atos dele decorrentes, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, todos do Plenário;

1.8.1.2.2. Wilson José da Silva (CPF 151.000.901-97), Chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Compras na data de 17/10/2006, em decorrência de ter elaborado notas técnicas (Peça nº 15, p. 99-103) aprovando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que a alteração das fundações do prédio do Ceitec foi motivada por deficiências dos estudos que fundamentaram o projeto básico, tendo sido alertado pela Minerbo-Fuchs em parecer (Peça nº 15, p. 88-96), e que se tratava de fato previsível, propiciando a celebração de aditivo contratual com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.2.3. Rosani Aparecida Araújo (CPF 529.016.376-04), Coordenadora-Substituta de Logística e Execução em 17/10/2006, em decorrência de ter aprovado nota técnica (Peça nº 15, p. 99-103) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que a alteração das fundações do prédio do Ceitec foi motivada por deficiências dos estudos que fundamentaram o projeto básico, tendo sido alertado pela Minerbo-Fuchs em parecer (Peça nº 15, p. 88-96), que se tratava de fato previsível, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.2.4. Renato Xavier Thièbaut (CPF 009.916.297-01), Coordenador-Geral de Recursos Logísticos em 17/10/2006, em decorrência de ter aprovado nota técnica (Peça nº 15, p. 99-103) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que a alteração das fundações do prédio do Ceitec foi motivada por deficiências dos estudos que fundamentaram o projeto básico, tendo sido alertado pela Minerbo-Fuchs em parecer (Peça nº 15, p. 88-96), e que se tratava de fato previsível, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.2.5. Djalmo de Oliveira Leão (CPF 018.729.314-72), Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração em 17/10/2006, em decorrência de ter aprovado nota técnica (Peça nº 15, p. 99-103) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que a alteração das fundações do prédio do Ceitec foi motivada por deficiências dos estudos que fundamentaram o projeto básico, tendo sido alertado pela Minerbo-Fuchs em parecer (Peça nº 15, p. 88-96), que se tratava de fato previsível, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.2.6. Ayrthon Santana Vieira (CPF 536.860.557-91), Coordenador de Atos, Contratos e Convênios da Consultoria Jurídica em 18/10/2006, em decorrência de ter elaborado parecer jurídico (Peça nº 15, p. 105-106) encaminhando pleitos de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral, valendo-se da Decisão 215/1999-TCU-Plenário sem respeitar os requisitos definidos em seu item 8.1, alínea "b", incisos, I, III, V e VI, propiciando a celebração de aditivo contratual com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.2.7. Alexander Celestino de Barros (CPF 713.055.057-00), Consultor Jurídico em 18/10/2006, em decorrência de ter aprovado pareceres jurídicos (Peça nº 15, p. 107) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral, valendo-se da Decisão 215/1999-TCU-Plenário sem respeitar os requisitos definidos em seu item 8.1, alínea "b", incisos, I, III, V e VI, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.2.8. Consórcio Racional-Delta (CNPJ 07.320.235/0001-00), na qualidade de consórcio contratado para elaboração do projeto executivo e para a execução das obras do Ceitec em regime de empreitada integral no período de 18/4/2005 até 28/2/2011, em decorrência de ter se beneficiado do superfaturamento no Contrato nº 02.0017.00/2005 e seus termos aditivos, os quais foram celebrados com fundamento legal irregular, conduta reprovada pelo disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 8.443 de 1992;

1.8.1.3. 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 02.0017.00/2005, conforme tabelas a seguir e responsáveis solidários elencados nos subitens 1.8.1.3.1 até 1.8.1.3.9:

- 4º Termo Aditivo

Valor original (R$)	Data da ocorrência
1.170.581,40	1º/11/2007
1.193.218,90	5/12/2007
39.615,50	21/12/2007
22.637,66	26/12/2007
5.659,66	27/2/2008

- 5º Termo Aditivo

Valor original (R$)	Data da ocorrência
1.476.519,29	26/12/2007
607.275,14	25/1/2008
1.894.307,10	27/2/2008
1.276.760,92	25/3/2008
251.697,97	16/4/2008

- 6º Termo Aditivo

Valor original (R$)	Data da ocorrência
3.457.187,65	21/1/2008
5.959.667,37	27/2/2008
3.695.589,72	25/3/2008
2.094.186,07	16/4/2008
980.360,16	28/5/2008
503.006,19	27/6/2008
630.624,60 - reajuste	9/7/2008
423.722,10	29/7/2008

- 7º Termo Aditivo

Valor original (R$)	Data da ocorrência
1.332.881,33	28/5/2008
3.078.397,74	27/6/2008
1.040.630,01	8/7/2008
2.067.131,78	29/7/2008
210.833,47 - reajuste	29/7/2008
1.205.826,87	27/8/2008
109.045,84 - reajuste	27/8/2008
689.043,93	15/9/2008
62.654,76 - reajuste	15/9/2008
172.260,98	15/10/2008
15.563,69 - reajuste	15/10/2008
137.808,79	26/12/2008
12.530,95 - reajuste	26/12/2008
1.243.576,69	18/5/2011
226.547,50 - reajuste	18/5/2011

1.8.1.3.1. Minerbo-Fuchs Engenharia S.A. (CNPJ 46.158.481/0001-69), na condição de empresa contratada para verificar critérios de projeto, contribuir com a fiscalização e elaborar o orçamento-base da obra do Ceitec, no período de 29/9/2004 até 11/6/2011, em decorrência de ter recomendado a aprovação dos pleitos do 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos (Peça nº 18, p. 5-7 e 50-53, Peça nº 24, p. 11-90), desconsiderando que se tratava de uma obra contratada em regime de empreitada integral e que projeto básico deficiente é causa de nulidade absoluta dos atos dele decorrentes, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, todos do Plenário;

1.8.1.3.2. Henrique de Oliveira Miguel (CPF 224.751.091-49), Analista Sênior de Ciência e Tecnologia em 9/5/2007, em decorrência de ter elaborado parecer técnico (Peça nº 18, p. 120-141) aprovando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto foram motivadas por deficiências do projeto básico, ponto explicitamente reconhecido em seu parecer (Peça nº 18, p. 140), ou consistiram em fatos previsíveis, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.3.3. Augusto César Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53), Secretário de Política de Informática em 9/5/2007, em decorrência de ter aprovado parecer técnico (Peça nº 18, p. 120-141) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto foram motivadas por deficiências do projeto básico, ponto explicitamente reconhecido no parecer (Peça nº 18, p. 140), ou consistiram em fatos previsíveis, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.3.4. Wilson José da Silva (CPF 151.000.901-97), Chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Compras na data de 4/7/2007, em decorrência de ter elaborado nota técnica (Peça nº 18, p. 143-147) aprovando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que se tratava de fato previsível, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.3.5. Paulo Sérgio Bomfim (CPF 352.061.101-59), Coordenador-Geral de Recursos Logísticos em 5/7/2007, em decorrência de ter aprovado nota técnica (Peça nº 18, p. 143-147) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto foram motivadas por deficiências do projeto básico, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.3.6. Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00), Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração em 5/7/2007, em decorrência de ter aprovado nota técnica (Peça nº 18, p. 143-147) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto foram motivadas por deficiências do projeto básico, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.8.1.3.7. Francisco Raymundo da Costa Júnior (CPF 549.698.088-72), Parecerista Jurídico vinculado à Consultoria Jurídica em 10/9/2007, em decorrência de ter elaborado parecer jurídico (Peça nº 24, p. 215-217) aprovando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.3.8. Ayrthon Santana Vieira (CPF 536.860.557-91), Consultor Jurídico-Substituto em 10/9/2007, em decorrência de ter aprovado parecer jurídico (Peça nº 24, p. 215-217) encaminhando pleitos de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral, valendo-se da Decisão 215/1999-TCU-Plenário sem respeitar os requisitos definidos em seu item 8.1, alínea "b", incisos, I, III, V e VI, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.3.9. Consórcio Racional-Delta (CNPJ 07.320.235/0001-00), na qualidade de consórcio contratado para elaboração do projeto executivo e para a execução das obras do Ceitec em regime de empreitada integral no período de 18/4/2005 até 28/2/2011, em decorrência de ter se beneficiado do superfaturamento no Contrato nº 02.0017.00/2005 e seus termos aditivos, os quais foram celebrados com fundamento legal irregular, conduta reprovada pelo disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 8.443 de 1992;

1.8.1.4. 8º e 10º Termos Aditivos ao Contrato nº 02.0017.00/2005, conforme tabelas a seguir e responsáveis solidários elencados nos subitens 1.8.1.4.1 até 1.8.1.4.7:

- 8º Termo Aditivo

Valor original (R$)	Data da ocorrência
2.988.379,15	16/9/2008
11.429.787,89	15/10/2008
3.474.301,43	26/12/2008
1.712.229,90	26/12/2008
2.342.138,55	28/1/2009
3.657.007,84	20/2/2009
866.768,15	23/4/2009
641.209,10	5/6/2009

- 10º Termo Aditivo

Valor original (R$)	Data da ocorrência
2.249.994,73	24/7/2009
2.249.994,74	18/8/2009
281.317,05 - reajuste	8/9/2010

1.8.1.4.1. Henrique de Oliveira Miguel (CPF 224.751.091-49), Analista Sênior de Ciência e Tecnologia em 31/7/2008, em decorrência de ter elaborado parecer técnico (Peça nº 14, p. 48-50) aprovando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto consistiram em fatos previsíveis, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.4.2. Augusto César Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53), Secretário de Política de Informática em 31/7/2008, em decorrência de ter aprovado parecer técnico (Peça nº 14, p. 48-50) encaminhando pleitos de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto consistiram em fatos previsíveis, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.4.3. Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (CPF 101.740.101-25), Coordenador-Geral de Recursos Logísticos em 8/8/2008, em decorrência de ter elaborado nota técnica (Peça nº 14, p. 51-68) aprovando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto consistiram em fatos previsíveis, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.4.4. Paulo Sérgio Bomfim (CPF 352.061.101-59), Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração em 8/8/2008, em decorrência de ter aprovado notas técnicas (Peça nº 14, p. 51-68) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto foram motivadas por deficiências do projeto básico, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.4.5. Raul Pequeno Sá Carvalho (CPF 934.581.423-04), Coordenador-Substituto de Atos, Contratos e Convênios da Consultoria Jurídica em 15/10/2008, em decorrência de ter elaborado parecer jurídico (Peça nº 14, p. 93-101) aprovando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.4.6. Alexander Celestino de Barros (CPF 713.055.057-00), Consultor Jurídico em 15/8/2008, em decorrência de ter aprovado parecer jurídico (Peça nº 14, p. 102) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral, valendo-se da Decisão 215/1999-TCU-Plenário sem respeitar os requisitos definidos em seu item 8.1, alínea "b", incisos, I, III, V e VI, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.4.7. Consórcio Racional-Delta (CNPJ 07.320.235/0001-00), na qualidade de consórcio contratado para elaboração do projeto executivo e para a execução das obras do Ceitec em regime de empreitada integral no período de 18/4/2005 até 28/2/2011, em decorrência de ter se beneficiado do superfaturamento no Contrato nº 02.0017.00/2005 e seus termos aditivos, os quais foram celebrados com fundamento legal irregular, conduta reprovada pelo disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 8.443 de 1992;

1.8.1.5. 12º e 13º Termos Aditivos ao Contrato nº 02.0017.00/2005, conforme tabelas a seguir e responsáveis solidários elencados nos subitens 1.8.1.5.1 até 1.8.1.5.6:

- 12º Termo Aditivo

Valor original (R$)	Data da ocorrência
4.166.262,06	12/11/2009
7.968.802,83	14/12/2009
3.061.871,95	24/12/2009

- 13º Termo Aditivo

Valor original (R$)	Data da ocorrência
5.524.154,08	29/12/2009
991.967,15	25/2/2010
2.380.314,26	23/3/2010
683.219,51	18/5/2011
13.339,86 - reajuste	18/5/2011

1.8.1.5.1. Minerbo-Fuchs Engenharia S.A. (CNPJ 46.158.481/0001-69), na condição de empresa contratada para verificar critérios de projeto, contribuir com a fiscalização e elaborar o orçamento-base da obra do Ceitec no período de 29/9/2004 até 11/6/2011, em decorrência de ter recomendado a aprovação dos pleitos dos 12º e 13º Termos Aditivos (Peça nº 48, p. 19-21), desconsiderando que se tratava de uma obra contratada em regime de empreitada integral e que projeto básico deficiente é causa de nulidade absoluta dos atos dele decorrentes, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea 'e', da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, todos do Plenário;

1.8.1.5.2. Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (CPF 101.740.101-25), Coordenador-Geral de Recursos Logísticos em 14/10/2009, em decorrência de ter elaborado nota técnica (Peça nº 48, p. 34-56) aprovando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto consistiram em fatos previsíveis, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.5.3. Paulo Sérgio Bomfim (CPF 352.061.101-59), Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (8º e 10º TA; 12º e 13º TA) em 14/10/2009, em decorrência de ter aprovado nota técnica (Peça nº 48, p. 34-56) encaminhando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral e que as alterações de projeto foram motivadas por deficiências do projeto básico, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.5.4. Alessandro Antônio Stefanutto (CPF 127.135.808-54), Coordenador de Atos, Contratos e Convênios da Consultoria Jurídica em 20/10/2009, em decorrência de ter elaborado parecer jurídico (Peça nº 48, p. 57-82) aprovando pleito de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral, propiciando a ocorrência de débito no Contrato nº 02.0017.00/2005 e a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.5.5. Alexander Celestino de Barros (CPF 713.055.057-00), Consultor Jurídico em 20/10/2009, em decorrência de ter aprovado parecer jurídico (Peça nº 48, p. 57-82) encaminhando pleitos de aditamento contratual sem levar em consideração que se tratava de um contrato celebrado em regime de empreitada integral, valendo-se da Decisão 215/1999-TCU-Plenário sem respeitar os requisitos definidos em seu item 8.1, alínea "b", incisos, I, III, V e VI, propiciando a celebração de aditivos contratuais com fundamento legal irregular, o que viola o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666 de 1993, e os Acórdãos 627/2003, 1.424/2003, 1.730/2004, 1.453/2006 e 1.846/2006, todos do Plenário;

1.8.1.5.6. Consórcio Racional-Delta (CNPJ 07.320.235/0001-00), na qualidade de consórcio contratado para elaboração do projeto executivo e para a execução das obras do Ceitec em regime de empreitada integral no período de 18/4/2005 até 28/2/2011, em decorrência de ter se beneficiado do superfaturamento no Contrato nº 02.0017.00/2005 e seus termos aditivos, os quais foram celebrados com fundamento legal irregular, conduta reprovada pelo disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 8.443 de 1992;

1.8.2. submeta, após o saneamento dos autos e a consequente oitiva do MPTCU, proposta de mérito sobre o dano apurado e sobre as conclusões das audiências já promovidas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 423/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Irasmo Gomes de Melo, Auditor-Chefe Substituto do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e conceder ao Dnit a prorrogação, por 45 (quarenta e cinco) dias, do prazo para atendimento ao item 9.3.1 do Acórdão 2.330/2014-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-014.980/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC 027.714/2014-4 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO).

1.2. Responsáveis: Arnor Pereira da Silva (CPF 101.734.204-00); Delta Construções S.A. (CNPJ 10.788.628/0001-57); Deusimar Bezerra Lima (CPF 110.337.623-34); Dumont Gonçalves Mota (CPF 026.562.563-72); Francisco de Assis Aurelio Soares (CPF 112.470.023-49); Joaquim Guedes Martins Neto (CPF 246.136.573-34); Josidan Gois Cunha (CPF 059.960.823-49); José Wanks Meireles Sales (CPF 008.440.986-04); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Marcos Fábio Porto de Aguiar (CPF 357.523.943-68); Marcílio de Sá Batista (CPF 389.391.424-20) e Sebastião Coriolano de Andrade (CPF 021.823.273-04).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovia).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Lima Araújo (OAB/CE 18.124); Marlon Carvalho Cambraia (OAB/CE 14.333); Francisco Valdemizio Acioly Guedes (OAB/CE 12.068); Ediel Lopes Frazão (OAB/PE 13.497) e Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2015 - Plenário

Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 327 a 374, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 327/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.334/1997-0.

1.1. Apensos: 014.944/1999-5; 011.238/2000-7; 008.609/2000-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Vítor Cândia (076.175.851-87).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Antônio Luche Ferrão (OAB/DF 9.378), Luis Felipe Bulus (OAB/DF 15.229) e Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Vitor Cândia contra o acórdão 715/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

9.1. conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0327-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 328/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.526/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: Congresso Nacional.

4. Entidade: Petrobras.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação contida no Requerimento 007/2014-CPMIPETRO da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional criada para investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), encaminhado ao TCU pelo Exmo. Sr. Senador Gim Argello, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal, por meio do Ofício 127/2014-CPMIPETRO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. considerar a solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.3. encaminhar, via Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal;

9.4. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0328-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 329/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.881/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU/Segedam (00.414.607/0001-18).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Adjunta Geral de Administração.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Projeto de Resolução que dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o Projeto de Resolução, na forma do texto anexo;

9.2. autorizar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0329-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 330/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.839/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Recorrentes: Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Construtora Solares Ltda.

4. Órgão: Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pela Construtora Solares Ltda. e pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional contra o Acórdão 1701/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992;

9.2. negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Construtora Solares Ltda.;

9.3. dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, alterando, nos seguintes termos, a redação do item 9.6. do Acórdão 1701/2013-TCU-Plenário:

"9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, nos termos do §16 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, regulamente o disposto no citado artigo;" e

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0330-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 331/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 005.391/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Governo do Distrito Federal - GDF; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios); Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios); Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco (184 Municípios); Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo (645 Municípios); Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios); Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão (217 Municípios); Prefeituras Municipais do Estado do Pará (143 Municípios); Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional executada sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) no Programa Mais Médicos, em especial no Projeto Mais Médicos para o Brasil, no período compreendido entre junho de 2013 e março de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação do Ministério da Saúde que:

9.1.1. verifique, juntamente com as instituições de ensino contratadas, a compatibilidade de horários dos supervisores do Projeto Mais Médicos para o Brasil que exerçam outras atividades ocupacionais, tendo em vista que o art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal estabelece que nos casos de acúmulo de funções deve haver compatibilidade de horários, informando ao TCU em 180 dias os resultados obtidos;

9.1.2. verifique, juntamente com os municípios, a compatibilidade de horários, bem como a ausência de prejuízo no desempenho das respectivas atividades, nos casos de acúmulo de funções por médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, especialmente nos casos identificados no presente trabalho, tendo em vista o disposto no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal e no art. 21 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, aplicando, se for necessário e conveniente, as penalidades previstas no art. 26 dessa Portaria Interministerial e informando ao TCU em 180 dias os resultados obtidos;

9.2) com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP) e à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), ambas do Ministério da Saúde, que, antes de transferir dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (Siab) para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), corrijam ou excluam inconsistências eventualmente detectadas no Siab, em especial aquelas relativas a dados duplicados ou a informações de produção mensal destoantes da tendência dos municípios (que foram percebidas pela equipe de auditoria quando da análise das séries históricas mensais), informando ao TCU em 180 dias os resultados obtidos;

9.3. com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil que:

9.3.1. desenvolva, no prazo de 60 dias, mecanismos para aperfeiçoar os instrumentos que orientam a atuação dos tutores, de modo a que eles se dediquem à orientação acadêmica no âmbito da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

especialização e à integração ensino-serviço, exercendo assim as atribuições definidas no art. 14 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013;

9.3.2. promova, no prazo de 60 dias, em atendimento ao disposto nos arts. 13 a 17 da Portaria Conjunta MS/MEC nº 1, de 21/1/2014, a revisão das avaliações e, se for o caso, o desligamento dos médicos que supostamente deveriam ter sido reprovados no módulo de acolhimento, mas se encontram em atividade;

9.3.3. apresente, no prazo de 60 dias, em atendimento ao disposto nos arts. 13 a 17 da Portaria Conjunta MS/MEC nº 1, de 21/1/2014, plano de ação para realizar a prova de recuperação do módulo de acolhimento dos médicos participantes que se encontram em atividade apesar de terem realizado a recuperação de forma irregular ou não a terem realizado quando era necessário, promovendo o desligamento daqueles que forem reprovados;

9.3.4. notifique, no prazo de 60 dias, os municípios de Caucaia - CE, Goiana - PE, Extremoz - RN, Breves - PA e Viçosa do Ceará - CE sobre as irregularidades, identificadas nesta auditoria, relacionadas ao não cumprimento adequado da garantia de fornecimento de alimentação aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil e acompanhe a regularização dessa situação;

9.3.5. notifique, no prazo de 60 dias, os municípios de Currais Novos - RN, Capitão Poço - PA, Breves - PA e Apodi - RN sobre as irregularidades, identificadas nesta auditoria, relacionadas à oferta inadequada de moradia aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil e acompanhe a regularização dessa situação;

9.4. com base no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Saúde que:

9.4.1. somente divulgue novos resultados do Projeto Mais Médicos para o Brasil, apurados com base nos dados constantes do Sistema de Informação da Atenção Básica (Siab) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), após a correção ou exclusão de inconsistências eventualmente detectadas nesses dados, em especial no que concerne a informações sobre a produção mensal que destoem da tendência verificada a partir da análise das séries históricas mensais, com vistas a reduzir o risco de serem divulgadas informações incorretas;

9.4.2. priorize, nos novos ciclos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, os municípios listados no Anexo I da Portaria Conjunta SGTES/SAS nº 3, de 19/2/2013, que ainda não tenham sido contemplados adequadamente com médicos do projeto;

9.4.3. utilize, nos novos ciclos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, como um dos critérios para a distribuição dos médicos, indicadores que reflitam a disponibilidade desses profissionais nos municípios, como, por exemplo, o número de médicos (SUS e não SUS) por habitante registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

9.4.4. avalie os motivos que levaram à diminuição da quantidade de consultas em 466 municípios que receberam médicos do Projeto Mais Médicos do Brasil (1º e 2º ciclos) e adote as medidas cabíveis para que tal quadro seja revertido, com o objetivo de fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País, conforme preconizado no art. 1º, I, da Lei nº 12.871/2013;

9.4.5. estabeleça um canal de comunicação que possibilite aos médicos participantes encaminhar denúncias ou reclamações, especialmente em relação ao cumprimento das obrigações municipais;

9.4.6. reavalie a necessidade e os benefícios de oferecer cursos de especialização para os médicos estrangeiros, que, em princípio, não permanecerão no Brasil após o término do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

9.5. com base no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação do Ministério da Saúde que:

9.5.1. modifique a estrutura dos Relatórios de Supervisão Médica dos profissionais integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de modo que esses documentos passem a ter foco nas atividades clínicas;

9.5.2. torne obrigatório, no ato de designação do médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil para atuar em determinado município, a definição do nome do respectivo supervisor, nos termos do art. 15, I, II e III, da Lei nº 12.871/2013;

9.6. com base no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP e à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, ambas do Ministério da Saúde, que implementem mecanismos no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab) que identifiquem e corrijam eventuais inconsistências nos dados de produção;

9.7. com base no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil que:

9.7.1. regulamente a carga horária dos médicos supervisores, dedicando especial atenção aos casos em que ocorre a acumulação das atividades de supervisão médica com o exercício de outras funções;

9.7.2. estude a criação de mecanismos que possibilitem a consulta no site da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS) da relação nominal de médicos participantes e respectivos tutores e supervisores, a fim de dar maior transparência ao Projeto Mais Médicos para o Brasil;

9.7.3. promova, juntamente com a Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), a atualização constante da lista nominal de médicos participantes e respectivos tutores e supervisores, de modo a evitar que haja médicos sem tutores ou supervisores vinculados;

9.7.4. estude, juntamente com a Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), uma sistemática para aprimorar o plano de trabalho, de forma a torná-lo compatível com os preceitos do art. 14, II, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013;

9.7.5. estude, juntamente com a Secretaria de Educação Superior (Sesu) do Ministério da Educação, uma forma de vincular a homologação do resultado final das convocações de médicos participantes do projeto à aprovação no módulo de acolhimento, com o fito de evitar que médicos com desempenho insuficiente naquele módulo e sem o diploma revalidado entrem em exercício na rede de atenção básica do SUS;

9.7.6. crie mecanismos de controle e monitoramento que contemplem análises específicas sobre os tópicos tratados no art. 11 da Portaria Interministerial nº 1.369/2013, inclusive no que concerne ao acompanhamento mensal do número de equipes de atenção básica que se encontram em atividade em cada município contemplado, à proibição da substituição dos médicos que integram tais equipes por participantes do projeto e às obrigações municipais referentes à garantia de alimentação e à oferta de moradia adequada, que foram regulamentadas pela Portaria SGTES/MS nº 30, de 12/2/2014;

9.7.7. inclua, entre os indicadores utilizados para avaliar o Projeto Mais Médicos para o Brasil, aqueles que mensurem os respectivos impacto e efetividade, como, por exemplo, o relativo ao número de internações em áreas sensíveis à atenção básica;

9.8. dar ciência à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a seguinte violação à norma legal:

9.8.1. negar aos Conselhos de Medicina o acesso aos dados dos profissionais que exercem as funções de supervisores ou tutores, os quais, nos termos do art. 15, II e III, da Lei nº 12.871/2013, devem ser médicos, é uma forma de restringir a competência prevista nos arts. 21, XXIV, e 22, XVI, da Constituição Federal, notadamente quanto à inspeção profissional;

9.9. dar ciência à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a seguinte impropriedade:

9.9.1. a existência de um número insuficiente de tutores prejudica a orientação acadêmica dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em afronta ao disposto no art. 15, III, da Lei nº 12.871/2013;

9.10. com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Educação e à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil que remetam a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma de implementação das medidas adotadas para atender as deliberações acima e corrigir os problemas identificados, inclusive no que concerne à queda da quantidade de médicos em mais de cem municípios que receberam profissionais do projeto em questão (parágrafos 130 e 131 do Relatório);

9.11. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor da instrução elaborada pela unidade técnica para os Ministros de Estado da Saúde e da Educação, o Coordenador Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, o Secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, o Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, o Secretário Executivo da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), o Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, o Presidente do Conselho Federal de Medicina e os Presidentes dos Conselhos Regionais de Medicina;

9.12. restituir os presentes autos à SecexSaúde para que seja programado o monitoramento da implementação das deliberações constantes deste Acórdão.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0331-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 332/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.847/2008-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em relatório de levantamento

3 Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A., Ricardo Abi Ramia da Silva (CPF 779.294.117-53), Ney Mendes Teixeira (CPF 432.998.497-00), César Luiz Palagi (CPF 227.155.920-00), Ronaldo Pereira Rangel (CPF 152.724.867-49), Wilson Pereira Pinto Junior (CPF 268.341.627-04)

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957), Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987) e Míriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos em face das disposições contidas no Acórdão 734/2013 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito:

9.1.1. dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. César Luiz Palagi, de forma a afastar a pena multa a ele aplicada mediante os subitens 9.4 e 9.14 do Acórdão 734/2013-Plenário;

9.1.2. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Ricardo Abi Ramia da Silva, de forma a tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 734/2013-Plenário e reduzir para R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a multa a ele aplicada mediante o subitem 9.12 do mesmo acórdão;

9.1.3. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Ney Mendes Teixeira, de forma que a multa a ele aplicada mediante o subitem 9.13 do Acórdão 734/2013-Plenário passe a ser de R$ 12.0000,00 (doze mil reais);

9.1.4. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Srs. Ronaldo Pereira Rangel e Wilson Pereira Pinto Junior, de forma que a multa a eles aplicada mediante o subitem 9.14 do Acórdão 734/2013-Plenário passe a ser de R$ 7.000,00 (sete mil reais);

9.1.5. dar provimento parcial ao recurso interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. de forma a dar a seguinte redação aos subitens 9.16.3, 9.16.4, 9.16.5 e 9.16.7 do Acórdão 734/2013-Plenário:

9.16.3. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para averiguar a pertinência com a prática de mercado dos valores pagos à contratada a título de serviços subcontratados, quando da execução do Contrato SAP 4600202457;

9.16.4. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos quantitativos não previstos na contratação original e objeto de aditivos contratuais, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida do superfaturamento de valores pagos à contratada, a título de diárias, quando da execução do Contrato SAP 4600237792, firmado com a empresa Iesa Engenharia, Equipamentos e Montagens Ltda., adotando, conservadoramente, como paradigma os valores pagos aos funcionários da Petrobras;

9.16.5. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida dos valores pagos à empresa Iesa Óleo e Gás Ltda. correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de um engenheiro de planejamento, no período de outubro de 2007 a maio de 2008, considerando que no período em questão houve, efetivamente, faturamento, o que contrariou as Cláusulas 1.1 e 1.5, do Anexo II - Mobilização, do Contrato SAP 4600237792;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.16.7. encaminhe à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), no prazo de 60 (sessenta) dias, documento que comprove a adoção das medidas judiciais e administrativas para a recuperação do valor integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS pago na execução dos Contratos SAP 4600207686 e SAP 4600236269, tendo em vista a não incidência do tributo sobre os serviços de afretamento de bens;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0332-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 333/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.111/2005-8.

1.1. Apensos: 014.708/2009-2; 031.051/2011-1; 031.049/2011-7; 016.733/2006-0; 031.052/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Inspeção).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB (08.806.721/0001-03).

3.2. Recorrentes: Construtora Torreão Villarim Ltda. (41.203.514/0001-21); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (01.698.341/0001-45); Beta Projetos e Construções Ltda. (09.221.904/0001-11); Isa Silva de Arroxelas Macedo (086.915.414-15); Zoih Engenharia Ltda. (00.460.107/0001-12); Maria José Santos da Nóbrega (160.651.824-00); Maria Thelma Farias Marques Ferreira (250.506.054-15); Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68); Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91); José Eymard Moraes de Medeiros (003.537.104-82); Élia Andrade de Araújo (072.642.594-04); Paulo Sérgio Navarro Cruz (160.798.094-00); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68); 3C Engenharia Ltda. (70.092.275/0001-88).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5.405), procuração às peças 167, p.17, 145, p. 17, 138, p. 9, 151, p. 17; Manfrini Andrade de Araújo(OAB/PB 12.533), procuração à peça 165, p. 10; Ivamberto Carvalho de Araújo (OAB/PB 8.200), procuração às peças 155, p. 7, 156, p. 15, 154, p. 7; Luciana Emília de Carvalho Torres (OAB/PB 5.541), procuração à peça 157, p. 10; Otto Rodrigo Melo Cruz (OAB/PB 11.498), procuração às peças 153, p. 8, 166, p. 8; Zenildo G. de Mendonça Filho (OAB/PB 12.733), procuração à peça 148, p. 16.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexames interpostos pelas empresas Construtora Torreão Villarim Ltda., Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda., Beta Projetos e Construções Ltda. e Zoih Engenharia Ltda. e pelos Srs. Isa Silva de Arroxelas Macedo, Maria José Santos da Nóbrega, Maria Thelma Farias Marques Ferreira, Francisco Bezerra Gualberto, Maria Elisabeth Carvalho Duarte, José Eymard Moraes de Medeiros, Élia Andrade de Araújo, Paulo Sérgio Navarro Cruz e Rúbria Beniz Gouveia Beltrão contra o Acórdão 2.126/2010-Plenário, por meio do qual este Tribunal apreciou relatório de inspeção realizada no Município de João Pessoa/PB, no exercício de 2005, com vistas a verificar a conformidade de convênios e contratos de repasse celebrados entre o referido ente municipal e a União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0333-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 334/2015-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-020.354/2008-0

2. Grupo II, Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Instituto Evandro Chagas

4. Responsáveis: Edvaldo Carlos Brito Loureiro (ordenador de despesas, CPF nº 038.170.322-34), Elizabeth Conceição de Oliveira Santos (ordenadora de despesas, CPF nº 093.362.572-34), Maria da Conceição Mendes Chagas (chefe do serviço de administração, CPF nº 064.276.342-91), Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa (Presidente da Comissão de Acompanhamento da Obra-CAO, CPF nº 097.679.324-53), Alexandre Wilson Raizer Serrate (membro da CAO, CPF nº 113.987.011-49), Rodrigo Nunes Endres (membro da CAO, CPF nº 939.456.200-15), Gerson de Siqueira Corrêa (membro da CAO, CPF nº 228.591.100-97), José Luiz de Mattos Borges (membro da CAO, CPF nº 179.756.460-91), Paulo Jordy Macedo (membro da CAO, CPF nº 465.167.357-00), Augusto Pereira Cordeiro (membro da CAO, CPF nº 218.203.762-49), Rita de Cássia Malcher Cardoso Pereira (membro da CAO, CPF nº 059.311.852-91), José Paulo Nascimento Cruz (assistente de tecnologia, CPF nº 096.794.302-78) e Norenge Engenharia Ltda. (CNPJ 02.545.882/0001-04)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Sales Santos (OAB/PA nº 9.752), Denise A. Rodrigues Pinheiro (OAB/DF nº 8.043), Maria Luiza da Silva Ávila (OAB/PA nº 5.892), Maria das Graças Melo do Nascimento (OAB/PA nº 5.348), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA nº 1.963), Leonardo Cavalcanti Morais (OAB/PE nº 22.513), Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA nº 3.210) e Rodrigo de Castro Freitas (OAB/DF nº 33.383)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na construção de dois laboratórios do Instituto Evandro Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos, 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alíneas 'b' e 'c', 17, 19, caput, 23, incisos I e III, 28, inciso II, e 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207, 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Edvaldo Carlos Brito Loureiro, Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Maria da Conceição Mendes Chagas, José Paulo Nascimento Cruz, Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa, Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norenge Engenharia Ltda. e condená-los ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:

9.1.1. Edvaldo Carlos Brito Loureiro, solidariamente com Maria da Conceição Mendes Chagas, Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa, Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norenge Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R$)
3/11/2005	37.893,35

9.1.2. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, solidariamente com Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa, Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norenge Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R$)
6/11/2006	875.684,42
13/11/2006	66.148,95
29/11/2006	1.826,64
15/12/2006	228.554,70
9/7/2007	17.771,82
21/8/2007	74.301,42
27/12/2007	107.124,60

9.1.3. José Paulo Nascimento Cruz, solidariamente com Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa, Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norenge Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R$)
3/5/2006	12.316,24

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo nominados, individualmente, as multas indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R$)
Edvaldo Carlos Brito Loureiro	5.000,00
Elizabeth Conceição de Oliveira Santos	150.000,00
Maria da Conceição Mendes Chagas	5.000,00
José Paulo Nascimento Cruz	1.500,00
Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa	180.000,00
Gerson de Siqueira Corrêa	180.000,00
José Luiz de Mattos Borges	180.000,00
Norenge Engenharia Ltda.	200.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. julgar regulares as contas de Alexandre Wilson Raizer Serrate, Rodrigo Nunes Endres, Paulo Jordy Macedo, Augusto Pereira Cordeiro e Rita de Cássia Malcher Cardoso Pereira, dando-lhes quitação;

9.5. determinar ao Instituto Evandro Chagas que apresente, em suas próximas contas, o termo circunstanciado de recebimento definitivo das obras de execução dos Laboratórios de Arbovírus e de Biossegurança NB3, conforme previsto no art. 73, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

9.6. apensar o presente processo ao TC-015.622/2006-6;

9.7. juntar cópia da presente deliberação aos processos TC-020.146/2007-0 e TC-013.653/2008-0, sobrestados até o julgamento desta tomada de contas especial;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0334-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 335/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-018.672/2014-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: LTM Construtora Ltda., CNPJ n. 03.703.868/0001-46.

4. Entidade: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - Sara/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Soares de Azevedo, OAB/PE n. 18.030 e Márcia Justino do Nascimento, OAB/PE n. 26.350.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela sociedade empresarial LTM Construtora Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com pedido de suspensão cautelar da Concorrência n. 2/2013, promovida pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - Sara/PE, que visa à execução de obras de construção e/ou ampliação de pequenas barragens de acumulação de água nos municípios localizados no semiárido do Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar que determinou a suspensão procedimentos referentes à Concorrência n. 2/2013 e dos atos dela decorrentes, incluindo a execução física e financeira do contrato firmado com o Consórcio Via Técnica/CPM/Scave;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. determinar à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - Sara/PE que:

9.3.1. abstenha-se de autorizar a execução simultânea de mais do que 20% das obras previstas no Convênio n. 782.397/2013-MI;

9.3.2. submeta, ao fim de cada etapa das obras a serem realizadas nos moldes do item 9.3.1 acima, a prestação de contas parcial dos serviços executados ao Ministério da Integração Nacional;

9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional que se abstenha de transferir recursos por força do Convênio n. 782.397/2013-MI em montante superior a 20% do total previsto e que somente realize novos repasses no âmbito do mencionado ajuste após a aprovação da prestação de contas parcial referente às parcelas anteriormente descentralizadas;

9.5. dar ciência à Sara/PE da obrigatoriedade da admissão da adjudicação por item ou lote, e não por preço global, nos editais das licitações que envolverem o emprego de recursos federais para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, a teor do que prescreve o Enunciado n. 247 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, com vistas à prevenção da falha constatada na Concorrência n. 2/2013;

9.6. informar à Sara/PE que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, para fins de observância dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos contratuais devem ser sempre calculados sobre o valor original da avença, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração fixados no dispositivo legal em referência;

9.7. determinar à Secex/PE que monitore, nestes autos, o cumprimento das disposições constantes dos subitens 9.3 e 9.4 deste Acórdão;

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Sara/PE, ao Ministério da Integração Nacional, à representante e ao Consórcio Via Técnica/CPM/Scave.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0335-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 336/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 14.690/2008-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Jossy Soares Santos da Silva (544.876.174-72).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso (26.989.350/0022-40).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Jossy Soares Santos da Silva contra o Acórdão 1.335/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a multa objeto do subitem 9.4.1 do Acórdão 1.335/2012-Plenário; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0336-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 337/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.356/2013-1.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônia Eva de Oliveira Ribeiro (302.179.383-53), Antônio Rodrigues Barroso (028.356.813-53), Gerarda Lima Almeida (682.764.863-04), Hermano José de Paula Mendonca (135.326.933-72), João Bosco Filomeno da Silva (040.841.953-91) e João Saraiva Santos (371.443.593-04).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável João Bosco Filomeno da Silva (040.841.953-91), nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Antônia Eva de Oliveira Ribeiro (302.179.383-53), Antônio Rodrigues Barroso (028.356.813-53), Gerarda Lima Almeida (682.764.863-04), Hermano José de Paula Mendonca (135.326.933-72) e João Saraiva Santos (371.443.593-04);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João Bosco Filomeno da Silva (040.841.953-91), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
327,16	8/8/2000
641,30	9/8/2000
151,00	11/8/2000
151,00	8/9/2000
151,00	14/9/2000
151,00	10/10/2000
4.030,10	16/10/2000
151,00	18/10/2000
974,54	18/10/2000
151,00	24/10/2000
151,00	7/11/2000
151,00	7/11/2000
151,00	9/11/2000
1.069,94	10/11/2000
151,00	16/11/2000
239,08	6/12/2000
264,25	6/12/2000
201,33	7/12/2000
1.694,07	12/12/2000
276,83	13/12/2000
151,00	4/1/2001
151,00	8/1/2001
151,00	8/1/2001
1.069,94	9/1/2001
151,00	12/1/2001
151,02	6/2/2001
151,00	6/2/2001
1.070,49	9/2/2001
151,00	9/2/2001
151,00	14/2/2001
151,02	6/3/2001
151,00	6/3/2001
151,00	8/3/2001
1.070,49	9/3/2001
151,00	13/3/2001
151,02	5/4/2001
151,00	5/4/2001
151,00	6/4/2001
1.070,49	9/4/2001
151,00	16/4/2001
180,60	3/5/2001
180,00	7/5/2001
180,00	8/5/2001
1.069,94	9/5/2001
180,00	14/5/2001
180,60	6/6/2001
180,00	6/6/2001
180,00	7/6/2001
1.069,94	8/6/2001
180,00	18/6/2001
180,60	5/7/2001
180,00	5/7/2001
180,00	6/7/2001
1.151,89	9/7/2001
180,60	12/7/2001
180,00	6/8/2001
180,60	7/8/2001
1.151,89	8/8/2001
180,60	14/8/2001
180,00	14/8/2001
180,60	6/9/2001
180,00	6/9/2001
1.151,89	11/9/2001
180,60	14/9/2001
180,00	17/9/2001
180,60	2/10/2001
180,00	5/10/2001
1.151,89	8/10/2001
180,60	11/10/2001
180,00	15/10/2001
180,60	7/11/2001
180,00	7/11/2001
1.151,89	9/11/2001
180,60	11/11/2001
180,00	19/11/2001
360,86	6/12/2001
360,00	6/12/2001
2.303,78	10/12/2001
360,00	14/12/2001
360,60	18/12/2001
180,60	7/1/2002
180,00	7/1/2002
180,00	8/1/2002
180,60	14/1/2002
1.151,89	30/1/2002
180,60	6/2/2002
180,00	6/2/2002
1.151,89	8/2/2002
180,60	15/2/2002
180,00	28/2/2002
180,60	6/3/2002
180,00	6/3/2002
180,68	7/3/2002
1.151,89	8/3/2002
180,60	13/3/2002
180,60	4/4/2002
180,00	4/4/2002
180,68	5/4/2002
1.151,89	8/4/2002
180,60	12/4/2002
200,00	7/5/2002
200,00	7/5/2002
200,76	8/5/2002
1.151,89	9/5/2002
200,00	14/5/2002
200,00	6/6/2002
200,00	6/6/2002
1.151,89	10/6/2002
200,76	10/6/2002
200,00	14/6/2002

9.4. aplicar ao responsável João Bosco Filomeno da Silva (040.841.953-91) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar responsável João Bosco Filomeno da Silva (040.841.953-91) a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.6. com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, solicitar à Advocacia Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Ceará que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra a beneficiária dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0337-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 338/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.649/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Presidência da República (vinculador); Senado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Federal; Câmara dos Deputados; Tribunal de Contas da União; Conselho Nacional de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 2º quadrimestre de 2014, publicados pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU) dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2014, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028/2000;

9.2 considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2014 no SISTN, por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.5 do Acórdão nº 3.403/2012-TCU-Plenário, 9.3 do Acórdão nº 1.093/2013-TCU-Plenário e 9.5 do Acórdão nº 2.378/2014-TCU-Plenário;

9.4. considerar em cumprimento a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.153/2014-TCU-Plenário, autorizando a Semag a prosseguir com o seu monitoramento nos próximos acompanhamentos de Relatórios de Gestão Fiscal;

9.5. dar ciência, com fulcro no art. 529, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, à Secretaria do Tesouro Nacional quanto a necessidade de fazer constar do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício financeiro de 2015 e seguintes, de orientação específica, destinada a todos os entes da federação, acerca da obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal por parte de todos os órgãos autônomos, tenham esses sido instituídos antes ou após a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.6. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, que na publicação do RGF do Poder Executivo Federal referente ao terceiro quadrimestre de 2014, acrescentem o saldo das contas 1.1.2.5.2.02.07 e 1.1.2.5.2.03.07 aos ativos denominados "Disponibilidades do FAT no BNDES e Sistema Bancário", em todos os períodos evidenciados no demonstrativo da dívida consolidada líquida do RGF;

9.7. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados nº 54/2009, e de Resolução do Senado Federal nº 84/2007, respectivamente;

9.8. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, para o montante de operações de crédito contratadas e de garantias concedidas pela União;

9.9. encaminhar cópias do relatório, do voto e do acórdão que vierem a ser proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.10. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0338-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 339/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.608/2013-8.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Monteiro da Silva (003.579.138-17); Antônio Teixeira (523.411.786-34); Áureo Marcos Rodrigues (236.382.306-00); e Vitório Pacheco da Silva (589.939.408-00).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Antônio Teixeira (523.411.786-34), nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Antônio Monteiro da Silva (003.579.138-17), Áureo Marcos Rodrigues (236.382.306-00) e Vitório Pacheco da Silva (589.939.408-00);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Teixeira (523.411.786-34), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários:

NB: 42/123.056.757-4, de Antônio Eliud Abrantes da Silva (CPF: 212.858.966-53):

Data da ocorrência	Valor original (R$)
18/03/2002	1.001,00
09/04/2002	1.001,00
09/05/2002	1.001,00
04/06/2002	1.001,00
02/07/2002	1.094,97
02/07/2002	1.094,97
02/08/2002	1.094,97
03/09/2002	1.094,97
02/10/2002	1.094,97
04/11/2002	1.094,97
03/01/2003	1.094,97

NB: 1241135654, de Antônio Monteiro da Silva (CPF: 003.579.138-17):

Data da ocorrência	Valor original (R$)
07/05/2002	2.569,23
12/06/2002	2.002,00
11/07/2002	1.115,34
23/08/2002	1.115,34
11/09/2002	1.115,34
11/10/2002	1.115,34
07/11/2002	1.115,34
23/12/2002	1.115,34
03/02/2003	1.115,34

NB: 42/123.056.667-5 de Áureo Marcos Rodrigues (CPF 236.382.306-00):

Data da ocorrência	Valor original (R$)
21/03/2002	1.312,58
12/04/2002	1.270,24
15/05/2002	1.270,24
14/06/2002	1.270,24
12/07/2002	1.307,83
21/08/2002	1.307,83
13/09/2002	1.307,83
14/10/2002	1.307,83
14/11/2002	1.307,83
13/12/2002	2.506,67

NB: 42/123.056.594-6, de Benedito Antônio da Silva (CPF 619.873.108-10):

Data da ocorrência	Valor original (R$)
26/02/2002	86,05
08/03/2002	860,50
04/04/2002	860,50
07/05/2002	860,50
06/06/2002	860,50
04/07/2002	885,97
06/08/2002	885,97
05/09/2002	885,97
04/10/2002	885,97
06/11/2002	885,97

NB: 421124.113.999-4, de Benedito Teixeira da Silva (CPF 935.898.678-68):

Data da ocorrência	Valor original (R$)
11/07/2002	1.031,72
31/07/2002	400,40
13/08/2002	1.031,72
20/08/2002	1.001,00
12/09/2002	1.031,72
11/10/2002	1.031,72
13/11/2002	1.031,72
13/11/2002	1.031,72
12/12/2002	1.719,53
14/01/2003	1.031,72
15/02/2003	1.031,72

NB: 42/123.404.961-6, de Vitório Pacheco da Silva (CPF 589.939.408-00):

	Valor original (R$)
26/03/2002	144,90
01/04/2002	1.086,80
02/05/2002	1.086,80
03/06/2002	1.086,80
02/07/2002	1.196,02
01/08/2002	1.196,02
02/09/2002	1.196,02
01/10/2002	1.196,02
01/11/2002	1.196,02
03/12/2002	2.192,70

9.4. aplicar ao responsável Antônio Teixeira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao responsável Antônio Teixeira a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.6. com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, solicitar à Advocacia Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0339-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 340/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.559/2005-3

1.1. Apenso: TC 012.036/2005-7

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Prestação de Contas - Exercício de 2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Responsáveis: Zieli Dutra Thomé Filho (027.327.347-72), Pedro José Diniz de Figueiredo (020.040.627-20), Sérgio Russ Fernandes (040.951.117-04), João Carlos da Cunha Bastos (329.629.757-04), Luiz Antônio Amorim Soares (546.971.157-91), Paulo César da Costa Carneiro (543.966.037-20), José Marcos Castilho (613.896.767-49), Álvaro Luís Pereira Botelho (899.266.507-59), Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (029.773.698-13), José Drumond Saraiva (219.954.277-72), Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87), Sílvio de Oliveira Júnior (952.918.498-00), Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34), Luís Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15), Tatiana Parizzi de Andrade (032.440.716-51), Afrânio Alencar Matos Filho (403.296.827-68), Marco Antônio Martins Almeida (221.163.621-72), Marcelo Sili Reis (827.738.907-87), Antônio Carlos Ramos de Barros Mello (126.764.967-04), Orlando de Menezes Tunholi (342.555.247-34), Sílvia Mourthé Valadares (884.335.526-00), Paulo Sérgio Petis Fernandes (100.379.007-06), Ricardo Gusmão Dornelles (221.173.181-34), Luís Antônio Cardoso (042.141.188-04), Paulo Augusto Gonçalves (397.516.277-53) e Paulo Roberto Almeida Figueiredo (378.777.477-72)

4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear (42.540.211/0001-67)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Costa da Silveira (OAB/RJ nº 57.415), Rogério Maia de Sá Freire (OAB/RJ nº 96.260), Alexandre Luis Bade Fecher (OAB/RJ nº 86.186), Dáfini de Araújo Perácio Monteiro (OAB/DF nº 25.987), Adriana Mourão Nogueira (OAB/RJ nº 16.718), Alcides José Moraes de Carvalho (OAB/DF nº 10.886) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas anual da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, relativa ao exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Zieli Dutra Thomé Filho, Pedro José Diniz de Figueiredo e José Marcos Castilho, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar regulares, com quitação plena aos responsáveis, as contas dos Srs. Sérgio Russ Fernandes, João Carlos da Cunha Bastos, Luiz Antônio de Amorim Soares, Paulo César da Costa Carneiro, Álvaro Luís Pereira Botelho e Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.3. julgar regulares, com quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, as contas dos demais responsáveis integrantes do Conselho de Administração (José Drumond Saraiva, Nelson José Hubner Moreira, Sílvio de Oliveira Júnior, Haroldo Borges Rodrigues Lima e Luís Hiroshi Sakamoto) e do Conselho Fiscal (Tatiana Parizzi de Andrade, Afrânio Alencar Matos Filho, Marco Antônio Martins Almeida, Marcelo Sili Reis, Antônio Carlos Ramos de Barros Mello, Orlando de Menezes Tunholi, Sílvia Mourthé Valadares, Paulo Sérgio Petis Fernandes, Ricardo Gusmão Dornelles e Luís Antônio Cardoso) da Eletronuclear;

9.4. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Paulo Augusto Gonçalves, e aplicar-lhe, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" de seu Regimento Interno, o recolhimento do mencionado valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.6. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que:

9.6.1. promova acompanhamento *pari passu*, mais próximo e efetivo, da gestão do NUCLEOS, por intermédio de seu representante no Conselho Deliberativo, seja por meio de relatórios por ele encaminhados, seja por meio de pronunciamentos, quando das reuniões da Diretoria Executiva da empresa, considerando a responsabilidade da empresa, nos termos do art. 21 da LC 109/2001, juntamente com os demais patrocinadores, participantes e assistidos, pela solução de eventuais déficits verificados nas contas do referido fundo de previdência, bem como que o fato de a empresa ter assento no Conselho Deliberativo resulta na sua participação na governança do NUCLEOS;

9.6.2. faça incluir, anualmente, no seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI), auditoria a ser realizada em conjunto com as demais patrocinadoras do NUCLEOS, de forma a fazer cumprir as disposições contidas no art. 25 da LC 108/2001, bem assim no § 2º do art. 41 da LC 109/2001;

9.6.3. caso os prejuízos decorrentes da má gestão dos recursos do NUCLEOS, apurados no Relatório de Auditoria Conjunta 006/2005, venham a resultar na necessidade de aporte adicional de recursos pela empresa, em função das disposições contidas no art. 21 da LC 109/2001, configurando dano ao erário, instaure a competente tomada de contas especial contra os responsáveis;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0340-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 341/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.675/2009-5.

1.1. Apensos: TC 012.960/2012-8; TC 025.436/2010-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Relatório de Levantamento)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: José Raimundo Barroso Bestene (011.442.432-20)

3.2. Recorrentes: Antônio Weverton Quintela de Souza (598.992.712-68); Clenilda Viana Barbosa (308.159.832-04); Eliana Silva Valente da Silva (434.398.612-87); Engrácia Modesto Mendes (022.002.602-53); Gilberto do Carmo Lopes Siqueira (176.749.801-20); Jader Maia Sobrinho (360.253.562-20); Janaina Maria dos Santos (631.897.712-00); Laura Tavares Monteiro (354.099.754-72); Lídia Maria de Assis Monteiro (216.270.962-72); Maria Odalis Ruiz Gadelha (339.468.332-68); Mário Jorge Moraes Oliveira (233.599.002-00); Rosimar Gomes de Moura (434.258.362-34); Wagner Alves de Souza (035.878.602-97)

4. Órgãos/entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Governo do Estado do Acre - Sehab/AC e Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa/AC

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC

8. Advogado constituído nos autos: Procuradoria-Geral do Estado do Acre, na pessoa da Procuradora Janete Melo D'Albuquerque Lima

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Antônio Weverton Quintela de Souza; Clenilda Viana Barbosa; Eliana Silva Valente da Silva; Engrácia Modesto Mendes; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira; Jader Maia Sobrinho; Janaina Maria dos Santos; Laura Tavares Monteiro; Lídia Maria de Assis Monteiro; Maria Odalis Ruiz Gadelha; Mário Jorge Moraes Oliveira; Rosimar Gomes de Moura; e Wagner Alves de Souza contra o disposto no Acórdão 906/2012-TCU-Plenário, prolatado em razão de irregularidades em obras de saneamento e habitação em municípios do Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 906/2012-TCU-Plenário;

9.2. dar a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão nº 906/2012-TCU-Plenário:

"9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Raimundo Barroso Bestene em relação à irregularidade "Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e materiais permanentes", aplicando-lhe a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);"

9.3. determinar à Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Governo do Estado do Acre - Sehab/AC e ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa/AC que, em futuros certames que envolvam recursos federais, abstenham-se de exigir visita técnica em único dia e horário como requisito de qualificação técnica de licitantes, reservando-a apenas para os casos justificadamente excepcionais;

9.4. com fulcro no Enunciado de Súmula TCU nº 145, alterar **ex officio** os itens 3.1 e 9.2, por inexatidão material, de forma que, onde se lê "Eliana da Silva Valente (980.869.362-87)" leia-se "Eliana Silva Valente da Silva (434.398.612-87);

9.5. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à recorrente, ao interessado, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa/AC, à Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social do Acre - Sehab/AC e ao Governo do Estado do Acre.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0341-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 342/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.844/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso (Administrativo)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Pereira Rocha (153.798.251-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria-Geral de Administração (Segedam); Consultoria Jurídica (Conjur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, em que se aprecia recurso dirigido a este Plenário, interposto pelo servidor José Pereira Rocha, contra a decisão da Presidência desta Corte de Contas, que, em sede de recurso hierárquico, confirmou decisões anteriores da Secretaria-Geral de Administração que indeferiram requerimento do interessado para que lhe fosse reconhecido administrativamente o direito à conversão de seu tempo de serviço estatutário prestado sob condições especiais (insalubres) em tempo comum, com o acréscimo do fator multiplicador de 1,4, nos termos do art. 57, §5º, da Lei 8.213/91, tendo em vista o decidido no Mandado de Injunção 805-DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts 107, inciso II e §1º, e 108, da Lei 8.112/90, c/c art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 ao recorrente, por intermédio da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal;

9.2.2 à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Conselho da Justiça Federal, para ciência acerca do entendimento deste Tribunal sobre a matéria versada neste processo, alertando-os de que a averbação majorada de tempo de serviço estatutário decorrente da prestação de serviço sob condições especiais, mediante aplicação analógica do disposto no §5º do art. 57 da Lei 8.213/91, prevista respectivamente na Orientação Normativa NPOG/SRH 10/2010 e na Resolução CJF-RES 2013/00239, não tem sua validez constitucional reconhecida por esta Corte de Contas na apreciação de atos sujeitos a registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0342-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 343/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.773/2001-4.

1.1. Apensos: TC 007.597/2000-8; TC 015.867/2001-8; TC 001.799/2000-6; TC 011.150/2000-6; TC 017.092/2000-8; TC 000.665/1998-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (03.659.166/0035-51)

3.2. Responsáveis: Ademir Junes dos Santos (331.369.729-10); Alison José Coutinho (155.757.306-97); Alzira Bigossi Caetano (267.345.591-49); Ana Emília Gazel Jorge (063.387.122-20); Antonio Moyses da Silva Netto (063.947.103-00); Aresque Machado de Almeida (020.164.604-82); Ari Arcanjo de Souza (160.024.901-91); Braz Gontijo da Silva (020.189.771-72); Carlos Horminio Rebelo e Silva (096.819.060-04); Claudio Roberto Faria (114.534.191-87); Deocleciano Guedes Ferreira (079.028.163-53); Dionizio Moraes Pessamilio (334.086.027-00); Edlene Ferreira Lima (133.922.204-34); Erismar Moreira da Silva (049.914.433-34); Francisco Pondofe Cavalcanti (025.622.194-49); Francisco das Chagas Cardoso (175.251.793-87); Gilson Lima Camarco (099.775.111-87); Guilson Vitorino Cardoso (360.715.871-15); Hamilton Nobre Casara (114.170.722-53); Idelcleide Rodrigues Lima (260.302.682-87); Jader Pinto de Campos Figueiredo (473.244.497-00); Jorge Linhares Ferreira Jorge (161.457.637-87); Jose Ernesto Souto Bezerra (082.723.794-49); Jose Guilherme da Motta (002.297.685-04); Jose de Anchieta dos Santos (090.880.594-20); José Ernesto Silva (007.719.294-04); Leozildo Tabajara da Silva Benjamim (036.404.002-59); Luiz Durval Machado Tavares (261.472.547-15); Marcus Antonio Oliveira Santin (183.153.301-44); Maria da Graca Reis Ribeiro (147.114.863-72); Maria de Nazaré da Silva Coelho (104.301.802-68); Marilia Marreco Cerqueira (185.249.821-87); Murilo Agostinho Pinheiro (038.041.943-20); Natalina da Rocha Vieira (321.869.161-34); Nilto Melquiades da Silva (147.066.369-49); Paulo Guilherme Santos Castelo Branco (106.000.432-15); Reginaldo Anaissi Costa (050.149.562-20); Rodney Ritter Morgado (290.079.410-20); Rogerio Baksys Pinto (216.943.383-04); Romeu Aldigueri de Arruda Coelho (427.215.123-15); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Rosangela Marilda Clemente Povoa (244.174.751-72); Salviano Antonio Guimaraes Borges (004.869.811-34); Selma Bara Melgaco (194.304.696-49); Tereza Cristina Maia Fernandes (243.616.234-49); Thais Maria Costa Salmito (073.831.003-44)

3.3. Recorrente: Maria de Nazaré da Silva Coelho (104.301.802-68)

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo R.M. Dantas (OAB/PA nº 14.931) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto por Maria de Nazaré da Silva Coelho contra o Acórdão 3134/2012 - Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria de Nazaré da Silva Coelho, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, por consequência, reduzir o valor da multa que lhe foi aplicada mediante o Acórdão 3134/2012 - Plenário, subitem 9.5, para R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.2. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento;

9.3. dar ciência à recorrente e à entidade interessada.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0343-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 344/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.404/2011-1

1.1. Apensos: 016.016/2012-2; 016.018/2012-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Recurso de revisão em tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Júlio Cezar Bodanese (251.204.179-49)

3.2. Responsável: Júlio Cezar Bodanese (251.204.179-49)

3.3. Recorrente: Júlio Cezar Bodanese (251.204.179-49)

4. Entidade: Município de Xanxerê, Santa Catarina

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

5.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Stéfan Sandro Pupioski (OAB/SC 16.485)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Júlio Cézar Bodanese, contra o Acórdão 1.805/2012 da 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais relativas à execução do Convênio 2.757/1994, celebrado entre o FNDE e o Município de Xanxerê, e o condenou ao recolhimento do débito apurado e ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei. 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0344-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 345/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.570/2013-9.

2. Grupo II - Classe III - Consulta.

3. Interessado: Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União.

4. Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. 1º Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.2. 2º Revisor: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta consulta formulada pelo Advogado-Geral da União acerca da possibilidade de suplementação, por meio da lei orçamentária anual, de valores firmados em tratados internacionais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 1°, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 264 e 265 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer da consulta, por não preencher os requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. encaminhar à autoridade consulente cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram e dos votos proferidos pelos revisores; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0345-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (2º Revisor).

13.2. Ministros que não participaram da votação: Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho (1º Revisor) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 346/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.569/2010-0.

1.1. Apenso: 020.378/2013-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Euclides Caetano dos Santos (101.359.525-49); Natalino Medeiros do Bem (235.736.276-68); Neville Chamberlain Barbosa da Silva (077.716.654-20)

3.2. Recorrentes: Antonio Euclides Caetano dos Santos (101.359.525-49); Neville Chamberlain Barbosa da Silva (077.716.654-20).

4. Órgãos/Entidades: Ministério dos Transportes (vinculador); Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Rodrigues Fernandes (OAB/RJ 11.384), Pedro Marcos Cardoso Ferreira (OAB/BA 7.606) e outros (procuração às peças 50 e 16, p. 5).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Euclides Caetano dos Santos e Neville Chamberlain Barbosa da Silva contra o Acórdão 588/2013-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Euclides Caetano dos Santos e Neville Chamberlain Barbosa da Silva, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo inalterado o Acórdão 588/2013-TCU-Plenário;

9.2 com fundamento no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU, corrigir, por erro material, o item 9 do Acórdão 588/2013-TCU-Plenário, ora recorrido, para, onde se lê "*..., c/c os arts. 19, parágrafo único e 23, inciso III, da mesma Lei...*", leia-se "*..., c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, da mesma Lei...*";

9.3 notificar os recorrentes do teor deste acórdão;

9.4 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ressalvando tratar-se de informações alusivas ao Inquérito Civil 1.14.000.001437/2013-42.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0346-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 347/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.305/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.2. Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); Miguel Dario Ardissone Nunes (178.613.227-34) e Marts Transportes e Serviços Ltda. (10.213.544/0001-95).

3.3. Recorrentes: Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00) e Marts Transportes e Serviços Ltda (10.213.544/0001-95).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Advogado constituído nos autos: Emilson Péricles de Araújo Brasil (OAB/AC 2.377).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelos Srs. Sérgio Yoshio Nakamura e Joselito José da Nóbrega e pela sociedade empresária Marts Transportes e Serviços Ltda. contra o Acórdão 454/2014 - Plenário, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento, de forma a tornar insubsistente o Acórdão 454/2014 - Plenário;

9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Miguel Dario Ardissone Nunes, Sérgio Yoshio Nakamura e Joselito José da Nóbrega e da sociedade empresária Marts Transportes e Serviços Ltda., com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação plena;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis indicados no subitem anterior;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o subsidiam, à Procuradoria da República no Estado do Acre, entidade notificada da deliberação recorrida.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0347-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 348/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.180/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre (02.405.085/0001-13); Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC (04.034.583/0001-22); Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Acre (03.123.324/0001-05); Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre (26.989.350/0516-16).

4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC; Prefeitura Municipal de Tarauacá - AC; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada pela Secex/AM, no período de 6/11/2014 a 8/12/2014, em cinco obras de abastecimento de água financiadas com recursos da Fundação Nacional de Saúde em três municípios do Estado do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apensar este processo ao TC 024.702/2014-5, que cuida da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em apreço.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0348-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 349/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.491/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, acerca da regulamentação legal de liberação de recursos para entidades sem fins lucrativos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência desta Corte, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Ministério da Saúde cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, informando-a que:

9.2.1. as normas que regem os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União são o Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial-MP/MF/CGU 507/2011;

9.2.2. em ambos os normativos está prevista, entre outras, vedação de celebração de convênios e contratos de repasse com entidades sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos anteriores à celebração do ajuste, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse (art. 2º, inciso IV, do Decreto 6.170/2007 e art. 10, inciso VIII, da Portaria Interministerial-MP/MF/CGU 507/2011);

9.2.3. é pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União de que é obrigação do gestor público verificar a qualificação técnica e operacional das entidades convenentes, bem como os demais requisitos previstos nas normas que regem a matéria, em especial o Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial-MP/MF/CGU 507/2011, a exemplo dos Acórdãos 2871/2014-Plenário; 3566/2014-Plenário; 1540/2014-Plenário; 987/2013-1ª Câmara; e 734/2012-Plenário;

9.3. recomendar ao Ministério da Saúde que avalie os hospitais a que faz referência o Requerimento 717/2014, de autoria dos Deputados Federais João Arruda e Aníbal Gomes, aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) e adote as medidas que entender adequadas para a consecução dos objetivos almejados nos ajustes celebrados para a construção desses nosocômios.

9.4. considerar integralmente atendida a solicitação e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0349-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 350/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.993/2013-3

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

3. Embargante: Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

4. Unidades: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e Tribunais Regionais Federais

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG nº 83.514)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho contra o Acórdão nº 3.445/2014-TCU- Plenário, que determinou ao Poder Judiciário Federal que passasse a observar o preenchimento do requisito de tempo mínimo de cinco anos no cargo, independentemente de ser de carreira ou isolado, para a concessão de aposentadoria e do abono de permanência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0350-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 351/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.411/2007-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF: 137.996.732-53), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AM

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322), Diego de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188) e Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originariamente de tomada de contas especial, e agora em fase de análise de recurso de revisão, interposto por Manoel Adail Amaral Pinheiro contra o Acórdão 7.063/2010 - 2ª Câmara, que o condenou em débito e multa, em decorrência de fraude na aquisição de material médico e laboratorial para o munícipio de Coari/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em rejeitar a arguição de nulidade suscitada por Manoel Adail Amaral Pinheiro e não conhecer do recurso de revisão por ele interposto, dando-lhe ciência do decidido.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 352/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.192/2011-3

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame (processo de Auditoria)

3. Embargante: Edson Santos de Souza (ex-Ministro de Estado Chefe da Seppir/PR, CPF 439.144.467-49)

4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652) e Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 95/2015 - Plenário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Edson Santos de Souza para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0352-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 353/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.712/2006-8

1.1. Apenso: TC-004.034/2001-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)

3. Embargante: José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15), ex-Chefe do 15° DRF

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 15º Distrito Rodoviário Federal/Maranhão (15º DRF/DNER) - extinto

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Toscano Dantas (OAB/DF 12.527), Terence Zweiter (OAB/DF 11.717) e Ângela Thomé Lombardi Casanovas (OAB/MA 3.836)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por José Ribamar Tavares ao Acórdão 3.449/2014 - Plenário, que apreciou outros embargos, estes manejados pela Construtora Sucesso S.A. contra o Acórdão 1.464/2013 - Plenário, decisão que condenou os envolvidos ao pagamento de débito e multa em decorrência de superfaturamento no Contrato PG-78/1996, celebrado emergencialmente para a execução de obras de restauração na BR-222/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, em face da ausência de omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas;

9.2 dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0353-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 354/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.852/2013-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Vladimir Renato de Aquino Lopes (CPF 063.585.118-07).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva em São Paulo - INSS/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Vladimir Renato de Aquino Lopes contra o acórdão 256/2014 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, e na Súmula TCU 145, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o acórdão 256/2014 - Plenário quanto ao recorrente e restituir os autos ao relator a quo;

9.3. corrigir inexatidão material verificada no acórdão 256/2014 - Plenário por meio da substituição de data na tabela demonstrativa do débito solidário atribuído a Maria Francélia da Silva Schmidt e Vladimir Renato de Aquino Lopes, de modo que, onde consta "30/3/1994 R$ 6.521,76" passe a constar "30/3/1995 R$ 6.521,76"; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0354-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 355/2015 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 023.902/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Senado Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação do Congresso Nacional de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Município de São Luís/MA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 27, de 3/9/2014, no valor de até US$ 13.590.000,00, para financiamento parcial do Programa de Revitalização do Centro Histórico de São Luís.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso I, do Regimento Interno e no art. 4º, inciso, I, alínea 'a', da Resolução TCU 215/2008;

9.2. com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e verificou que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo, em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com base no § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0355-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 356/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.364/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: Adelgício Balduíno da Nóbrega Filho (023.515.704-05); Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); Saulo José de Lima (078.530.504-10).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de conta especial, instaurada em razão da em razão da inexecução parcial do Convênio 181/2001, cujo objeto era a reconstrução de catorze casas populares no município de Areia de Baraúnas/PB, no valor de R$ 79.032,80.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Adelgício Balduíno da Nóbrega Filho e Saulo José de Lima, bem como a empresa Construtora Caiçara Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Adelgício Balduíno da Nóbrega, do Sr. Saulo José de Lima e da empresa Construtora Caiçara Ltda.

9.3. condenar o Sr. Adelgício Balduíno da Nóbrega Filho, ex-prefeito do município de Areia de Baraúnas/PB (CPF 023.515.704-05), solidariamente com a Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08) e o respectivo sócio de fato, Sr. Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10), ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, abatendo-se, na oportunidade, eventual ressarcimento, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU:

Quantificação do débito:

Nº Cheques	Data de Ocorrência	Valor Histórico (R$)
850001	19/12/2001	65.000,00
850002	6/2/2002	10.000,00

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 ao Sr Adelgício Balduíno da Nóbrega Filho (CPF 023.515.704-05), à Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08) e ao respectivo sócio de fato, Sr. Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10), individualmente, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Adelgício Balduíno da Nóbrega Filho (CPF 023.515.704-05) e Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10) e inabilitá-los, pelo período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. declarar a inidoneidade da Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08), para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8443/1992;

9.9. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para ajuizamento das ações cabíveis.

9.10. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional e à Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB;

9.11. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0356-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 357/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.668/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Representante: Air Time Engenharia e Instalações Ltda. (CNPJ 04.198.061/0001-66).

4. Entidade: Colégio Pedro II.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

8. Advogados constituídos nos autos: Roberto Moreno de Melo (OAB/RJ 138.260) e Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Air Time Engenharia e Instalações Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 26/2014, lançado pelo Colégio Pedro II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e com o art. 9º da Lei 10.520/2002, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que o Colégio Pedro II adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do ato que desclassificou a empresa Air Time Engenharia e Instalações Ltda., bem assim dos atos subsequentes àquele, em razão de vício insanável no motivo determinante do referido ato administrativo, ficando a entidade autorizada, caso haja interesse, a dar continuidade ao certame a partir da etapa em que ocorreu o vício identificado, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.3. considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Colégio Pedro II e à representante.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0357-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 358/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.261/2011-5.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Felisberto Clementino Ferreira (CPF 041.170.693-49), Átila Martins de Medeiros (CPF 773.491.303-25) e Francisco Elício Cavalcante Abreu (CPF 098.344.783-72).

4. Unidade: Município de Itapiúna/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos públicos federais recebidos em 2009 e 2010 por meio dos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e de transferências voluntárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Átila Martins de Medeiros em relação à audiência promovida por este Tribunal;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Felisberto Clementino Ferreira e Francisco Elício Cavalcante Abreu;

9.3. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II do Regimento Interno, aos Srs. Felisberto Clementino Ferreira, Átila Martins de Medeiros e Francisco Elício Cavalcante Abreu, multa individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote, no prazo de cento e oitenta dias, medidas orientadoras - ou normativas, se for o caso - aos gestores de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) em todos os municípios do território nacional beneficiados pelo referido programa, visando evitar a contratação da prestação de serviços de transporte escolar que se mostre antieconômica frente às demais opções de prestação desse serviço e, ainda, a subcontratação irregular desses serviços, a exemplo das ocorrências verificadas na presente auditoria, evitando, contudo, inviabilizar a prestação desses serviços nas regiões mais carentes, e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0358-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 359/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.838/2009-6.

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretária de Saúde - GO (00.544.963/0001-56).

3.2. Responsáveis: Cellofarm Ltda. (CNPJ 02.433.631/0001-20), Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S.A. (CNPJ 33.009.945/0001-23), Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15), Antônio Durval de Oliveira Borges (CPF 194.347.401-00), Maria Lúcia Carnelosso (CPF 385.314.960-04), Sunária Aparecida Alves de Brito (CPF 810.022.031-04).

4. Unidade: não há.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Fernando Cruz (OAB/SP 134.324); Adriana Ferreira Freire (OAB/SP 209.452); Luciano Hoffmann (OAB/SP 221.864); Juliane Correa Frandsen (OAB/SP 287.999); Marco Drummond Malvar (OAB/DF 26.942), Giselle Machado Bruzada D'Alencar (OAB/DF 31.972); Luciana Tavares Portilho (OAB/RJ 100.452); Eurípedes Barsanulfo Lima (OAB/GO 22.619); Vicente Coelho Araújo (OAB/DF 13.134); Gustavo de Oliveira Machado (OAB/GO 21.857).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria da Saúde do Estado de Goiás (SES/GO) a partir de determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão 45/2008-TCU-Plenário, em razão de realização de pagamentos irregulares às empresas Cellofarm Ltda. e Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S.A., decorrentes da aquisição de medicamentos de alto custo com recursos federais transferidos ao ente federativo por meio do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. excluir da relação processual as Sras. Sunária Aparecida Alves de Brito e Maria Lúcia Carnelosso;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretário de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e das empresas Cellofarm Ltda. e Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S.A., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2°, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis Srs. Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretário de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e a empresa Cellofarm Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Data
30166	135,13	21.11.2007
30167	975,94	21.11.2007
30168	3.903,74	21.11.2007
30169	33,78	21.11.2007
30838	3.659,76	21.11.2007
30839	14.639,04	21.11.2007
31263	506,74	21.11.2007
31260	506,00	21.11.2007
31261	126,50	21.11.2007
31262	126,68	21.11.2007
30431	3.659,76	21.11.2007
31708	126,68	21.11.2007
31709	506,74	21.11.2007
31575	3.659,76	21.11.2007
31576	14.641,04	21.11.2007
32522	2.927,81	24.8.2007
33214	731,95	1.11.2007
33215	2.927,81	1.11.2007
33371	25,34	1.11.2007
33372	101,35	1.11.2007
34280	731,95	1.11.2007
34281	25,34	1.11.2007
34283	101,35	1.11.2007
35310	3.659,76	1.11.2007
35309	126,68	1.11.2007
36264	892,52	27.11.2007

9.4. condenar, solidariamente, os responsáveis Srs. Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretário de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e a empresa Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S.A., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Data
37339	608,94	19.6.2007
37341	608,94	19.6.2007
44506	608,94	16.8.2007
44505	608,94	16.8.2007
48703	608,94	16.8.2007
48704	608,94	16.8.2007
51850	608,94	1.11.2007
62008	608,94	27.12.2007
62009	608,94	27.12.2007

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992, e

9.7. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público daquele estado, por intermédio de sua 4ª Promotoria de Justiça.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0359-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 360/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.731/2010-9.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Cleres Nelpides da Cruz, CPF 905.718.511-34; Eurípedes Lourenço de Melo, CPF 533.858.961-34; Fransérgio Alves Rocha, CPF 831.362.581-34; Leonarda Ramos dos Santos Sousa, CPF 941.983.301-15; Leidilene Costa Lima, CPF 731.362.041-15; Marcos Benigno dos Santos, CPF 854.567.481-34; Renilson Rodrigues Castro, CPF 784.093.651-20; Silvia Eletícia Batista Rocha, CPF 001.139.961-95; Solange Dias, CPF 861.204.681-53; Suelem Cardoso Ribeiro, CPF 734.620.631-20; CM Construtora Ltda., CNPJ 04.833.106/0001-27; Construtora Magalhães Ltda., CNPJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

07.561.309/0001-08; Construtora Maria Ltda., CNPJ 04.988.603/0001/02; Construtora Providência Ltda., CNPJ 08.742.973/0001-08; E2 Engenharia Ltda., CNPJ 08.473.584/0001-24; Morema Construções, Pavimentações e Incorporações Ltda., CNPJ 37.408.085/0001-51; RG Comercial, Construtora e Terraplanagem, CNPJ 05.667.996/0001-07; Rio Sono Construções e Topografia Ltda., CNPJ 03.341.001/0001-98; Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda., CNPJ 06.064.333/0001-60; Tehcna Serviços de Engenharia Ltda., CNPJ 07.540.978/0001-95; Técnica Viária - Eng. e Construções Ltda., CNPJ 26.890.988/0001-03.

4. Unidade: Município de Riachinho/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Juvenal Klayber Coelho, OAB/TO 182-A; Roberta Rose Lima Siqueira de Sousa, OAB/DF 19.785; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Município de Riachinho/TO, com vistas a avaliar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados àquele ente a partir do exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, as empresas Construtora Maria Ltda., Morema Construções, Pavimentações e Incorporações Ltda. e Tehcna Serviços de Engenharia Ltda.;

9.2. aplicar, com fundamento no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992, multa individual, nos valores constantes do quadro a seguir, aos responsáveis Srs. Eurípedes Lourenço de Melo, então Prefeito Municipal; Cleres Nelpides da Cruz, Leonarda Ramos dos Santos Sousa, Suelem Cardoso Ribeiro, Marcos Benigno dos Santos, Leidilene Costa Lima, Silvia Eletícia Batista Rocha e Solange Dias, esses então membros das Comissões de Licitação; Renilson Rodrigues Castro, então Assessor Jurídico, e Fransérgio Alves Rocha, então Secretário de Administração e Finanças, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R$)	Responsável	Valor da Multa (R$)
Eurípedes Lourenço de Melo	15.000,00	Cleres Nelpides da Cruz	10.000,00
Leonarda Ramos dos Santos Souza	10.000,00	Suelem Cardoso Ribeiro	10.000,00
Margos Benigno dos Santos	10.000,00	Leidilene Costa Lima	10.000,00
Silvia Eletícia Batista Rocha	10.000,00	Solange Dias	10.000,00
Renilson Rodrigues Castro	12.000,00	Fransérgio Alves Rocha	12.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. inabilitar os Srs. Eurípedes Lourenço de Melo, CPF 533.858.961-34, e Fransérgio Alves da Rocha, CPF 831.362.581-34, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5. declarar inidôneas, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU, as empresas CM Construtora Ltda., CNPJ 04.833.106/0001-27, Construtora Magalhães Ltda. - ME, CNPJ 07.561.309/0001-08, Construtora Providência Ltda., CNPJ 08.742.973/0001-08, E2 Engenharia Ltda., CNPJ 08.473.584/0001-24, RG Comercial, Construtora e Terraplanagem, CNPJ 05.667.996/0001-07, Rio Sono Construções e Topografia Ltda., CNPJ 03.341.001/0001-98, Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda., CNPJ 06.064.333/0001-60, e Técnica Viária - Eng. e Construções Ltda., CNPJ 26.890.988/0001-03, para participarem, pelo prazo de cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais;

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Riachinho/TO que adote as providências com vistas à implementação, na forma legalmente exigida, do Fundo Municipal de Saúde, sob gestão do Secretário Municipal de Saúde, a fim de dar integral cumprimento ao art. 4º da Lei 8.142/90, bem como ao inciso III do art. 9º e § 2º do art. 32 da Lei 8.080/90, devendo comunicar as medidas levadas a efeito a este Tribunal no prazo de sessenta dias;

9.7. determinar à Caixa Econômica Federal a adoção das providências listadas a seguir:

9.7.1. no que se refere ao Contrato de Repasse 0261675-64/2008/Prodesa:

9.7.1.1. providencie a apuração das causas do desabamento precoce da Ponte de Acesso à Escola Familiar Agrícola de Riachinho/TO, buscando identificar em que medida as falhas decorreriam de projeto técnico deficiente ou de má execução dos serviços;

9.7.1.2. reavalie os projetos técnicos relacionados à referida obra, assim como sua execução, a fim de verificar se as especificações previstas e executadas atendem a requisitos e padrões mínimos de segurança e qualidade;

9.7.1.3. realize nova inspeção, com vistas a verificar se os serviços de reconstrução da referida obra de arte correspondem àqueles aprovados por ocasião da análise técnica anteriormente efetuada pela Caixa ou se, no caso, restou configurado algum prejuízo, hipótese em que as correspondentes responsabilidades deverão ser apuradas;

9.7.1.4. apresente, no prazo de cento e oitenta dias, relatório circunstanciado a respeito das medidas levadas a efeito, bem como dos resultados obtidos;

9.7.2. no que tange aos Contratos de Repasse CR 0225953-82/2007, CR 0258669-27/2008, CR 0261937-21/2008, CR 0256590-41/2008, apresente, no prazo de cento e oitenta dias, relatório circunstanciado contendo:

9.7.2.1. identificação, inclusive com coordenadas baseadas em GPS, por Contrato de Repasse, da localização de início e término dos trechos que receberam pavimentação em bloquetes, inclusive, quando for o caso, dos serviços de construção de meios-fios, tendo em vista falta de clareza quanto a tais delimitações constatada pela equipe deste Tribunal na documentação existente na Prefeitura Municipal de Riachinho/TO;

9.7.2.2. reavaliação das medições realizadas no âmbito dos contratos de repasse mencionados, tendo em conta as divergências constatadas entre as medidas apuradas pela equipe de auditoria deste Tribunal e aquelas constantes dos respectivos boletins de medição, a exemplo das seguintes situações:

Contrato de Repasse	Empresa contratada	Rua	Medidas da pavimentação	
			Relacionadas nos projetos e nas medições	Verificadas
22953-82	Construtora Magalhães Ltda. - ME	Rua 21 de abril	Largura de 15,00m	Largura de 12,20m
		Av. Mangueiras	Largura de 7,00m	Largura de 6,20m
		Av. Teodoro de Sá	Largura de 7,00m	Largura de 6,20m
		Av. Riachinho	Largura de 7,00m	Largura de 6,00m
258669-27	Ipê Construtora Ltda.	Rua Ananás	Largura de 7,00m	Largura de 6,20m
261937-21	CM Construtora Ltda.	Av. Tocantins	Largura de 7,00m	Largura variando entre 6,00 e 6,90m
256590-41	Ipê Construtora Ltda.	Rua São Miguel	Largura de 7,00m	Largura variando entre 6,30 e 7,00m
			Extensão de 94,80m	Extensão de 83,00m
		Rua Corneliano	Largura de 7,00m	Largura de 6,50m
		Rua Bom Jesus	Largura de 7,00m	Largura de 6,50m

9.7.2.3. apuração de eventuais divergências em relação às liberações já efetuadas e o relato das medidas porventura adotadas para a recuperação de valores eventualmente pagos a maior;

9.8. dar ciência à Prefeitura Municipal de Riachinho/TO de que a cobrança, pela aquisição do edital, de valores que exorbitem o efetivo custo da reprodução gráfica do instrumento convocatório contraria o disposto no art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93, sendo passível de sanções pelos órgãos de controle;

9.9. dar ciência ao Ministério da Saúde, para adoção das providências de sua alçada, acerca da não implementação, pelo Município de Riachinho/TO, do Fundo Municipal de Saúde, sob gestão do Secretário Municipal de Saúde, deixando de dar integral cumprimento ao art. 4º da Lei 8.142/90, bem como ao inciso III do art. 9º e § 2º do art. 32 da Lei 8.080/90;

9.10. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0360-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 361/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.683/2015-6

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

4. Interessada: Una Marketing de Eventos Ltda., CNPJ nº 05.969.672/0001-23.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Emerson José Varolo, OAB/SP 168.546.

9. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação por meio da qual a empresa Una Marketing de Eventos Ltda. noticiou a este Tribunal indícios de irregularidades no edital e na condução do pregão eletrônico 1/2015 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa e de eventos e correlatos para a organização de entrega de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, workshops, capacitações, força-tarefa, atos, oficinas, reuniões, encontros, lançamentos, cursos e outros eventos do MDA, em âmbito nacional, sob demanda, abrangendo as atividades de planejamento operacional, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens, mão de obra e apoio logístico, independente da prestação concomitante de serviços,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; art. 71, inciso II, CF-88, e 276, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação, em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 235 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. determinar cautelarmente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 1/2015, à contratação das empresas vencedoras, ou à execução do contrato dele decorrente até deliberação definitiva deste Tribunal sobre as questões tratadas nos presentes autos;

9.3. determinar, com fulcro no art. 276, § 3º, c/c o art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, do pregoeiro do referido pregão e das empresas eventualmente já declaradas vencedoras em cada um dos cinco lotes para que se pronunciem, no prazo de até quinze dias, quanto aos pressupostos da cautelar adotada no item 9.2, retro, e quanto aos seguintes pontos:

9.3.1. exclusão dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para fins de habilitação econômico-financeira, com adoção de percentual do Patrimônio Líquido e Capital Circulante Líquido sobre o valor contratado, em desacordo com a Lei 8.666/1993, art. 31, § 5º e IN-SLTI/MPOG 02/2010, art. 44, com possível prejuízo à competitividade no certame;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.2. razões e critérios para estimativa de realização de 600 eventos, conforme consta do item 16 do Termo de Referência do edital de abertura, bem como as razões de não ter sido estabelecida uma discriminação dos eventos por porte, local, data ou mesmo periodicidade, a teor do art. 9º, incisos I e V do Decreto 7.892/2013, para fins de tornar as previsões editalícias consentâneas com as necessidades do órgão e melhor informar as licitantes na formulação de suas propostas;

9.3.3. modelagem da licitação em apenas cinco lotes, um por região do país, considerando o número de eventos e a capilaridade das ações a serem realizadas, com riscos à implementação dos serviços contratados, a teor do que prescreve o art. 8º do Decreto 7.892/2013;

9.3.4. previsão no edital de locação de espaço, considerando apenas o valor máximo, sem previsão de critérios segundo a dimensão e qualidades do local a ser contratado, ou sem orçamentos concorrentes;

9.3.5. possibilidade de o próprio Ministério definir previamente os hotéis e os espaços físicos a serem contratados, consoante as regras previstas nos itens 4.2.1 e 4.6.1 do Termo de Referência do edital, haja vista que haverá uma empresa contratada para buscar esses serviços, podendo esse procedimento caracterizar contratação direta indevida;

9.3.6. autorização para subcontratar até 80% do objeto total, consoante regra disposta no item 11.1 do Termo de Referência, visto que dessa forma a maior parte, ou mesmo a integralidade, da execução pode ficar a cargo de terceiros; além da possível quebra na equivalência entre a remuneração e encargo;

9.3.7. incumbência ao próprio MDA de avaliar se a empresa subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além de regularidade fiscal e trabalhista, necessárias à execução, conforme item 11.1.3 do Termo de Referência, em contraposição a entendimento exposto em precedente deste Tribunal (Acórdão 697/2013-TCU-Plenário) no sentido de que não encontra amparo legal na Lei 8.666/1993 a exigência de necessidade de aprovação pelo órgão contratante das empresas a serem subcontratadas;

9.3.8. possibilidade de que o MDA arque com os custos dos eventos/hospedagem não cancelados dentro do prazo informado pelo fornecedor, conforme item 4.2.4 do Termo de Referência, considerando a indefinição de responsabilidades e a falta de delimitação das circunstâncias que autorizam tais despesas;

9.4. encaminhar diligência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para que encaminhe a este Tribunal cópia das propostas vencedoras do pregão eletrônico 1/2015 e dos contratos relativos ao exercício de 2013 e 2014 para os mesmos serviços/bens componentes do certame sob análise;

9.5. encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, para melhor orientar a elaboração das respectivas manifestações;

9.6. determinar à Selog que dê à instrução do presente processo a prioridade que a adoção de medida cautelar requer; e

9.7. dar ciência do presente acórdão à empresa representante.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0361-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 362/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-005.381/2011-8.

1.1. Apenso: TC 007.543/2014-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.

3.2. Responsáveis: Aline Ferreira dos Santos (805.268.455-20); Ana Paula da Silva (763.588.959-15); Anderson Alexandre dos Santos (042.793.597-09); Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos (355.517.711-72); José Geraldo Machado Júnior (736.227.887-04); Manoel Eugenio Guimaraes de Oliveira (334.477.481-68); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Márcia da Mota Pinto (059.326.612-91).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: então 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada por membros do Ministério Público de Contas junto ao TCU, acerca de irregularidades em convênios firmados no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - Planseq Motofrete do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar aos responsáveis abaixo discriminados a multa capitulada no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, nos correspondentes valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor em R$
Ezequiel Sousa do Nascimento	40.000,00
Marcelo Aguiar dos Santos Sá	30.000,00
Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos	15.000,00
José Geraldo Machado Júnior	10.000,00
Anete Alves Fernandes Fidelis	5.000,00

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Ezequiel Sousa do Nascimento, Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos, Aline Ferreira dos Santos, Carlo Roberto Simi, Anderson Alexandre dos Santos e José Geraldo Machado Júnior a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação deste Acórdão:

9.4.1. adote providências junto ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás - Sindimoto/GO, a fim de que devolva ao Tesouro Nacional, devidamente atualizados:

9.4.1.1. R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referentes aos serviços pagos em duplicidade do processo de contratação 001/2010, Convênio 728505;

9.4.1.2. R$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativos aos serviços de revisão de conteúdo programático do objeto do Contrato 001/2009, Convênio 702.112, uma vez que não houve contrato que sustentasse esses pagamentos e que não haveria necessidade comprovada dos serviços de revisão, haja vista o pouco tempo transcorrido após a elaboração dos conteúdos;

9.4.2. verifique, na análise das prestações de contas, a comprovação da prestação dos serviços advocatícios no valor de R$ 68.190,30 (sessenta e oito mil, cento e noventa reias e trinta centavos) (R$ 40.000,00 do Convênio 702112 e R$ 28.190,30 do Convênio 728505), referente à contratação e pagamentos para o escritório de advocacia Sariedine e Advogados Associados S/C, CNPJ 04.400.654/0001-63;

9.4.3. no Convênio 736425, apure os valores dos serviços efetivamente prestados pela PAN Locação e Turismo Ltda., considerando, inclusive, a falta de capacidade da empresa de prestar os serviços nos quantitativos exigidos pelas turmas e a não utilização dos serviços pelos trabalhadores em treinamento, constatadas tanto pelo TCU quanto pela supervisão do Ministério e, caso verifique divergências entre os valores pagos e os serviços efetivamente prestados, adote providências junto à Fenamoto (CNPJ 07.681.231/0001-57) para a devolução dos recursos, devidamente atualizados;

9.4.4. apure junto ao Sindimoto/GO a efetiva prestação dos serviços de transportes e a devida liquidação dos valores de R$ 403.836,00 (quatrocentos e três mil, oitocentos e trinta e seis reais) e R$ 137.532,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais), referentes a 1.844 (um mil, cento e quarenta e quatro) alunos do Convênio 702112 e a 628 (seiscentos e vinte e oito) alunos do Convênio 728505, relativos a trabalhadores que teriam utilizado os transportes contratados nos processos de licitação 9/2009, 6/2010 e 13/2010, mas não foram treinados, segundo o cadastro de alunos do MTE;

9.4.5. quando da análise das prestações de contas dos Convênios 702112, 728505 e 736425, efetue os cálculos dos valores que deveriam ser pagos às pessoas físicas contratadas, considerando a quantidade comprovada de horas trabalhadas (com base em documentação comprobatória idônea, como, por exemplo, listas de presença de alunos, conteúdos desenvolvidos, escala e horário de trabalho, discriminação das atividades desempenhadas - hora/coordenação geral, hora/coordenação pedagógica, hora/aula, hora/supervisão), detalhando horas, local, data e turmas, uma vez que não foram identificados elementos que possibilitassem realizar os cálculos dos valores pagos e de elementos que comprovassem a efetiva realização das atividades para as quais as pessoas foram contratadas, tendo em vista:

9.4.5.1. a falta de detalhamento dos objetos dos contratos, pois não há como identificar as atividades que o profissional iria realizar;

9.4.5.2. que as contratações foram realizadas diretamente, sem qualquer procedimento licitatório, e sem justificativa para a contratação direta, para a escolha do prestador de serviço e para os preços contratados;

9.4.5.3. que foram verificados casos de relação de parentesco, relação profissional em outras empresas ou até mesmo relação profissional passada com o presidente da Fenamoto, o que fere o princípio da impessoalidade e afronta o art. 37 da CF/88 e o art. 3º da Lei 8.666/1993; caso apure inconsistências entre a execução efetiva e os pagamentos realizados, adote providências com vistas à devolução dos recursos ao erário;

9.4.6. adote providências para que o Sindimoto Goiás devolva o valor de R$ 248.965,75 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) (R$ 200.529,00 do Convênio 702112 e R$ 48.436,75 do Convênio 728505), relativo ao fornecimento de unidades de alimentação para alunos que não foram treinados, de acordo com o cadastro de alunos do MTE, e apure junto às convenentes a comprovação do fornecimento de alimentação aos trabalhadores que seriam atendidos nos municípios para os quais houve transferência de vagas e, caso não comprovem, solicite a devolução dos recursos junto ao Sindimoto Goiás;

9.4.7. adote as providências necessárias à devolução dos valores aplicados em desconformidade com o plano de trabalho nos convênios abaixo:

9.4.7.1. Convênio 736425: Processo de Compra 004/2010 (despesa efetuada em 17/9/2010, no valor original de R$ 14.300,00 - catorze mil e trezentos reais -, para locação de equipamentos de áudio e vídeo, banheiros químicos, gerador, tendas e cadeiras para realização de eventos); Processo de Compra 005/2010 (despesa efetuada em 8/10/2010, no valor original de R$ 13.200,00 - treze mil e duzentos reais -, para locação de equipamentos de áudio e vídeo, quatro computadores do tipo notebook e duas impressoras do tipo); Processo de compra 010/2010 (despesa efetuada em 4/11/2010, no valor original de R$ 13.200,00 - treze mil e duzentos reais -, para locação de quatro projetores e duas impressoras por 22 (vinte e dois) dias úteis no valor original de R$ 13.200,00 - treze mil e duzentos reais);

9.4.7.2. Convênio 702112: Convite 04/2009 (despesa efetuada no valor original de R$ 56.400,00 -cinquenta e seis mil e quatrocentos reais -, para locação de equipamentos de áudio e vídeo, data-show, notebooks, aparelho televisor e outros);

9.4.7.3. Convênio 728505: Convite 11/2010 (despesa efetuada no valor original de R$ 21.000,00 -vinte e um mil reais -, para locação de equipamentos de áudio e vídeo, data-show, notebooks, aparelho televisor e outros);

9.4.8. adote as providências necessárias à impugnação e à consequente devolução dos valores decorrentes das seguintes despesas do Convênio 736425/2010, em razão da incompatibilidade dos preços contratados em face dos preços de mercado, com infringência ao princípio da economicidade:

9.4.8.1. Processo de Compra 005/2010: locação de quatro projetores por 22 (vinte e dois) dias, de 11 (onze) notebooks por 11 (onze) dias e de 01 (uma) impressora laser por 11 (onze) dias, no valor original de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

9.4.8.2. Processo de Compra 010/2010: locação de quatro projetores e duas impressoras tipo laser por 22 (vinte e dois) dias, no valor original de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. no caso de insucesso na adoção das medidas especificadas no subitem 9.4 deste Acórdão, instaure tomadas de contas especiais, à luz do art. 8º da Lei 8.443/1992, observando que o valor do débito atualizado de cada TCE não deve ser inferior a R$ 75.000,00, nos termos do art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa/TCU 71/2012, podendo-se, neste caso, somar as quantias a serem ressarcidas até atingirem o valor de R$ 75.000,00;

9.6. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego que:

9.6.1. inclua na regulamentação do Plano Nacional de Qualificação a obrigatoriedade, na fase de análise e aprovação de projetos de qualificação no âmbito do Planseq, da avaliação da carga horária dos cursos, consignando, mediante pareceres técnicos, a adequação deles aos objetivos pretendidos para a ação de qualificação;

9.6.2. verifique a situação dos cursos ministrados no âmbito do Planseq Motofrete no estado de Goiás e, caso necessário, adote medidas com vistas a garantir o reconhecimento desses cursos pelos órgãos/entidades competentes, como ocorreu no Distrito Federal;

9.6.3. mantenha juntado ao correspondente processo de chamamento público todos os elementos que possibilitem identificar a pontuação atribuída e a forma como foi graduada essa pontuação a cada participante do processo, em especial os mapas de apuração detalhados;

9.6.4. inclua, nos próximos editais de chamamento público de parceria, critérios de seleção que privilegiem propostas cujos custos unitários hora-aula/aluno sejam inferiores ao custo máximo estabelecido pela Resolução/Codefat 575/2008 ou por outra que venha a substituí-la, não limitando os recursos por projeto apresentado, a fim de se aumentar a competitividade da disputa, avaliando-se, nesse caso, possíveis preços inexequíveis;

9.7. dar ciência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com fulcro no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, de que as futuras comissões de concertação devem ser orientadas quanto à obrigatoriedade de observar o disposto na Resolução/Codefat 575/2008, especialmente no que se refere à definição do quantitativo de pessoas a ser qualificado, fundamentando adequadamente seus projetos, em observância aos itens 3 e 5.2 do Termo de Referência anexo ao referido normativo;

9.8. determinar à SecexPrevidência que monitore os comandos veiculados nos subitens 9.4 e 9.5 deste Acórdão;

9.9. remeter cópia desta Deliberação, do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, ao Presidente da Câmara dos Deputados, em atenção ao Acórdão 1.586/2013 - Plenário, e à Procuradora da República Mirella de Carvalho Aguiar para subsidiar a instrução do Inquérito Civil 1.16.000.000164/2014-63, nos termos do pedido veiculado pelo Ofício 9115/2014-PRDF/MCA.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0362-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 363/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 009.817/2009-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto - VII: Representação.

3. Interessada: então 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: então 6ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, OAB/DF n. 16.275.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da então 6ª Secretaria de Controle Externo noticiando a assinatura, por parte do Ministério das Cidades, de convênio de adesão com a Fundação de Seguridade Social - Geap, para a prestação de serviços de assistência médica de servidores ativos e inativos do órgão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no inciso VI e no parágrafo único do artigo 237 c/c o artigo 235, ambos do Regimento Interno desta Corte, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, para que o Ministério das Cidades rescinda, caso ainda não tenha feito, o convênio firmado com a Fundação de Seguridade Social - Geap para a prestação de serviços de assistência à saúde, por contrariar o entendimento firmado por meio dos Acórdãos ns. 458/2004 e 2.538/2008, ambos do Plenário;

9.3. informar ao Ministério das Cidades que:

9.3.1. o entendimento deste Tribunal, veiculado mediante os Acórdãos ns. 458/2004 e 2.538/2008, ambos do Plenário, é no sentido de que somente é possível a celebração do convênio de que trata o art. 230 da Lei n. 8.112/1990 com entidade fechada de auto-gestão patrocinada por seus legítimos instituidores, aos quais se encontram vinculados os servidores beneficiários;

9.3.2. somente aqueles órgãos e entidades considerados patrocinadores da Fundação de Seguridade Social, a saber: Ministério da Saúde, Ministério da Previdência Social, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, são legitimados a celebrar convênio com aquela fundação para a prestação de serviços de assistência à saúde, sendo que os demais órgãos, à exceção do disposto no subitem supra, devem realizar licitação para a contratação dos mencionados serviços, de acordo com o disposto no art. 230, § 3º, inciso II, da Lei n. 8.112/1990;

9.4. determinar à SeinfraUrbana que monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação do subitem 9.2 supra;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que a fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Fundação de Seguridade Social;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0363-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 364/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. 013.571/2014-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

4. Entidade: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório da Auditoria, resultante do trabalho realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO, na Agência Tocantinense de saneamento - ATS, visando a verificar a boa e regular aplicação dos recursos federais oriundos do Convênio 769.495/2012, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a ATS para, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água para Todos, implantar cisternas de polietileno em comunidades rurais de 27 municípios do sudeste do Estado do Tocantins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.1.1. remeta ao TCU, no prazo de 45 dias, a contar da ciência deste Acórdão, relatório contendo as providências saneadoras adotadas pela Agência Tocantinense de Saneamento - ATS em atendimento ao Ofício 150/2014-SDR/MI, de 20/6/2014;

9.1.2. nos termos do art. 3º da IN/TCU 71/2012, adote as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano relativo às 260 cisternas queimadas, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, informando a este Tribunal, no prazo de 90 dias, a contar da ciência deste Acórdão, os resultados obtidos;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Agência Tocantinense de Saneamento, ao Ministério da Integração Nacional, à Controladoria-Geral da União, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e à Superintendência da Polícia Federal no Tocantins.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0364-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 365/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 028.956/2011-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidades: Serviço Social da Indústria - Sesi; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Serviço Social do Comércio - Sesc; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac; Serviço Social do Transporte - Sest; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae; Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI; Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimento - Apex.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social.

8. Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ n. 91.152 e OAB/DF n. 20.016-A, Ellzabeth Homsi, OAB/RJ n. 37.313 e OAB/DF n. 20.467-A, José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF n. 24.772, Christina Aires Correa Lima, OAB/DF n. 11.873, Francisco de Paula Filho, OAB/DF n. 7.530, Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF n. 11.724, Catarina Barros de Aguiar Araujo, OAB/DF n. 20.526, Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF n. 22.138, Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF n. 12.533, Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF n. 11.016, Fabiola Pasini Ribeiro de Oliveira, OAB/DF n. 29.740, Marcos Abreu Torres, OAB/BA n. 19.668, Regiane Ataide Costa, OAB/DF n. 2211-A, Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ n. 50.660, Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ n. 72.167, Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ n. 55.174, Jose Virgilio de Oliveira Molinar, OAB/DF n. 17.729, Patrícia da Silva, OAB/SP n. 136.154, Alexandre Vitorino Silva, OAB/DF n. 15.774, Jean Alves Pereira Almeida, OAB/RJ n. 99.403, Thiago Pedrosa Figueiredo, OAB/DF n. 18.230, Paulo Roberto Galli Chuery, OAB/DF n. 20.449, Adriene de Faria Lobo, OAB/DF n.14.091, João Felipe Cunha Pereira, OAB/RJ n. 131.197, Daniela Borba De Godoy, OAB/SP n. 272.785, Aldo Francisco Guedes Leite, OAB/GO n. 26.998, Roberto Guerrero de Carvalho, OAB/DF n. 12.467, Alessandro dos Santos Ajouz, OAB/DF n. 21.276, Maria Letícia Tamer Godinho, OAB/DF n. 15.755, Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF n. 1.194-A, George Macêdo Pereira, OAB/DF n. 14.339.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do Requerimento de Informações n. 1.058/2011, de autoria do Senador Ataídes Oliveira (PSDB/GO), encaminhado pelo Presidente do Senado Federal por meio do Ofício n. 1.587/2011-SF, mediante o qual se requereu que esta Corte de Contas realizasse auditorias nas entidades integrantes do "Sistema S", bem como na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e na Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimento - Apex.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Presidência do Senado Federal e ao Senador Ataídes Oliveira que as fiscalizações solicitadas por intermédio do Ofício n. 1.587/2011-SF foram realizadas e apreciadas por meio das deliberações abaixo mencionadas, tendo os seus resultados sido encaminhados oportunamente ao Solicitante e à respectiva Casa Parlamentar.

Entidade	TC	Acórdão	Item em que se deliberou pelo envio de informações ao Congresso Nacional
Sesi e Senai	028.129/2012-1	526/2013 - TCU - Plenário	9.5
Sest e Senat	018.863/2012-4	2.605/2012 - TCU - Plenário	9.3
Senar	027.007/2012-0	768/2013 - TCU - Plenário	9.3
Sesc e Senac	032.966/2012-1	769/2013 - TCU - Plenário	9.3
Sescoop	002.989/2013-1	868/2013 - TCU - Plenário	9.1.2
ABDI	001.855/2013-1	2.250/2013 - TCU - Plenário	9.3
Apex	005.708/2013-3	1.785/2013 - TCU - Plenário	9.4
Sebrae AN e Sebrae DF	007.373/2012-0	3.217/2014 - TCU - Plenário	9.6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. considerar integralmente atendida a solicitação versada nestes autos, nos termos do art. 17, incisos I e II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0365-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 366/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.531/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (Susam/AM).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secex/AM a partir da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), versando acerca de processo de tomada de contas especial instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (Susam/AM), diante da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos do SUS por servidores públicos estaduais, a título de adiantamento de suprimento de fundos, no valor total original de R$ 26.877,00, em novembro de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a insuficiência de elementos conclusivos, o longo decurso de prazo e a baixa materialidade dos recursos envolvidos; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que fundamenta, ao interessado, para ciência, bem assim ao Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, informando-a de que a reparação de dano por falta de prestação de suprimento de fundos configura responsabilidade direta do ordenador de despesas que pode e deve promovê-la por meio do devido processo administrativo de desconto em folha sobre o agente suprido.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0366-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 367/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.915/2014-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Estado do Amazonas/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional no sentido de que o Tribunal acompanhe a operação de crédito externo firmada entre o Estado do Amazonas (AM) e a Cooperação Andina de Fomento (CAF), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 30, de 3/9/2014, no valor de até US$ 52,500,000.00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação de fiscalização, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 232, inciso I, do RITCU, e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. informar à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio da Presidência do TCU, com fulcro no **caput**, do art. 2º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, que o TCU analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução SF nº 30/2014, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas, bem assim que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo para o caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio da Presidência do TCU, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, ao Governo do Estado do Amazonas e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação de fiscalização formulada pelo Senado Federal; e

9.5. determinar o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, e no art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215, de 2008.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0367-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 368/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.506/2011-6.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Santos Souza (CPF 570.273.405-00); Eliene Dias (CPF 904.540.225-49); Rosani Fagundes Ferreira Tavares (CPF 343.691.985-34).

4. Entidade: Município de Ubaíra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Ruben Silva Filho (OAB/BA nº 13.801), Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior (OAB/BA nº 16.834), Geovane Dias Rocha (OAB/BA nº 3.720).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares, ex-prefeita do município de Ubaíra/BA (gestão: 2001-2004), em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 2.409/2001, cujo objeto consistia na aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde local;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do município de Ubaíra/BA e da Sra. Rita Maria Cerqueira dos Santos nos presentes autos;

9.2. considerar revéis as empresas Laurent's Participações e Serviços Ltda. e a Marcos & Medeiros Ltda., com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, para condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.150,51	18/8/2003
19.900,00	29/7/2002

9.4. aplicar à Sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Antônio Santos Souza e à Sra. Eliene Dias, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. considerar graves as infrações cometidas e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar as Sras. Rosani Fagundes Ferreira Tavares e Eliene Dias, bem assim o Sr. Antônio Santos Souza, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.9. declarar a inidoneidade das empresas Laurent's Participações e Serviços Ltda., Marcos & Medeiros Ltda. e Videomed Ltda. - EPP para participarem, por 2 (dois) anos, de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao:

9.10.1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União, para a adoção das medidas necessárias às inabilitações previstas no item 9.8 deste Acórdão;

9.10.2. à Controladoria-Geral da União, para inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, criado por meio da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de que trata o art. 22 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

9.10.3. à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0368-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 369/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.049/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional referente à SF 17, de 16/7/2014, que autoriza o Estado de Santa Catarina para contratar operação de crédito, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos), destinados ao financiamento do "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (Provias-SC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, com base no art. 232, I, do RI/TCU, no art. 4º, I, 'a', da Resolução TCU 215/2008 e no art. 1º, § 1º, da IN/TCU 59/2009, para considerá-la integralmente atendida, nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos, com base no art. 2º, § 3º, da IN/TCU 59/2009.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 370/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.747/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria (revisão de ofício)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Wanderlino Lourenço da Silva Rangel (185.715.907-10).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de revisão de ofício da aposentadoria de Wanderlino Lourenço da Silva Rangel, determinada pelo Acórdão 1808/2011-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com art. 39 da Lei 8.443/1992 e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. rever o Acórdão 1808/2011-1ª Câmara no tocante ao servidor Wanderlino Lourenço da Silva Rangel para julgar ilegal sua aposentadoria e negar registro ao ato de peça 2;

9.2. dispensar, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que adote as seguintes providências no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência ao Sr. Wanderlino Lourenço da Silva Rangel e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0370-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 371/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.999/2011-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento

3. Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Marcia da Silva Quadrado (414.328.860-53).

4. Órgãos/Entidades: Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Sergipe (Incra SR-23/SE); Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur); Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE-MTE); Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDE-MME); Secretaria de Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SEPM-PR); Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SE-MDA); Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Ciência e Tecnologia (CGRL-MCTI); Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional (CGSL-MI); Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SDT-MDA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia monitoramento das determinações constantes do item 9.1.1 do acórdão 1555/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 020.952/2007-0, que tratou da auditoria para examinar a regularidade dos repasses de recursos efetuados por meios de ajustes celebrados nos anos de 2003 a 2007 entre órgão e entidades federais com organizações não governamentais (ONG) e organizações de sociedade civil de interesse público (Oscips).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1.considerar atendidas, no geral, as determinações contidas no item 9.1.1 do acórdão 1555/2011-TCU-Plenário;

9.2. cientificar a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPE/MME) e a Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SE-MDA), que constituem boas práticas a consolidação e o disciplinamento interno, via manuais de procedimentos, das normas aplicadas na seleção, celebração, execução, acompanhamento e exame das prestações de contas afetas às transferências voluntárias ajustadas no âmbito do respectivo órgão;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0371-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 372/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.535/2014-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (vinculador).

3.2. Responsável: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34).

4. Entidade: Município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades ocorridas na concorrência pública 7/2014, promovida pelo município de Ilhéus/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao município de Ilhéus/BA que são potencialmente restritivas à competitividade das licitações as seguintes exigências:

9.2.1. comprovação de o licitante ter executado serviços de pouca relevância e baixa materialidade, tais como (i) cobertura em telhas de fibrocimento e (ii) esquadrias de alumínio, metálicas e de madeira;

9.2.2. comprovação de o licitante ter em seu quadro permanente profissional registrado no CREA no momento da apresentação da proposta, exigindo-se para essa comprovação exclusivamente atestado emitido pelo CREA, quando, segundo a jurisprudência desta Corte, deve-se admitir a apresentação de contrato de prestação de serviços;

9.2.3. obrigatoriedade de o licitante realizar visita técnica no local das obras, devendo a entidade contratante, quando, excepcionalmente, houver fundadas razões que justifiquem tal exigência, consigná-las nos autos do processo licitatório;

9.3. dar conhecimento desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, à Câmara Municipal de Ilhéus/BA, ao município de Ilhéus/BA e à representante;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0372-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 373/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.608/2014-1.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia (00.394.544/0179-08).

3.2. Responsável: Hélio Fortunato Pereira (635.723.895-34).

4. Entidade: Município de Cândido Sales/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades ocorridas na tomada de preços 8/2014, promovida pelo município de Cândido Sales/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência ao município de Cândido Sales/BA a respeito das existência de cláusulas potencialmente restritivas à competitividade do certame no edital da tomada de preços 8/2014:

9.2.1. exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente por engenheiro/arquiteto ou técnico em edificações;

9.2.2. não admissão da apresentação de contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e o profissional para comprovação de vínculo com a empresa;

9.2.3. comprovação de haver engenheiro civil ou arquiteto no quadro permanente da empresa e que os atestados de capacidade técnica fossem apresentados em nome deste profissional;

9.3. dar conhecimento desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, à Câmara Municipal de Cândido Sales/BA, ao município de Cândido Sales/BA e à representante;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0373-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 374/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.511/2012-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessados: Congresso Nacional (CN); Consórcio Adutor Agreste - L1 (18.081.808/0001-06).

4. Órgãos/Entidades: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização de obras do Lote 1 do Sistema Adutor do Agreste, trecho Arcoverde/Caruaru, executado pela Companhia Pernambucana de Saneamento com recursos federais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. determinar à Companhia Pernambucana de Saneamento, com fundamento no o art. 250, II, do RI/TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação elaborado para garantir a funcionalidade da Adutora do Agreste a partir de sua conclusão, indicando o grau de sua funcionalidade, os prazos previstos para o seu funcionamento integral, os recursos envolvidos e sua origem, vazões projetadas, população atendida, e as medidas que serão adotadas em relação ao comissionamento dos equipamentos e à manutenção de garantia desses equipamentos;

9.2. recomendar ao Ministério da Integração Nacional e à Companhia Pernambucana de Saneamento, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU que acompanhem o estado das obras da Adutora do Agreste que forem entregues e não tiverem funcionalidade até a conclusão do Ramal do Agreste , identificando os serviços decorrentes de defeitos ou vícios construtivos, e adotem, se for o caso, as providências necessárias à apuração de responsabilidades por sua eventual deterioração, e os consequentes prejuízos ao erário daí advindos;

9.3. alertar a Companhia Pernambucana de Saneamento que, na celebração de termos aditivos ao CT.OS.13.6.146, assegure-se de manter o desconto obtido no certame licitatório;

9.4. dar ciência à Companhia Pernambucana de Saneamento sobre a ocorrência da seguinte irregularidade: aprovação do projeto básico em data posterior à conclusão das concorrências 40/2012, 41/2012, 42/2012 e 43/2012-DRA/CPL, em desacordo como o disposto no art. 7º, I, da Lei 8.666/1993;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária que expeça, com fundamento no art. 180 do RI/TCU e Resolução TCU 259/2014, arts. 74 a 87, a certidão negativa solicitada pelo sr. Alexandre Navarro Garcia (peça 168);

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 7/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0374-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 11 de março de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, criado pela Lei nº 9.696/1998;

CONSIDERANDO o fim do mandato de metade dos Membros dos Conselhos Regionais de Educação Física de todas as Regiões do País, no final do corrente ano;

CONSIDERANDO as propostas oriundas do Colégio dos Presidentes;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições deste Sistema;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 06 de março de 2015, resolve:

Art 1º - As eleições dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs serão realizadas no mês de Setembro do corrente, no horário a ser fixado pelos mesmos, mediante Edital de Convocação para as Eleições.

§ 1º - A abertura das eleições, bem como os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial, bem como com a veiculação nas respectivas páginas eletrônicas.

§ 2º - Nesse pleito serão eleitos 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, todos para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Os CREFs cumprirão, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, as seguintes determinações:

I - publicar seus respectivos Regimentos Eleitorais;

II - publicar Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral;

III - publicar seus concernentes Editais de Convocação das Eleições, contendo:

a) a indicação da data, do horário de início e de encerramento da eleição, bem como dos locais de votação;

b) a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica;

c) a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto e do Regimento Eleitoral do respectivo CREF;

d) a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas;

III - divulgar, em suas páginas eletrônicas, a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em suas atinentes áreas de abrangência.

§ 1º - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial, bem como será veiculada, na íntegra, nas respectivas páginas eletrônicas.

§ 2º - Ficará ao encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs, de correspondência contendo informação sobre a realização da eleição.

§ 3º - Os CREFs encaminharão ao CONFEF, até o dia 20 de abril de 2015, cadastro atualizado de seus respectivos Profissionais registrados.

Art. 3º - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelos CREFs 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para as eleições, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Parágrafo único - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF.

Art. 4º - Os CREFs adotarão, a critério do respectivo Plenário, pelo menos uma forma de voto abaixo elencadas:

I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na Sede ou na Seccional do CREF, podendo ser por urna eletrônica, ambos a critério do CREF;

II - por correspondência

§ 1º - Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 2º - Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

Art. 5º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pelas Comissões Eleitorais dos CREFs e distribuídas exclusivamente pelos CREFs, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula.

§ 1º - A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas, na parte frontal, por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral dos CREFs.

Art. 6º - Os CREFs possibilitarão o envio, aos Profissionais registrados, da propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pelas respectivas Comissões Eleitorais, na forma a ser definida nos concernentes Regimentos Eleitorais.

Art. 7º - Os CREFs enviarão aos Profissionais o material necessário à prática do ato, na forma e no prazo a ser determinado em seus respectivos Regimentos Eleitorais, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;

IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral;

V - um envelope pré-endereçado para remessa do material de votação ao CREF.

Art. 8º - Os CREFs providenciarão duas urnas lacradas distintas, sendo uma utilizada para os votos por comparecimento pessoal e outra para o recebimento dos votos por correspondência.

Art. 9º - Os CREFs, ao receberem as correspondências relativas aos votos por correspondência, deverão guardá-los na respectiva urna e assinalar na lista de votantes o dia e a hora em que os votos por correspondência forem entregues pelo Correio.

Art. 10 - Havendo mais de um voto do mesmo Profissional, os CREFs os guardarão em separado, entregando-os à respectiva Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

Art. 11 - Os CREFs credenciarão até 02 (dois) fiscais por chapa registrada, para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

Art. 12 - De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, os Presidentes das Comissões Eleitorais dos CREFs deverão convidar os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando o procedimento a ser determinado pelos CREFs em seus respectivos Regimentos Eleitorais.

Art. 13 - Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade do número de Profissionais de Educação Física aptos a votar no respectivo CREF.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia ou local diferentes do designado;

II - se não forem observados os preceitos estabelecidos pelo Regimento Eleitoral do CREF.

§ 2º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, os CREFs marcarão, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§ 3º - As nulidades serão pronunciadas quando as Comissões Eleitorais conhecerem dos atos ou dos seus efeitos e os encontrarem provadas, não lhes sendo lícito supri-las, salvo se houver consenso das partes.

Art. 14 - No prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, os CREFs enviarão aos respectivos Plenários para homologação, o resultado da eleição, bem como publicarão no Diário Oficial e veicularão em suas páginas eletrônicas, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro no Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo único - As Diretorias dos CREFs encaminharão ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do respectivo processo eleitoral, no prazo de até 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelos concernentes Plenários.

Art. 15 - As chapas proclamadas vencedoras serão empossadas após a homologação pelo Plenário dos CREFs e do CONFEF.

Art. 16 - Os CREFs veicularão em suas páginas eletrônicas a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição. Tal relação será o comprovante de votação.

Art. 17 - As respectivas Comissões Eleitorais serão responsáveis por acompanhar todos os prazos estabelecidos nestas Diretrizes e no Regimento Eleitoral do CREF, bem como será responsável pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito, dentre outras atribuições a serem definidas nos Regimentos Eleitorais.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Altera o valor da multa eleitoral imposta aos profissionais Corretores de Imóveis do Estado do Ceará, que não votaram nas eleições para composição do Conselho Pleno do CRECI/CE no ano de 2012, prevista no artigo 7º da Resolução - COFECI nº 1.241/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª. REGIÂO/CE - CRECI/CE, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial do disposto nos artigos 17, IX da Lei nº 6.530/78; e 8°, inciso I do Regimento do CRECI-15ª. REGIÃO/CE, homologado nos termos do Artigo 2º da Resolução - COFECI n° 1.126/2009; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, inciso I da Lei nº 6.530/78; CONSIDERANDO que a eleição ocorrida em 04 de abril de 2012 para composição do Conselho Pleno do CRECI/CE foi realizada através da inscrição de chapa única; CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.737, de 15.07.65 (Código Eleitoral); na Resolução TSE - Tribunal Superior Eleitoral nº 21.975, de 16 de dezembro de 2004, e na Portaria TSE nº 288, de 09 de junho de 2005, que estabelecem o valor da multa para os eleitores que não compareceram ao último pleito presidencial do País em R$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos); CONSIDERANDO decisão adotada em Reunião Plenária 26 de fevereiro de 2015; resolve "AD-REFERENDUM":

Art. 1º - Alterar o valor da multa eleitoral prevista no artigo 7º da Resolução - COFECI nº 1.241/2012, aplicada aos profissionais Corretores de Imóveis do Estado do Ceará, que não votaram na eleição ocorrida em 04 de abril de 2012, independente de justificativa, para R$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos), equiparando-o ao valor da multa eleitoral estabelecida pelo TSE - Tribunal Superior Eleitoral imposta aos eleitores que não compareceram ao último pleito presidencial.

Art. 2º - Determinar que sejam atualizados no sistema da entidade os valores das referidas multas eleitorais do ano de 2012 nos cadastros de profissionais inscritos no CRECI/CE.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APOLO SCHERER ALBUQUERQUE

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

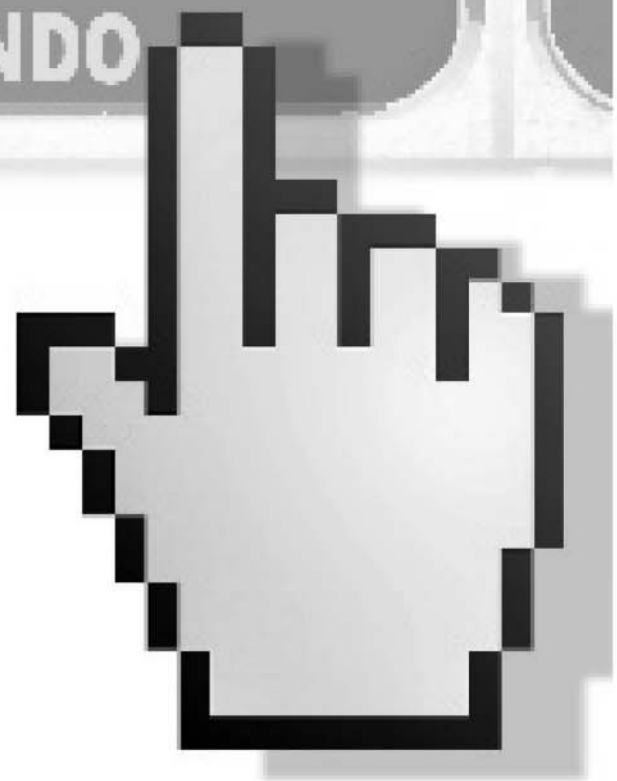

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

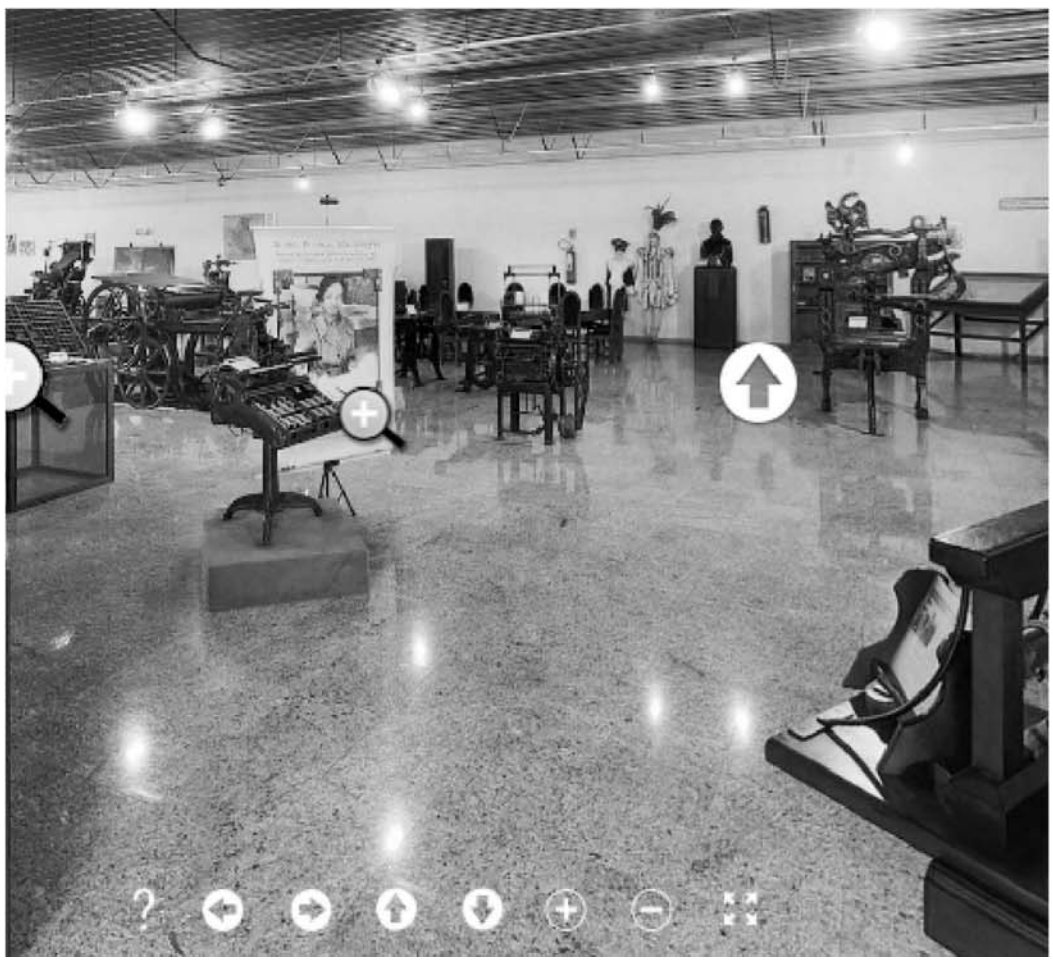

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

IMPRENSA NACIONAL 1808

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO Tipo de ato

##TEX Texto da matéria

##DAT Data (exceto extratos e retificações)

##ASS Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

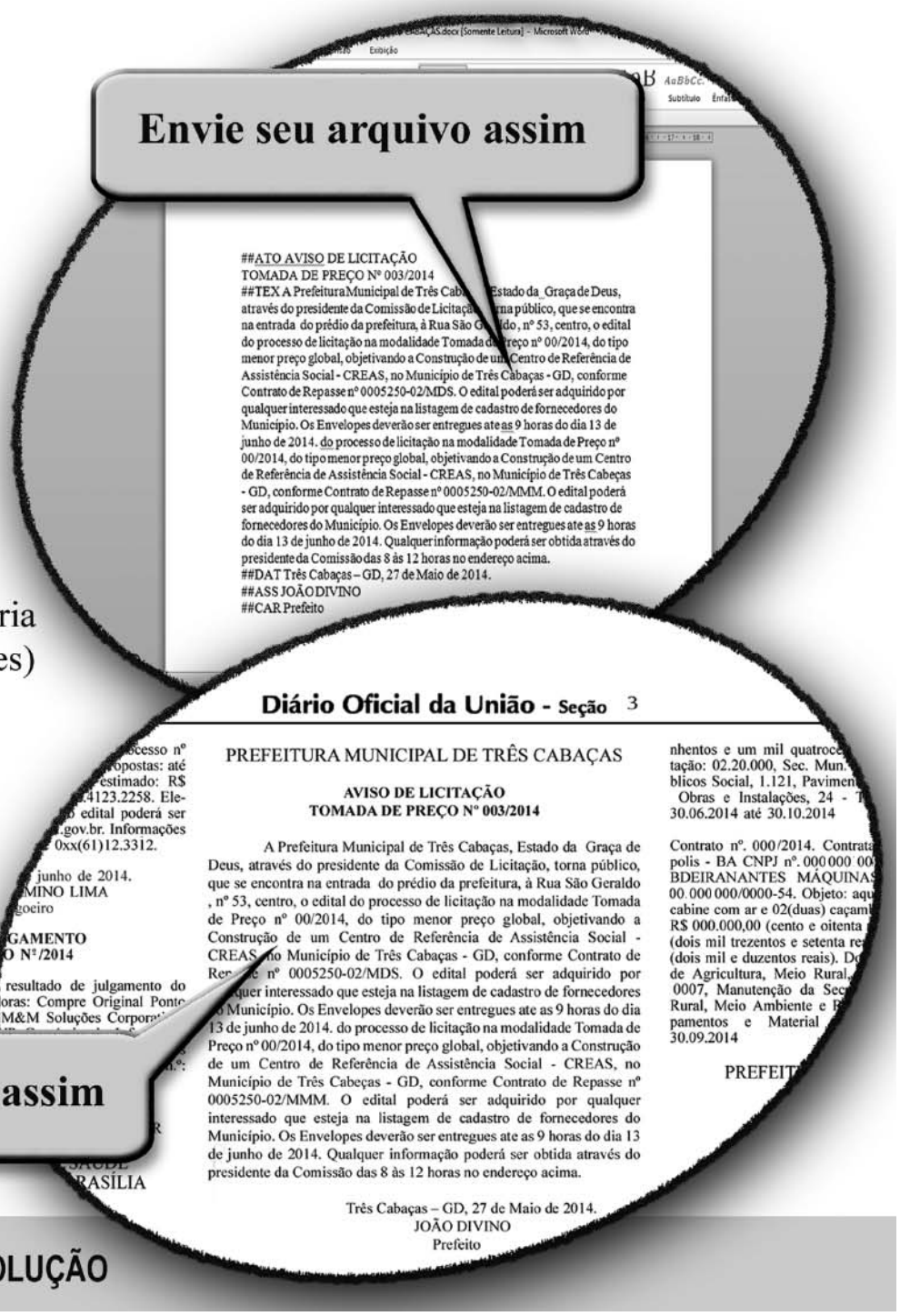

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015031200118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015031200119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015031200120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.